República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.07.26 13:35:30 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2107/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Concurso Público realizado para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma do Edital nº 01/2015;
CONSIDERANDO que a homologação do resultado final do aludido concurso ocorreu após a vigência da Lei Complementar nº 212, de 17 junho de 2016, que reestruturou os cargos e carreiras do Poder Judiciário do Estado do Piauí e, dentre outras alterações, transformou o cargo de Escrivão Judicial em Analista Judicial;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOE n. 222, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº **2016.0001.005767-4**, que determina a inserção da candidata Priscila Karenina Andrade Moreira na lista dos candidatos concorrentes às vagas reservadas para negros ou pardos do cargo de Escrivão Judicial, na 14ª classificação da referida lista de cotas;
CONSIDERANDO as nomeações na Portaria nº 1522/2018, publicada no Diário de Justiça nº 8447, de 05 de junho de 2018, bem como a Portaria nº 1926/2018 e Portaria nº 1927/2018, publicadas no Diário de Justiça nº 8472, de 12 de julho de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de prover cargos vagos na estrutura administrativa do Poder Judiciário piauiense;
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR os candidatos abaixo elencados para o cargo de Analista Judicial, da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido concurso:
ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ ANALISTA JUDICIAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Thialison José Da Silva Mesquita	12º (Negros)
José Paulo Diniz Da Silva	13º (Negros)
Danilo Pinheiro Sousa	14º (Negros)

ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ ESCRIVÃO JUDICIAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Saulo Alisson Carvalho Barros	52º (Ampla)
Priscila Karenina Andrade Moreira	14º (Negros)*
Francisca Adriana Barbosa Laurentino	53º (Ampla)
Anayam Mendes Moura Freitas	54º (Ampla)

* **Mandado de Segurança nº 2016.0001.005767-4**
Art. 2º NOMEAR a candidata abaixo elencada para o cargo de Analista Administrativo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido concurso:
ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ ANALISTA ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Denille Chaib Gomes Ribeiro	7º (PcD)

Art. 3º Os candidatos nomeados devem seguir o disposto na Portaria nº 2.788, de 22 de novembro de 2013.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/07/2018, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2111/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000033339-1,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ABYHELLES SOARES VIANA e NATÁLIA THAÍS LIMA ALENCAR, a ser realizada no dia 27 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/07/2018, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2112/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000033340-5,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito GLÁUCIA MENDES DE MACEDO, Juiz Auxiliar nº 08 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de SAMUEL SOARES SILVA e ISALENE LINA DE SANTANA, a ser realizada no dia 27 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/07/2018, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2109/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, no que tange à livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão declarados em lei, e em consonância com a Lei Complementar nº 230/2017,
RESOLVE:
I - EXONERAR PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA, matrícula 3462, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CC-06, da Secretaria de Economia e Finanças;
II - NOMEAR FRANCISCO TEIXEIRA NUNES, matrícula 26876, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CC-06, da Secretaria de Economia e Finanças.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/07/2018, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2097/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a manifestação nº 0575428, informação nº 0574247 da SEAD e decisão 0578571, constantes do processo que tramita sob o nº 18.0.000032809-6,
RESOLVE:
I - EXONERAR GIANLUCA SANTOS DA CUNHA do cargo em comissão de **Assessor Judiciário (CC/03)** da estrutura do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria;
II - EXONERAR LÚCIO BRÍGIDO JÚNIOR do cargo em comissão de **Chefe de Seção de Metas e Indicadores (CC/06)** da estrutura do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria;
III - EXONERAR LARISSA DE ALENCAR LIMA do cargo em comissão de **Coordenador Administrativo (CC/04)** da estrutura da Secretaria da Corregedoria;
IV - EXONERAR EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ do cargo em comissão de **Coordenador Judicial (CC/04)** da estrutura do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria;
V - EXONERAR GENEMÁRCIA FONSECA DE OLIVEIRA PINHEIRO do cargo em comissão de **Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários (CC/06)** da estrutura da Secretaria da Corregedoria;
VI - NOMEAR GIANLUCA SANTOS DA CUNHA para o cargo em comissão de **Coordenador Judicial (CC/04)** da estrutura do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria;
VII - NOMEAR LARISSA DE ALENCAR LIMA para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Metas e Indicadores (CC/06)** da estrutura do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria;
VIII - NOMEAR EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários (CC/06)** da estrutura da Secretaria da Corregedoria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/07/2018, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2091/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4408/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0571581), nos autos do processo SEI nº 18.0.000020204-1,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas, alterada pela Lei nº 6.743, de 23 de dezembro de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 1755/2018 - PJPI/TJPI/SEAD;
Art. 2º CONCEDER pensão temporária por morte, pelo prazo de 15 anos, à senhora **TALITA FONTENELE MONTE LEAL BORGES**, viúva do magistrado JÔNIO EVANGELISTA LEAL;
Art. 3º CONCEDER pensão temporária por morte a **CAIO MONTE LEAL**, filho menor de 21 (vinte e um) anos;
Art. 4º CONCEDER pensão temporária por morte a **SOFIA MONTE LEAL**, filha menor de 21 (vinte e um) anos;
Art. 5º O valor da pensão será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, conforme Art. 124 da Lei nº 6.743/2015, calculados segundo inciso II, do §7º, do art. 40, da CF/88:

Subsídio de Juiz de Entrância Final	R$ 28.947,54
Parcela excedente ao teto previdenciário Exercício 2018 (R$ 5.645,80)	R$ 20.479,35
70% da parcela excedente	R$ 16.311,22
Valor de Referência para pensão: R$ 16.311,22 + R$ 5.645,80	**R$ 21.957,02**
Cota-parte devida a cada pensionista: R$ 21.957,02 / 3 = **R$ 7.319,01 (Sete mil trezentos e dezenove reais e um centavo)**	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/07/2018, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2090/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador, **ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Pensão (0496515), Parecer nº 1518/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0541130) e Decisão Nº 3949/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0541783) e Decisão Nº 4371/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0569413), nos autos do processo SEI nº 18.0.000021912-2,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas, alterada pela Lei nº 6.743, de 23 de dezembro de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER pensão por morte vitalícia à senhora **VALDECY ALVES DE MORAIS BORGES**, viúva do magistrado JOÃO BORGES DE SOUSA FILHO, com valores calculados segundo inciso II, do §7º, do art. 40, da CF/88:

Subsídio de Juiz de Entrância Final	R$ 28.947,54
Parcela excedente ao teto previdenciário Exercício 2018 (R$ 5.645,80)	R$ 20.479,35
70% da parcela excedente	R$ 16.311,22
Valor de Referência para pensão: R$ 16.311,22 + R$ 5.645,80 = **R$ 21.957,02 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**	

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria devem retroagir a 07 de maio de 2018 (data do óbito do magistrado).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 25/07/2018, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2116/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no Processo SEI nº 18.0.000033424-0,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, previstas para terem início em 01.08.2018, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2096/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento (0573968), informação nº 0574247 da SEAD e decisão 0578516, constantes do processo que tramita sob o nº 18.0.000032809-6,
RESOLVE:
I - EXONERAR JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA, matrícula nº 5097, do cargo em comissão de **Assessor de Magistrado (CC/03)** da Vara Única da Comarca de José de Freitas;
II - NOMEAR JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA, matrícula nº 5097, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Judiciário (CC/03)** da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Corregedor;
III - NOMEAR SARA DE CALDA BRITO GADELHA DE LIMA para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Administrativo (CC/04)** da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Corregedor.
IV - NOMEAR ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Autuação e Organização Processual - CC/06**, da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Corregedor.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2100/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento (0573984), informação nº 0574165 da SEAD e decisão 0578627, constantes do processo que tramita sob o nº 18.0.000032811-8,
RESOLVE:
NOMEAR RAFAEL VICTOR DE CARVALHO BRANDÃO E MENDES para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JUDICIÁRIO, CC-03,** da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Corregedor.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2119/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000033269-7;
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013;
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 12 (doze) dias de folga à de Juíza de Direito ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CRAVALHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura nos dias 23 a 28.02, 01.03, 03 a 08.08.2015, conforme certidão anexa, com fruição para o período de 30 de julho a 14 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2121/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a da Juíza de Direito ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, encontrar-se-á em gozo de folga no período de 30.07 a 14.08.2018;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000033269-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO DE PAIVA SALES, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento da titular (30.07 a 14.08.2018).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2129/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar nº 05, designado para atuar na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000033488-6;
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013;
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 1 (um) dia de folga ao Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar nº 05, designado para atuar na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no período de 19 a 25.01.2015, conforme certidão anexa, com fruição para o dia 27 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2124/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. SEI 18.0.000033478-9,
R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Centro, Unidade I, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de LUIS LENO DE ARAÚJO COSTA e ANTONIA CLEUDE ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO, a ser realizada no dia 26 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2130/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito ADELMAR DE SOUSA MARTINS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000033604-8;
R E S O L V E:
ANTECIPAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito ADELMAR DE SOUSA MARTINS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, previstas para terem início em 01.11.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 01 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2125/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000033480-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul VI - Unidade Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de GLAUBER EDUARDO NEVES TAVARES e ALINE SOUSA FERREIRA, a ser realizada no dia 27 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2126/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000033482-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul VI - Unidade Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de RONALDO COSTA E SILVA e GEORGIANA DA COSTA E SILVA, a ser realizada no dia 27 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2127/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000033483-5,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FRANCISCO JÂNIO DE DEUS LOPES e LIVIA DE OLIVEIRA FRANÇA, a ser realizado no dia 27 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 2055/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008 , resolve:

Art. 1º Facultar a concessão de **estágio obrigatório** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí aos estudantes das Instituição de Ensino Superior conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
§ 2º O recrutamento e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório observará as disposições da Lei nº 11.788/2008 e desta Portaria.
§ 3º Cabe à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD definir o número de estudantes em estágio obrigatório, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º O estudante em estágio obrigatório não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio transporte.
Art. 3º O recrutamento de estagiários, de que trata esta Portaria, ocorrerá a partir de listas de alunos apresentadas em ordem classificatória pelas instituições de ensino conveniadas.
I - A lista classificatória de alunos, cuja quantidade será indicada pela SEAD e definida nos convênios, será formada através de seleção interna promovida pelas próprias instituições de ensino.
II - As listas deverão ser atualizadas a cada semestre, cabendo às instituições conveniadas apresentarem a nova composição com antecedência mínima de 30 dias do início do semestre seguinte.
III - O Tribunal de Justiça do Piauí irá recrutar os estagiários seguindo, alternadamente, as listas apresentadas, observada a ordem classificatória e de apresentação de cada lista.
Art. 4º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:
I - existência de convênio com as instituições de ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;
II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, devidamente atestados pela instituição de ensino conveniada;
III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;
IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Poder Judiciário do Estado do Piauí e a área de formação do estudante.
Parágrafo único. Conforme ficará estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos Termos de Convênios que versarem sobre a temática, a instituição de ensino credenciada ficará obrigada a contratar, em favor do estagiário, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
Art. 5º O programa de estágio no Poder Judiciário do Piauí atenderá as seguintes condições:
I - instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;
II - orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Poder Judiciário ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
III - indicar, a critério da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a unidade de lotação dos estagiários, bem como o respectivo gestor e/ou supervisor de estágio;
IV - entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;
V - manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
VI - envio à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário.
Art. 6º A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a instituição de ensino, o Tribunal de Justiça e o estudante/estagiário ou seu representante legal e, será de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.
Parágrafo único. A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho escolar do estudante, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos termos do Ato Administrativo editado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.
Art. 7º O estagiário terá direito ao período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.
Parágrafo único. O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Tribunal de Justiça do Piauí.
Art. 8º O período de estágio obrigatório não poderá ser inferior a 2 (dois) meses e não excederá 2(dois) anos, consecutivos ou alternados.
Art. 9º Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:
I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;
II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
III- pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;
V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD observado, quanto ao inciso I, o regramento estabelecido no Provimento TJPI nº 54/2015.
Art. 10 O estágio de que trata esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.
Art. 11 Compete ao Presidente do TJ/PI dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2018, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2118/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias nº 0574292, informação da SEAD 0574874 e decisão nº 0579385, nos autos registrados sob o nº 18.0.000032841-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária,** com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais**) à Juíza de Direito Substituta **Cássia Lage de Macedo,** pelo seu deslocamento para realização de sessão do Tribunal do Júri no PAA de Curimatá, em 16/07/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.

Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 2123/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias (0573869), informação da SEAD (0573974) e decisão (0579410), nos autos registrados sob o nº 18.0.000032758-8,
RESOLVE:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** com valor unitário de R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais), totalizando o montante de **R$ 3.717,00 (três mil e setecentos e dezessete reais)** ao Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Criminal, **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, pelo seu deslocamento para acompanhar o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, na XII Jornada Lei Maria da Penha, que ocorrerá no STF, em Brasília-DF, no período de 08.08.2018 a 11.08.2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 2120/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias (0576482), informação da SEAD (0576605) e decisão (0579384), nos autos registrados sob o nº 18.0.000033086-4
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária,** no valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), à Juíza de Direito Substituta da Comarca de Avelino Lopes, **CÁSSIA LAGE DE MACEDO**, em razão do seu deslocamento ao PAA de Curimatá com o fito de realizar audiências, atendimento ao público e celebração de casamentos, no dia 25.07.2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 2115/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício (0470512), parecer da SAJ (0566045) e decisão (0566048), nos autos registrados sob o nº 18.0.000017983-0,
RESOLVE:
PRORROGAR a remoção temporária da servidora **SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA,** matrícula nº 26638, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Assistente Social (2A - II), da Comarca de Picos-PI para a Comarca de Teresina-PI, pelo prazo de 01 (um ano), a contar da data em que expirou a Portaria (Presidência) Nº 660/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 2113/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o ofício (0579041) expedido pela Juíza de Direito Titular do JECC da Comarca de Altos/PI, Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, o Decreto Municipal nº 011/2018 (0579044), bem como a decisão (0579058), constantes nos autos do processo nº 18.0.000033360-0;
CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo Secretário-Geral 0136518, corroborada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos 0139085, nos autos do processo nº 17.0.000018990-1, bem como parecer do Juiz Auxiliar da Presidência 0191526, nos autos do processo nº 17.0.000025932-2;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca Agregada de Alto Longá/PI, no dia **27 de julho do corrente ano**, em decorrência de feriado municipal instituído pelo Decreto Municipal nº 011/2018 (0579044).
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 2114/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento de diárias (0571255), informação da SEAD (0571736) e decisão (0579015), nos autos registrados sob o nº 18.0.000032502-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** no valor de R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), ao Juiz de Direito Titular da Vara Única de Simões, **Clayton Rodrigues de Moura Silva**, pelo seu deslocamento ao Posto Avançado de Marcolândia, a fim de realizar audiências, atender partes e advogados, nos dias **01.08.2018, 06.08.2018 e 13.08.2018.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 2128/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de juízes leigos e conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8477A, de 19 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I** desta Portaria, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º DETERMINAR que o credenciamento do candidato convocado seja promovido no período de **30/07 a 10/08/2018**, período em que o candidato deverá acessar o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizar o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único: Durante o período estabelecido no *caput* do presente artigo o convocado deverá comparecer a Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida deste Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos:
I. hemograma completo;
II. sumário de urina;
III. glicemia;
IV. raio-x do tórax (com laudo);
V. exame de acuidade visual;
VI. eletrocardiograma;
VII. exame clínico (atestado de sanidade física e mental)
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, o candidato deverá acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título de Eleitor com comprovantes de votação atualizados;
II. comprovar os requisitos exigidos nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital do certame;
III. PIS;
IV. cópia de comprovante de residência;
V. número da conta-corrente, agência da Caixa Econômica Federal;
VI. Foto 3x4 recente;
VII. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Militar da União, bem como do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para os advogados;
VIII. Certificado de Reservista (para homens).
IX. Comprovante de Escolaridade
Art. 4º O não atendimento do prazo mencionado no Art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implica na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD deverá validar o cadastro como condição para inclusão em folha de pagamento.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **posteriormente**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição, sendo obrigatória a frequência mínima estabelecida pela EJUD.
Art. 6º COMUNICAR aos candidatos convocados para a **Comarca de Teresina**, da realização de Audiência Pública para escolha de Juizado de lotação, conforme opções constantes no **Anexo II**, que ocorrerá no dia **13 (treze) de agosto de 2018, às 10 (dez) horas**, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A escolha das lotações dar-se-á obedecendo a ordem de classificação dos candidatos. Os candidatos ausentes serão lotados a critério da Administração.
Parágrafo único: Poderão participar da Audiência Pública os candidatos convocados, portando documento de identificação oficial com foto, ou procurador, munido de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tal fim, acompanhada de cópia autenticada de documento oficial de identificação do candidato, bem como apresentação de documento de identificação original do procurador.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de julho de 2018.**
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
ANEXO I

CONCILIADOR - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
RAISSA BRITO BORGES	36	BARRAS
BRISA LUARA NERY DOS SANTOS	44	PIRACURUCA
FRANCISCA ÍVNA DE JESUS MACÊDO	39	VALENÇA DO PIAUÍ

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
KAHLIL SOUTO NOGUEIRA	42	CORRENTE
FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	36	CORRENTE
FRANCISCA THAMIRYS OLIVEIRA IBIAPINA	42,5	JOSE DE FREITAS
FRANCISCO LEONARDO SILVA JUNIOR	48,5	PARNAIBA
MYLENA RIOS CAMARDELLA DA SILVEIRA	46,25	PARNAIBA
LÍCIA MAYRA COELHO FERREIRA	40,5	PICOS
TASSO RAVEL DE ANDRADE RIBEIRO	41	PIRIPIRI
JAMILLA ISTEFANE NUNES DE SOUSA	46	TERESINA
RAÍRA PACHECO RIBEIRO	45,75	TERESINA
RENÊ PARAGUASSÚ DE SÁ RODRIGUES	45,75	TERESINA
PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO VILANOVA JUNIOR	45,5	TERESINA
MARINA FELINTO SIQUEIRA	45,5	TERESINA
ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES	45,25	TERESINA
RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCH	45	TERESINA
JOÃO VAZ FREIRE FILHO	44,75	TERESINA

JUIZ LEIGO - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
TOMÁS JOBIN COUTINHO LOPES	36	ALTOS
LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA	35,5	PEDRO II
ANTONIO LEANDRO DE ASSIS	38	SÃO RAIMUNDO NONATO

JUIZ LEIGO - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
KAHLIL SOUTO NOGUEIRA	41	CORRENTE
WALDINEIA FERRAZ REIS BARROSO	37	OEIRAS
FLAVIANO DOS SANTOS VERAS	40	PARNAIBA
LIDIANE MORAIS DE SOUSA	38,75	PARNAIBA
LILIA TAVEIRA NUNES	39	PICOS
DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA	37,5	PICOS
DIANA ARLINDA MONÇÃO XIMENES	43,25	TERESINA
MARINA FELINTO SIQUEIRA	42,5	TERESINA
MARIA SOCORRO SOUSA ALVES	41,25	TERESINA
JULIANA LIMA FALCÃO RIBEIRO	41	TERESINA

ANEXO II

UNIDADES DE LOTAÇÃO - CONCILIADOR (TERESINA)	VAGAS
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina- Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo I (FSA)	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina- Zona Centro 1 (UNIDADE I) - SEDE (Cabral)	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina- Zona Centro 2 (UNIDADE II) - SEDE	02
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina -Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) -SEDE (Horto)	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina -Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Anexo II	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo II (FACID)	01

Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - SEDE (Buenos Aires)	01
UNIDADES DE LOTAÇÃO - JUIZ LEIGO (TERESINA)	**VAGAS**
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE VIII) - Anexo II - FAETE	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Anexo II	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - SEDE (Buenos Aires)	01
SUPERINTENDÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE	01

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 2131/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES, P**residente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito Substituta TALLITA CRUZ SAMPAIO, designada para atuar na Vara Única Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, conforme Processo nº 18.0.000033611-0;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016;
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de um (01) dia de folga à Juíza de Direito Substituta TALLITA CRUZ SAMPAIO, referente ao exercício da judicatura no dia 08.12.2017, conforme certidão anexa, com fruição para o dia 14 de agosto do corrente ano.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/07/2018, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2956/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032845-2,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 01 (um) dia, em 17/07/2018, ao servidor **RAFAEL DE MELO QUEIROZ**, Assessor Judiciário, matrícula nº.27515, com lotação no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45505-PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 17 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Portaria Nº 2959/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000033045-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **DIENNES RODRIGUES DAMATA**, Diretor de Secretaria, matrícula 27434, lotado na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí-PI,para gozo de **01 (um) dia**de folga, no dia**27 de julho de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 02 de janeiro de 2018, conforme Certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Portaria Nº 2960/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000033100-3,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para acompanhar pessoa da família de 01 (um) dia, em 20/07/2018, à servidora **MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES**, Analista Judicial,matrícula nº.26610, com lotação na Vara Única da Comarca de Água Branca,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45563/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 2961/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000033038-4,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 04 (quatro) dias, a partir de 23/07/2018, ao servidor **DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO**, Analista Judicial,matrícula nº.4114019, com lotação na Vara Única da Comarca de Parnaguá,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45485/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 2962/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000033238-7,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 05 (cinco) dias, a partir de 23/07/2018, à servidora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Assistente Social,matrícula nº.3337 com lotação na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45801/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 2970/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2970/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000033168-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **EDNA CASTELO BRANCO COSTA DANTAS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 47457, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga nos dias **30 e 31 de julho; e 01, 02 e 03 de agosto, todos no ano de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau (Tribunal Popular do Júri), nos dias 22/08/2017, 11/09/2017, 21/09/2017, 23/10/2017 e 31/10/2017, conforme Certidões apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 2963/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000033178-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA LOPES**, Diretora de Secretaria, matrícula 999776, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI - Norte 2 - Anexo II (FACID), para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **01, 02, 03, 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2017; e 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2018, nos termos das Certidões apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 2969/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2969/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000033230-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **IARA MARIA RIBEIRO LEITE RODRIGUES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27511, servindo junto à 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25/07/2018**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45796/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 2964/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000032965-3, bem como o fato de a servidora em questão se encontrar no

gozo de licença médica por 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de julho de 2018 (Portaria Nº 2940/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2018)
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de10 (dez) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018)da servidora **RITA AMÉLIA BENVINDO DE MIRANDA**, matrícula nº 4165780, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação no Juizado da Fazenda Pública desta Capital, previstas para o período de 20 a 29 de agosto de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 2971/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2971/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000033456-8,
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 24 a 31 de julho de 2018, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula Nº 3854, lotado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Oeiras-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 2965/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000033312-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUCAS ALVES SILVA CALAND**,Analista Judicial, matrícula 27866, lotado na 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga nos dias **30 e 31 de julho; e 05 e 06 de setembro, todos no ano de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24 e 25 de março; e 14 e 15 de julho, todos do ano de 2018, nos termos das Certidões apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 2972/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2972/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000032135-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1029410, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **20 de julho de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau (Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa), no dia 24 de agosto de 2017, conforme Certidão apresentada.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 2967/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000033033-3, da lavra da magistrada a que se subordina o servidor requerente,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **THIAGO BORGES LEAL,** matrícula nº 1943, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 4ª Vara Criminal desta Capital, a fim de usufruir 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas pela Portaria Nº 4538/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2017, a serem gozadas de **01 a 15 de agosto de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 2968/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000033107-0, referendada pelo magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço,o gozo de30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)do servidor **JÚLIO CÉSAR DE CASTRO OLIVEIRA**, matrícula nº 4138201, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Miguel Alves-PI, anteriormente previstas para o período de 02 a 31 de julho de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 02 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 2973/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2973/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000033332-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Analista Judicial, matrícula nº 4121309, com lotação na Vara Única da Comarca de Pimenteiras-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em **23/07/2018,** nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45937/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 2974/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2974/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000033293-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **FRANCIMARY COELHO DE MELO**, Assessora de Magistrado, matrícula 3301, lotada na Secretaria das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de julho de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 45939/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 22 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 2975/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2975/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000032269-1, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018) à servidora **RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE**, matrícula nº 4253132, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, a serem gozadas de **20 de agosto a 03 de setembro de 2018 (15 dias)** e de **07 a 21 de janeiro de 2019 (15 dias)**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 2976/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2976/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000033601-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JAIME RODRIGUES D'ALENCAR**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 27772, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga no dia **03 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 25 de abril de 2018, conforme Certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 2977/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2977/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000033222-0, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares (1º período - exercício 2017/2018) do servidor **RAFAEL UCHÔA DE MACÊDO**, matrícula nº 28132, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação na Vara Única da Comarca de União-PI, anteriormente previstas para o período de 10 a 29 de setembro de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas de **03 a 22 de setembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 2978/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018

Portaria Nº 2978/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 46189/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 18.0.000028516-8;
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor abaixo qualificado, para gozo **no período de 13 de julho a 01 de agosto de 2018**, de 20 (vinte) dias de férias, sendo 10 (dez) dias relativos ao exercício de 2016/2017 (última fração), nos termos da Portaria Nº 2590/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2018, e 10 (dez) dias relativos ao exercício de 2017/2018, adiados à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 130/2018- PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2018, restando 20 (vinte) dias para gozo oportuno.
Nome: FERNANDO ALVES DOS SANTOS
Cargo/matrícula: Assistente de Segurança, matrícula nº 9995552
Lotação: Gabinete do Corregedor-Geral
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 945/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1559/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000032321-3.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 1.062,00 (um mil, sessenta e dois reais),** totalizando as diárias em **R$ 3.717,00 (três mil, setecentos e dezessete reais),** a servidora **ISIS EUGENIA RIBEIRO DE MOURA**, Secretária Executiva, matrícula nº 28470, lotada na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pelo seu deslocamento a cidade de **Brasília - DF**, **a fim de assessorar o Vice-Presidente do TJPI, Desembargador José James Gomes Pereira, durante participação na XI Jornada Lei Maria da Penha,** no período de **08 a 11 de agosto de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 25/07/2018, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 946/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1560/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARMARPENTER no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000032668-9.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 1.062,00 (um mil, sessenta e dois reais),** totalizando as diárias em **R$ 3.717,00 (três mil, setecentos e dezessete reais),** a servidora **ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS** , Analista Judicial, matrícula nº 1877, lotada na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo seu deslocamento a cidade de **Brasília - DF**, **a fim de assessorar o Vice-Presidente do TJPI, Desembargador José James Gomes Pereira, durante participação na XI Jornada Lei Maria da Penha,** no período de **08 a 11 de agosto de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 25/07/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 944/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias Nº 1534/2018 e Nº 1535/2018 - PJPI/TJPI/SENA no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000031346-3.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando a diária em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento as Comarcas de **Elesbão Veloso e São Raimundo Nonato - PI**, **a fim de realizar vistoria técnica da construção do novo Fórum de Elesbão Veloso, e reforma do Fórum de São Raimundo Nonato,** nos dias **25 e 26 de julho de 2018.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO - Engenheiro Civil	3612	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
SANDERLAND COELHO RIBEIRO - Arquiteto	3803	Superintendência de Engenharia e Arquitetura

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 25/07/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 942/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nº 1567/2018 e Nº 1568/2018 - PJPI/TJPI/SENA processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000031016-2.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando a diária em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento à Comarca de **Ribeiro Gonçalves - PI**, **a fim de realizar vistoria da obra de construção do novo Fórum,** nos dias **24 e 25 de julho de 2018.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE - Arquiteto	3460	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
FRANCISCO TEIXEIRA NUNES - Técnico em Eletricidade	26876	Superintendência de Engenharia e Arquitetura

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 25/07/2018, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Portaria (Presidência) Nº 2094/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 25 de julho de 2018

O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA, matrícula Nº 5365, CPF Nº 007.508.273-00, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da 9ª Vara Criminal (Juízo Militar) de Teresina - PI por um exercício financeiro, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de julho de 2018.

4.2. Ato Concessório Nº 169/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 169/2018.
Em 25 de Julho de 2018.
PROPONENTE: Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO- Juiz de Direito da 5ª Vara Comarca de Picos-PI.
SUPRIDO: LORENA DUARTE LOPES MAIA- Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **5ª Vara Comarca de Picos-PI**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**
PROCESSO Nº 32743-0
EMPENHO: 2018NE02053
DATA DA CONCESSÃO: 25/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/07/2018 a 23/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/09/2018 a 04/10/2018

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.3. Ato Concessório Nº 170/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 170/2018.
Em 25 Junho de 2018.
PROPONENTE: Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO- Juiz de Direito da 5ª Vara Comarca de Picos-PI.
SUPRIDO: LORENA DUARTE LOPES MAIA - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **5ª Vara Comarca de Picos-PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
PROCESSO Nº32741-3
EMPENHO: 2018NE02054
DATA DA CONCESSÃO: 25/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/07/2018 a 23/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/09/2018 a 04/10/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.4. Ato Concessório Nº 172/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº172 /2018.
Em 25 de Julho de 2018.
PROPONENTE: Dra. ANDRÉIA PARENTE LOBÃO VERAS- Juiza de Direito da Comarca de Altos/PI
SUPRIDO: MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Altos/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**
PROCESSO Nº 30848-6
EMPENHO: 2018NE02056
DATA DA CONCESSÃO: 25/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/07/2018 a 23/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/09/2018 a 04/10/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.5. Ato Concessório Nº 171/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 171/2018.
Em 25 de Julho de 2018.
PROPONENTE: Dr. EXPEDITO COSTA JUNIOR- Juiz de Direito da Comarca de INHUMA/PI
SUPRIDO: GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de INHUMA/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: **R$ 1.205,00 (um mil duzentos e cinco reais).**
PROCESSO Nº 18.0.000032615-8
EMPENHO: 2018NE02055
DATA DA CONCESSÃO: 25/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/07/2018 a 23/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/09/2018 a 04/10/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.6. Ato Concessório Nº 168/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 168/2018.
Em 25 de Julho de 2018.
PROPONENTE: Dra. MARIANA MARINHO MACHADO- Juiza de Direito da Comarca de Itainópolis - PI.

SUPRIDO: MANOEL BARROS PESSOA- Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Itainópolis- PI**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.
PROCESSO Nº 30983-0
EMPENHO: 2018NE02042
DATA DA CONCESSÃO: 25/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/07/2018 a 23/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/09/2018 a 04/10/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.7. Ato Concessório Nº 173/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 173/2018 em 26 de Julho de 2018
Em retificação do Ato Concessório Nº 126/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, com as seguintes alterações:
onde se lê:
PERÍODO DE APLICAÇÃO - 18/08/2018 a 17/08/2018
Leia-se:
PERÍODO DE APLICAÇÃO - 18/06/2018 a 17/08/2018
PROPONENTE: Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA- Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI
SUPRIDO: ANTONIA ROSILENE MARQUES M. G. LEAL- Oficial Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de **São Miguel do Tapuio/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo **R$ 1.780,00 (Hum mil e setecentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 25875-6
EMPENHO: 2018NE01724
DATA DA CONCESSÃO: 18/06/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/06/2018 a 17/08/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 18/08/2018 a 28/08/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 06 DE AGOSTO DE 2018

Serão apreciados na 36ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **06.08.2018**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **18.0.000033513-0**
I - PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES CONTRA MAGISTRADOS
01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.010328-7
Requerido: Francisco das Chagas Ferreira
Advogados: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10531) e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Publicado de 24.05.2018 a 05.07.2018 - ADIADO
Pedido de vista em 18.06.2018 - Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000005485-9
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí
Advogado: não consta
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Publicado de 24.05.2018 a 05.07.2018 - ADIADO
Pedido de vista em 18.06.2018 - Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.00026949-2
Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Reclamante: Ivana Policarpo Moita
Requerido: João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo II
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Publicado em 20.06.2018 - ADIADO
Publicado em 05.07.2018 - ADIADO
04. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.013105-2 (0013105-76.2017.8.18.0000)

Requerido: Mauro Augusto de Rezende
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 10.150) e outros.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2018.0001.002957-2 (0002957-69.2018.8.18.0000)
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Almir Abib Tajra Filho
Advogados: Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531) e outros.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA

01. PROCESSO 18.0.000017324-6
Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí
Requerida: Elane Santana Bispo
Assunto: Instauração de processo de aposentadoria
Relator: Des. Presidente
Publicado de 07.06.2018 a 05.07.2018 - ADIADO
Pedido de vista em 18.06.2018 - Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. PROCESSO 18.0.000023365-6 (em apenso 18.0.00004061-0, 18.0.000004774-7, 18.0.000006098-0, 17.0.000045579-2
Requerentes: Gonçala Melão Fernandes da Silva, Rosalvina Bemvindo da Rocha Huffel, Maria Marlene das Neves, Iracema Iêda Pires de Lima e Lindalva de Sousa Silva
Assunto: Pedidos de reconsideração - Plano de Aposentadoria Incentivada
Relator: Des. Presidente
Publicado em 05.07.2018 - ADIADO
03. PROCESSO 17.0.000031412-9
Requerente: Alessandra Leal Vale Monteiro
Assunto: Recurso administrativo
Relator: Des. Presidente
Publicado em 05.07.2018 - ADIADO
04. PROCESSO 18.0.000024941-2
Requerente: Benedito Ferreira Lopes
Assunto: Recurso administrativo
Relator: Des. Presidente

III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Define critérios objetivos e estabelece procedimento para fins de promoção, remoção e acesso de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Publicado de 10.05.2018 a 05.07.2018 - ADIADO
Pedido de vista em 18.06.2018 - Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho
02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Estabelece procedimento para a eleição dos Juízes de Direito para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Publicado em 05.07.2018 - ADIADO
03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera o Anexo II da Resolução nº 15, de 11 de julho de 2016 e dispõe sobre a vinculação do Termo Judiciário de Murici dos Portela à Comarca de Buriti dos Lopes.
04. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.
05. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 5º, 6º, 9º, 41, 43-B, 44-B, 51 e revogando o art. 52.

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Portaria (Presidência) Nº 1799/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Desembargador Corregedor-Geral do Estado do Piauí RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, com fruição prevista para o período de 02 a 31.07.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 03 de julho de 2018.
PORTARIA (Presidência) Nº 1829/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, da Juíza de Direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com fruição prevista para o período de 02 a 31.07.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PORTARIA (Presidência) Nº 1830/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, entrância final, com fruição prevista para o período de 02 a 31.07.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PORTARIA (Presidência) Nº 1840/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, da Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal Norte II - Buenos Aires, da Comarca de Teresina, com fruição prevista para o período de 02 a 31.07.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 09 de julho de 2018.
PORTARIA (Presidência) Nº 1841/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, de entrância intermediária, previstas para terem início em 02.07.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 07 de julho de 2018.
Portaria (Presidência) Nº 1843/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir desta data, o gozo do 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, da Juíza de Direito KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, entrância intermediária, que tiveram início em 04.06.2018, devendo o dia remanescente ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PORTARIA (Presidência) Nº 1844/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, previstas para terem início em 02.07.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 05.07.2018.

Portaria (Presidência) Nº 1876/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 02.07.2018, o gozo do 1º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, da Juíza de Direito NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, entrância final, que tiveram início em 21.06.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada e de acordo com a conveniência da Administração

Portaria (Presidência) Nº 1885/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2018, ao Juiz de Direito CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, de entrância final, devendo o período ser gozado a partir do dia 01 de outubro de 2018.

PORTARIA (Presidência) Nº 1886/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito GENECI BENEVIDES RIBEIRO, titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, previstas para terem início em 02.07.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

PORTARIA (Presidência) Nº 1887/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, previstas para terem início em 02.07.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 16 de julho de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 1888/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito NETANIAS BATISTA DE MOURA, titular da Vara Única da Comarca de Amarante, entrância intermediária, com fruição prevista para o período de 02 a 31.08.2018, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1889/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2001, ao Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz Auxiliar nº 04 de Teresina, designando para auxiliar junto à 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, devendo o período ser gozado a partir do dia 09 de julho de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 1892/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, entrância final, com fruição prevista para o período de 01 a 30.08.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 01 de outubro de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 1904/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período de 2018, ao Juiz de Direito ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, titular da Vara Única da Comarca de Porto, entrância intermediária, devendo o período ser gozado a partir do dia 09 de julho de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 1907/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2018, ao Juiz de Direito THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Luzilândia, entrância intermediária, devendo o período ser gozado a partir do dia 09 de julho de 2018.

PORTARIA (Presidência) Nº 1909/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, previstas para terem início em 01.08.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1912/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir desta data, o gozo do 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, do Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIRA, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, designando para atuar na Central de Inquéritos de Teresina, entrância final, que tiveram início em 05.07.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1923/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período de 2009, ao Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, entrância final, atualmente no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, devendo o período ser gozado a partir do dia 09 de julho de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 1924/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 12.07.2018, o gozo do 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, do Juiz de Direito DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, titular da Vara Única da Comarca de Landri Sales, de entrância inicial, que tiveram início em 18.06.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1929/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, com fruição prevista para o período de 10.07 a 08.08.2018, devendo o período ser gozado oportunamente.

Portaria (Presidência) Nº 1940/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2001, à Juíza de Direito ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, devendo o período ser gozado a partir do dia 12 de julho de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 1956/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir desta data, o gozo do 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, do Juiz de Direito MÚCCIO MIGUEL MEIRE, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, que tiveram início em 20.06.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1975/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2018, ao Juiz de Direito JORGE DA COSTA VELOSO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste - Redonda, devendo o período ser gozado a partir do dia 03 de setembro de 2018.

PORTARIA (Presidência) Nº 1982/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, da Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final,

previstas para terem início em 16.07.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1983/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, Decano, SUSPENDENDO**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir desta data, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo do 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, do Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz Auxiliar nº 02 da Comarca de Teresina, de entrância final, que tiveram início em 18.06.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1990/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, Decano, SUSPENDENDO,** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 17.07.2018, o gozo do 2º período de férias, referente ao exercício de 2009, do Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que tiveram início em 09.07.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 1996/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, Decano, CONCEDENDO,** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2014, à Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte V - Buenos Aires, devendo o período ser gozado a partir do dia 08 de agosto de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 2003/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, Decano, ADIANDO,** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, entrância final, previstas para terem início em 02.07.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 2007/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, Decano, CONCEDENDO,** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2012, ao Juiz de Direito ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, devendo o período ser gozado a partir do dia 15 de agosto de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 2009/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, PRORROGANDO, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 60 (sessenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2017.0001.013105-2, que tem como relator o Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, com fundamento no §9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Portaria (Presidência) Nº 2010/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, PRORROGANDO, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2018.0001.002232-2, que tem como relator o Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, com fundamento no §9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Portaria (Presidência) Nº 2022/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, com fruição prevista para o período de 18.07 a 16.08.2018, conforme Portaria nº 450, de 15.02.2018, devendo o período ser gozado oportunamente.

Portaria (Presidência) Nº 2025/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, com fruição prevista para o período de 01 a 30.08.2018, devendo o período ser gozado a partir do dia 08 de outubro de 2018.

Portaria (Presidência) Nº 2044/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, PRORROGANDO, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa dias) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2017.0001.003034-3, que tem como relator o Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, com fundamento no §9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Portaria (Presidência) Nº 2047/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, DESIGNANDO, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, para exercer o cargo de JUIZ AUXILIAR DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no período de 19.07.2018 a 06.01.2019, nos termos do art. 21, VII e 30 da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Portaria (Presidência) Nº 2063/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 23.07.2018, o gozo das férias regulamentares do Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça, referentes ao 1º período do exercício de 2013, e que tiveram início em 02.07.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.

Portaria (Presidência) Nº 2068/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 09.07.2018, o gozo do 1º período de férias, referente ao exercício de 2018, do Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância intermediária, que tiveram início em 25.06.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 2069/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 20.07.2018, o gozo do 2º período de férias, referente ao exercício de 2018, da Juíza de Direito MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, que tiveram início em 02.07.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 2070/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente, SUSPENDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir desta data, o gozo do 2º período de férias, referente ao exercício de 2018, do Juiz de Direito SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, que tiveram início em 09.07.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 2093/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí, entrância intermediária, com fruição prevista para o período de 01 a 30.08.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.

Portaria (Presidência) Nº 2078/2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 11 (onze) dias de férias, referentes ao 1º período de 2018, ao Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, devendo o período ser gozado a partir do dia 23 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

5.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 01/08/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **01 de agosto de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.001056-0 - Apelação Criminal Publicado em 06-07-2018
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA **Publicado em 20-07-2018**
Advogados: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093) e outros **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de Vista:**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento Exmo. Des. Pedro Macêdo
02. 2015.0001.004776-7 - Apelação Criminal Publicado em 06-07-2018
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 20-07-2018**
Apelado: SEBASTIÃO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO **ADIADO**
Advogados: Anderson Cleber Cruz de Souza (OAB/PE nº 32.813) e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2018.0001.002027-1 - Apelação Criminal Publicado em 13-07-2018
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: JEAN DINIZ FEITOSA **Publicado em 20-07-2018**
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 2018.0001.002047-7 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ANDERSON MARLEN SOARES DA SILVA
Advogado: Aurino Moura Bastos (OAB/PI nº 2.620)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2016.0001.010692-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **Pedido de Vista:**
Apelante: JACINTO FRANCISCO ANTÔNIO JOSÉ BARROSO **Exmo. Des. José Francisco**
Advogada: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263) **Publicado em 20-07-2018**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
06. 2018.0001.003370-8 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Apelante: LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2016.0001.008576-1 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Fronteiras / Vara Única **ADIADO**
Apelante: PAULO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado: Valdeci Leite Alencar (OAB/CE nº 13.375)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
08. 2015.0001.003539-0 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: ERISVELTON SOUSA PINHEIRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Apelante: ADRIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 2017.0001.001294-4 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO NILSON CAMPOS PEREIRA
Advogados: Talles Gustavo Marques Rodrigues (OAB/PI nº 6.980) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 2015.0001.009899-4 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: CIRILO FRANCISCO DA ROCHA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 2017.0001.004587-1 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
12. 2017.0001.001086-8 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: MARINALDO DOS SANTOS LIMA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
13. 2015.0001.004331-2 - Apelação Criminal Publicado em 20-07-2018
Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA e outros
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 2017.0001.012044-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Embargante: F. J. R. L.
Defensor Público: Jose Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 2016.0001.013196-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: WESLI BARBOSA SILVA
Advogados: Bruce Adams de Sousa Alves (OAB/PI nº 13.082) e Antônio Carlos Martins (OAB/PI nº 1.909)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
16. 2018.0001.002167-6 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: MANOEL CARLOS CHAVES DE SOUZA
Advogados: Francisco Heitor Ribeiro Figueira (OAB/PI nº 13.284) e André Luís Moura Canedo (OAB/PI nº 16.551)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 2016.0001.002955-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Aroazes / Vara Única
Recorrente: FRANCISCO MARCOS IDELFONSO DA SILVA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 2017.0001.001374-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: LUIS CARLOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 2018.0001.003393-9 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: RAIMUNDO JOSÉ DE MOURA
Advogado: Joao Leal Oliveira (OAB/PI nº 120-B)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 2018.0001.000668-7 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: FABRICIO LUCAS VERAS ARAUJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 2017.0001.001134-4 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: EDINALDO MARCOS SABINO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
22. 2017.0001.013197-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: CIDIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: Ademar da Silva Canabrava Júnior (OAB/PI nº 7.730)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2015.0001.004170-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 2017.0001.003062-4 - Apelação Criminal
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: ERICO SOUSA DE ANDRADE
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
25. 2018.0001.003072-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ALEKYSANDER KELVYN WILLIAN THOMSON DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
26. 2015.0001.009971-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: LEONARDO FERREIRA DE SENA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
2º Apelante: FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: Leoncio Coelho Junior (OAB/PI nº 239-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 2015.0001.006065-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: DAVID PEREIRA DO NASCIMENTO e CLÁUDIO DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 2017.0001.005379-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: REGIMAR JESUS CUNHA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
29. 2016.0001.003095-4 - Apelação Criminal
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: GERARDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogados: Lusmanell Henrique Teixeira Absolon (OAB/PI nº 4.468) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 2017.0001.011887-4 - Apelação Criminal
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: ELIOMAR SANTOS DA SILVA
Advogado: Anderson de Meneses Lima (OAB/PI nº 7.669)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
31. 2015.0001.009547-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
32. 2018.0001.001511-1 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: ISMAEL GOMES DA SILVA
Advogados: Luis Carlos (OAB/PI nº 15.500) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
33. 2015.0001.002659-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: HAROLDO ARAÚJO DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 2017.0001.002676-1 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelantes: ANTÔNIO CARDOSO PINTO FILHO e JOÃO PAULO SABINO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
35. 2015.0001.011669-8 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: KLEDIR DA SILVA VIEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 2017.0001.009767-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: ALEF SCORT PEREIRA MARQUES
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
37. 2015.0001.010069-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelantes/Apelados: WILLIAM JACKSON NASCIMENTO SILVA e MANOEL DE JESUS MARCOS FARIAS DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
38. 2017.0001.012577-5 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Pedro II / Vara Única
Recorrente: DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
39. 2016.0001.005175-1 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
40. 2017.0001.008422-0 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: EDVAR EVANGELISTA OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
41. 2016.0001.012417-1 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ANTONIO JOSE BRAGA BARBOSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
42. 2017.0001.000843-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelantes: TIAGO SOARES DA SILVA e FRANCISCO CASSIO DA SILVA SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
43. 2015.0001.000959-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: KELSON SOARES DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
44. 2017.0001.007272-2 - Apelação Criminal
Origem: Piracuruca / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANDERSON MAURICIO BARUSSO
Advogado: Agilberto Miranda Santana (OAB/PI nº 2.602)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
45. 2015.0001.011469-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: CÍCERO JOSÉ BENTO VIEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
46. 2016.0001.005241-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: VALDINAR ALVES DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

5.3. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 01/08/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **01 de agosto de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.011662-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Requerente: RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA
Advogado: Pitágoras Veras Veloso de Araújo (OAB/PI nº 15.730)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2017.0001.003539-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Embargante: M. B. do N.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2017.0001.005940-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Embargante: BENEDITO LUIZ DE PAIVA NONATO JÚNIOR
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2017.0001.011861-8 - Reclamação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Requerente: R. de S. V.
Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061)
Requerido: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 2018.0001.002689-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: LUCAS DE OLIVEIRA LESSA
Advogado: José Ribamar Rocha Neiva Filho (OAB/PI nº 1.170)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 2018.0001.000579-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ ITALO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2018.0001.002530-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Requerente: PAULO ANSELMO DA COSTA
Advogado: Anderson Cléber Cruz de Souza (OAB/PE nº 32.813)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2018.0001.004028-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: ELDO DE SOUSA FERNANDES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2016.0001.012666-0 - Apelação Criminal
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: JOSAFÁ VENÂNCIO DE CARVALHO
Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2018.0001.003312-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: JÚLIO MARIA DE SOUZA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2017.0001.012816-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ISRAEL DENILSON DE JESUS DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2018.0001.003699-0 - Apelação Criminal
Apelante: ANTÔNIO RICHARLESON ALMEIDA DA SILVA FEITOSA
Advogado: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 2018.0001.000267-0 - Apelação Criminal
Origem: Corrente / Vara Única
1º Apelante: JANISSON VIEIRA CIRQUEIRA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
2º Apelante: NILTON DE SOUZA MOURA
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 2017.0001.009857-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: LEOMAR DA SILVA GALVÃO
Advogada: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 2018.0001.002111-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelado/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: LUCAS DA COSTA VELOSO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 2017.0001.012721-8 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: JUNIEL GONÇALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 2017.0001.012866-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: DIOGO VITOR COUTINHO DE MENESES
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 2018.0001.001072-1 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MANOEL MESSIAS DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 2018.0001.002294-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: BENILSON BARBOSA DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 2018.0001.002577-3 - Apelação Criminal
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: THIAGO RODRIGUES BRITO DE CARVALHO
Advogado: Francisco Antônio de Aguiar Medeiros (OAB/PI nº 14.315)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 2017.0001.004007-1 - Apelação Criminal
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: JOÃO BATISTA DE SOUSA LIMA
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 2018.0001.003738-6 - Apelação Criminal
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
23. 2018.0001.003478-6 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: F. C. de S. R.
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
24. 2018.0001.003989-9 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DIEGO FERNANDO COSTA CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
25. 2018.0001.003490-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ ROBERTO PAIVA RODRIGUES
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
26. 2018.0001.001321-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
1os Apelantes: WESCLEY SILVA DE OLIVEIRA e ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2ª Apelante: CARLA DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogada: Ana Paula Aguiar Rodrigues (OAB/PI nº 11.623)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.4. TRIBUNAL PLENO - 06/08/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **06 de agosto de 2018**, a partir das **11:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.

01. 2014.0001.006952-7 - Agravo Interno no Mandado de Segurança Publicado em 23-05-2018
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO de 08-06-2018 a 06-07-2018 Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.523)
Agravado: ROGÉRIO SÁVIO DE MAGELA VIEIRA
Advogados: Agnaldo Boson Paes **(OAB/PI nº 2.363) e outros**
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2018.0001.001415-5 - Agravo Interno apenso à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 2018.0001.000151-3 Publicado em 21-06-2018
Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ **ADIADO**
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) **Publicado em 06-07-2018**
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Relator: Des. Presidente
03. 2017.0001.011939-8 - Agravo Interno apenso à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 2017.0001.010619-7 Publicado em 21-06-2018
Agravante: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO SUL LTDA. - MINERSUL **ADIADO**
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) **Publicado em 06-07-2018**
Agravada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ **ADIADO**
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros
Relator: Des. Presidente
04. 2015.0001.006196-0 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 21-06-2018
Autora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI **Publicado em 06-07-2018**
Advogados: Francisco Renan Barbosa da Silva (OAB/PI nº 10.030) e outros **ADIADO**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2011.0001.003133-0 - Mandado de Segurança Publicado em 21-06-2018
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**
Impetrante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Publicado em 06-07-2018**
Advogados: André Mendes Moreira (OAB/MG nº 87.017), Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros **ADIADO**
Impetrados: SUPERINTENDENTE DA RECEITA e PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 2013.0001.005996-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante : ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Tarso Rodrigues Proença
Embargado : LUCIVANY MARQUES CAMPELO ROSA
Advogado: Ana Patricia Paes Landim Salha e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
07. 2016.0001.012706-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DAS GRACAS DO MONTE TEIXEIRA
Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999) e outro
Impetrado: PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
2016.0001.012896-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSE REINALDO LEAO COELHO e outro
Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999) e outro
Impetrado: PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
2016.0001.013901-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999) e outro
Impetrado: PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2017.0001.011627-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança 2016.0001.004000-5
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves
Agravado: MILENA MARIA SOBREIRA CAMINHA
Advogado: Mara Adriannine dos Santos Brito (OAB/PI nº 7.505) e Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890)
Relator: Des. Vice Presidente
09. 2017.0001.013049-7 - Agravo Interno no Mandado de Segurança 2015.0001.007007-8
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Maurício Cezar Araújo Fortes (OAB/PI nº 16.150)
Agravado: DEUSILENE PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Francisco Cleber Martins de Alencar (OAB/PI nº 10.521) e outro
Relator: Des. Vice Presidente
10. 2017.0001.011063-2 - Ação Rescisória
Autor: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Réu: JACKSON CARREIRO VARÃO
Advogado: Fredison de Sousa da Costa (OAB/PI nº 2.767)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2017.0001.000889-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Fernand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767)
Embargada: ALLYNA VITORIA ARAUJO VITAL DE SOUSA e outro
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 2016.0001.004002-9 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARGLEYBY MEYRELLYS DE SOUSA MOURA
Advogados: Mara Adriannine dos Santos Brito (OAB/PI nº 7.505) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 2010.0001.006140-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2017.0001.004593-7 - Exceção de Impedimento
Excipiente: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
Advogado: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999)
Excepta: ZELIA SARAIVA LIMA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 2017.0001.006185-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Impetrado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Pessoa Jurídica Interessada: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 2015.0001.012057-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO VICTOR ALVES DE CARVALHO, representado por sua genitora RAIMUNDA NONATA ALVES DE OLIVEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 2011.0001.002355-1 - Impugnação a Execução em Mandado de Segurança
Impugnante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Impugnado: BENEDITO JOSÉ DE ALMEIDA BORGES
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2016.0001.009040-9 - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Autor: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI
Advogado: João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
19. 2011.0001.002293-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO
Advogados: Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI nº 4.718) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CÂMARA REUNIDAS CRIMINAIS

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS REALIZADA NO DIA 13 DE JUlHO DE 2018.
Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniu-se em Sessão Ordinária, as Egrégias **CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS**, sob a presidência do Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes além deste a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro e os Desembargadores, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento, ausentes justificadamente os desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho e Sebastião Ribeiro Martins, com a assistência da Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça, comigo Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, publicada em 12 de junho do ano de 2018, no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.452 não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições**. Não houve julgamento de processos extrapauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA: 2016.0001.004362-6 - Embargos de Declaração nos autos da Revisão Criminal**. Embargante: KLEBER PEREIRA DE ARAÚJO. Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para no mérito negar-lhes provimento."** Participaram do julgamento além do presidente e da relatora, os desembargadores, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2017.0001.012703-6 - Revisão Criminal**. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Requerente: JOSÉ ARRI DAVI DE SOUSA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão: **"Acordam os**

componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar procedente a Revisão Criminal para acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar que o juízo *a quo* proceda a intimação pessoal do apelante, concedendo-lhe prazo para a apresentação das alegações finais e, em caso de inércia, nomeie advogado dativo ou encaminhe os autos à defensoria Pública, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."
Participaram do julgamento além do presidente e do relator, a Desa. Eulália Maria Pinheiro e o Des. José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2017.0001.006632-1 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ALENCAR e CIRCINATO DA SILVA ALENCAR. Advogado: Edson Pereira de Sá (OAB/PI nº 4.288). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **ADIADO** o julgamento do referido processo pelo Des. Pedro Macedo que pediu vista dos autos na sessão do dia 11 de junho do corrente ano. Participaram da sessão além do presidente e da relatora, os desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2017.0001.010159-0 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Requerente: WENDELL REIS COSTA DE ARAUJO. Advogado: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages OAB/PI nº 9.159). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo pelo Des. Edvaldo Moura que pediu vista dos autos na sessão do dia 11 de junho do corrente ano. Participaram da sessão além do presidente e da relatora, os desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2017.0001.010148-5 - Revisão Criminal.** Requerentes: JOSÉ GONÇALVES NUNES e JOSIMAR HOLANDA NUNES. Advogados: Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa (OAB/PI nº 5.553) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, tendo em vista a ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins que anteriormente pediu vista dos autos. Participaram da sessão além do presidente, a Desa. Eulália Maria Pinheiro e os desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2017.0001.002970-1 - Revisão Criminal.** Origem: Itaueira / Vara Única. Requerentes: LEONDINA PEREIRA CAMINHA e RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS. Advogados: Nestor Alcebíades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2.849) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, tendo em vista a ausência justificada do relator. Participaram da sessão além do presidente, a Desa. Eulália Maria Pinheiro e os desembargadores, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2018.0001.002087-8 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Requerente: FRANÇOIS LOPES DOS SANTOS. Advogados: Hercyliethe Palomma Helysaromma Rossa (OAB/PI nº 11.085) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, ante o impedimento do Des. Pedro Macedo que gerou falta de quorum. Participaram da sessão além do presidente/relator, a Desa. Eulália Maria Pinheiro e o Des. José Francisco do Nascimento. Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2015.0001.004396-8 - Revisão Criminal**. Origem: Jerumenha / Vara Única. Requerente: J. J. F. de C. Advogados: Hercílio de Azevedo Aquino (OAB/DF nº 33.148) e Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino (OAB/DF nº 14.736). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi **ADIADO** pelo relator. Participaram da sessão além do presidente/relator, a Desa. Eulália Maria Pinheiro e os desembargadores, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2017.0001.000003-6 - Revisão Criminal**. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar). Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA DA SILVA. Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, tendo em vista a ausência justificada do relator. Participaram da sessão além do presidente, a Desa. Eulália Maria Pinheiro e os desembargadores, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. E não havendo mais nada a tratar foi a mesma encerrada. Do que, para constar, Eu, Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011512-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011512-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: ÓTICA SANTA TERESINHA LTDA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DAS PARTES. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. NÃO ACOLHIMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2009. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267,VI, DO CPC/73. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Preliminarmente, o apelante sustenta a nulidade da sentença recorrida por ausência de relatório e identificação do processo. Entretanto, há de se ressaltar que, de acordo com o princípio pas de nullité sans grief, a nulidade só deve ser declarada quando for demonstrado o prejuízo alegado pela parte, o que não ocorreu no presente caso. Assim, não acolho a preliminar suscitada. 2. A Lei Complementar do Estado do Piauí nº 130, editada em 03 de agosto de 2009, regulamenta a extinção, por transação judicial, de créditos tributários objeto de execuções fiscais movidas pelo Estado do Piauí. Tal diploma legal estabelece hipóteses em que a Procuradoria-Geral do Estado fica dispensada de promover execuções fiscais. 3. Pela simples leitura do dispositivo, verifica-se que se trata de uma autorização, não uma imposição legal. É a própria Fazenda Pública Estadual que possui o poder discricionário de deixar de promover a execução do crédito, não sendo legítima a substituição do exercício desta prerrogativa pelo Poder Judiciário. 4. Assim, por força dos princípios da indisponibilidade do crédito tributário e da inafastabilidade de jurisdição, bem como pelo direito subjetivo do credor quanto à satisfação do respectivo crédito, não compete ao Poder Judiciário aferir a conveniência da propositura de ação cujo valor perseguido entenda irrisório. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade conhecer do recurso de Apelação, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para que seja dado o regular prosseguimento do feito.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002468-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002468-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MESQUITA IRMAOS LTDA.
ADVOGADO(S): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS (PI004623) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA EMPRESA AUTORA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ACERCA DA FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA REDECARD S.A. CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 0001927-08.2015.8.18.0031. REJEITADAS. MÉRITO. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NÃO CUMPRIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCISO IV DO ART. 267 DO CPC/1973. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. Conforme o disposto no §1º do antigo art. 267 do CPC/1973, somente nos casos dos incisos II e III há a necessidade de intimação pessoal do autor para que seja declarada a extinção do processo, como também a Súmula 240 do STJ dispõe que somente os casos de abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu, caso previsto no inciso III do supracitado art. 267. 2. O processo foi corretamente extinto com esteio no art. 267, inciso IV, do CPC/1973, que indica que o processo será extinto, sem resolução de mérito, \"quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo\", que deverá ser feita nos termos do § 3º do art. 267 do CPC/1973. 3. Não sendo um dos casos elencados no §1º do art. 267, a sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, não necessita de prévia intimação pessoal do autor para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Preliminares de nulidade da sentença por ausência de intimação pessoal da empresa autora e por ausência de manifestação da Fazenda Pública acerca da falta de intimação pessoal da autora rejeitadas. 4. A resp. sentença encontra-se bem fundamentada e bastante objetiva, com a aplicação da norma legal, de súmulas, doutrina e jurisprudências ao caso, tendo enfrentado todos os argumentos capazes de formar o seu convencimento, não havendo que se falar em nulidade por ausência de fundamentação. Preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação não acolhida. 5. A própria empresa apelante requer a citação da Redecard S.A. somente para que informe a movimentação dos anos supracitados, isentando-a, inclusive, das custas processuais. Não caracterizada a legitimidade passiva da empresa Redecard S.A., afasta-se a presente preliminar. 6. A propositura da Ação Declaratória de Inexistência de Débito Tributário não possui a capacidade de suspender a Execução Fiscal proposta pelo Estado do Piauí e, dessa forma, estes não se enquadram no rol do art. 151 do Código Tributário Nacional. 7. Não ocorreu nos autos a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, seja pela concessão de medida liminar ou tutela antecipada, pelo depósito do montante integral do crédito tributário ou por qualquer das outras hipóteses previstas no supracitado artigo do CTN. Preliminar de concessão de liminar que determine a suspensão do processo de Execução Fiscal n. 0001927-08.2015.8.18.0031 rejeitada. 8. O Magistrado determinou que fosse intimada a autora para emendar a inicial, para complementar as custas processuais, conforme determinado no incidente de impugnação ao valor da causa. Entretanto, ao invés de cumprir a determinação, a apelante quedou-se inerte. 9. Tendo o M.M. Juiz determinado que fosse intimada a autora para emendar a inicial, transcorrendo o prazo sem que tenha efetuado a complementação das custas processuais, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que extinguiu o feito sem resolução do mérito nos termos do antigo art. 267, IV, conforme prelecionava o parágrafo único do art. 284, bem como o inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil de 1973, não assistindo razão à apelante em suas alegações. 10. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade conhecer do presente Apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007248-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007248-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS EUDIVAN LIMA MEIRELES E OUTRO
ADVOGADO(S): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (PI003838) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS EUDIVAN LIMA MEIRELES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. CARGO EM COMISSÃO. RELAÇÃO ADMINISTRATIVA E NÃO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS. 1. O servidor público ocupante de cargo em comissão, ao ser exonerado, não faz jus ao recebimento dos depósitos do FGTS, tendo em vista o vínculo jurídico-administrativo estabelecido. 2. Como é sabido, a falta de pagamento é impossível de ser provada, por constituir fato negativo, então, o ônus da prova incumbe ao ente municipal, conforme preceitua o art. 373, II, do CPC. Logo, não se pode atribuir ao servidor, com fundamento no ônus da prova, a obrigação de produzir a prova de que não recebeu, oportunamente, os vencimentos reclamados na presente ação. 3. Apelações Cíveis não providas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer das Apelações Cíveis para julgar-lhes improcedentes, mantendo a sentença em todos os seus fundamentos.

7.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005309-0

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2017.0001.005309-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CARLOS RENATO SALES BEZERRA
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8820) E OUTRA
AUTORIDADES COATORAS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
PROCURADOR DO ESTADO: LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO EM CARGO PÚBLICO. PRELIMINAR DE

ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. SÚMULA VINCULANTE Nº 43. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. DENEGAÇÃO. 1. O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/94, expressamente traz a competência do Governador do Estado para o provimento de cargos públicos, ainda que seja autorizada a delegação, assim como que compete a este gestor o estabelecimento de jornadas diversas aos servidores do Poder Executivo do Estado. 2. Compulsando os autos, verifico no documento de fl. 19 (Termo de Posse nº 549) que o impetrante ingressou nos quadros da Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Getúlio Vargas - HGV, em 01 de setembro de 2006, no cargo de Médico - Cirurgião Geral, Classe I, Padrão A, com carga horária de 20 horas semanais. Há ainda, no próprio ato de posse, que o profissional está sujeito à realização de plantões de 24 horas semanais a critério da Administração. 3. Vê-se, portanto, que não há ilegalidade no caso e que a submissão do impetrante a regime de plantões, com o pagamento da respectiva gratificação, deve ocorrer de acordo com a necessidade do serviço e a critério discricionário da Administração Pública. Não há de se reconhecer direito adquirido ao regime jurídico ao servidor público que empossado para o cargo de Médico - Cirurgião Geral, Classe I, Padrão A, com carga horária de 20 horas semanais, ao cargo de Médico Plantonista 24 horas, em caráter definitivo, pela ausência de qualquer autorização legal para tanto. 4. Segurança denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, e denegar a segurança, em consonância com o parecer ministerial.

7.5. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.011277-0

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.011277-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO(S): TIBERIO ALMEIDA NUNES (PI003917)
REQUERIDO: ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ARTIGO 145, IV, DO CPC. PARCIALIDADE. INOBSERVÂNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CAUSA DE SUSPEIÇÃO. NÃO DEMONSTRADA. EXCEÇÃO CONHECIDA E REJEITADA. 1. Para que se torne possível o acolhimento da exceção de suspeição, que é medida excepcional, afastando-se o juiz do exercício da jurisdição, torna-se necessária a comprovação efetiva da ocorrência das hipóteses do art. 145 do CPC. 2. A mera penhora de bens juntada aos autos (fl. 09) como prova da parcialidade da magistrada não indica que esteja agindo com sentimento pessoal de favorecer o autor da ação originária ou prejudicar o excipiente, devendo o impugnante, caso entenda como descabida a penhora, se utilizar de instrumento processual próprio à sua reversão/anulação. 3. Exceção conhecida e rejeitada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição da presente exceção de suspeição.

7.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012078-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012078-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: GUSTAVO FELIPE DE BRITO LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA IMPRIMINDO NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade no sentido de conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001850-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001850-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO ROSENO ROCHA
ADVOGADO(S): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (PI002394)
APELADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. SÚMULA 150 DO STF. QUESTÃO DE ORDEM. PRESCRIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Visou a parte embargante reduzir o valor de execução da condenação em favor do embargado, pois o cálculo não teria utilizado critério estabelecido pela Lei nº 9.494/97, com artigo acrescentado pela Lei nº 11.960/2009. 2. Da análise dos autos não consta a memória de cálculo do valor que o embargante entende ser correto, devendo esta lide ser, teoricamente, extinta, reformando a sentença de primeiro grau, por rejeição liminar dos embargos à execução interpostos. 3. A Súmula 150, do STF, estabelece que prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Assim, o trânsito em julgado da ação de conhecimento se deu em 03.06.2005, e o ajuizamento da ação de execução deu-se em 22.05.2012, ou seja, transcorrido mais dos cinco (05) anos estabelecidos no entendimento do Supremo Tribunal Federal. 4. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que todo e qualquer débito que a Fazenda Pública possua, independente da natureza, prescreve no prazo de cinco (05) anos, conforme artigo 1º do Decreto de nº 20.910/32. 5. Fica evidente que a parte embargada não tem mais direito aos créditos objeto da execução e, apesar de que os embargos à execução deveriam ser rejeitados liminarmente por não atender aos preceitos legais, por questão de ordem deve-se reconhecer a prescrição da execução da embargada, mantendo-se a extinção do processo com julgamento do mérito, conforme estabelecido em sentença de primeiro grau. 6. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001336-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001336-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): MORGANA ARAÚJO SÁ (PI009802) E OUTROS
APELADO: CLEMENTE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO. FORNECIMENTO DE EPI\'S. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAR A FAZENDA PÚBLICA A RESSARCIR CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Diante da existência da Lei Municipal fixando o regime estatutário para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, tem-se que é devido aos ACS o adicional por tempo de serviço assegurado pelo Estatuto dos Servidores Municipais. 2. Não comprovando o Município apelante que houve o adequado fornecimento dos EPI\'s aos Agentes Comunitários de Saúde, não subsiste motivo para reforma na condenação ao fornecimento. 3. Parte autora/apelada, beneficiária da justiça gratuita, inexistindo adiantamento de custas processuais a ser indenizado pelo Município sucumbente. 4. Condenação em honorários advocatícios fixada em patamar razoável. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento, para excluir da condenação de primeira instância o pagamento da indenização substitutiva por indenização tardia do PASEP, o recolhimento das contribuições previdenciárias, e a condenação da Fazenda Pública Municipal no pagamento das custas processuais, mantendo-se, no mais, a decisão monocrática nos seus demais termos.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008420-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008420-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CARACOL-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (PI003530)
APELADO: CLAITON PAULINO DA ROCHA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA NETO (PI006693)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, DE SENTENÇA ILÍQUIDA E DE PRESCRIÇÃO - SERVIDOR MUNICIPAL - VERBAS SALARIAIS - CONTRATO NULO - ÔNUS DA PROVA - DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Ao convalidar a sentença proferida pelo juízo da Justiça do Trabalho, o MM. Juiz a quo acatou toda a fundamentação fartamente exposta nas fls. 32/38. Não há, assim, que se falar em ausência de fundamentação, posto que a sentença ratificada mostra-se devidamente fundamentada. Preliminar rejeitada. 2. Quanto à preliminar de nulidade da sentença por ser esta ilíquida, igualmente não merece acolhimento, tendo em vista que a decisão proferida estabeleceu todos os critérios necessários à fixação dos valores a serem pagos, os quais podem ser facilmente definidos por meio de simples cálculos aritméticos. 3. A prescrição foi interrompida em dezembro de 2011, nos termos do art. 202, I, do CC/02, conforme notificação de fls. 16, o que impediu o decurso do prazo prescricional, motivo pelo qual rejeita-se a preliminar de prescrição quinquenal do FGTS. 4. Acontecendo a exoneração de servidor contratado sem prévia aprovação em concurso público, faz este jus ao recebimento correspondente ao saldo de salário e ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, uma vez que prestou, de fato e de direito, serviço ao empregador, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral. 5. O município apelante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, pois não juntou provas do pagamento das verbas pleiteadas, razão pela qual admite-se a existência do valor a ser pago. 6. No que se refere à alegação de ausência de empenho da dívida em restos a pagar, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que tal argumento não pode ser invocado para afastar a obrigação de pagamento pelo município nem justificar o seu inadimplemento. 7. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade superadas as preliminares apontadas, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

7.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005872-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005872-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: JOSÉ ELMAR PESSOA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO(S): RAPHAEL RIBEIRO PIRES (PI009484) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - TRANSFORMAÇÃO DE CARGO - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N º 62/05 - PRETENSÃO DE APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL - SÚMULA Nº 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E PROVIDAS. 1. O tempo de serviço para fins de progressão é aquele que efetivamente tem como prestado na carreira que ele naturalmente exerce. 2. A pretensão autoral esbarra na Súmula nº 339 convertida em Súmula Vinculante nº 37 do STF, in verbis: \"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores

sob fundamento de isonomia\" 3. Apelação e Reexame necessário conhecidos e providos.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade conhecer do recurso de apelação e do reexame necessário, eis que se encontram com os seus pressupostos de admissibilidade e, em dissonância com o parecer ministerial, para lhe dar provimento para reformar a sentença quanto ao deferimento de contagem de tempo de serviço dos apelados desde as admissões, eis que se caracterizam como indevidas.\"

7.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001906-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001906-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CORREIA VERAS
ADVOGADO(S): JULIANA CORREIA VERAS (PI010698) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO DEVIDA DAS CONTRIBUIÇÕES E ABONO DE PERMANÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O abono de permanência consiste na isenção previdenciária aos servidores que tenham preenchido as exigências para a aquisição do benefício da aposentadoria voluntária e que, ainda assim, optem por permanecer em atividade. A Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2003, concede o direito do servidor à isenção previdenciária, sedimentada no art. 40, § 19, da Carta Magna. 2. Cumprindo as partes os requisitos para ter direito ao abono permanência, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, e optando por continuar em atividade, deve o Estado automaticamente proceder a isenção da contribuição previdenciária. 3. Assim, não merece reparo a sentença que condena o requerido ao pagamento à parte autora, correspondentes aos valores devidos a título de isenção previdenciária.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade conhecer dos recursos de apelação e do reexame necessário, eis que existentes os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, mantendo consequentemente a sentença vergastada em todos os seus termos.\"

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007457-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007457-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: MARIA DAS DORES LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(S): JOSÉ DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA LIMA (PI010172)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO PELO SUS. MEDICAMENTOS ESPECIAIS. FORNECIMENTO GRATUITO. PORTADORA DE MOLÉSTIA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO CIDADÃO. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (ART. 5º, CAPUT E § 2º C/C ART. 6º E ART. 196, DA CARTA MAGNA). PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (SÚMULA Nº 01 DO TJ/PI). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). 1. É pacífico na jurisprudência pátria que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. A saúde de toda a população brasileira é direito individual assegurado constitucionalmente (arts. 5º, caput e 196 do CF), sendo a mesma implementada através do Sistema Único de Saúde - SUS, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (art. 4º da Lei nº 8.080/90). (Súmulas nºs 02 e 06 do TJPI); 2. Sob os auspícios do entendimento jurisprudencial do c. Supremo Tribunal Federal, o caráter programático da regra descrita art. 196, da Constituição Federal, não poderá converter-se em promessa constitucional sem consequências, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas da coletividade, substituir, de forma inconstitucional e ilegítima, a efetivação de um improrrogável dever fundamental por uma mera promessa inconsequente e irresponsável; 3.A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de garantir aos mais carentes o acesso a medicamentos indispensáveis à saúde do impetrante, independentemente de constar tal medicamento na lista do SUS, ou mesmo, exigi-la a demonstração que inexiste outros tratamentos alternativos para o caso, uma vez que não se admite qualquer forma de alegação do Estado para eximir-se de sua responsabilidade, sobretudo em face de já restar comprovado nos autos a real necessidade do medicamento; 4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento com fundamento no art. 5º, caput e § 2º c/c o art. 6º, caput e art. 196, todos da Constituição Federal e, ainda, das Súmulas nºs 01, 02 deste TJPI, mantendo a sentença vergastada, em consonância com o parecer Ministerial de fls. 136/138. \"

7.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005217-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005217-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI
ADVOGADO(S): LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA (PI007176) E OUTROS
APELADO: CARLOS ANTONIO COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS CAJUBA DE BRITTO (PI000580) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ASTREINTES - REDUÇÃO DA MULTA FIXADA - VALOR EXORBITANTE - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO - RECURSO PROCEDENTE. 1. Nos termos do que dispõe artigo 537, §

1º, do CPC/15, a fixação da multa tem a finalidade de compelir o devedor a cumprir a obrigação tal como fora entabulada, entregando ao credor exatamente aquilo que obteria se tivesse cumprido espontaneamente a obrigação que lhe cabia. 2. Ao arbitrar o valor da multa cominatória deve o magistrado ponderar essencialmente dois valores: a efetividade da tutela prestada, para compelir efetivamente a parte a realizar a obrigação de fazer, com a fixação de astreintes com devida proporcionalidade e razoabilidade e a vedação ao enriquecimento sem causa para a parte beneficiada. 3. Constatado o valor elevado da multa diária aplicada, impõe-se a reforma da decisão atacada para reduzir o valor tornando-o compatível com os fatos. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, a fim de reduzir o valor da execução, que deverá ser apurado pela incidência da multa tão somente no período inicial de trinta (30) dias do seu descumprimento, aplicando-se as verbas que lhes sejam devidas.\"

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008678-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008678-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO MIGUEL ARRAES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA A INICIAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Mesmo que juntada aos autos declaração própria de hipossuficiência, não basta para configurar a presunção relativa de veracidade, devendo ser demonstrada a liquidez econômico-financeira de quem requer o benefício da justiça gratuita, o que não houve no caso. 2. Diante do não pagamento das custas processuais ao interpor Apelação, fora concedido o prazo de quinze (15) dias para o Recorrente realizar o recolhimento das custas referente ao recurso, nos termos do artigo 99, §7º, do Código de Processo Civil. 3. A sentença vergastada entendeu que o requerente teve a oportunidade de emendar a inicial, mas não o fez, razão porque extinguiu o feito sem resolução de mérito. 4. O caso em questão não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III, do artigo 485, nas quais deveria a parte ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de cinco (05) dias, pois na verdade se trata de não resolução do mérito por indeferimento da inicial, não cabendo assim, aplicação do § 1º do artigo 485. 5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, uma vez que se acham preenchidos os pressupostos legais da sua admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada.\"

7.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001392-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001392-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL- ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA/AGRAVANTE- NECESSIDADE DE EMENDAR A INCIAL COM A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA COMO DETERMINADO PELO D. MAGISTARDO A QUO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFOMAÇÕES E A TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE- AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO À UNANIMIDADE.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se incólume a decisão ora vergastada.

7.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006815-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006815-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): HILLANA DE MORAIS CARNEIRO (PI010166) E OUTROS
AGRAVADO: ABEL JOÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (PE034626)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - APURAÇÃO UNILATERAL DO CONSUMO IRREGULAR - DÉBITO EM DISCUSSÃO - ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 300, DO CPC - MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO À UNANIMIDADE.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento para manter in totum a decisão recorrida.

7.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009173-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009173-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (SP221386) E OUTROS
AGRAVADO: JULIO CESAR DE SOUSA ALVES
ADVOGADO(S): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO (PI012705)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. EXIBIÇÃO DA VIA ORIGINAL DO CONTRATO BANCÁRIO. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PRÉVIO PEDIDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO. RESP. Nº 1.349.453/MS. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. INOBSERVÂNCIA. MULTA COMINATÓRIA. NÃO APLICABILIDADE. PENALIDADE PARA NÃO EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO. PREVISÃO LEGAL. ART. 400 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 372 DO STJ. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. I- Em relação a falta de interesse processual diante da não comprovação de requisição prévia da documentação junto ao Agravante, cabe destacar que o STJ, quando do julgamento do REsp 1.349.453/MS, sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC/73), firmou o entendimento de que "a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". II- Logo, constata-se que, in casu, o Agravado não comprovou, sequer, o prévio pedido administrativo à instituição financeira, requisito indispensável para a propositura da Ação Cautelar de Exibição de Documento, o que sinaliza verossimilhança às alegações do Agravante. III- O Agravante aduz, ainda, que no caso de exibição de documento o art. 400, do CPC, já prevê em seu caput, sanção específica para a hipótese de não apresentação de documentos que a parte deveria provar, ressaltando, em ato contínuo, incidência da Súmula Nº 372, do STJ, que entende que \"na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória\". IV- Como se vê, assiste razão ao Agravante, vez que a aplicação de multa cominatória para a negativa de exibição de documentos é tida por incompatível com o procedimento cautelar, pois, a efetivação da medida pode ser conseguida concretamente por meio de ordem de busca e apreensão do documento que se quer carrear ao processo. V- Do exposto, há de se concluir que o não cumprimento da determinação judicial de exibição de documento encontra outras consequências jurídicas processuais, diante do ônus probatório da parte, portanto, não é cabível a imposição de multa cominatória, na esteira do entendimento trazido pelo Enunciado Nº 372, do STJ. VI- Recurso conhecido e provido, para afastar a multa diária estabelecida pelo Juízo a quo, com fulcro nos arts. 373, I, e 400, ambos do CPC, e em observância ao Enunciado nº 372, do STJ. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 1.017 e 1.018, do CPC, e DAR-LHE PROVIMENTO, para AFASTAR a MULTA DIÁRIA estabelecida pelo Juízo a quo, com fulcro nos art. 373, I, e 400, ambos do CPC, e em observância ao Enunciado nº 372, do STJ. Custas ex legis.

7.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010882-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010882-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMPOSSIBILIDADE- PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA- FRAUDE NO MEDIDOR - APURAÇÃO UNILATERAL DO CONSUMO IRREGULAR - DÉBITO EM DISCUSSÃO - ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 273, DO CPC - MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. 1. Percebe-se que a decisão objurgada (fls. 101/107) foi julgada observando ampla fundamentação pelo Magistrado, não havendo que se falar em nulidade da sentença, à inteligência do art. 489, II, § 1º, IV, do CPC e do art. 93, IX, da CF. Logo, resta demonstrado que o magistrado a quo enfrentou as matérias de defesa trazidas pelos recorrentes e as matérias trazidas pelos recorridos. 2. Não se admite qualquer tipo de constrangimento ou ameaça ao consumidor, sob pena de ofensa ao aludido arts. 42 e 22 do CDC, notadamente quando faz referência à imposição de multa, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica apurada unilateralmente pela concessionária, e ainda, quando o débito está sendo contestado em juízo, devendo a mesma utilizar-se dos meios ordinários de cobrança. Precedentes do STJ. 3. Presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, como é a hipótese, deve ser mantida a decisão proferida em primeira instância. 4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento deste recurso e no mérito pelo seu improvimento, mantendo-se incólume o decisum vergastado.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009309-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009309-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAROLINE PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO DIAS PIRES (PI006971) E OUTRO
APELADO: B. CIRILO & CIA LTDA (LOJAS NOROESTE)
ADVOGADO(S): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (PI005098) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INCABÍVEL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova relacionado no art. 6º, VIII, do CDC, deve ser aplicado quando os fatos alegados pelo consumidor forem verossímeis ou quando o consumidor for hipossuficiente, passando, então, a ser do fornecedor-réu a incumbência de provar que a alegação do consumidor não é verdadeira. A hipossuficiência capaz de ensejar a inversão do ônus da prova será aquela decorrente da dificuldade ou impossibilidade da parte em produzir a prova, ou seja, hipossuficiência técnica e não financeira. Assim, não há que se falar nesta inversão neste caso. 2. Recurso

conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.\"

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009598-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009598-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: PAULINO DIAS PACÍFICO
ADVOGADO(S): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO (PI002457)
APELADO: CYNTIA LIMA BRITO GOIANO E OUTROS
ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. ART. 1.793, DO CC. NÃO ULTIMAÇÃO DO INVENTÁRIO. BEND EM CONDOMÍNIO INDIVISO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I- Na sentença recorrida, o Juiz de 1º grau julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, em razão de ausência de interesse de agir por parte do Apelante, considerando que o inventário ainda encontra-se em tramitação e, tratando-se de bem pertencente ao de cujus, é imprescindível o encerramento do inventário para que possa ser realizada a transferência de domínio, com o devido pagamento dos respectivos tributos, conforme art. 610, do CPC. II- Como é cediço, a propositura da Ação de Adjudicação Compulsória depende da detenção, pelo autor, de instrumento hábil a embasar a transferência do domínio do imóvel, qual seja, a escritura pública de compra e venda celebrada com aquele que detém a propriedade. III- Contudo, a cessão dos direitos hereditários opera, nos termos do art. 1.793, do CC, a transferência dos direitos que o cedente possui em relação ao bem da herança, todavia, não transfere sua propriedade, na medida em que os bens inventariados permanecem em condomínio indiviso, até o encerramento do inventário e partilha definitiva do bem. IV- À vista disto, pendente a realização de inventário e, desse modo, a expedição do formal de partilha, o autor possui apenas a titularidade dos direitos hereditários, mas não o efetivo domínio; carece, dessa forma, o Apelante de interesse de agir para a propositura da adjudicação compulsória, uma vez ausente a adequação da via eleita. V- Isso porque a causa de pedir da presente Ação de Adjudicação de Imóvel é o direito à herança dos Apelados/promitentes vendedores, e isto é o bastante para atribuí-la, vis atractiva, a competência do Juízo Universal do inventário, posto que a questão está estritamente ligada à arrecadação de bens e à sua partilha. VI- Ademais, examinando-se os autos, no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel (fls. 31/32), ajustado entre o Apelante e os Apelados, consta cláusula expressa determinando que os vendedores ficam obrigados a entregar a escritura pública do imóvel quando da conclusão do Processo de Inventário que tramita na Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI, no prazo máximo de dezembro de 2009, sob pena de dar-se a ruptura do contrato. VII- Conclui-se, assim, que a hipótese comporta a extinção do feito sem resolução de mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, isto porque, por se tratar de bem pertencente a pessoa já falecida, é obrigatória a abertura e conclusão de inventário judicial, com o pagamento dos tributos devidos, ainda que as partes sejam capazes, conforme dispõe o art. 610, do CPC, não podendo suprir o pedido de adjudicação compulsória, motivo pelo qual não merece reparo a sentença. VIII- Recurso conhecido e improvido, mantendo incólume a sentença a quo, em todos os seus termos (fls. 114/115). IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA a quo em todos os seus termos (fls. 114/115). Custas ex legis.

7.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004033-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004033-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
APELADO: MARIA VERTUNES DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI11044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE DESERÇÃO RECURSAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ. NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DE VALORES REFERENTES À CONTRATAÇÃO DESCONTOS INDEVIDOS. ÔNUS PROBATÓRIO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ILEGALIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CONSIDERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. JUROS DE MORA DOS DANOS MORAIS. SÚMULA Nº 54 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART. 85, §2º, DO CPC. MÍNIMO LEGAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA APELADA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Ab initio, a Apelada alega, em sede de contrarrazões, que o Apelante não recolheu o porte de remessa e de retorno, arguindo, com isso, a preliminar de deserção recursal, contudo, o aludido valor é devido quando o processo tramita em um Tribunal, e uma das partes interpõe Recurso para o STJ, ressaltando que o valor a ser pago depende do número de páginas do processo e da localização do Tribunal no qual tramita, o que não é o caso dos autos, não havendo que falar, portanto, em deserção recursal. II- Quanto ao mérito, conforme se extrai da narrativa fática, a Ação foi proposta objetivando a resolução do contrato supostamente firmado entre as partes, a repetição de indébito, assim como a indenização por danos morais, em face dos descontos mensais incidentes sobre o benefício previdenciário de aposentadoria por idade da Apelada, sem que houvesse a sua anuência, fato este que lhe teria acarretado prejuízos materiais e morais, pugnando, ainda, pela inversão do ônus da prova por se tratar de relação consumerista. III- Analisando-se o ponto fulcral da lide, e, examinando os documentos acostados aos autos, constata-se que o Apelante, juntamente com a peça de bloqueio, não apresenta qualquer instrumento contratual ou comprovação do depósito de valores referentes à contratação sob o nº. 594850649, mas, em contrapartida, a Apelada instruiu o feito juntando o histórico de consignações (fls. 12), atestando a efetivação do empréstimo bancário, e, ainda, extratos bancários mensais de sua conta-corrente (fls.13/22). IV- Quanto ao ponto, reitere-se que o Banco/Apelante, na oportunidade, não apresenta nenhum comprovante de pagamento ou depósito do valor supostamente contratado pela Apelada, e nem mesmo o instrumento contratual entabulado entre as partes, não se desincumbindo, pois, do seu ônus probatório de desconstituir os fatos elencados pela Apelada em sua peça de ingresso. V- A toda evidência, o Magistrado primevo, ao julgar a lide, utilizou-se do critério do ônus da prova, já que se trata de

demanda regida pelo CDC, haja vista que, no caso em tela, a responsabilidade do Banco/Apelante é objetiva, de modo que, não apresentando qualquer documento que indique, minimamente, a contratação entre as partes, devem os descontos efetivados ser considerados ilegais. VI- Com efeito, não se desincumbiu o Banco/Apelante de apresentar prova razoável da concretização do suposto negócio jurídico encartado entre as partes, com a efetiva liberação dos valores eventualmente contratados, evidenciando-se a falha na prestação dos serviços. VII- Assim, ante a ausência de contratação, resta configurada a responsabilidade do Apelante no que tange à realização de descontos indevidos nos proventos da Apelada, tendo em vista o risco inerente a suas atividades, consoante entendimento sedimentado pelo STJ na Súmula nº 497. VIII- Igualmente, à falência da comprovação do empréstimo consignado, a denotar a ilegalidade dos descontos realizados sobre os proventos da Apelada, a restituição dos valores cobrados indevidamente está regulamentada pelo art. 42, parágrafo único, do CDC, impondo-se a manutenção da condenação do Banco/Apelante na repetição de indébito, na forma dobrada, das parcelas descontadas na remuneração mensal da Apelada, nos termos do decisum hostilizado, conforme os precedentes do TJPI, notadamente da 1ª Câmara Especializada Cível. IX- Outrossim, ainda em decorrência da ausência de qualquer instrumento de contratação e de disponibilização de qualquer valor monetário e a prova dos efetivos descontos, levando-se em conta, ainda, a situação de hipossuficiência da Apelada, que sobrevive de seu benefício previdenciário, houve falha nos serviços prestados pelo Apelante, razão pela qual deverá responder pelos danos causados, nos termos do art. 14, do CDC, independentemente da existência de culpa. X- Em relação ao quantum, na fixação do valor da indenização por danos morais, tais como as condições pessoais e econômicas das partes, deve o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido e, também, de modo que sirva para desestimular o ofensor a repetir o ato ilícito. XI- Dessa forma, a fixação do quantum indenizatório em valor equivalente a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), revela-se excessivo, considerando as circunstâncias que gravitam em torno da presente demanda, notadamente o valor total do empréstimo bancário, qual seja, R$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), com descontos mensais de R$ 21,64 (vinte e um reais e sessenta e quatro reais). XII- Logo, in casu, impõe reduzir o valor arbitrado, a título de danos morais, fixando-os em R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente ao triplo do valor contratual, aproximadamente, atendendo, desse modo, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo que os juros de mora, referentes à reparação por danos morais, contam a partir da decisão de arbitramento do valor indenizatório, nos termos da Súmula nº. 54, do STJ. XIII- Outrossim, não se vislumbram razões para a minoração dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que a sua fixação se deu nos termos do art. 85, §2º, do CPC, sendo fixados, inclusive, em seu mínimo legal. XIV- Por fim, não encontradas razões ensejadoras para caracterização de litigância de má-fé pelo Apelante, considerando que a manifestação da irresignação, na via recursal adequada, em razão das controvérsias que suscitaram as questões envolvidas no caso dos autos, não possuem o condão, por si só, de ensejar a condenação da penalidade requerida. XV- Rejeitada a preliminar de deserção recursal, recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido, exclusivamente, para reduzir o quantum indenizatório para R$ 3.000,00 (três mil) reais, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em seus demais termos. XVI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender a todos os requisitos legais de admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR de DESERÇÃO RECURSAL, suscitada pela Apelada, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente, para reduzir o quantum indenizatório para R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo incólume a decisão de 1º grau, em seus demais termos. Custas ex legis.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009112-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009112-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CARLOS DE OLIVEIRA SERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
REQUERIDO: HUMANA SAÚDE E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PLANO DE SAÚDE - CDC - APLICABILIDADE - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (STENT) - INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR - DANOS MATERIAIS NO VALOR PAGO PELO STENT - DANOS MORAIS DEVIDOS - DANOS MATERIAIS INDEVIDOS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Os planos de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual se aplica o disposto no art. 35 da Lei 9.656 /98 ao caso em tela, decorrente de interpretação literal e mais benéfica ao aderente. 2. O beneficiário do plano de saúde que sofreu a negativa de cobertura de material tem legitimidade ativa para requerer o recebimento de indenização material e moral em razão da recusa. 3. Caberia ao autor, e somente a este, demonstrar, através de provas, o direito alegado. Querer passar tal responsabilidade ao réu é iniciativa injustificada, uma vez que caberia a este último demonstrar tão somente qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, como preconizado no art. 373, II, do CPC/15. 4. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma proporcional às circunstâncias do caso, com razoabilidade e moderação. O valor de seis mil reais (R$ 6.000,00), por danos morais esta de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. 5. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido e Recurso Adesivo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos recursos de apelação e adesivo, uma vez que se encontram requisitos de admissibilidade, e dar-lhe parcial provimento ao recurso de apelação, para afastar a condenação referente aos danos materiais, por ausência de provas, mantendo, no mais a sentença atacada. Quanto ao recurso adesivo, negar-lhe provimento. No tocante a custas e honorários advocatícios, determinar a repartição e compensação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios entre as partes, nos termos da fundamentação.\"

7.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004021-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004021-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: RIKELSON STEYNE DO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
APELADO: SERASA/S.A.
ADVOGADO(S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (PI014401)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. INSCRIÇÃO DO NOME DO APELANTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRÉVIA

NOTIFICAÇÃO. REGULARIDADE DA COMUNICAÇÃO PELA APELADA. COMPROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. ART. 43, §2º, DO CDC. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I- Esquadrinhando-se os autos, extrai-se que a demanda versa sobre pleito indenizatório por danos morais, considerando a ausência de prévia notificação acerca de apontamento nos cadastros de inadimplentes por parte da Apelada. II- Constitui dever do arquivista, nos termos do art. 43, § 2º, do CDC, comunicar previamente o consumidor acerca do aponte do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, pois, a toda evidência, a primordial função da notificação é levar o fato à ciência do consumidor. III- Por consequência, o não atendimento dessa providência gera o direito à reparação por danos morais, desde que não haja inscrição legítima preexistente, nos termos do enunciado da Súmula 385, do STJ, sendo que a aludida questão já foi objeto de discussão por ocasião de julgamento, pelo rito dos processos repetitivos, do Recurso Especial nº. 1.061.134/RS, na 2ª Seção, do STJ. IV- Na hipótese, examinando-se os elementos dos autos, não se verifica a ocorrência do dano moral, impondo-se a confirmação do julgamento de improcedência do pedido declarado na sentença recursada, haja vista que a Apelada demonstrou o cumprimento do dever legal de notificação, o que se verifica através da análise dos documentos das fls. 64/73 e, ainda, às fls. 84/89. V- Logo, infere-se que a data do envio da comunicação é anterior à negativação do nome do Apelante, havendo, inclusive, a obediência, pela Apelada, do prazo de 10 (dias), entre a data da postagem e a data da disponibilização da informação para terceiros, lapso temporal concedido ao Apelante, para manifestação acerca das inclusões efetuadas. VI- Com efeito, a data válida para fins indenizatórios não é a data da inclusão, mas a data da disponibilização, i.é, quando o nome do consumidor pode ser visualizado por terceiros mediante consulta. VII- Diante disso, não se verifica irregularidade no proceder da Apelada, que cumpriu com o seu dever legal de notificação, não podendo responder, portanto, pela alegada notificação extemporânea ou sua ausência. VIII- Recurso conhecido e improvido, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos. IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender a todos os requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas ex legis.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008635-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008635-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA IMPROCEDENTE. COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. ERROR IN PROCEDENDO. REFORMA DA SENTENÇA. JUNTADA SUPERVENIENTE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PELO APELADO POR OCASIÃO DAS CONTRARRAZÕES. ATENDIDMENTO DA NATUREZA MERAMENTE SATISFATIVA DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. REJULGAMENTO DA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. I- Ab initio, infere-se que a proibição de ajuizamento da Ação autônoma, sob o pálio de que o CPC/2015 somente regulamentou a exibição incidental (arts. 396/404, do CPC), constitui apego exagerado ao formalismo jurídico, obstaculizando a prestação da tutela jurisdicional, contrário as diretrizes instituídas pelo novo direito adjetivo. II- A controvérsia cinge-se a saber se restaram cumpridos os requisitos para a configuração do interesse de agir nas ações de exibição de documento, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recursos repetitivos, no Resp. 1.349.453/MS. III- No caso, o Apelante comprovou os pressupostos necessários para a demonstração do interesse de agir como condição da ação, tendo sido cumprida, por meio da petição de fls. 20, a juntada do requerimento administrativo acompanhado do comprovante de envio e aviso de recebimento (fls. 19/21). IV- No que pertine ao pagamento dos custos do serviço de emissão da 2ª via, se o objeto da presente Ação é a exibição do Contrato de Empréstimo Consignado, tendo como causa petendi a tese de que este sequer foi celebrado pelo Apelante, que alega não ter nenhum conhecimento acerca da existência do suposto negócio jurídico, é inviável a exigência de antecipação do pagamento dos custos de emissão da 2ª via, já que são desconhecidos, pois, o Banco/Apelado deveria ter respondido o requerimento administrativo em tempo razoável, informando o valor a ser pago a título do serviço de emissão de via adicional do Contrato. V- Noutro ponto, sobre a condenação na multa de litigância de má-fé, entendeu o Juízo primevo que configura abuso de direito o pleito de exibição de um contrato de empréstimo que o Apelante já havia ajuizado a demanda principal para a discussão sobre o referido contrato, e que a mesma foi julgada improcedente com o respectivo trânsito em julgado. VI- Entretanto, a Ação de Exibição de Documentos possui natureza meramente satisfativa e, por consequência, dispensada a indicação da lide futura e de seu fundamento, o que impossibilitaria, no caso em análise, a litigância de má-fé nos termos perpetrados pelo Juízo de piso. VII- Assim, o fato de ter o Apelante ajuizado demanda discutindo o referido Contrato e a mesma tenha sido julgada improcedente não teria o condão de afastar o ajuizamento de Ação de Exibição de Documento, uma vez que ela poderia se contentar com a simples exibição do mesmo, de modo que não resta configurada a litigância de má-fé, na medida em que o caso em espeque não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 80, do CPC. VIII- Assim, in casu, a reforma da sentença recorrida é medida que se impõe, por error in judicando, corroborado com a juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo Apelado por ocasião das contrarrazões (fls. 39 à 75), da qual foi intimado o Apelante. IX- Noutro giro, oportunizada a manifestação do Apelante, impende-se reconhecer que sobre o feito incide a teoria da causa madura, por se encontrar em estado de julgamento, conforme autoriza o art. 1.013, § 3º, I, do CPC. X- Logo, constatado que o Apelante cumpriu os pressupostos de admissibilidade da Ação de Exibição de Documentos e com a juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo Apelado, em sede de contrarrazões, evidencia-se que restou atendida a natureza meramente satisfativa do feito de origem, ensejando, em razão disso, o seu rejulgamento nesta Instância recursal. XI- Recurso conhecido e provido, com o fim de reformar a sentença a quo, para julgar procedente a Ação de Exibição de Documentos, com fundamento no art. 487, I, do CPC, em face da juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo Apelado, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ter ensejado o ajuizamento do feito na origem pelo não atendimento do pedido administrativo de exibição. XII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, e DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de REFORMAR a SENTENÇA A QUO, para JULGAR PROCEDENTE a AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, com o fundamento no art. 487, I, do CPC, em face da juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo Apelado, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por ter ensejado o ajuizamento do feito na origem pelo não atendimento do pedido administrativo de exibição. Custas ex legis.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009112-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009112-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CARLOS DE OLIVEIRA SERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
REQUERIDO: HUMANA SAÚDE E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PLANO DE SAÚDE - CDC - APLICABILIDADE - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (STENT) - INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR - DANOS MATERIAIS NO VALOR PAGO PELO STENT - DANOS MORAIS DEVIDOS - DANOS MATERIAIS INDEVIDOS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Os planos de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual se aplica o disposto no art. 35 da Lei 9.656 /98 ao caso em tela, decorrente de interpretação literal e mais benéfica ao aderente. 2. O beneficiário do plano de saúde que sofreu a negativa de cobertura de material tem legitimidade ativa para requerer o recebimento de indenização material e moral em razão da recusa. 3. Caberia ao autor, e somente a este, demonstrar, através de provas, o direito alegado. Querer passar tal responsabilidade ao réu é iniciativa injustificada, uma vez que caberia a este último demonstrar tão somente qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, como preconizado no art. 373, II, do CPC/15. 4. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma proporcional às circunstâncias do caso, com razoabilidade e moderação. O valor de seis mil reais (R$ 6.000,00), por danos morais esta de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. 5. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido e Recurso Adesivo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos recursos de apelação e adesivo, uma vez que se encontram requisitos de admissibilidade, e dar-lhe parcial provimento ao recurso de apelação, para afastar a condenação referente aos danos materiais, por ausência de provas, mantendo, no mais a sentença atacada. Quanto ao recurso adesivo, negar-lhe provimento. No tocante a custas e honorários advocatícios, determinar a repartição e compensação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios entre as partes, nos termos da fundamentação.\"

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013185-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013185-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: MARIA ALVES DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DE VALORES REFERENTES À CONTRATAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ILEGALIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DOS PLEITOS DA EXORDIAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. I- A controvérsia da lide recursal, em sua essência, gravita em torno da validade de suposto Contrato de Empréstimo Consignado, entabulado entre as partes e formalizado por meio do Contrato nº 302477406-3, considerando-se que a relação entre as partes é regida pelas normas consumeristas, de acordo com o teor da Súmula nº 297, do STJ, reconhecendo-se, ainda, a condição de hipossuficiência da Apelante, cujos rendimentos se resumem aos benefícios previdenciários percebidos, razão porque se mostra correta a inversão do ônus probatório para o exame da matéria, nos moldes do art. 6º, VIII, do CDC. II- No caso sub examen, não se desincumbiu o Apelado do ônus de comprovar que tenha disponibilizado o valor objeto da contratação de empréstimo na conta-corrente da Apelante, visto que, apesar de ter juntado aos autos a Cédula de Crédito Bancário (fls. 80/82), não apresentou prova razoável da concretização do suposto negócio jurídico, evidenciando-se a falha na prestação dos serviços, uma vez que a alegação da efetiva liberação do valor não merece prosperar, razão pela qual se equivocou o Magistrado de piso em reconhecer a legalidade dos descontos. III- Nesse tocante, pondere-se que, em que pese a juntada dos documentos acima destacados, o Banco/Apelado, na oportunidade, não apresenta qualquer comprovante válido de pagamento ou depósito do valor supostamente contratado pela Apelante, entendendo-se que o documento acostado foi produzido de forma unilateral, sem comprovação de sua autenticidade e não possui valor probatório capaz de atestar a efetivação da transação negocial. IV- Logo, nesse viés, inexiste prova concreta de que houve a transferência do valor do mútuo para a conta bancária indicada no recibo apresentado pelo Apelado, não se tratando de prova razoável que demonstre a concretização do suposto negócio jurídico encartado entre as partes, com a efetiva liberação do valor eventualmente contratado, razão pela qual está evidenciada a falha na prestação dos serviços. V- E, ante a ausência de um contrato válido, resta configurada a responsabilidade do Apelado, no que se refere a realização de descontos indevidos nos proventos da Apelante, tendo em vista o risco inerente a suas atividades, consoante entendimento sedimentado pelo STJ, na Súmula nº 497. VI- Igualmente, à falência da comprovação do Empréstimo Consignado, a restituição dos valores cobrados indevidamente está regulamentada pelo art. 42, parágrafo único, do CDC. VII- Outrossim, em decorrência da prova dos efetivos descontos, levando-se em conta, ainda, a situação de hipossuficiência da Apelante, que sobrevive de seu benefício previdenciário, houve falha nos serviços prestados pelo Banco/Apelado, razão pela qual deverá responder pelos danos causados, nos termos do art. 14, do CDC, independentemente da existência de culpa. VIII- Quanto ao quantum indenizatório, ante a gravidade dos fatos comprovados em Juízo, e, mais, considerando-se os descontos que foram efetivados dos proventos da Apelante, determino a fixação do valor da indenização por danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais), operando o arbitramento com moderação e razoabilidade, devido às peculiaridades pertinentes ao caso concreto examinado, não ensejando enriquecimento indevido do ofendido, mas, especialmente, servindo para desestimular o ofensor a repetir o ato ilícito. IX- Recurso conhecido e provido, reformando a sentença a quo para determinar a nulidade do Contrato de Empréstimo Consignado nº 302477406-3 e condenar o Apelado ao pagamento da repetição de indébito das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da Apelante, e ao pagamento de danos morais fixados no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), com a incidência de juros a partir da data do evento danoso (Súmula nº 54, STJ). X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO para DETERMINAR a NULIDADE do Contrato de Empréstimo Consignado de nº 302477406-3 e CONDENAR o APELADO ao pagamento da repetição de indébito das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da Apelante, e ao PAGAMENTO de DANOS MORAIS À APELANTE, fixando-se no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento

(Súmula nº 362, STJ), Custas ex legis.

7.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003973-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003973-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE (PI007861) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA DO ART. 206, §5º, I, do CC. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. APELADO QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS. NÃO INCIDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO. CONEHCIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. I- O Apelante pretende a reforma de sentença que declarou, de ofício, a incidência da prescrição sobre a Ação de Cobrança, com fundamento no art. 206, §5º, I, do CC c/c o art. 219, §5º, I, do CPC/73, e julgou extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. II- Em suas razões recursais, o Apelante pugna pela reforma da sentença sob o argumento de que se trata de ação de natureza pessoal ilíquida, sobre a qual não incidiria o prazo prescricional do art. 206, § 5º, do CC, mas o prazo decenal previsto no seu art. 205. III- Analisando-se o conjunto probatório trazido à colação pelo Agravante, constata-se que a Cédula Rural Hipotecária foi formalizada em 17/10/1997, com vencimento em 17/10/2005, para contrair empréstimo no valor de R$ 10.879,00 (dez mil, oitocentos e setenta e nove reais) garantido por hipoteca (fls. 07/8). IV- Com efeito, a Cédula de Crédito Rural é disciplinada pelo Decreto nº 167/67, cuja norma falece de menção expressa acerca do prazo de prescrição, devendo, pois, ser aplicadas as normas de direito cambial, que foram unificadas pela Lei Uniforme de Genebra, regulamentada pelo Decreto 57.663/66, que, em seu art. 70, estabelece como prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva o de 03 (três) anos, a partir do vencimento do título. V- No que pertine à Ação de Cobrança, cuja propositura remanesce para o Apelante quando transcorrido os 03 (três) anos para o manejo da Ação de Execução, esta se submete aos prazos gerais de prescrição previstos no CC, mais especificamente ao prazo quinquenal estabelecido pelo art. 206, §5º, I, do CC, uma vez que, mesmo prescrita, a pretensão executiva da obrigação contida na Cédula de Crédito Rural mantém os atributos de certeza e liquidez, estando apta a instruir a Ação de Cobrança ou a Ação Monitória. VI- In casu, verifica-se que o Apelante manejou, em face do Apelado, Ação de Cobrança, logo, para se aquilatar o advento, ou não, da prescrição, deve-se considerar o prazo quinquenal e não o trienal, pois este é alusivo, apenas, à execução. VII- Por conseguinte, o vencimento da Cédula Rural Pignoratícia ocorreu em 17.10.2005 e o feito foi interposto em 26/03/12, ou seja, quando já havia ocorrido a prescrição, uma vez que o seu termo final se deu no dia 17.10.2010, não se vislumbrando, nesse ponto, qualquer desacerto na sentença recorrida. VIII- No que concerne aos honorários advocatícios, constata-se que assiste razão ao Apelante, pois a condenação pressupõe trabalho advocatícios a merecer remuneração no curso do processo e, no caso sub examem, embora regularmente citado e intimado dos demais atos processuais, o Apelado não constituiu advogado nos autos, não justificando a condenação do Apelante na aludida verba. IX- Recurso conhecido e parcialmente provido, para excluir da sentença a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, mantendo incólume os seus demais termos. X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para excluir da sentença a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, MANTENDO incólume os seus demais termos. Custas ex legis.

7.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009101-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009101-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: IRACILDA IRACI DE JESUS
ADVOGADO(S): RUBENS BATISTA FILHO (PI007275)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO MEDIDOR. NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO. SUSPENSAO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA PELAS VIAS ORDINÁRIAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001469-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001469-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: LADISLAU ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Trata-se, na origem, de ação objetivando a declaração de nulidade de contrato de empréstimo, a devolução em dobro do valor cobrado e o pagamento de uma indenização por danos morais. 2 - Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil. 3 - O que se extrai dos autos é que houve uma adesão a contrato de empréstimo consignado, fls. 93/96, onde consta a assinatura da parte ora apelante, com a apresentação de cópias dos documentos pessoais, fl. 97, o que possibilitou a análise e aprovação do empréstimo, mesmo

porque tais constatações não foram desmentidas em nenhuma fase do processo 4 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade e, negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos.\"

7.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004550-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004550-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ARGELANDE ARAÚJO COSTA
ADVOGADA: JULIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14.160)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DECISÃO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BIS IN IDEM. NATUREZA E QUANTIDADE DO ENTORPECENTES CONSIDERADOS DUAS VEZES. REFORMA DA DOSIMETRIA CONFORME DECISÃO SUPERIOR. 1.Cumprindo determinação superior do Col. Supremo Tribunal Federal, altera-se, porém, a dosimetria efetuada na r. sentença e que fora mantida em grau de Apelação: 2.a) estando atento ao quanto disposto no art. 42 da Lei n. 11.343/06 e no art. 59 do CP, a pena-base é fixada no mínimo legal, ou seja, em 05 anos de reclusão. Afasta-se, portanto, a exacerbação anteriormente efetuada, em razão da natureza e quantidade do entorpecente apreendido, que foi a única circunstância negativa reconhecida na r. sentença. Opta-se, assim, pela valoração de tal condição na terceira fase da dosimetria. b) na segunda fase, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, mantém-se o quantum obtido na etapa anterior inalterado. c) por derradeiro, inaplicáveis causas de aumento, diminui-se de 1/6 (um sexto) o subtotal obtido na fase anterior, ante a presença da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06, perfazendo 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. 3.No cálculo da sanção pecuniária, considerado o estabelecido no art. 49, do CP, é fixada como base em 500 dias-multa. Aplicadas as modificações acima descritas, chega-se a um total final de 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, igualmente tornado definitivo, na ausência de circunstâncias modificadoras. Considerada a situação econômica da acusada, permanece o dia-multa estabelecido à razão de um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. 4.Fica mantido, outrossim, o regime inicial semiaberto, em obediência ao art. 33, § 2º, alínea \"b\", do Código Penal. 5.Constata-se, ser inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, visto que a reprimenda final da acusada restou fixada em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, ultrapassando, portanto, o limite legal para incidência da benesse. 6.Efetuada nova dosimetria em virtude de determinação do Col. Supremo Tribunal Federal, com reflexo concreto no total da reprimenda imposta, altera-se o improvimento dado ao recurso Defensivo, pelo Ven. Acórdão de fls. 337/346, para afastar o bis in idem relatado, procedendo aos eventuais ajustes decorrentes, fixando a pena na primeira fase dosimétrica no seu mínimo legal, mantendo-a na segunda etapa e por fim, para fixar a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, este estabelecido à razão de um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, efetuada nova dosimetria em virtude de determinação do Col. Supremo Tribunal Federal, com reflexo concreto no total da reprimenda imposta, altera-se o improvimento dado ao recurso Defensivo, pelo Ven. Acórdão de fls. 337/346, para afastar o bis in idem relatado, procedendo aos eventuais ajustes decorrentes, fixando a pena na primeira fase dosimétrica no seu mínimo legal, mantendo-a na segunda etapa e por fim, para fixar a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, este estabelecido à razão de um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Comunique-se o teor da presente decisão aos Colendos STJ e STF.

7.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000108-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000108-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA
APELANTES: RICARDO VIDAL DIAS E JARLES ROBERVAL DE LIMA SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR. NULIDADE DO JULGAMENTO POR QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Como se sabe, nos termos do artigo 563, do CPP, a nulidade, ainda que de natureza absoluta, somente será decretada diante da existência de prejuízo. É a consagração do princípio pas de nullité sans grief em matéria de nulidades. 2.Ademais, cumpre mencionar que, o tema foi questionado em plenário e o Magistrado de piso, conforme ata da sessão de fls. 204/206, rejeitou a argumentação, oportunidade em que o jurado Moisés confirmou que existiu apenas um cumprimento entre as partes, entre ele e o padrasto da vítima. 3.Ademais, consta à fl. 220 certidão de incomunicabilidade dos jurados, devidamente lavrada e assinada pelo Oficial de Justiça Ananias de Sousa Filho. 4.Assim, impõe-se estabelecer o verdadeiro alcance da comentada proibição imposta aos jurados, confiando aos estreitos limites da causa sub judice, estes, sim, efetivamente importantes para que se veja mantida a legitimidade das decisões tomadas pelo constitucional Tribunal do Júri. 5.Nesse contexto, não comprovado que a manifestação do jurado causou efetivo prejuízo à Defesa, não há que se declarar a nulidade do julgamento. Desse modo, rejeita-se a tese de nulidade por violação ao disposto no artigo 466, do Código de Processo Penal. 6.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002225-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002225-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARCELO NUNES DA SILVA

ADVOGADA: SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI Nº 130/94-B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA CORRETAMNETE APLICADA. APLICAÇÃO DO §4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06. GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS NÃO PERMITE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PENA APLICADA SUPERIOR AO LIMITE PERMITIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A apreensão da balança de precisão, do dinheiro e a forma de acondicionamento das mesmas, caracterizam a prática comum à traficância. O Apelante, apesar de negar a autoria delitiva, não conseguiu se eximir da acusação, diante das provas coligidas nos autos, que, de modo diverso, confirmam a sua conduta no crime de tráfico de entorpecentes. 2.Não há que se falar em desclassificação para uso, vez que, em momento algum do caderno processual, restou comprovado que o Apelante fosse usuário de entorpecentes e a sua quantidade afasta o pedido, resta prejudicado o pleito de desclassificação, por não se mostrar verossímil. 3.Analisando a sentença vergastada constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 05 (cinco) anos de reclusão, para o crime previsto no artigo 33, da Lei de Drogas. 4.Embora a defesa tenha pleiteado a diminuição da pena em seu grau máximo de 2/3 (dois terços), tal pedido não merece prosperar, pois o artigo 42, da Lei nº 11.343/06, orienta no sentido de que \"O juiz na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou produto, a personalidade e a conduta social do agente.\". 5.No caso em tela, a reprimenda final do Apelante restou fixada em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, ultrapassando, portanto, o limite legal para incidência da benesse. 6.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003994-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003994-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
COMARCA: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCIVALDO COSTA NERES
ADVOGADO: ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES (OAB/PI Nº8741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Para o Superior Tribunal de Justiça, o delito de posse ou porte ilegal de arma é considerado como de perigo abstrato, não sendo obrigatória a existência de um resultado naturalístico para que haja a consumação. Assim, para o Tribunal supramencionado, a mera iniciativa de trazer consigo é suficiente para que a conduta seja considerada típica. 2.A materialidade encontra-se devidamente comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, do Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 12, o qual afirma que foi apreendido em poder do Apelante uma pistola, marca Taurus, calibre 32, com numeração raspada, e dez munições intactas, e do Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo de fls. 64/65. No que tange à autoria, os elementos probatórios a demonstram inequivocadamente, em especial pelo depoimento das testemunhas Cicero Pires de Sousa e Elisama Marinho de Sousa. 3.No caso dos autos, a Defesa não demonstrou nenhuma hipótese capaz de afastar a presunção de veracidade dos depoimentos dos policiais responsáveis pelo flagrante, os quais são coerentes e harmônicos quanto às circunstâncias da abordagem ao autor do crime. Dessa forma, patente a consumação do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido pelo Apelante. 4.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007595-7

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007595-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOABES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): RAFAEL ALENCAR VOGADO DE SOUSA (PI010423) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSITUÍDA. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS. MÉRITO. PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ao analisar os autos, não se constatou ausência de prova documental, visto que o mandado de segurança, por ter índole documental, exige prova pré-constituída dos fatos sem a possibilidade de dilação probatória como um dos pressupostos de admissibilidade. Preliminar afastada. 2. Inexiste a necessidade de citação de pessoas que, ainda que indiretamente, fazem parte do ato apontado como coator, e que não são detentoras de direitos subjetivos semelhantes ao do impetrante. Preliminar afastada. 3. Consta nos autos que o candidato, ora agravado, foi aprovado em concurso público para provimento do cargo de Professor do Ensino Religioso da 14ª GRE - Bom Jesus-PI, obtendo a 3ª colocação na lista classificatória, em um total de 03 vagas previstas no edital de abertura do certame, sendo que os dois primeiros colocados foram convocados e tomaram posse, permanecendo a última colocação em aberto. 2. Ocorre que fora realizado um Processo Seletivo Simplificado ainda na vigência do certame para a contratação precária/temporária de servidores com o objetivo de ocupar o referido cargo. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que é dispensável a citação dos demais concursados como litisconsortes necessários, porquanto os candidatos, mesmo aprovados, não titularizariam direito líquido e certo à nomeação, mas tão somente expectativa de direito. 4. Desse modo, entendemos ser correta a r. decisão monocrática prolatada que concedeu liminar da segurança, tendo em vista que, o Agravado tem direito subjetivo à nomeação no cargo para o qual fora aprovado. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em afastar as preliminares, conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão liminar.

7.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006139-5

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006139-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOANA TEREZA COSTA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO(S): FLAVIANO JOSÉ DE ALENCAR BOTELHO (PI008025) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ENFERMEIRA - CANDIDATA APROVADA ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS INICIALMENTE OFERTADAS NO CERTAME - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

7.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006864-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006864-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DE LETRAS PORTUGUÊS. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. 1. Consta nos autos que o candidato, ora agravado, foi aprovado em concurso público para provimento do cargo de Professor do Letras/Português da 3ª GRE, no quadro de pessoal do Piripiri, obtendo a 8ª colocação na lista classificatória, em um total de 15 vagas previstas no edital de abertura do certame. 2. Ocorre que foram realizados outros processos seletivos simples para a contratação precária/temporária de servidores para ocupar o referido cargo. 3. Desse modo, entendemos ser correta a r. decisão monocrática prolatada que concedeu liminar da segurança, tendo em vista que, a agravada tem direito à nomeação no cargo para o qual fora aprovada. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão liminar.

7.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004555-9

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004555-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ DIAS FEITOSA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ENFERMEIRA. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS MESMAS FUNÇÕES DA AGRAVADA, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. Consta nos autos que a candidata, ora agravada, foi aprovada em concurso público para o cargo de enfermeira, para o Município sede - Teresina, obtendo a 95ª colocação na lista classificatória, em um total de 33 vagas previstas no edital de abertura do certame. 2. No caso, a agravada passou a ter o direito líquido e certo de ser nomeada para o cargo em que fora aprovada, uma vez que, apesar de ter sido aprovada fora no número de vagas, houve a contratação de inúmeros servidores a título precário para exercerem as mesmas funções da agravada/impetrante, conforme se extrai das informações contidas no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES 3. Desse modo, entendemos ser correta a r. decisão monocrática prolatada que concedeu liminar da segurança, tendo em vista que, a agravada tem direito à nomeação no cargo para o qual fora aprovada. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão liminar de fls. 155/161, em todos os seus termos no moldes do voto do relator.

7.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002781-1

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002781-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: MARIA ANTONIA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): SIMONE ROSADO MAIA MENDES (PI004550) E OUTROS
IMPETRADO: EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- EXAME OU PROCEDIMENTO - PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DA SERVIDORA NA CIDADE ONDE JÁ ESTÁ ATUALMENTE LOTADA 1. Considerando o dever do Estado em prover o direito a saúde conforme preceitua a constituição federal arts. 6º e 196, mantenho a medida liminar assegurando a servidora sua permanência na cidade onde está atualmente lotada. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

7.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012012-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012012-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - MANUTENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - INDEFERIMENTO COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS AO FINAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. No caso em tela, o agravante demonstra possuir capacidade econômica suficiente para suportar o pagamento das custas processuais, uma vez que, não trouxe ao processo elementos suficientes para negar tal afirmativa e confirmar a sua presunção de pobreza. 2. Desse modo, considerando a garantia de acesso ao judiciário, e que não haverá prejuízo ao erário, o interessado poderá arcar com as custas ao final da ação, em atendimento à garantia de acesso ao Poder Judiciário estabelecida no inciso XXXV, do art. 5º, da CF/88. Assim, a manutenção do valor atribuído à causa é medida que se impõe. 2. Recurso conhecido e provido parcialmente, à unanimidade. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para indeferir a gratuidade requerida e determinar o recolhimento das custas ao final do processo, mantendo o valor atribuído à causa, de acordo com o parecer verbal do Exmo.Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

7.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007104-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007104-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO NERVAL CAMPELO LEITE JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
APELADO: JOSE WILSON FONTENELE E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA QUE RECONHECEU A NULIDADE DA ASSEMBLEIA CONVOCADA PARA DELIBERAR SOBRE A VENDA DA SEDE SOCIAL DO CLUBE - ASSEMBLEIA REALIZADA SEM AFRONTA À DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANTERIOR - DIRETORIA COM PODERES PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA - VENDA REALIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PEDIDO DOS AUTORES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS REJEITADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Não há que se falar em nulidade da convocação da assembleia por afronta à determinação judicial se, na verdade, a primitiva suspensão fora para assembleia anterior, sem qualquer ressalva a assembleia superveniente, não se cogitando de desrespeito à ordem judicial. 2. Não prospera igualmente a alegação de que a diretoria não possuía poderes para convocar a assembleia, pois havia decisão judicial proferida em sede de agravo de instrumento, plenamente válida, tendo como consequencia a legitimidade da Diretoria para a prática de todos os atos legais. 3. Inexiste afronta ao estatuto do clube quanto à unanimidade da assembleia, quer porque não comprovada a violação ao estatuto, quer porque houve a unanimidade da aprovação pela diretoria e pela assembleia, não servindo declarações posteriores para infirmar os atos praticados. 4. Afasta-se a alegação de preço vil, pois o valor real da venda não se vincula ao valor estipulado para cálculo do ITBI, ajustado aquele às condições que norteiam as relações privadas, em que se acolheu a melhor oferta. 5. Improcedente o pleito formulado pelos autores de indenização por perdas e danos, pois não comprovado qualquer prejuízo patrimonial suportado. 6. Sentença reformada. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para dar provimento aos apelos interpostos por Construtora Boa Vista Ltda, Elo Engenharia Ltda e Jockey Clube do Piauí, para declarar válida a assembleia realizada no dia 22 de dezembro de 2011 e todos os atos da diretoria no biênio 2011/2012 e reconhecer a legalidade da venda do imóvel sede social do Jockey Clube do Piauí referido nos autos, julgando improcedentes os pedidos da ação, e, via de consequência, negar provimento ao recurso interposto por José Wilson Fontenele e outro, invertendo os ônus da sucumbência. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011486-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011486-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: MARISSOL SILVA LUSTOSA
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA CUNHA E CRUZ (GO020656) E OUTROS
APELADO: AUSENTES E DESCONHECIMENTOS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - NULIDADE DA PROVA PERICIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem

como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Na hipótese, sendo nula a perícia pela ausência do profissional técnico habilitado entendo que não restou cumprido o disposto no art. 225, da LRO, pois não identificado com precisão os dados individualizadores do bem que pretende a autora usucapir. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à instância a quo para regular processamento com a realização de novo laudo pericial devidamente acompanhado pelo perito legal a ser nomeado pelo magistrado a quo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005050-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005050-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001990-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001990-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MARIA SEZARETE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): AMAURY MENDONÇA DE SOUSA (PI005307) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS -RECURSO PROVIDO. APENAS COM EFEITO INTEGRATIVO.1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC, sendo a defensoria pública contar-se-á em dobro, nos termos do art. 186 do CPC, logo o recurso é tempestivo.2. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal.3. Na hipótese a autora não demonstrou, à vista dos fatos descritos na inicial, que a situação concreta teve substancial repercussão capaz de acarretar intenso sofrimento (dano moral subjetivo) ou de efetivamente vulnerar direito de personalidade (dano moral objetivo). Não houve, por assim dizer, ofensa, tampouco constrangimento, mas sim mero aborrecimento, o que não é indenizável. 4. Constatado que a pretensão do embargante se limita a alterar a fundamentação do acórdão a pretexto de que seja provido o recurso. Destarte, deve ser suprida a contradição apenas com efeito integrativo, sem alteração do julgado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe parcial provimento, sem efeito infringente, para suprir a contradição apontada na fundamentação do voto, permanecendo o acórdão nos seus demais termos.

7.44. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006194-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006194-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SENTENÇA MANTIDA - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007782-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007782-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: M. MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO JÚNIOR (PI004974) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO JÚNIOR (PI004974) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- PAGAMENTO DE TÍTULO PELO SACADOR- ERRO NA OPERAÇÃO- PROTESTO INDEFIDO - DANO MORAL CONFIGURADO- IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS -RECURSO PROVIDO. APENAS COM EFEITO INTEGRATIVO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023 do CPC, logo o recurso é tempestivo. 2. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 3. No caso, a quantia de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) arbitrada na sentença, atende perfeitamente aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, reparando o dano sofrido sem acarretar, por outro lado, a possibilidade de enriquecimento sem causa. 4. Constatado que a pretensão do embargante se limita a alterar a fundamentação do acordão a pretexto de que seja provido o recurso. Destarte, deve ser suprida a omissão apenas com efeito integrativo, sem alteração do julgado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, e votar pelo provimento, integrando o decisum, para que, considerando devidamente quantificado o valor fixado a título de danos morais pelo juiz a quo, seja mantido o acórdão embargado que julgou improcedente os apelos.

7.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003909-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003909-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO FLAVIO GERMANO MAGALHAES
ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614) E OUTROS
AGRAVADO: WELLINGTON LUIS BRÊDO DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE (PI005540)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO 1. O prazo para interposição do agravo é de 10 dias (art. 522 do CPC). A tempestividade é um dos requisitos para a admissibilidade do agravo de instrumento (art. 525, § 2º, do CPC). 2. Na espécie, o presente recurso foi protocolado fora do prazo. Para o réu agravante, constitui-se termo inicial do prazo recursal a data de juntada aos autos da respectiva carta de citação e intimação da decisão atacada. Embora a existência de litisconsórcio passivo, não se aplica ao caso o prazo em dobro para recorrer, pois não há comprovação de que os demais réus tenham constituído procuradores diferentes (art. 191 do CPC). 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para decisão embargada em todos os seus termos, nos molde dos voto do relator.

7.47. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001774-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001774-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: ÂNCORA PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO PORTELA LULA (PI003281) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO- AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL- RECURSOS IMPROVIDOS- OMISSÕES INEXISTENTES- FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.001740-0

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.001740-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS (PI002929) E OUTROS
AGRAVADO: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO INTERPOSTO NO PLANTÃO JUDICIAL - ÚLTIMO DIA DO PRAZO - INTEMPESTIVO - ART. 172,§3º DO CPC - NÃO CONHECIMENTO. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo, como é o caso dos recursos, deverão ser protocoladas no horário do expediente forense. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática, nos moldes do voto do relator.

7.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012028-8

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012028-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO (PI006552) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): EDUARDO LUIZ BROCK (SP091311) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARCELAS INCONTROVERSAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS NECESSÁRIAS AO DESLIDE DA DEMANDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFUCIENCIA NÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. 1. A gratuidade dos serviços judiciários, na forma do artigo 5º, LXXIV da Constituição da República, deve ser deferida mediante afirmação de que a parte não está em condições de pagar as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. No caso em tela, o agravante demonstra possuir capacidade econômica suficiente para suportar o pagamento das custas processuais, uma vez que, não trouxe ao processo elementos suficientes para negar tal afirmativa e confirmar a sua presunção de pobreza. Recurso Conhecido e Improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, para indeferir o pedido de gratuidade da justiça, nos moldes do voto do relator.

7.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003779-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003779-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
APELADO: JERUSO MAGNO SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INOMINADA- IMPROVIMENTO DO APELO- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006448-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006448-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTRO
APELADO: ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO SEM AQUIESCÊNCIA DO ADVOGADO- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. É

cediço que os honorários de sucumbência são de titularidade do advogado, e sendo verba autônoma necessita da aquiescência do causídico para ser transacionado pelas partes. 2. Consta dos autos acordo extrajudicial firmado sem aquiescência do patrono da parte autora. 3. Assim, nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência (art. 24, § 3º do EOAB). 4. Ademais, nos termos da Jusrisprudência consolidada do STJ, os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, conforme previsto no art. 23, do Estatuto da Advocacia, não podendo ser objeto de deliberação em acordo celebrado sem a sua participação. 5. Desse modo, a transação realizada entre as partes é válida, porém, deve a liquidação prosseguir em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. 6. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão Unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004218-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004218-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANA MACÊDO GUIMARÃES (CE14180) E OUTROS
APELADO: LUIS SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS (PI005303)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO.APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER.INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. De saída, a jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que, uma vez comprovada que a inscrição do consumidor em cadastros de restrição e negativação de crédito ocorreu indevidamente, haverá dano moral in re ipsa, cuja caracterização independe da demonstração de prejuízo, no que tem sido seguido por esta 3ª Câmara Especializada Cível. 2. Nesse sentido, trago a lume o disposto nos arts. 186 e 927 do CC, segundo os quais aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito, ficando, por conseguinte, obrigado a reparar o ato ilícito. 3. Compulsando os autos, verifico que não há qualquer indício que aponte a habilitação do Autor, ora Apelado, como o usuário da referida linha telefônica, posto que a empresa Ré não colacionou aos autos o possível contrato celebrado entre as partes, ou qualquer outro documento que ratifique a solicitação da linha pelo Autor. Portanto, além de não provar a origem do débito, sequer justificou o fato de as faturas terem sido emitidas com DDD diferente da cidade de Luzilândia -PI, onde reside o Autor, contrariando o disposto no art. 333, II, do CPC, sobre a incumbência do ônus da prova 4. Ademais, não foi cumprido o dever de prévia comunicação do suposto consumidor inadimplente de sua inscrição em cadastro de restrição de crédito, exigido pelo §2º, do art. 43, do CDC, e que, segundo a jurisprudência do STJ se perfaz com a simples comprovação da postagem de correspondência ao devedor, sendo desnecessário o aviso de recebimento. 5. De mais a mais, é evidente a falha na prestação serviço, uma vez que cumpre à companhia telefônica adotar todas as cautelas necessárias, no momento da conferência da autenticidade dos documentos que lhe são apresentados pelos pretensos consumidores, de modo a evitar fraudes envolvendo consumidores que não solicitaram e não utilizaram tais linhas telefônicas, e que ensejam a inscrição manifestamente ilícita em cadastros de proteção ao crédito. 6. Nesse contexto, não há como prosperar a tese da empresa Apelante segundo a qual agiu no exercício regular de um direito reconhecido, conforme disposto no art. 188, I, do CC, posto não ter sido sequer comprovado, pela Apelante, a origem do suposto débito. 7. Dessa análise, constata-se a inexistência de débito por parte do Autor, ora Apelado, o que conduz à assertiva de que o a inscrição do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito foi indevida, gerando o dever de indenizar os danos morais suportados. 8. Para a fixação do quantum indenizatório, deve-se estar atento aos critérios há muito sedimentados pela doutrina e jurisprudências pátrias, quais sejam, as circunstâncias em que se deu o evento, a situação patrimonial das partes e a gravidade da repercussão da ofensa, além de se atender ao caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa e, por fim, é de suma importância, a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 9. No caso em julgamento, constata-se que a referida sentença evidenciou a reprovabilidade do comportamento da ré, que, sendo prestadora de serviços, deveria proceder com segurança e cautela a fim de evitar transtornos aos seus consumidores.Assim, sopesadas essas diretrizes, entendo acertado o valor arbitrado pelo magistrado sentenciante, em primeiro grau de jurisdição, motivo pelo qual mantenho o quantum indenizatório estabelecido no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), para reparar os danos morais suportados pelo Apelado. 10. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em sua integralidade, na forma do voto do Relator

7.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004015-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004015-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO (PI009438) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - DOIS CARGOS DE PROFESSOR - CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 HORAS - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE - CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. 1. Nos termos da alínea \"a\", do inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, com efeito, é possível a acumulação remunerada de 02 (dois) cargos públicos de professor, desde que haja compatibilidade de horários entre eles. 2. A Portaria n. 475, de 1987, do MEC (Ministério da Educação), estabelece que o limite máximo da carga horária didática não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do § 3º, do art. 10. 3. A jurisprudência, inclusive, possui entendimento reiterado no sentido da impossibilidade de acumulação de duas jornadas de 40 horas semanais, totalizando uma carga horária de 80 horas, por violar os princípios da razoabilidade e da eficiência do serviço público, comprometendo a qualidade do serviço prestado. 4. Inexistindo nos autos documento comprobatório da redução dos vencimentos de servidor municipal, não há que se falar em ato ilícito, sendo indevida a condenação em danos morais ou materiais. 5. Primeiro recurso não provido e segundo recurso provido, à unanimidade.
DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, pelo não provimento da apelação interposta por Antônio Soares da Silva, primeiro apelante. Proveram, outrossim, a apelação interposta pelo Município de Batalha-PI, para excluir as condenações a ele impostas, julgando totalmente improcedentes os pedidos autorais e condenando o segundo apelado Antônio Soares da Silva ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil.

7.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004412-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004412-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO DJALMA VIEIRA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA. 1. Não pode o magistrado extinguir antecipadamente o feito, sem oportunizar às partes, sobretudo ao autor, a produção de provas requeridas na inicial, mormente quando a questão debatida não envolve matéria unicamente de direito. 2. A jurisprudência dos Tribunais pátrios, inclusive, considera que o julgamento antecipado da lide, sem oportunizar a produção de provas pelas partes, culminando na improcedência do pedido deduzido pelo autor por ausência de provas, configura efetivo cerceamento de defesa. 3. Acolhida a preliminar de ofício de nulidade da sentença, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, preliminarmente, pela nulidade da sentença, determinando a remessa dos autos à origem, pela nulidade da sentença, determinando a remessa dos autos à origem, a fim de que seja realizada a devida instrução do feito.

7.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010173-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010173-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
REQUERIDO: EDUARDO CARVALHO E SOUSA
ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS POR ENTE MUNICIPAL - OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DÍVIDA PASSÍVEL DE EXIGIBILIDADE PELA VIA EXECUTIVA - POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL. 1. A lei processual civil estabelece que é título executivo extrajudicial o documento público assinado pelo devedor. Já o artigo 58, da Lei n. 4320/64 prevê que \"o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.\" 2. Considerando os dispositivos legais pertinentes à matéria, O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a nota de empenho constitui título executivo extrajudicial. 3. Notas de empenho assinadas por gestor de ente municipal revelam, portanto, obrigações líquidas e certas, passíveis de exigibilidade pela via executiva. 4. Se o credor apresenta títulos executivos comprobatórios de dívidas decorrentes da prestação de serviços, cabe ao ente municipal o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme determina o artigo 373, do Código de Processo Civil. 5. Comprovada a existência de dívida, por meio de nota de empenho, que possui força executiva, não merece reparos decisão de primeiro grau que julga improcedentes os embargos à execução. 6. Tratando-se de sentença proferida após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, incide o disposto nos §1º e §11º, do artigo 85, daquele diploma legal, os quais preveem que, além de serem devidos honorários advocatícios na execução, incumbe ao Tribunal, ao julgar o recurso, majorar os honorários fixados anteriormente. 7. Recurso não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em apreço, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoraram, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (15%), perfazendo o total de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 85, § 1º e § 11, do CPC.

7.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010015-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010015-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
REQUERIDO: KATYELLY ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS POR ENTE MUNICIPAL - OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DÍVIDA PASSÍVEL DE EXIGIBILIDADE PELA VIA EXECUTIVA - POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL. 1. A lei processual civil estabelece que é título executivo extrajudicial o documento público assinado pelo devedor. Já o artigo 58, da Lei n. 4320/64 prevê que \"o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.\" 2. Considerando os dispositivos legais pertinentes à matéria, O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a nota de empenho constitui título executivo extrajudicial. 3. Notas de empenho assinadas por gestor de ente municipal revelam, portanto, obrigações líquidas e certas, passíveis de exigibilidade pela via executiva. 4. Se o

credor apresenta títulos executivos comprobatórios de dívidas decorrentes da prestação de serviços, cabe ao ente municipal o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme determina o artigo 373, do Código de Processo Civil. 5. Comprovada a existência de dívida, por meio de nota de empenho, que possui força executiva, não merece reparos decisão de primeiro grau que julga improcedentes os embargos à execução. 6. Tratando-se de sentença proferida após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, incide o disposto nos §1º e §11º, do artigo 85, daquele diploma legal, os quais preveem que, além de serem devidos honorários advocatícios na execução, incumbe ao Tribunal, ao julgar o recurso, majorar os honorários fixados anteriormente. 7. Recurso não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em apreço, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoraram, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (15%), perfazendo o total de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 85, § 1º e § 11, do CPC.

7.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003933-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003933-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA NEUSA DE CARVALHO FORTES
ADVOGADO(S): RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO (PI009438) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - DOIS CARGOS DE PROFESSOR - CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 HORAS - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE - CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. 1. Nos termos da alínea \"a\", do inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, com efeito, é possível a acumulação remunerada de 02 (dois) cargos públicos de professor, desde que haja compatibilidade de horários entre eles. 2. A Portaria n. 475, de 1987, do MEC (Ministério da Educação), estabelece que o limite máximo da carga horária didática não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do § 3º, do art. 10. 3. A jurisprudência, inclusive, possui entendimento reiterado no sentido da impossibilidade de acumulação de duas jornadas de 40 horas semanais, totalizando uma carga horária de 80 horas, por violar os princípios da razoabilidade e da eficiência do serviço público, comprometendo a qualidade do serviço prestado. 4. Quando a diminuição da carga horária, com a redução proporcional dos vencimentos, ocorre após pedido formulado pela própria servidora, e não em decorrência de reconhecimento prematuro da ilegalidade da acumulação dos cargos pela administração municipal, não há que se falar em ato ilícito praticado pela administração pública a ensejar condenação em danos morais e materiais. 5. Primeiro recurso não provido e segundo recurso provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, pelo não provimento da apelação interposta por Maria Neusa de Carvalho Fortes, mas pelo provimento da apelação interposta pelo Município de Batalha - PI, para excluir as condenações a ele impostas, julgando totalmente improcedentes os pedidos autorais e condenado a apelada Maria Nunes de Carvalho Fortes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil.

7.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013220-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013220-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
ADVOGADO(S): KALINY DE CARVALHO COSTA (PI004598) E OUTRO
REQUERIDO: ERIALDA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO(S): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI008029)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - RECONHECIMENTO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO DO LABOR EM CARÁTER INSALUBRE EM GRAU MÍNIMO - VERBA DEVIDA - BASE DE CÁLCULO - VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO. 1. A Lei Municipal n. 1529/96 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Oeiras - PI), prevê, em seu artigo 68, o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que executem atividades insalubres. 2. Na função de auxiliar de enfermagem, o profissional mantém contato com pacientes passíveis de serem portadores de doenças infectocontagiosas, já que a simples permanência em ambiente hospitalar, onde existe grande circulação de pacientes que buscam tratamento médico (muitos ainda sem diagnóstico definido), expõe o servidor da área de saúde a risco de contaminação. 3. Não há necessidade de realização de perícia técnica para aferição do grau de insalubridade, quando o próprio município reconhece, em sua contestação, que a servidora faz jus ao adicional de insalubridade no grau mínimo, ou seja, no percentual de 20% (vinte por cento), tendo em vista que o artigo 374, inciso III, do Código de Processo Civil, estabelece que não dependem de prova os fatos admitidos como incontroversos. 1. Quanto à base de cálculo, a Súmula Vinculante n. 4, do STF, dispõe que o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial, devendo o adicional de insalubridade ser pago sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos, inclusive, do que dispõe o estatuto dos servidores do ente municipal. 2. Recurso não provido, por unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoraram, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (15%), perfazendo o total de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 85, § 1º e § 11, do CPC.

7.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004978-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004978-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JOSÉ ALCI DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO - REVISÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - CIÊNCIA DO ATO - DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. A jurisprudência já pacificou a possibilidade de aplicação da teoria da encampação, que mitiga a indicação errônea da autoridade coatora em mandado de segurança, quando preenchidos os seguintes requisitos: (i) vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou as informações e aquela que determinou a prática do ato; (ii) manifestação sobre o mérito nas informações prestadas, e; (iii) ausência de modificação na competência constitucionalmente estabelecida. 2. O artigo 23, da Lei n. 12016/09, estipula o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração de mandado de segurança, contados da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Objetivando, na via estreita do mandado de segurança, à revisão de ato administrativo de transferência para a reserva remunerada, impõe-se a contagem do prazo decadencial da ciência do ato impugnado pelo interessado, não se tratando de tema que envolve prestação de trato sucessivo. 3. Segurança denegada, por unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela denegação da segurança reclamada, em razão da decadência, nos termos dos artigos 23, da Lei n. 12.016/2009 e 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade de justiça e sem condenação em honorários advocatícios, a teor do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.

7.60. AGRAVO Nº 2017.0001.011158-2

AGRAVO Nº 2017.0001.011158-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GERDÃO DE SOUSA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
REQUERIDO: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR LUIZ UBIRACI DE CARVALHO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA PELA LEI N. 9.394/96 - INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Incabível a modificação de decisão que nega pedido de antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento, se a parte, mesmo alegando o decurso de considerável lapso temporal desde o ajuizamento da ação, não demonsta o cumprimento da carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no inciso I do art. 24, e no caput do art. 35, restando ausente, por isso, o fumus boni iuris. 2. Agravo Interno não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo interno, mantendo incólume a decisão monocrática.

7.61. AGRAVO Nº 2017.0001.013762-5

AGRAVO Nº 2017.0001.013762-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUANA NUNES MAIA BARROS (PI012417)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
Processual civil - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE denega gratuidade de justiça - artigo 99 do código de processo civil - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - recurso de AGRAVO INTERNO não PROVIDO 1. O artigo 99 do Código de processo civil estipula que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, e que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. 2. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. 3. Agravo interno conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo interno regimental, mantendo incólume a decisão monocrática.

7.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013750-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013750-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
APELADO: PRISCA BELEM GOMES DOS SANTOS SOBREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - INTUITO PROTELATÓRIO - MULTA -§ 2º, DO ART. 1.026, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC, diante do caráter protelatório dos embargos. 4. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a contradição alegada. Mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar à embargada multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.

7.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006865-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006865-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO COLOCADO. PRETERIÇÃO DO SEGUNDO CLASSIFICADO. DESRESPEITO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA. CONVOCAÇÃO DE INDIVÍDUO ESTRANHO AO CERTAME. DIREITO À NOMEAÇÃO. VALIDADE DO CERTAME E EXAME MÉDICO. IRRELEVÂNCIA À CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO PRETERIDO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A preterição, uma vez configurada e comprovada nos autos, transmuda a expectativa de direito em direito à nomeação, não havendo que se falar em falta de fundamentação da sentença por não ter ela albergado pontos que não haviam sido objeto de consideração em contestação e tampouco teriam o condão de desnaturar o cenário de preterição já consolidado. 2. A desistência do primeiro colocado, em vaga única para portadores de necessidades especiais, no prazo de validade do certame, torna necessária a convocação do segundo colocado, que passa a ter direito à nomeação quando indivíduo estranho ao certame é chamado para suprir a vacância. 3. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, pro seus e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010356-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010356-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521)
REQUERIDO: DEUNY CASTRO LOUZEIRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - direito administrativo - servidor público - verbas trabalhistas - inadimplemento pela administração pública - reconhecimento da procedência do direito da então autora em audiência - ônus probatório - artigo 373 do código de processo civil - litigância de má-fé - artigos 80, incisos I e VI e 81, § 2º, do código de processo civil - RECURSO CONHECIDO E não PROVIDO 1. O artigo 373 do Código de Processo Civil, bem delimita que \"[o] ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;\" e \"ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.\" Não merece reforma a sentença que, reconhecendo a ausência de provas quanto ao direito alegado na exordial, julga improcedente o feito. 2. Incorre em litigância de má-fé, conforme previsão do artigo 80, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, o que recorrente, além de nada trazer, capaz de inquinar a conclusão alcançada pela sentença recorrida, ainda acaba por desconsiderar suas próprias declarações anteriores, em especial reconhecimento de procedência das razões da parte adversa, ensejando, portanto, aplicação de multa prevista na lei processual. 3. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que condenaram, com fulcro no artigo 814, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de duas vezes o valor do salário-mínimo, por litigância de má-fé, na hipótese do artigo 80, inciso I e VI, do mesmo códex. Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoraram de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

7.65. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000527-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000527-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA ANGELINA DE MELO SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido obscura, contraditória, omissa ou para correção de erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos conhecidos e desprovidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Sem aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ.

7.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002525-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002525-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): RAPHAEL SANTOS BARROS (PI008140) E OUTRO
REQUERIDO: ALINE COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (PI011771)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS. JORNADA DE TRABALHO. ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/1992. PREVALÊNCIA DA JORNADA SEMANAL FIXADA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.056/2010. PRECEDENTES DO TJPI. AGRAVO DESPROVIDO. A jornada semanal dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Teresina é fixada pelo art. 30 da Lei municipal nº 2.138/1992, que é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina. Para o enquadramento na exceção do § 3º, do mesmo artigo, que afasta os servidores do magistério e os \"contemplados com jornada de trabalho diferenciada por Lei específica\", deve ser observado o critério do art. 39, § 3º, da CF/1988, que permite estabelecimento de jornada diversa \"quando a natureza do cargo o exigir\". O critério a ser utilizado pelo legislador, ao estabelecer jornada diversa, deve ser, então, a natureza do cargo, e não a lotação, como estabelecido na Lei Complementar nº 4.056/2010. Não comprovado que a servidora agravada ocupa cargo de natureza diversa dos demais regidos pelo Estatuto, aplica-se a regra geral do art. 30, caput, da Lei nº 2.138/1992, ou seja, 30h semanais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a liminar deferida em primeiro grau em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos e foi voto vencedor, tendo sido acompanhado pelo Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. O eminente relator votou pelo provimento do recurso, para cassar a decisão liminar agravada proferida no juízo de 1º grau.

7.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008717-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008717-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: EDNA MARIA DA PAIXÃO SOARES
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE INTERNAÇÃO EM CENTRO TERAPÊUTICO. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. PARECER CONTRÁRIO DO NATEM. REQUISITOS DO ARTIGO 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA. DECISÃO QUE NÃO MERECE REPARO. AGRAVO DESPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.68. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2014.0001.001115-0

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2014.0001.001115-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SUSCITANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
SUSCITADO: SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ-SIMPROSUL-PI
ADVOGADO(S): ANDRE ROCHA DE SOUZA (PI6992)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI. SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SIMPROSUL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. MOVIMENTO GREVISTA ENCERRADO NO MESMO DIA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. AJUSTE ENTRE AS PARTES ACERCA DO DESCONTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. UTILIDADE E NECESSIDADE DA JURISDIÇÃO AFASTADAS. ARTS. 17 E 485, VI, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, votam para acolher a preliminar de ausência de interesse processual, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito (art. 485, VI, do CPC). Condenam o suscitado ao pagamento de custas processuais e honorários, estes no percentual de 10 % do valor da causa, em consonância como art. 85, §§2º e 3º, do CPC.

7.69. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011297-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011297-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MONSUETO CARDOSO DA ROCHA
ADVOGADO(S): WELLINGTON DOS SANTOS COSTA (PI007365) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 0003/2014 - SEDUC. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO INICIAL DE VAGAS. NOMEAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. PUBLICAÇÃO, NO CURSO DA VIGÊNCIA DO CERTAME ANTERIOR, DE EDITAL DESTINADO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. PRIORIDADE DOS CONCURSADOS EM RELAÇÃO AOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE TEMPORÁRIOS. ARTIGO 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS SEM OBSERVÂNCIA DA PRECEDÊNCIA. PRETERIÇÃO. PRECEDENTES.

ORDEM CONCEDIDA. 1. A teor do artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, durante o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser \"convocado com prioridade sobre novos concursados\". Mesmo que o candidato seja aprovado fora do número inicial de vagas, surge direito subjetivo à nomeação se a Administração contrata temporariamente outros profissionais para o exercício das mesmas atribuições do cargo e fica \"comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação\" (STF, ARE nº 971251 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, 1ª Turma). 2. A alegação de óbice previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal \"não pode servir de empecilho para impedir a nomeação, na via judicial, dos candidatos preteridos, conforme se infere do teor do artigo 19, § 1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)\" (TJPI, MS nº 2016.0001.006633-0, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto). 3. \"Não prospera o argumento de ausência de direito subjetivo à nomeação, ante a inexistência de cargos vagos, em decorrência de sua extinção pela Lei Estadual nº 6.772/2016\", eis que aludida conduta configura comportamento contraditório da Administração, incompatível com o princípio da boa-fé objetiva. (TJPI, MS nº 2017.0001.001081-9, Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho). 4. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração Pública tem discricionariedade para escolher o momento de nomeação dos aprovados. Porém, diante da comprovada existência de contratações precárias no período, não se sustenta tal discricionariedade, conforme entendimento sedimentado nos tribunais superiores. 5. Incumbe à parte requerida o ônus da prova de fato \"impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor\" (art. 373, II, do CPC). 6. \"As vedações contidas nos arts. 1.º e 2.º-B da Lei 9.494/1997, no art. 7.º, § 2.º, da Lei 12.016/2009, e no art. 1º da Lei 8.437/1992, aplicam-se apenas às hipóteses descritas em cada um dos aludidos preceitos, os quais não tratam, contudo, de matéria relacionada a concurso público nem ao provimento de cargo\" (STJ, AREsp nº 1244080/PI, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma). 7. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela CONCESSÃO da ordem de segurança pleiteada, no sentido de determinar a nomeação e posse do impetrante para o cargo de Professor de Física, na 18 ª GRE da SEDUC, com lotação inicial no Município de Alto Longá- PI, onde atua como professor temporário, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Asseguram, ainda, a \"lotação inicial\" em Alto Longá, mas nada impede que a Administração Pública estadual remova, na forma da Lei, o impetrante para outra localidade da mesma regional, uma vez que não existe direito à inamovibilidade neste caso. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

7.70. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005466-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005466-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: K. A. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: S. S. E. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI13845)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AGRAVOS REGIMENTAIS. PREJUDICADOS. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/1988. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DOS MEDICAMENTOS REQUERIDOS EM ATOS NORMATIVOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL, DESDE QUE COMPROVADA A INEFICÁCIA DO TRATAMENTO DO SUS. PRECEDENTES. EXIGÊNCIA DE PROVA DA INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PELO SUS. ÔNUS QUE É DO IMPETRADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS CARENTES. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO VIOLAÇÃO. PEDIDO QUE ENCONTRARIA ÓBICE NA LEI DE LICITAÇÕES. PREVISÃO DO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993. MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/1992. IMPROCEDÊNCIA. 1. Havendo a perda superveniente de interesse recursal, \"incumbe ao relator\" não conhecer do recurso prejudicado (art. 932, III, do CPC). 2. Afigura-se adequada a via do mandado de segurança se a ação foi devidamente instruída com prova pré-constituída, \"apta a demonstrar tanto a existência da moléstia quanto a necessidade de utilização do medicamento\" (TJPI, Agravo Regimental nº 2017.0001.003536-1). 3. No mérito, a segurança deve ser deferida, evidenciada a liquidez e a certeza do direito alegado pelo impetrante. O direito à saúde constitui direito fundamental do ser humano (arts. 6º e 196 da CF/1988 e 2º da Lei 8.080/1990), no qual está inclusa a assistência farmacêutica, a teor do art. 6º, I, d, da Lei nº 8.080/1990. A ausência dos medicamentos em atos normativos do SUS não constitui óbice à prolação de decisão de fornecimento, desde que haja comprovação da ineficácia do tratamento custeado pelo SUS. 4. No REsp 1.657.156, julgado sob o rito do recurso especial repetitivo, o STJ apontou os critérios para a concessão de medicamentos sem previsão em atos normativos do SUS: \"(i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento\". No caso dos autos, ficou demonstrado o preenchimento desses requisitos. 5. Constitui ônus da parte impetrada a prova referente a tratamentos alternativos fornecidos pelo SUS, em consonância com o art. 373, II, do CPC/2015. 6. A União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes, de modo que a parte pode acioná-los em conjunto ou isoladamente, a seu critério (cf. Súmula nº 02 do TJPI). 7. \"Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica\" (Súmula nº 01 do TJPI). Desse modo, tem-se por inaplicável, ao caso concreto, o princípio da reserva do possível. 8. Em tese, é possível a aquisição de medicamento com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para fins de cumprimento de ordem judicial, desde que atendidos os requisitos da legislação específica. 9. \"A vedação contida nos arts. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 e 1º, da Lei 9.494/97, quanto à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, pode ser contemporizada quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, notadamente, em casos que envolvam direito fundamental à saúde.\" (TJPI, Apelação Cível nº 2016.0001.010039-7). 10. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer dos agravos internos do Estado (fls. 73/93) e do impetrante (apenso 2017.0001.006845-7), visto que estão prejudicados. DECIDIRAM, também por votação unânime, pela rejeição da preliminar arguida pelo Estado do Piauí e, no mérito, CONCEDERAM a segurança requerida, para determinar à autoridade coatora o fornecimento da medicação ao autor, conforme a prescrição médica contida nos autos. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.

7.71. AGRAVO Nº 2017.0001.008970-9

AGRAVO Nº 2017.0001.008970-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: HENRIQUE NOJOZA AMORIM

ADVOGADO(S): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (PI6330)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPACHO QUE APENAS REITERA DECISÃO QUE DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORIDADE COATORA. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 1.001 DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do agravo interno, nos moldes do voto do Relator.

7.72. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.012897-1

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.012897-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (PI016134)
REQUERIDO: LUANA FONSECA ALMEIDA
ADVOGADO: OSEA ALMEIDA CARVALHO (PI004229) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE NOMEAÇÃO. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO SÚMULA Nº 4 DO TJPI. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. PRESERVAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA E DA COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. ART. 284 DO CPC. 1. Segundo precedentes deste Superior Tribunal "a errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação. 2. Diante do exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Erivan Lopes (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (relator), Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Des. José Ribamar Oliveira, Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo , Des. Oton Mario José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2018.

7.73. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004417-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004417-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
EMBARGADO: JOSÉ FREDERICO DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL EXIGÍVEL - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator.

7.74. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.000283-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.000283-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: AECIO KLEBER DE SALES RAMOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ GUSTAVO SOUSA PESSOA (PI008408A)
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012401-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012401-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CINTHIA SANTOS MOURA LEAL
ADVOGADO(S): RODRIGO DE LIMA LEAL (PI010474) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, intimadas as partes acerca do acórdão de fls. 164/173-v e transcorrido o prazo recursal, DETERMINO seja CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO. Após, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e ARQUIVEM-SE os AUTOS, no lugar próprio. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 25 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003347-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003347-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS
AGRAVADO: AGOSTINHO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS FRANCISCO CAMPELO (PI009477) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE MANIFESTA PREJUDICIALIDADE, A TEOR DO ART. 932, III, DO CPC. EXTINÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 932, III, do CPC, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas ex legis. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Teresina (PI), 25 de julho de 2018.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

8.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000554-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000554-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
AGRAVADO: JORGE LUIZ CAVALCANTE ARAUJO
ADVOGADO(S): EDIVALDO DA SILVA CUNHA (PI006319) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO, NA FORMA DOS ARTS. 932, III, E PARAGRAFO ÚNICO, 1.017, §3º, E 1.019, DO CPC. EXTINÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, na forma dos arts. 932, III, e parágrafo único, 1.017, § 3º, e 1.019, do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo recursal e CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e ARQUIVEM-SE os AUTOS, no lugar próprio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 25 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007045-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007045-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A)
EMBARGADO: SAMARIA RIBEIRO DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DO REsp nº 1.578.526 PELO STJ
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, DETERMINO a SUSPENSÃO deste processo, até o julgamento do REsp nº 1.578.526 pelo Superior Tribunal de Justiça, firmando a tese repetitiva e desafetando o tema nº 958. Aguardem os autos na SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS DESTE TJPI. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 25 de julho de 2018.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

8.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004260-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004260-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
AGRAVANTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E OUTROS
AGRAVADO: NILDERLANNE BARBOSA BEZERRA SARAIVA
ADVOGADO(S): RICARDO SILVA FERREIRA (PI007270)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante a sua manifesta inadmissibilidade, diante da DESERÇÃO operada, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 932, III, do CPC/15. Custas ex legis. Decorrido o prazo recursal, feitos os registros e anotações de estilo, DÊ-SE BAIXA dos AUTOS na DISTRIBUIÇÃO. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 05 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO RELATOR

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002258-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.002258-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTES: ALINE PEREIRA SOUSA E OUTRAS
DEFENSORA PÚBLICA: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR
EMBARGADO: FRANCISCO ERINALDO SOUSA
ADVOGADA: ADRIANA NÚBIA DA COSTA CARVALHO (PI 7404)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTAGEM DE PRAZO DA DEFENSORIA PÚBLICA. DATA DA REMESSA AO ÓRGÃO. NÃO CABIMENTO DO CIENTE. EMBARGOS INTEMPESTIVOS.
RESUMO DA DECISÃO
Valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III do CPC, bem como pelo art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, nego seguimento ao presente recurso, visto que manifestamente intempestivo.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006332-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006332-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499) E MANOEL ÍTALO NÓBREGA MARINHO (OAB/PE nº 32.993) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO(S): GETULIO PORTELA LEAL (PI11150)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto , newgo seguimento ao Recurso ESPECIAL.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009632-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009632-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO MARQUES DE SOUSA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Determino a expedição de ofício ao juízo da Comarca de Altos-PI a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da referida carta de ordem.

8.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008470-7

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008470-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CIS - COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO SA RORIZ (DF005454) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO(S):FABRICIO DE FARIAS CARVALHO (OAB/PI6341)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.

RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001829-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001829-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO (OAB/PI 5033)
APELADO: JANATAN SILVA MORAIS
ADVOGADO(S):JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI 2523)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003191-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003191-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO
ADVOGADO(S): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO (PI002604) E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Com base nisso, indefiro o pedido de adiamento.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011769-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011769-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: ANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
À vista da certidão de fl. 221-v, determino a intimação dos advogados do MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO (Procuração fl. 183) para comprovarem a comunicação da renúncia ao mandante, conforme determina o artigo 112, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, in verbis: (...) À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina(PI), 24 de julho de 2018.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003092-9

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003092-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES
ADVOGADO(S): HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI nº 11.969)
APELADO: ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI011147) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso especial.

8.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007345-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007345-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: RIOGRANDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO(S): RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO (RN004476) E OUTROS
REQUERIDO: GERENTE DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-PI
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PLEITO LIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO MANDAMENTAL - INDEFERIMENTO NO JUÍZO SINGULAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL NEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, indefiro a liminar vindicada e nego o efeito ativo ao Instrumento, para manter intacta a decisão agravada até ulterior deliberação, devendo então a SESCAR reenviar os autos ao Ministério Público Superior, consoante disposto no art. 1.019, III do NCPC. Intimem-se e cumpra-se.

8.15. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.010902-2

AÇÃO RESCISÓRIA N. 2017.0001.010902-2
REQUERENTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CUNHA DE ANDRADE (OAB/BA 42.074) E OUTROS
REQUERIDOS: MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Acolho o pedido da autora formulado às fls. 1.862/1.863, ao tempo em que determino a expedição de ofício à OAB Seccional Piauí para que informe, no prazo de 10 dias, o(s) endereço(s) atualizado(s) do advogado Marcus Morais de Oliveira, inscrito sob o n. 4573, constante(s) em sua base de dados.

8.16. REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001526-0

REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001526-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GILMAR FRANCISCO DE DEUS
ADVOGADO(S): THYAGO ANDRÉ ALVES DE BRITO MELO (PI009492)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.17. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2012.0001.001563-7

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N. 2012.0001.001563-7
EXEQUENTE: MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI 8.824)
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fl. 617 e documentos juntados pela Fazenda Pública executada.

8.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007618-8

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2016.0001.007618-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REENQUADRAMENTO. VEDAÇÃO. ARTIGO 14, § 3º, da Lei 12.016/09. IMPOSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de execução provisória da decisão proferida às fls. 264/267, formulado pelos impetrantes (fls. 271).

8.19. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2018.0001.002190-1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2018.0001.002190-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI2821) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, intime-se, com urgência, o Secretário Estadual de Administração, bem como o Estado do Piauí, através da Procuradoria-Geral do Estado, para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem-se acerca do pedido formulado pelo SINTE (Petições Eletrônicas protocolizadas sob os nº 100014910259095 e 100014910264391 - Movimentos 35 e 36), se entenderem necessário.

8.20. AGRAVO Nº 2018.0001.004333-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004333-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: JOSE WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): CARLOS CESAR DA SILVA (PI002135)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto e com base nos princípios processuais da cooperação, da razoabilidade e da boa-fé e, ainda, a possibilidade de se enquadrar o ato que não cumpre \"com exatidão as decisões jurisdicionais\", bem como o ato que cria \"embaraços à sua efetivação\", como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV, § 2º do CPC), intime-se o Agravante Interno, como carga dos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do presente recurso, mesmo após estas considerações.

8.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007600-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007600-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (MG076696) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA E OUTROS
ADVOGADO(S): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (PI003458)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

8.22. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 06.003153-0

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 06.003153-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS
EMBARGADO: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARTINS ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAUJO ()E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
[...] em atenção aos artigos 135 e 145 do Regimento Interno desta egrégia Corte, determino a redistribuição do presente recurso, observadas as formalidades legais, para o supracitado desembargador, com as devidas baixas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 20/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2018, às 9:00h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente), Dr. José Vidal de Freitas Filho (Titular), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Suplente em substituição ao Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, conforme Portaria nº 1620/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de junho de 2018), Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça), comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, registro a retirada de pauta, a pedido do patrono das partes, para fins de sustentação oral em sessão presencial, dos Recurso Inominado nº 0011391-46.2017.818.0044, Recurso Inominado nº 0012939-74.2017.818.0087, Recurso Inominado nº 0017511-40.2017.818.0001, Recurso Inominado nº 0013333-82.2016.818.0001 e Recurso Inominado nº 0026221-83.2016.818.0001, respectivamente, os itens 01,03, 24, 33 e 73 desta pauta. Após seguiu-se o julgamento dos itens da pauta: **01. RECURSO Nº 0011391-46.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011391-46.2017.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG 80702) E LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES (OAB/PI 8184) RECORRIDO(A): REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI 5761) Retirado de pauta a pedido do advogado (a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **02. RECURSO Nº 0022409-33.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022409-33.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640) RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078) "Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando - lhe provimento, em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência, pela parte recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa". **03. RECURSO Nº 0012939-74.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012939-74.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: JOSE RODRIGUES NUNES ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016) Retirado de pauta a pedido do advogado (a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **04. RECURSO Nº 0019456-96.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019456-96.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: MARIA LUZIA DO NASCIMENTO FERREIRA ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI 9421) RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338) E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914) "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento,em parte, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC". **05. RECURSO Nº 0010703-36.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010703-36.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: PANAMERICANO S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255) RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO RODRIGUES BISPO ADVOGADO(A): SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA (OAB/PI 13090) **O Ministério Público Estadual entendeu que** "nos termos do Precedente nº 16 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais, que o Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, opina pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito ,nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **06. RECURSO Nº 0010826-10.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010826-10.2013.818.0081 -

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203) RECORRIDO(A): VANDERLEI FONTENELE VERAS ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI 3516) E JOSE CICERO FERREIRA FILHO (OAB/PI 6858) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal à unanimidade em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento". **07. RECURSO Nº 0028778-43.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028778-43.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640) RECORRIDO(A): BRUNO HENRIQUE FERREIRA TORRES DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078) "Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, mas para negar-lhe provimento ao recurso da ré/recorrente, ELETROBRÁS, e dar provimento ao recurso da parte autora/recorrente, BRUNO HENRIQUE FERREIRA TORRES, a fim de reformar parcialmente a sentença e julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente a partir desta decisão e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Ré/Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado e sem imposição de ônus de sucumbência pela parte autora/recorrente." **08. RECURSO Nº 0011213-31.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011213-31.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338) RECORRIDO(A): LUIS NETO DA SILVA ADVOGADO(A): LARA RIELLY FEITOZA SOARES (OAB/PI 11594) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado." **09. RECURSO Nº 0010180-63.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-63.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640) RECORRIDO(A): FRANCISCA DE FATIMA ALBUQUERQUE SOUZA DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento." **10. RECURSO Nº 0010337-63.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010337-63.2016.818.0017 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE ARAUJO FILHA ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053) RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento*, nos termos do voto do relator. Sem ô*nus de sucumbência*". **11. RECURSO Nº 0010862-44.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010862-44.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016) RECORRIDO(A): JOSE RIBEIRO DA COSTA ADVOGADO(A): MARCELO ALMENDRA LOPES (OAB/PI 16104) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **12. RECURSO Nº 0011330-40.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011330-40.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338) RECORRIDO(A): JOSE DA COSTA SANTIAGO ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI 13574) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, a fim de reduzir o valor, a título de danos materiais, para a quantia de R$ 5.055,40 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado." **13. RECURSO Nº 0012458-15.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012458-15.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914) RECORRIDO(A): VALDIR FRANCA DE MACEDO ADVOGADO(A): PEDRO ALCANTARA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PI 6238) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **14. RECURSO Nº 0024583-78.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024583-78.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640) RECORRIDO(A): FRANK MELO E FORTES E FRANCISCO CERQUEIRA FORTES ADVOGADO(A): JULIANA JACOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO (OAB/PI 5116) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado". **15. RECURSO Nº 0018710-68.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018710-68.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-**

RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO RECORRENTE: PATRI VINTE E TRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI 4261) E ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA (OAB/PI 7272) RECORRIDO(A): ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI 8023) E MARCELO LINHARES PEREIRA TAUMATURGO (OAB/PI 9881) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **16. RECURSO Nº 0011274-48.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011274-48.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado de julgamento" **17. RECURSO Nº 0029996-72.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029996-72.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO) ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197) RECORRIDO(A): RAULSTON ALVES DE MENES DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado". **18. RECURSO Nº 0028927-05.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028927-05.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM A TUTELA DE URGÊNCIA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640) RECORRIDO(A): FELIPE DE FREITAS ENEAS ADVOGADO(A): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI 7168) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado". **19. RECURSO Nº 0011529-06.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011529-06.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: MARIA LUISA ALVES DE SOUSA ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado de julgamento". **20. RECURSO Nº 0011496-16.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011496-16.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado de julgamento". **21. RECURSO Nº 0011632-20.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011632-20.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640) RECORRIDO(A): ALDENES DA SILVA LIMA ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI 12229) "Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor corrigido da causa". **22. RECURSO Nº 0011331-66.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011331-66.2017.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640) RECORRIDO(A): GERINO ANDRADE DOS SANTOS E ANTONIO GOMES DE ARAUJOZ ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 11619) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **23. RECURSO Nº 0011283-10.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011283-10.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197) RECORRIDO(A): SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais, para R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado." **24. RECURSO Nº 0017511-40.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017511-40.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306) RECORRIDO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI 14217) Retirado de pauta a pedido do advogado (a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010652-08.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010652-08.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A (CLARO S/A) ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480) RECORRIDO(A): GUILHERME WALLAN BATISTA MOURA ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA (OAB/PI 10497) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 1ª

Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento". **26. RECURSO Nº 0010802-08.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010802-08.2016.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255) RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DE SOUSA ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **27. RECURSO Nº 0011820-87.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011820-87.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197) RECORRIDO(A): MARIA FIRMINA FERREIRA ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI 5202) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **28. RECURSO Nº 0021202-33.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021202-33.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: FRANCISCO WALBERONE NASCIMENTO DA CRUZ ADVOGADO(A): IGOR MOTA DE ALENCAR (OAB/PI 6590) RECORRIDO(A): WALTER ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem imposição de ônus de sucumbência". **29. RECURSO Nº 0000268-10.2016.8.18.0069 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000268-10.2016.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO(A): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI 5446). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo não conhecimento do recurso, posto que a publicação da sentença deu-se em 15/01/2018 (segunda-feira), no entanto, considerando tratar-se de data em que os prazos processuais encontravam-se suspensos, conforme portaria nº 3222, de 14-12-17 (DJ nº 8345), iniciou-se a contagem do prazo recursal em 22/01/18 (segunda-feira) encerrando-se no dia 31-01-18 (quarta-feira). O Recurso foi protocolado em 06/02/2018 (fls. 97), dois dias após o fim do prazo para interpor recurso,ou seja, fora do decêndio legal, portanto, manifestamente intempestivo.""Acordam os Excelentíssimos Juízes que integram esta 1ª Turma Recursal, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade, e o faço nos termos dos artigos 42, caput, da Lei 9.099/95. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 15% sobre o valor da condenação atualizado, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015". **30. RECURSO Nº 0000501-70.2015.8.18.0027 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000501-70.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (OAB/PI 8045) RECORRIDO(A): ROSANGELA ALVES DA SILVA ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo não conhecimento do recurso, posto que o recorrente foi intimado da sentença através da publicação no Diário de Justiça , em 20/10/16 (quinta-feira), data em que teve ciência da decisão proferida, sendo o recurso inominado interposto somente em 18/11/16 (sexta-feira), ou seja, fora do decêndio legal, portanto, manifestamente intempestivo.""Acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Sem condenação do Recorrente quanto ao pagamento de honorários advocatícios, visto que já fora arbitrado na sentença a quo". **31. RECURSO Nº 0000551-96.2015.8.18.0027 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 00000551-96.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI ADVOGADO(A): JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2574) RECORRIDO(A): VITÓRIA GUEDES DE SOUZA ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo não conhecimento do recurso, posto que o recorrente foi intimado da sentença através da publicação no Diário de Justiça em 20/10/2016 (quinta-feira), data em que teve ciência da decisão proferida, e o recurso inominado interposto somente em 10/11/2016, ou seja, fora do decêndio legal, portanto, manifestamente intempestivo." "Acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Sem condenação do Recorrente quanto ao pagamento de honorários advocatícios, visto que já fora arbitrado na sentença a quo". **32. RECURSO Nº 0000556-21.2015.8.18.0027 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000556-21.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI ADVOGADO(A): JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2574) RECORRIDO(A): VER CLEIDE SOUZA E SILVA ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo não conhecimento do recurso, posto que o recorrente foi intimado da sentença através da publicação no Diário de Justiça em 20/10/2016 (quinta-feira), data em que teve ciência da decisão proferida, e o recurso inominado interposto somente em 10/11/2016, ou seja, fora do decêndio legal, portanto, manifestamente intempestivo.""Acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Sem condenação do Recorrente quanto ao pagamento de honorários advocatícios, visto que já fora arbitrado na sentença a quo". **33. RECURSO INOMINADO Nº 0013333-82.2016.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0013333-82.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11.513N) RECORRIDO(A): RUBENS LIMA SOARES. ADVOGADO(A): MARIANA LIMA PEREIRA (OAB/PI Nº 10.571N) Retirado de pauta a pedido do advogado (a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **34. RECURSO INOMINADO Nº 0013358-92.2016.818.0002 -** (REF. AÇÃO Nº 0013358-92.2016.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/SP Nº 166.349N) RECORRIDO(A): CELIENE MARIA DE SOUSA ADVOGADO(A): LUANA DA CUNHA LOPES (OAB/PI Nº 9.152N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a

parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado". **35. RECURSO INOMINADO Nº 0013685-06.2017.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0013685-06.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONSUMERISTA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI Nº 4.565N) RECORRIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DE ALENCAR ADVOGADO(A): IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PI Nº 7.618N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 20% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95". **36. RECURSO INOMINADO Nº 0014644-50.2012.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0014644-50.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188.483N) ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221.386) RECORRIDO(A): FRANCISCA FLÁVIA MENDES LEDA ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4.071N) Retirado de pauta - julgamento suspenso pelo STJ. **37. RECURSO INOMINADO Nº 0014717-51.2014.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0014717-51.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ABONO DE PERMANÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P) RECORRIDO(A): ZENEIDE DE AREA SOARES RAMOS ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 20% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95". **38. RECURSO INOMINADO Nº 0015943-86.2017.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0015943-86.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA ADVOGADO(A): SAMANTHA TARCIA ARAÚJO (OAB/PI Nº 6.226N) ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB/RJ Nº 110.501N) RECORRIDO(A): MARCELO DIAS AGUIAR ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.967N) ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA (OAB/PI Nº 13.854N) "Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando - lhe provimento nos termos do voto do relator". **39. RECURSO INOMINADO Nº 0017113-93.2017.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0017113-93.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6.648P) RECORRIDO(A): MAXIMILIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA ADVOGADO(A): GUSTAVO DE CASTRO NERY (OAB/PI Nº 9.918N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 20% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95". **40. RECURSO INOMINADO Nº 0017214-67.2016.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0017214-67.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N) RECORRIDO(A): FRANCISCO EDGAR TRINDADE ALVARENGA ADVOGADO(A): MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA (OAB/PI Nº 9.395N) "Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando - lhe provimento parcial do recurso, nos termos do voto do relator." **41. RECURSO INOMINADO Nº 0013785-58.2017.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0013785-58.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE MULTA DE TRÂNSITO POR APREENSÃO INDEVIDA DE VEÍCULO C/C DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS ADVOGADO(A): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.160P) RECORRIDO(A): JOSÉ ALVES GOMES ADVOGADO(A): ANDRÉ FELIPE BATISTA DA PAZ (OAB/PI Nº 13.955N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 20% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95". **42. RECURSO INOMINADO Nº 0010190-19.2015.818.0002 -** (REF. AÇÃO Nº 0010190-19.2015.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: NR TEXTIL LTDA -ME ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (OAB/PI Nº 6.495N) E OUTROS RECORRIDO(A): SERASA S.A. ADVOGADO(A): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI Nº 5.768N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." **"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC." 43. RECURSO INOMINADO Nº 0010362-34.2016.818.0031 -** (REF. AÇÃO Nº 0010362-34.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N) RECORRIDO(A): ALIOMAR AMBROZIO DA SILVA ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7.620N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." **"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios,**

sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". 44. RECURSO INOMINADO Nº 0010461-38.2015.818.0031 - (REF. AÇÃO Nº 0010461-38.2015.818.0031 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO E INDENIZAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17.023N) RECORRIDO(A): SULLYVAN DA SILVA MACHADO ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9.144N) "ACORDAM os excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhes provimento, em parte, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência". **45. RECURSO INOMINADO Nº 0010631-31.2018.818.0087 -** (REF. AÇÃO Nº 0010631-31.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N) RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MORAIS ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32.836N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado." **46. RECURSO INOMINADO Nº 0010658-66.2017.818.0081 -** (REF. AÇÃO Nº 0010658-66.2017.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12.008-A) RECORRIDO(A): MARIA SANTA DA MOTA BRITO ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 6.644N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **47. RECURSO INOMINADO Nº 0010693-03.2017.818.0024 -** (REF. AÇÃO Nº 0010693-03.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N) RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA ADVOGADO(A): ANTÔNIO WILSON ANDRADE NETO (OAB/PI Nº 14.258N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial emitido em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **48. RECURSO INOMINADO Nº 0010705-47.2017.818.0014 -** (REF. AÇÃO Nº 0010705-47.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ALDEMIRA LIMA DA SILVA CARVALHO ADVOGADO(A): NATÁLIA DE BRITO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 14.935N) RECORRIDO(A): ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator". **49. RECURSO INOMINADO Nº 0011094-16.2017.818.0084 -** (REF. AÇÃO Nº 0011094-16.2017.818.0084 - AÇÃO ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ENOC JOÃO DA LUZ ARAÚJO DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5.078B) RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.**" **50. RECURSO INOMINADO Nº 0010735-23.2015.818.0024 -** (REF. AÇÃO Nº 0010735-23.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE Nº 21.714N) RECORRIDO(A): MARIA DEUSIMAR MOREIRA SILVA ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 6.447N) **"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator." 51. RECURSO INOMINADO Nº 0010768-16.2014.818.0002 -** (REF. AÇÃO Nº 0010768-16.2014.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: LUIZA DE SOUZA FERREIRA ADVOGADO(A): JOEL DE SOUZA FERREIRA (OAB/PI Nº 9.569N) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com parecer emitido pela representante do Ministério Publico, conhecer do recurso interposto, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a sentença, nos termos do voto do Relator." **52. RECURSO INOMINADO Nº 0010895-10.2017.818.0014 -** (REF. AÇÃO Nº 0010895-10.2017.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELIZANGELA FELIX DALVA ADVOGADO(A): EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI Nº 13.185N) RECORRIDO(A): ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N) "Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando - lhe provimento parcial do recurso, nos termos do voto do relator". **53. RECURSO INOMINADO Nº 0010971-41.2015.818.0002 -** (REF. AÇÃO Nº 0010971-41.2015.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: CICIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA MACEDO ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5.610N) RECORRIDO(A): JOSÉ DE SOUSA MONTES ADVOGADO(A): WELTON DE ARAÚJO SOUSA (OAB/PI Nº 6.760N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.

Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.**" **54. RECURSO INOMINADO Nº 0011011-39.2013.818.0084 -** (REF. AÇÃO Nº 0011011-39.2013.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ZENON DE MOURA SOUSA JÚNIOR ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO RECORRIDO(A): VIAÇÃO NACIONAL S/A ADVOGADO(A): JOÃO PAULO CANCADO SALDANHA (OAB/MG Nº 106.091N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.**" **55. RECURSO INOMINADO Nº 0010990-22.2015.818.0075 -** (REF. AÇÃO Nº 0010990-22.2015.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327.026N) RECORRIDO(A): MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA ADVOGADO(A): LAIS DA LUZ CARVALHO (OAB/PI Nº 12.040N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **56. RECURSO INOMINADO Nº 0011084-24.2017.818.0002 -** (REF. AÇÃO Nº 0011084-24.2017.818.0002 - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N) RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA ADVOGADO(A): MANOEL INÁCIO VIEIRA DE SÁ (OAB/PI Nº 7.770N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado". **57. RECURSO INOMINADO Nº 0011192-17.2017.818.0014 -** (REF. AÇÃO Nº 0011192-17.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: MARIA ELICIA VIEIRA DE SOUSA ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11.723N) RECORRIDO(A): FINSOL ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 7.68N) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito,nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos em reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **58. RECURSO INOMINADO Nº 0000453-47.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0000453-47.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ADVOGADO(A): LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência". **59. RECURSO INOMINADO Nº 0000688-24.2015.8.18.0045 -** (REF. AÇÃO Nº 0000688-24.2015.8.18.0045 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: BANCO PAN S.A ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383) ADVOGADO(A): ZULMIRA DO E. S. CORREIA (OAB/PI Nº 4.385) RECORRIDO(A): ANTÔNIO EVANDRO SOARES DA SILVA ADVOGADO(A): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PI Nº 7.649) Decisão: "Ante o exposto e o que consta dos autos, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o seu devido processamento, conforme ofício de fl. 102. Cumpra-se." **60. RECURSO INOMINADO Nº 0000154-44.2017.8.18.0099-** (REF. AÇÃO Nº 0000154-44.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A ADVOGADO(A): JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PI Nº 7.198-A) RECORRIDO(A): ADALIA ISABEL VELOSO ADVOGADO(A): DOUGLAS LIMA DE FREITAS (OAB/PI Nº 11.935) ADVOGADO(A): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS (OAB/PI Nº 9.230) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito ,nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95." "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso, para reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **61. RECURSO INOMINADO Nº 0001296-12.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0001296-12.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: MARIA DAS DORES NUNES ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570) RECORRIDO(A): BANCO BCV S.A ADVOGADO(A): FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13.278) **O Ministério Público Estadual manifestou-se "**pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o

artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência". **62. RECURSO INOMINADO Nº 0000403-21.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0000403-21.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: EMÍLIA LIMA PAIXÃO ADVOGADO(A): LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28.490) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência". **63. RECURSO INOMINADO Nº 0000550-47.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0000550-47.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: JOÃO ALVES DA SILVA ADVOGADO(A): LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito,nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência". **64. RECURSO INOMINADO Nº 0000054-18.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0000054-18.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: GERMANA MARIA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570) RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI Nº 9.499) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência". **65. RECURSO INOMINADO Nº 0000153-85.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0000153-85.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: JOSÉ CARVALHO ADVOGADO(A): LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito,nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência". **66. RECURSO INOMINADO Nº 0001010-34.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0001010-34.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: LUIZA SILVA PAIXÃO ADVOGADO(A): LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28.490) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência". **67. RECURSO INOMINADO Nº 0001712-77.2016.8.18.0037 -** (REF. AÇÃO Nº 0001712-77.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA ADVOGADO(A): LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** *"pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito,nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência".* **68. RECURSO INOMINADO Nº 0000139-43.2017.8.18.0045-** (REF. AÇÃO Nº 0000139-43.2017.8.18.0045 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO(A): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PI Nº 11.091) RECORRIDO(A): BANCO FINASA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência". **69. RECURSO INOMINADO Nº 0000052-22.2017.8.18.0099-** (REF. AÇÃO Nº 0000052-22.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) RECORRIDO(A): ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12.132) **O Ministério Público Estadual manifestou-se** "pelo provimento do recurso,para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, o presente feito deve ser extinto , sem

resolução de mérito ,nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.""Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso, para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido". **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO Nº0024906-20.2016.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0024906-20.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - SEDE - UFPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** EMBARGANTE: BETACON CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6.570N) E OUTROS EMBARGADO: CICERA MARIA RODRIGUES SOARES ADVOGADO(A): TALITA CASSIA DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 6.598N) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, *em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator."* **71. RECURSO INOMINADO Nº0022400-13.2012.818.0001-** (REF. AÇÃO Nº 0022400-13.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE - UESPI - PIRAJÁ, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: TERRA NETWORKS ADVOGADO(A): TAÍS BORJA GASPARIAN (OAB/SP Nº 74.182) RECORRIDO(A): ISABEL MARIA DE CASTRO MONTEIRO CAVALCANTE ADVOGADO(A): MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA (OAB/PI Nº 5.459N) ADVOGADO(A): FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA (OAB/PI Nº 6.116N) "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora*"*. **72. RECURSO INOMINADO Nº 0019209-57.2012.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0019209-57.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB/SP Nº 155.105) E OUTROS RECORRENTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6.263N) E OUTRO RECORRIDO(A): JOÃO LUIS CARVALHO DA SILVA ADVOGADO(A): MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA (OAB/PI Nº 5.459N) ADVOGADO(A): FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA (OAB/PI Nº 6.116N) *"Acordam os excelentíssimo Juízes* de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado**"**. **73. RECURSO INOMINADO Nº0026221-83.2016.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 00026221-83.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6.648P) RECORRIDO(A): DJACIR DA COSTA E SOUZA ADVOGADO(A): WALDIZA MARIA DA CONCEIÇÃO (OAB/PI Nº 12.737N) Retirado de pauta a pedido do advogado (a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO Nº 0010181-25.2014.818.0024** (REF. AÇÃO Nº 0010181-25.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** EMBARGANTE: FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N) EMBARGADO: SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14.401N) EMBARGADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17.023N) "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora". **75. RECURSO INOMINADO Nº 0010057-77.2015.818.0001 -** (REF. AÇÃO Nº 0010057-77.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA VELOSO ADVOGADO(A): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 2.634N) RECORRIDO(A): IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4.273N) O Ministério Público Estadual manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo Juiz de piso, pelos próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora". Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Carolina Maia Resende Santana, digitei e subscrevi.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente)
Dr. José Vidal de Freitas Filho (Titular)
Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Suplente em substituição)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

9.2. ACÓRDÃOS - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
05. RECURSO INOMINADO Nº 0000548-77.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0000548-77.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ANANIAS DA CRUZ BARRETO
ADVOGADO (A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027 - A)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
ADVOGADO (A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119.859)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento*: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em*

consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente.
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
02. RECURSO INOMINADO Nº 0000081-98.2016.8.18.0037 - (REF. AÇÃO Nº 0000081-98.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB-PI Nº 9.499)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA DATILOSCÓPICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO Nº 0000922-93.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0000922-93.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA ROSA DE MOURA
ADVOGADO (A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (BMC)
ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PE Nº 9.016)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente.
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
06. RECURSO Nº 0000190-86.2017.8.18.0099 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000190-86.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VARA ÚNICA DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI.)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016)
RECORRIDO (A): SILVIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO MARTINS
ADVOGADO (A): DOUGLAS LIMA DE FREITAS (OAB/PI 11.935)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUNTADA INTEMPESTIVA DE CONTRATO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 28 e 33 da lei nº 9.099/95. FRAUDE. OFÍCIO ANEXADO AOS AUTOS DÃO CONTA DE QUE O VALOR REFERENTE AO EMPRÉSTIMO NÃO FOI CREDITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR. DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO.

ARTIGO 42 , PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC . SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099 /95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. 1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.
2 - Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA que a parte autora, SILVIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO MARTINS em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A sob o fundamento de que teve descontos indevidos em seu benefício previdenciário decorrente de empréstimo consignado que não anuiu. Requereu, ao final, a restituição dos valores cobrados indevidamente de forma dobrada e indenização pelos danos morais ocasionados.
3 - Sobreveio sentença (fls. 58/61) que JULGOU PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para: 1) Declarar a nulidade do empréstimo e cancelando o contrato nº 807015903; 2) Condenar o Recorrente à devolução dobrada dos valores indevidamente descontados, devidamente atualizado; 3) Condenar o recorrente, a título de danos morais, na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devidamente atualizado.
4 - Razões da Recorrente (fls. 74): do acolhimento do efeito suspensivo; da ausência de pretensão resistida: ausência de prova de requerimentos pela via administrativa; da ausência de fato constitutivo do direito da autora/recorrida; da validade do contrato; da expedição de oficio para obtenção de extratos bancários/comprovante de pagamento; que agiu no exercício regular do direito; da inexistência de danos morais e materiais; do *quantum* indenizatório. Por fim, requer a improcedência do pedido inicial e, alternativamente, a redução do quantum indenizatório.
5 - Compulsando os autos em comento, denota-se que a recorrente juntou o suposto contrato de empréstimo, somente após finda a instrução processual, contrariando os arts. 28 e 33 da Lei n° 9.099/95. Portanto, intempestiva a juntada de documentos apenas na fase recursal, sob pena de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
6 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC.
7 - Por se tratar de relação consumerista, a lide comporta análise à luz da teoria da responsabilidade objetiva, consagrada no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo ônus do banco apelado comprovar a regularidade da contratação, bem como o pagamento do valor supostamente contratado, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
8 - Para dirimir dúvidas acerca das alegações trazidas pelas partes litigantes, foi oficiada a instituição para qual o banco Recorrente afirma ter efetuado o pagamento da quantia contratada. Em resposta (fls.55/56), a Caixa Econômica Federal colacionou aos autos extratos da conta d aparte Recorrida, na qual verifica-se a inexistência de crédito no valor do suposto contrato favorecendo a Recorrida no período da contratação em apreço.
9 - Portanto, não havendo a comprovação do depósito, objeto do contrato questionado nos autos, em benefício da Recorrida, dos valores supostamente contratados, não há que se falar em regularidade dos descontos efetuados no benefício daquela. Consequentemente, o contrato de empréstimo consignado não atingiu a finalidade pretendida, uma vez que, não restou comprovado nos autos a disponibilização do valor supostamente contratado pela Recorrida não sendo, assim, apto a produzir efeitos jurídicos.
10 - É exigível, além da cópia do contrato firmado pelo contratante, que a instituição financeira apresente provas para demonstrar o cumprimento de todas as avenças da obrigação, fato este imprescindível para atestar a existência da relação jurídica e, consequentemente, dos encargos dela resultante.
11 - A fraude gerou débito que resultou em descontos no contracheque da parte Recorrida, devendo esta ser indenizada pelos danos advindos da falha dos serviços bancários, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 17 da Lei nº 8.078/90, posto que evidente a desorganização financeira gerada.
12 - Necessário salientar que a retenção se protraiu no tempo, inexistindo justificativa para a inércia do recorrente, que pretende não ser responsabilizado após meses de retenção indevida. Ademais, a retenção indevida de parte da remuneração do recorrido viola a proteção constitucional contida no inciso X do art. 7º da Constituição Federal, constituindo ofensa ao direito de personalidade da parte, apta a gerar o dever de indenizar pelos danos morais respectivos.
13 - Em relação ao pedido de indenização por danos materiais e restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, observo que a parte demandada, ao realizar o desconto da parcela da não comprovada operação de crédito diretamente na remuneração da parte demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material.
14 - O valor fixado pelo Juízo de origem a título de danos morais (R$ 2.500,00) atende aos requisitos da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando-se à extensão do dano e à capacidade de ambas as partes.
15 - Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.".*

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente.

1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

07. RECURSO INOMINADO Nº 0000529-71.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0000529-71.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ANTONIO CATARINO RODRIGUES
ADVOGADO (A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027 - A)
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO (A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28.490)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do*

recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente.
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

13. RECURSO INOMINADO Nº 0001614-92.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0001614-92.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO (A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027 - A)
RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

14. RECURSO INOMINADO Nº 0001638-23.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0001638-23.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO (A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027 - A)
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO (A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28.490)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

30. RECURSO Nº 0000501-70.2015.8.18.0027 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000501-70.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (OAB/PI 8045)
RECORRIDO(A): ROSANGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Não há prazo diferenciado nos Juizados Especiais da Fazenda, conforme art. 7º da Lei 12.153/2009. Aplicação do art. 27 da Lei 12.153/2009.

ACÓRDÃO
Súmula de Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Sem condenação do Recorrente quanto ao pagamento de honorários advocatícios, visto que já fora arbitrado na sentença a quo"*.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 20 de julho de 2018.

João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

29. RECURSO Nº 0000268-10.2016.8.18.0069 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000268-10.2016.8.18.0069 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI 5446)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499)
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 DIAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento*: "Acordam os Excelentíssimos Juízes que integram esta 1ª Turma Recursal, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade, e o faço nos termos dos artigos 42, caput, da Lei 9.099/95. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 15% sobre o valor da condenação atualizado, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 20 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

31. RECURSO Nº 0000551-96.2015.8.18.0027 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 00000551-96.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
ADVOGADO(A): JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2574)
RECORRIDO(A): VITÓRIA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Não há prazo diferenciado nos Juizados Especiais da Fazenda, conforme art. 7º da Lei 12.153/2009. Aplicação do art. 27 da Lei 12.153/2009.
ACÓRDÃO
Súmula de Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Sem condenação do Recorrente quanto ao pagamento de honorários advocatícios, visto que já fora arbitrado na sentença a quo".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 20 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO Nº 0000141-45.2017.8.18.0099 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000141-45.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VARA ÚNICA DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI.)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PI 7198-A)
RECORRIDO (A): NILTON CABEDES DE ARAUJO
ADVOGADO (A): DOUGLAS LIMA DE FREITAS (OAB/PI 11.935)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR. DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC . SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099 /95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. 1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.
2 - Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA que a parte autora, NILTON CABEDES DE ARAUJO em face de BANCO BRADESCO S/A sob o fundamento de que teve descontos indevidos em seu benefício previdenciário decorrente de empréstimo consignado que não anuiu. Requereu, ao final, a restituição dos valores cobrados indevidamente de forma dobrada e indenização pelos danos morais ocasionados.
3 - Sobreveio sentença (fls. 64/67) que JULGOU PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para: 1) Declarar a nulidade do empréstimo e cancelando o contrato nº 0123290352952; 2) Condenar o Recorrente à devolução dobrada dos valores indevidamente descontados, devidamente atualizado; 3) Condenar o recorrente, a título de danos morais, na quantia de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) devidamente atualizado.
4 - Razões da Recorrente (fls. 73/81): da regularidade contratação; validade do contrato; da inexistência de defeito na prestação do serviço; da impossibilidade de repetição do indébito; da inexistência de danos morais; da redução do *quantum* indenizatório. Por fim, requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido inicial e, não sendo este o entendimento, requer a redução do *quantum* indenizatório.
5 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC.
6 - A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor, que protege a parte mais frágil da relação jurídica. A fraude, ao integrar o risco da atividade comercial, caracteriza fortuito interno e não constitui excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, na forma do art. 14, §3°, II, da Lei n. 8.078/90.
7 - Compulsando os autos em comento, denota-se que a recorrente não juntou o suposto contrato de empréstimo. As provas dos autos

demonstram que o recorrente, em razão da fraude verificada, reteve indevidamente parcelas nos valores de R$ 17,44 dos proventos da parte autora.
8 - Nesse sentido, o claro teor da Súmula n. 479 do C. STJ: *"As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias"*. Assim, a repetição do valor indevidamente descontado, tal como determinado em sentença, é medida que se impõe.
9 - A fraude gerou débito que resultou em descontos no contracheque da parte autora, devendo esta ser indenizada pelos danos advindos da falha dos serviços bancários, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 17 da Lei nº 8.078/90, posto que evidente a desorganização financeira gerada.
10 - Necessário salientar que a retenção se protraiu no tempo, inexistindo justificativa para a inércia do recorrente, que pretende não ser responsabilizado após meses de retenção indevida. Ademais, a retenção indevida de parte da remuneração do recorrido viola a proteção constitucional contida no inciso X do art. 7º da Constituição Federal, constituindo ofensa ao direito de personalidade da parte, apta a gerar o dever de indenizar pelos danos morais respectivos.
11 - Em relação ao pedido de indenização por danos materiais e restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, observo que a parte demandada, ao realizar o desconto da parcela da não comprovada operação de crédito diretamente na remuneração da parte demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material.
12 - O valor fixado pelo Juízo de origem a título de danos morais (R$ 2.100,00) atende aos requisitos da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando-se à extensão do dano e à capacidade de ambas as partes.
13 - Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

32. RECURSO Nº 0000556-21.2015.8.18.0027 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000556-21.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
ADVOGADO(A): JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2574)
RECORRIDO(A): VER CLEIDE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Não há prazo diferenciado nos Juizados Especiais da Fazenda, conforme art. 7º da Lei 12.153/2009. Aplicação do art. 27 da Lei 12.153/2009.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Sem condenação do Recorrente quanto ao pagamento de honorários advocatícios, visto que já fora arbitrado na sentença a quo"*.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 20 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO Nº 0000587-74.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000587-74.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI.)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB/RS 22.189)
RECORRIDO (A): LUZIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO (A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI 11.570)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. REJEITADA. MÉRITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR. DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ARTIGO 42 , PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC . SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099 /95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. 1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.
2 - Trata-se de ÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que a parte autora, LUZIA PEREIRA BARBOSA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A sob o fundamento de que teve descontos indevidos em seu benefício previdenciário decorrente de empréstimo consignado que não anuiu. Requereu, ao final, a restituição dos valores cobrados indevidamente de forma dobrada e indenização pelos danos morais ocasionados.
3 - Sobreveio sentença (fls. 62/63) que JULGOU o pedido inicial, para declarar a nulidade da relação jurídica citada nos autos e condenar a parte recorrente a devolver para a parte recorrida o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, devidamente atualizada, de forma simples. Por fim, condenou o Recorrente a pagar o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais para a parte Recorrida.
4 - Razões da Recorrente (fls. 65/81): preliminarmente - da incompetência dos juizados especiais cíveis - prova pericial - complexidade da causa; no mérito, da inexistência de prova do fato relatado na inicial; da inexistência de desconto indevido; da inexistência de culpa; da pretensão indenizatória - da responsabilidade civil; do *quantum* indenizatório. Por fim, requer a reforma da sentença para acolher a preliminar arguida e extinguir o processo sem resolução de mérito; não sendo este o entendimento requer a improcedência do pedido inicial e, alternativamente, a

redução do *quantum* indenizatório.
5 - Inicialmente, no tocante a preliminar de incompetência dos juizados especiais face a necessidade de produção de prova pericial entendo que não lhe assiste razão, uma vez que sequer fora colacionado aos autos o contrato de empréstimo consignado, razão pela qual resta prejudicada a preliminar arguida.
6 - Compulsando os autos em comento, denota-se que a recorrente não juntou o suposto contrato de empréstimo. As provas dos autos demonstram que o recorrente, em razão da fraude verificada, reteve indevidamente parcelas nos valores de R$ 19,84 dos proventos da parte autora.
7 - A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor, que protege a parte mais frágil da relação jurídica. A fraude, ao integrar o risco da atividade comercial, caracteriza fortuito interno e não constitui excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, na forma do art. 14, §3°, II, da Lei n. 8.078/90.
8 - Nesse sentido, o claro teor da Súmula n. 479 do C. STJ: *"As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias"*. Assim, a repetição do valor indevidamente descontado, tal como determinado em sentença, é medida que se impõe.
9 - A fraude gerou débito que resultou em descontos no contracheque da parte autora, devendo esta ser indenizada pelos danos advindos da falha dos serviços bancários, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 17 da Lei nº 8.078/90, posto que evidente a desorganização financeira gerada.
10 - Necessário salientar que a retenção se protraiu no tempo, inexistindo justificativa para a inércia do recorrente, que pretende não ser responsabilizado após meses de retenção indevida. Ademais, a retenção indevida de parte da remuneração do recorrido viola a proteção constitucional contida no inciso X do art. 7º da Constituição Federal, constituindo ofensa ao direito de personalidade da parte, apta a gerar o dever de indenizar pelos danos morais respectivos.
11 - Em relação ao pedido de indenização por danos materiais e restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, observo que a parte demandada, ao realizar o desconto da parcela da não comprovada operação de crédito diretamente na remuneração da parte demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material.
12 - O valor fixado pelo Juízo de origem a título de danos morais (R$ 1.000,00) atende aos requisitos da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando-se à extensão do dano e à capacidade de ambas as partes.
13 - Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".*

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

08. RECURSO INOMINADO Nº 0001703-18.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0001703-18.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO (A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027 - A) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)
RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO
ADVOGADO (A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2.338) E RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5.914)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente.
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

09. RECURSO INOMINADO Nº 0001096-05.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0001096-05.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027 - A) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se

impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente.
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

10. RECURSO INOMINADO Nº 0000869-15.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0000869-15.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ROBERVAL ALMEIDA REZENDE
ADVOGADO (A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO (A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

11. RECURSO INOMINADO Nº 0000744-47.2016.8.18.0037 (REF. AÇÃO Nº 0000744-47.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: JOÃO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO (A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (BMC)
ADVOGADO (A): OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB/RS Nº 22.189) E CLAYTON MOLLER (OAB/PI Nº 21.483)

EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

04. RECURSO INOMINADO Nº 0001688-49.2016.8.18.0037 - (REF. AÇÃO Nº 0001688-49.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(A): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (OAB/PI Nº 9.114)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas (suplente).
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 13 de julho de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA*** (Adv. FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB/ CE 27907 e outros) Apelante, ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO Nº 0701920-63.2018.8.18.0000** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Olimpo José Passos Galvão-Relator.

***DESPACHO*:**

"...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as apelações em seu duplo efeito, uma vez que a matéria objeto do recurso não se encontra contida nas previstas no artigo 1.012, §1°, incisos I a VI, do CPC/15.
Conforme disposto no artigo 178 do CPC, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de *custos legis*, no prazo de 30 (trinta) dias.
Publique-se.
Teresina-PI, 10 de julho de 2018.
Des. Olimpo José Passos Galvão
Relator"

SEJU/, em Teresina/PI, 25 de julho de 201 8 .
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* **Citeluz Servicos de Iluminação Urbana S/A** *(Adv.- MATHEUS IAN TELLES FREITAS - OAB BA42822) Agravado ora intimado,* nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **Nº 0702784-04.2018.8.18.0000 ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Pedro de Alcântara da Silva Macêdo** - Relator.
DESPACHO:
Posto isso, indefiro a liminar vindicada e nego o efeito ativo ao presente Instrumento, mantendo-se inalterada decisão agravada até ulterior deliberação, devendo a SESCAR adotar as seguintes providências:
1. **Intimar** a parte Agravada para contrarrazoar o instrumento (art.1.019, II do CPC);
2. **Remeter** os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a teor dos arts. 180 e 1.019, III do CPC.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 23 de julho de 2018.
Des.**Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
Relator"

COODJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCA RAMOS DE SOUSA MATOS (Adv. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM OAB/ PI Nº 1539) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0703892-68 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Recebo os recursos apelatórios em seus duplos efeitos.
Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de JULHO de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010297-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)
REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (PI004373)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"....Assim, determino a intimação da parte Apelada, CARVALHO E FERNANDES LTDA., para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 343/359 juntados aos autos. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.000038-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERIDO: ELIZIÁRIA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA (PI007865) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DESPACHO/DECISÃO
\"...Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, §1°, inciso V, do CPC.
Cumpra-se
Teresina/PI, 27 de março de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000541-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-ME (ÁGUA MINERAL CASTELO)
ADVOGADO(S): LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA (PI010023) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DESPACHO/DECISÃO
\"...Intime-se o agravado, para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos delineados pelo artigo 1021, §2° do CPC.
Cumpra-se
Teresina/PI, 20 de julho de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008789-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: ILTA LOPES FEITOSA ABREU E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)E OUTRO
APELADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"...conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da sentença a quo.
Teresina/PI, 03 de maio de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003313-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LARISSA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. (BANCO PEGEOUT)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"Determino a intimação do recorrente para fazer juntada do comprovante de seus rendimentos mensais e da cópia da última declaração de imposto de renda, ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos.
Teresina/PI, 23 de julho de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008723-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: E. V. R. A.
ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MOURA GOMES (PI011539)
REQUERIDO: F. J. S. A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"...Dessa forma, determino à SESCAR CÍVEL que promova a intimação da Agravante para que sane o vício, juntando a cópia da certidão de intimação da decisão e da contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 20136.0001.000898-4,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravado **MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE ALMEIDA** (Adv. João Henrique de Macau Furtado - OAB/PI 2242), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002409-2,** em que é Recorrente **IASPI**, e Recorrido **IVONE MARTINS CARREIRO GOMES** (Adv. Leandro Cardoso Lages - OAB/PI 2753). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.013570-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537)
REQUERIDO: ANA NERY MACHADO PETECK E OUTROS
ADVOGADO(S): FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (PR036427) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Determino a intimação da parte Agravada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, oferecer contrarrazões ao presente Agravo Interno, no prazo legal de 15 dias úteis
Teresina/PI, 16 de JULHO de 2018.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 26 de JULHO de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004252-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876)
REQUERIDO: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA*** (Adv. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO- OAB/PI 2.525 e outros) Agravado, ora intimado, nos autos do **AGRAVO Nº 2018.0001.004252-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Tendo em vista o Agravo Interno interposto em face da decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento em apenso (fls. 163-Agravo de Instrumento nº 2017.0001.002018-4), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino que seja procedida a intimação da parte agravada para querendo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, respostas ao recurso.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de julho de 2018.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 26 de julho de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2016.0001.000922-9,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravado **HEBERT MENESES DOS SANTOS JUNIOR** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

11. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2018.0001.002957-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERIDO: A. A. T. F.
ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
mso-bidi-font-family:Mangal\">AVISO DE INTIMAÇÃO
text-indent:3.0cm\"> Mangal\"> O Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os advogados **JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 2.594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI 2.953), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS (OAB/PI 7.124), ISABELLE MARQUES SOUSA (OAB/PI 9.309), ÍTALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI 10.531) e ROANE MELO BEZERRA (OAB/PI 12.752)**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos autos do mso-font-kerning:0pt\">Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2018.0001.002957-2, que tem como requerido Almir Abib Tajra Filho , Relator Des. Fernando Carvalho Mendes, nos seguintes termos: \" Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES, Relator, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, para o fim de inclusão do processo na próxima pauta ordinária administrativa a ser realizada no dia 06 de agosto de 2018. Após, e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução nº 135/CNJ, expeça-se carta de ordem para intimação do requerido e aviso de intimação ao seu patrono, comunicando-lhes acerca da data da sessão de julgamento. Cumpra-se com urgência. Teresina, 25 de julho de 2018. normal\">Desembargador **ERIVAN LOPES.** mso-bidi-font-family:\"Arial Narrow\"\">PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ\" Mangal\">. Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno, em Teresina, 26 de julho de 2018. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU.

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.013105-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERIDO: MAURO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
mso-bidi-font-family:Mangal\">AVISO DE INTIMAÇÃO
Mangal\">

text-indent:3.0cm\"> Mangal\">O Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os advogados **NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI 2.953), CAIO CARDOSO BASTIANI (OAB/PI Nº 10.150), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS (OAB/PI 7.124), ÍTALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI 10.531) e ROANE MELO BEZERRA (OAB/PI 12.752)**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2018.0001.013105-2, que tem como requerido Mauro Augusto de Rezende mso-bidi-font-family:Mangal\">, Relator Des. Haroldo Oliveira Rehem, nos seguintes termos: \" mso-bidi-font-family:"Arial Narrow"\">Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Relator, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, para o fim de inclusão do processo na próxima pauta ordinária administrativa a ser realizada no dia 06 de agosto de 2018. Após, e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução nº 135/CNJ, expeça-se carta de ordem para intimação do requerido e aviso de intimação ao seu patrono, comunicando-lhes acerca da data da sessão de julgamento. Cumpra-se com urgência. normal\">Desembargador **ERIVAN LOPES.** mso-bidi-font-family:"Arial Narrow"\">PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ\" Mangal\">. Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno, em Teresina, 26 de julho de 2018. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU.

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

PROCESSO N°: 0020277-52.2008.8.18.0140
CLASSE: Protesto
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Requerido: COPPERLINE S/A
O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a **Ação de Protesto Judicial (Processo n.° 0020277-52.2008.8.18.0140) proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de COPPERLINE S/A.** É o presente para INTIMAR eventuais interessados acerca da existência de Protesto Judicial abaixo descrito, para requererem o que entenderem de direito desde que demonstrem legítimo interesse.
A presente ação versa sobre a averbação de protesto judicial na matrícula dos seguintes imóveis: Uma casa de propriedade do Sr. Paulo James do Monte Andrade e sua mulher, com dois pavimentes, frente para a Av. Cel Costa Araújo, 1980, Esplanada Florestal, com área de construção de 472,80 m2, com a seguinte divisão interna: 1.° pavimento - térreo: varanda, sala, cozinha, escritório, banheiro social, bar, suíte, área de serviço, depósito, quarto de empregada, WC de empregada; primeiro pavimento: mezanino, vestir, 3 suítes, 3 varandas, encravada em um terreno situado no bairro Jóquei Clube, Data Covas do município de Teresina(PI), desmembrado de uma maior porção e que tem as seguintes medidas: 40,00 m de frente para a Av. Homero Castelo Branco, igual medida de fundos limitando-se com terreno da vendedora; 36,50 m do lado direito limitando-se com terreno do comprador, e do lado esquerdo 36,50 m limitando-se com a Av. cel. Costa Araújo, com área total de 1.460,00 m2, zona leste da cidade de Teresina(PI). **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV lavrada nas Notas do Cartório do Io Ofício, em 04.11.1982, registrada às fls. 22v do Livro 2-0, sob o n° de ordem R-I-9.060 em 18.11.1982 e averbada sob o n° Av-2-9.060, em 01.02.1988, no Cartório do 2o Ofício de Notas da Comarca de Teresina(PI).** Dois lotes contíguos de propriedade da PLANUS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizados no 22° quarteirão urbano, série sul, da Rua Tersandro Paz em frente ao Parque Industrial da Indovepil, a 50,00 m da Av. Miguel Rosa, medindo o primeiro 9,00 m de frente por 40,00 ditos de fundos e o segundo medindo 10,00 m de frente por 30,00 m de fundos, onde se acha encravado um galpão para depósito de matéria prima. **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV, lavrada nas Notas da Tabeliã do 6o Ofício da Cidade de Teresina (PI), às fls. 111/112v do Livro 69, datada de 30.09.1987, registrada às fls. 276 do Livro de Registro Geral n° 2-AI, sob o n° de ordem R-7-5.985, em 26.10.1987, no cartório do 1.° Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina(PI).** Um lote de terreno foreiro municipal, de propriedade da PLANUS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que mede 30,00 m de frente por 44,00 dito de fundos, área de 1.320,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: testada 30,00 m confrontando-se com a série do sul da Rua José Olímpio de Melo, antiga Rua Tersandro da Paz; lado direito e lado esquerdo 44,00 m cada, confrontando com Vicente Ribeiro Gonçalves e linha de fundos 30,00 m confrontando-se com a Rua Elizeu Franco, desmembrado de um terreno de maior porção constituído por uma quadra de 44,00 x 80,00 m entre as ruas Amapá e Regeneração, zona sul da cidade de Teresina(PI). **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV, lavrada nas Notas do Cartório do 1.° Ofício em 17.01.1992, no Livro n° 324, às fls. 146/146v, registrada às fls. 13 do Livro de Registro Geral n° 2-AS, sob o n° de ordem R-I-15.625, em 23.03.93, no Cartório do 1.° Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina(PI).** Três glebas com áreas contíguas de propriedade da AGROPECUÁRIA CANTA GALO LTDA, localizadas no município de Altos(PI), juntas correspondem ao total de 598.61.85 ha, sendo: PRIMEIRA: uma gleba de terras situada no Lugar Santa Teresinha, Data São Benedito, com 360.00.00 ha, demarcada e compreendida entre os seguintes limites: começa o perímetro no marco cravado em comum na linha perimetral e segue limitando-se com a gleba que foi vendida a Ivan Tito de Oliveira com rumo de 32° SE, 1.840 m, limitando-se com a gleba da qual foi desmembrada, segue 72° SE, 1.994 m, limitando-se com a gleba que foi de Dona Cristina Aguiar, rumo de 10° NE, 2.280 m, encontrando a linha perimetral e nos limites com a Data Malhada Alta rumo de 89°45' SW, 1.660 m, encontrando o marco que serve de ponto de partida. SEGUNDA: Uma Gleba de terras no Lugar Santa Teresinha, Data São Benedito, com área de 132.00.00 ha, entre as seguintes divisas: começa o perímetro na estrada carroçável que vai para a propriedade Santa Teresinha e se limita com Luiz Gonzaga de Morais Machado e sua mulher, medindo 955,00 m, abandonando a estrada segue limitando-se com os mesmos rumos de 73° SE, 100 m, 12°30' SW, 108,00 m e 55° SE 1.700 m, encontrando o pique divisório, com a gleba de propriedade de Vitor de Aguiar, rumo de 8.° NE, medindo 879 m e daí passando a limitar-se com o Lugar Canta Galo, do Sr. Raimundo Zilmar Parente Alves e outros, rumo de 72° NE, 2.163 m, encontrando o ponto de partida. TERCEIRA: Uma Gleba de Terras, com uma área de 106.61.85 ha. O marco inicial fica encravado no limite com a 2a Gleba, com o rumo de 55° SE, 350 m e segue limitando-se com a Gleba de José Amável Rio Lima no rumo de 8.° NE**,** 2700 m até encontrar a Data malhada Alta; continuando no rumo Oeste por 130 m até encontrar a Gleba 01 e deste limitando-se com a 1.a Gleba segue 1994 m, até encontrar o marco que se limita com a Gleba 01 e 02. Continua deste marco com o rumo de 32° SE por 120 m *e* segue limitando-se com a 2.a Gleba por 879 m no rumo 8.° SW até encontrar o marco inicial, fechando a poligonal. **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV lavrada no Livro 87, às fls. 115, em 13.09.1991, no Cartório do 6.° Ofício de Notas de Teresina e registrada às fls. 59v, do Livro 2-P, de Registro Geral sob o n° de ordem R-2-4.888, do Cartório Io Ofício da Comarca de Altos (PI), em 20.09.1991.** Uma casa residencial de propriedade do Sr. JOSÉ CONRADO DE ANDRADE e sua mulher, coberta de telhas situada na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, zona leste de Teresina (PI), construída de alvenaria, teto de madeira de lei, área construída de 317,40 m2, com a seguinte divisão interna: um terraço, uma garagem, duas salas, uma copa, uma cozinha, 04 quartos, 04 banheiros, uma dependência de empregada, residência do proprietário José Conrado de Andrade, encravada cm um terreno situado no lugar denominado Tabocas, Data Covas, Teresina(PI), com os seguintes limites e dimensões: mede 50,00 m de frente para a Av. João XXIII, lado direito mede 104,00 m limitando-se com Ismar Alves Tavares e outros; 104,00 m pelo lado esquerdo, limitando-se com Chicre Tomaz Tajra; fundos mede 50,00 m limitando-se com imóvel de propriedade de José Conrado de Andrade. **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV, lavrada nas notas do Cartório do 1.° Ofício em 27.01.1959, registrada na ficha 01 do Livro das Transmissões, n° 02, sob n° R-33.591 e averbação à margem do citado registro em 13.04.1994, Cartório do 2.° Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina (PI).** Um lote de terreno foreiro irregular sobra, de propriedade de JOSÉ CONRADO DE ANDRADE e sua mulher, medindo 101,92 m2 situado na quadra 039 ou 4.° quarteirão urbano, zona 01 do Centro série sul à Rua Lizandro Nobueira, zona norte de Teresina (PI) com os seguinte limites e dimensões: testada jnede 1,74 m do lado direito mede 45,50 m, limitando-se com João Claudino,

lado esquerdo mede 45,50 m limitando-se com o requerente, e linha de fundos mede 2,74 m limitando-se com proprietário desconhecido área irregular com 101,92 m2. TÍTULO DE DOMÍNIO: Título de Aforamento datado de 27.11.1978, registrado às fls. 34v do Livro de Registro Geral n° 2-AAL, sob o n° de ordem R-I-18.346, em 27.12.94, no Cartório do 4.° Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina (PI). EM GARANTIA EVOLUTIVA: Construção do prédio sede da empresa, com área de 3.158 m2, compreendendo galpão de produção, prédio administrativo, urbanização e guarita.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e
na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC) e publicado duas vezes em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta Cidade e
Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____ , digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 6a Vara Cível da Comarca de TERESINA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/tlicmisconsulta/documento informando o identificador 20847324 e o código verificador 6EAD4.8111F.B8EA8.E219F.275B2.CFE0A.

12.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ENZO DIAS ANDRADE**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE e AMARILES BARBOSA DIAS; e **MARINNA DE PAIVA LIMA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR LIMA e GLADYS REJANE DE PAIVA LIMA; 2º) **JÚLIO CÉSAR COUTINHO DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO COUTINHO OLIVEIRA; e **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CARVALHO**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO TIBERIO BARBOSA DE CARVALHO e ANA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO; 3º) **THIAGO PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, ELETROTÉCNICO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZA PEREIRA DE SOUSA; e **FRANCISCA KELLY DAS CHAGAS ARAUJO OLIVEIRA**, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO; 4º) **FRANCISCO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de CLEDIMILSON ALVES DA SILVA OLIVEIRA e MARIA LUCILEIDE GOMES DO NASCIMENTO; e **MARIA APARECIDA MENDES DE SOUSA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ALBERTO DE SOUSA e MARIA SILENE MENDES DE SOUSA; 5º) **LUCAS SILVA DE SOUZA DE ARAUJO**, SOLTEIRO, OPERADOR TELEMARKETING, natural de BARRA DO CORDA - MA, filho de ADEMAR MOTA DE ARAUJO e SIRLENE SILVA DE SOUZA DE ARAUJO; e **DENISE RODRIGUES DA COSTA**, DIVORCIADA, OPERADOR DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA COSTA e FILOMENA RODRIGUES DA SILVA COSTA; 6º) **PEDRO MATIAS DA SILVA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de UNIAO - PI, filho de TEODORA MATIAS DA SILVA; e **MARIA DO SOCORRO PAIVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de EULALIO JOSÉ DE PAIVA e AUGUSTA MARQUES DOS SANTOS; 7º) **HÉRCULES RIBEIRO DE SOUSA SANTOS**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho de ADALBERTO RIBEIRO DE SOUSA SANTOS e MIRTIS MARIA DE SOUSA SANTOS; e **JOSEANE MARTINS RIBEIRO**, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO e FERNANDA MARTINS ALVES RIBEIRO; 8º) **LUCAS CORDEIRO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORDEIRO; e **ANA CAROLINA SILVA FREITAS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FELISMINO FREITAS NETO e ELENILZA FERREIRA DA SILVA FREITAS; 9º) **RAIMUNDO GILSON GOMES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, COMERCIÁRIO(A), natural de SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, filho de MAURO GOMES DE OLIVEIRA e FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA; e **CRUZ GOMES DE SOUSA**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, filha de ABEL FRANCISCO DE SOUSA e MARIA GOMES DA SILVA SOUSA; 10º) **LISMAEL MARLISSON LIMA AZEVEDO**, SOLTEIRO, GARÇOM, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO DA COSTA AZEVEDO e FRANCISCA BEATRIZ LIMA PEREIRA; e **GILDEANNE OLIVEIRA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de EGIDIO RIBEIRO DA SILVA e RITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA; 11º) **ANTÔNIO MARCOS MORAIS DE SOUSA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INJEÇÃO ELETRÔNICA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO MORAIS DE SOUSA e SANTINA MARQUES LIMA DE SOUSA; e **RENATA SANTOS FERREIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ROBERT DA COSTA FERREIRA e BERENICE DOS SANTOS; 12º) **RÔGER WALLACY GUIMARÃES OLIVEIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO e ELSA DIAS GUIMARÃES; e **FLAVIA ALESSANDRA ALVES SILVA LEITE**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE FATURAMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de ADALBERTO GOMES LEITE e MARIA ONEIDE ALVES SILVA LEITE; 13º) **JOÃO VICTOR PRIMO LEITE**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de SILVIO CEZAR ALVES LEITE e MARIA DO CARMO PRIMO LEITE; e **ELANI MARIA SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ELENIR MARIA SANTOS; 14º) **RONNIERY WALLACY GUIMARÃES OLIVEIRA**, SOLTEIRO, FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO e ELSA DIAS GUIMARÃES; e **THAYNÁ RODRIGUES DO NASCIMENTO AQUINO**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JÔNATAS SILVA DE AQUINO e ALEXANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO DE AQUINO; 15º) **VALDIVINO DA ROCHA LUZ**, SOLTEIRO, MOTOTAXISTA, natural de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ e MARIA DO DESTERRO ROCHA LUZ; e **GARDÊNIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA GORETTE DOS SANTOS OLIVEIRA; 16º) **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e IZABEL CRISTINA DA SILVA; e **ANA CLARA DUTRA DE MORAES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE MORAES e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DUTRA; 17º) **JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de FORTALEZA - CE, filho de JOSÉ ROCILDO RODRIGUES LIMA e MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DE SOUSA; e **NAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA NUNES**, DIVORCIADA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL FRANCISCO NUNES FILHO e ELOIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA; 18º) **BRUNO MELLO SOUZA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PORTO ALEGRE - RS, filho de JOSÉ JACI OLIVEIRA DE SOUZA e SONIA AUGUSTA MELLO SOUZA; e **IOLANDA LOPES DA SILVA**, SOLTEIRA, SOCIÓLOGO(A), natural de LAGO DA PEDRA - MA, filha de ANTONIO GOMES DA SILVA e VANDISA LOPES DA SILVA; 19º) **FRANCISCO THALYSON BACELAR SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO VILTON GOMES DA SILVA e TELMA MARIA BACELAR PEREIRA; e **ADRIANA CRISTINA DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA, BALCONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e MARIA DA LUZ DA SILVA; 20º) **ALBINO ALENCAR FILHO**, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de ALBINO GOMES DE ALENCAR e OSMARINA CARVALHO; e **ISAURA MARIA DE CASTRO BEZERRA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO LOPES BEZERRA e RAIMUNDA NONATA CASTRO BEZERRA; 21º) **VITOR RENAN DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRO, CAIXA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ VICENTE DE JESUS SILVA e SÔNIA TEIXEIRA DE SOUSA SILVA; e **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA SOARES**, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, 22º) **ESDRA ALVES QUEIROZ**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de VALTER LIMA QUEIROZ e RAIMUNDA ALVES PEREIRA QUEIROZ; e **ADA QUÉZIA LEAL SOARES**, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO PEREIRA SOARES e MARIZETE PEREIRA LEAL; 23º) **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS**, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de GILVAN JOSÉ GOMES DOS PASSOS e CLEIDE MARIA TEIXEIRA VELOSO DOS PASSOS; e **ANA CLÁUDIA CAVALCANTE**

PINHEIRO, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de PETROLINA - PE, filha de ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA e CÉLIA MARIA CAVALCANTE PINHEIRO; 24º) **PATRICK ÁLLISSON DA SILVA SANTANA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM SECRETARIADO, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL MESSIAS SANTANA e MARIA LÚCIA DA SILVA; e **REBECA GOMES MATOS**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOAQUIM GOMES MATOS e LEILA SILVANIA GOMES MATOS; 25º) **ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL**, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de CAXIAS - MA, filho de EDMILSON BORGES LEAL e ALCINLEIDE MARIA LEITÃO LEAL; e **AMANDA MARIA GOMES RODRIGUES**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de DORIVAL MENDES RODRIGUES e MARIA DO CARMO GOMES RODRIGUES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

12.3. Publicação de sentença

SENTENÇA. Vistos, etc.,1. O Sr. **J. P. DOS S.**, devidamente qualificado e representado nestes autos, com fulcro na LDi 40, combinado com a CF 226, § 6º, perante este Juízo, requereu divórcio direto litigioso do vínculo matrimonial contraído com a Sra. **J. M. DOS S.**, igualmente qualificada, alegando, em síntese, estar separado de fato há mais de 30 anos. 1.1. Disse que da união conjugal resultou o nascimento de um filho, hoje maior e capaz, não havendo bens a partilhar. 1.2. Requereu a procedência da ação, informando, ainda, que deseja que a requerida volte a usar seu nome de solteira. 2. Devidamente citada (ID nº 510864), a requerida deixou de comparecer à audiência preliminar de conciliação/mediação, bem como de contestar a ação proposta (ID nº 2458240), pelo que, o autor, por sua defensora, requereu o julgamento antecipado da lide, nos moldes do CPC 355, II (ID nº 2032298). 3. Vieram-me os autos conclusos para decisão. **É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.** 4. Mostrando-se incontroverso o pedido e, pois, demonstrada a efetiva separação do casal, a decretação do divórcio é medida que se revela imperiosa, sobretudo, com o advento da EC n° 66/2010, que deu nova redação à CF 226, § 6º, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente de lapso temporal. 5. Regularmente citada, a requerida se manteve silente, ensejando a incidência do ônus da revelia a que alude o CPC 344, relativamente aos direitos disponíveis, concernentes, no caso destes autos, à necessidade de alimentos pelos cônjuges e à possível existência de bens a partilhar, permanecendo, portanto, hígida a afirmação do autor quanto aos itens referidos. 6. Quanto ao retorno do uso do nome de solteira, o pedido deve ser indeferido, **permanecendo a ré com o nome de casada, vez que se trata de direito personalíssimo por integrar os atributos da personalidade**. 7. Por tais razões, **julgo parcialmente procedente o pedido inicial** e, com base no art. 226, par. 6º, da Constituição Federal, e CPC 355, II, **DECRETO O DIVÓRCIO entre as partes**, restando dissolvido o vínculo conjugal, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. 8. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. 9. Arquivem-se os autos, com as anotações devidas, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, face a inexistência de pretensão resistida. P.R.I.C. ESTA SENTENÇA, DEVIDAMENTE SELADA, VALERÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS FORMALIDADES. **TERESINA-PI,** 29 de maio de 2018. **Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS. Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões**

12.4. Portaria

PORTARIA - RESTAURAÇÃO DOS AUTOS
O Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Teresina-PI, por título e nomeação leal, etc.
CONSIDERANDO que durante a Correição Ordinária Anual de 2018 fora detectada a existência no Sistema de Controle Processual Themis Web de processos extraviados;
CONSIDERANDO que todos os processos existentes no Gabinete e Secretaria da 6ª Vara Cível, foram vistos e/ou despachados durante o período correicional;
CONSIDERANDO a necessidade de ajuste estatístico do acervo de processos existentes nesta unidade judiciária;
CONSIDERANDO que os dados constantes no sistema de controle processual Themis Web, com relação ao acervo processual virtual, não traduz a realidade do acervo processual físico existente nesta unidade judiciária;
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade na produtividade desta 6ª Vara Cível;
CONSIDERANDO que os feitos selecionados não se enquadram nas hipóteses trazidas pelo Provimento 46/2014 - CGJ;
RESOLVE:
Art. 1º. Com fulcro no art. 712 do Novo Código de Processo Civil, determinar de ofício a restauração dos autos a seguir listados:
1. 0000686-80.2003.8.18.0140
2. 0005128-84.2006.8.18.0140
3. 0003647-23.2005.8.18.0140
4. 0011388-27.1999.8.18.0140
5. 0029614-60.2011.8.18.0140
6. 0014961-92.2007.8.18.0140
Art. 2º. Determinar que o Setor de Distribuição providencie a distribuição dos feitos atribuindo uma nova numeração à restauração de autos, os quais serão distribuídos por dependência aos processos acima relacionados.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Processo de Execução Penal nº *0701169-78.2017.8.18.0140*
Classe:Execução da Pena
Executado(a): VICTOR FERREIRA VENUTO MARIA JOSÉ (genitora: SOARES VENUTO RAMOS),
ADVOGADO: FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PI 3330N-PI)
Decisão: "...DEFIRO o pedido formulado pelo apenado e AUTORIZO A VIAGEM DE VICTOR FERREIRA VENUTOPARA A CIDADE DO MIGUEL ALVES/PI, em 28 e 29 de julho, devendo cumprir as seguintes condições:
1 - O apenado deverá obedecer as regras da prisão domiciliar durante o período em que estiver afastado desta Comarca;
2 - O apenado deverá comparecer, imediatamente, à secretaria desta VEP, após o retorno da viagem, certificando-se tal fato nos autos.
Esta decisão vale como salvo conduto...".

12.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013185-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: DAIANE CUSTODIO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adimplir as custas de lei, consoante boleto anexado aos

autos, sob pena de inscrição do débito na divida ativa Estadual.

12.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008989-97.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Executado(a): FRANCISCO RODRIGUES PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista o resultado infrutifero da consulta de bens via sistema RENAJUD (fl.144), intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

12.8. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008942-89.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): CONFEX-IND.E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, DAMAZIO ALVES DE JESUS, JOSEFA MARIA DE JESUS
Advogado(s):
(...) Em face do exposto, declaro a existência dos atos atentatórios à dignidade da justiça consubstanciados em se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e na omissão de indicar o local onde se encontram estão os bens designados à penhora e a própria máquina de lavar já penhorada (art. 774, II e V, do CPC), razão pela qual fixo multa de 15% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, nos termos do parágrafo único do art. 774.
2 QUANTO AO PEDIDO DE PESQUISA E BLOQUEIO DE BENS VIA RENAJUD
O exequente requereu pesquisa e bloqueio de bens do executado através do sistema RENAJUD (fl. 132 - peça de 28 de maio de 2018).
Tendo em vista a inexistência de recurso no sistema bancário, a teor do bloqueio on line frustrado via Bacenjud (fls. 94/97) e considerando que o bem penhorado não foi localizado, defiro o requerimento de penhora de veículo após consulta pelo sistema RENAJUD. Se positivo o resultado, expeça-se o mandado competente. Se frustrada a medida, intime-se o autor para requer o que entender de direito, em 15 dias.

12.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000987-03.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS - PI
Advogado(s):
Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSCIVANIA DE MENESES SILVA, MAYSA SILVA DE PAULA, MARDONIS SILVA DE PAULA, JOSCIELTON DE MENESES SILVA, FRANCISCO ALONSO DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas APC CLÁUDIO BARROS, APC ANDRÉ MILANES, APC LUCIDIO e APC SANDRO para o dia 03/09/2018 às 10:00 horas,na sala de audiência deste juízo.
Oficie-se ao Grupo de Repressão ao Crime Organização (Greco) para requisição das testemunhas.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001008-12.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEÔNCIO PINHEIRO NETO
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 04 / 12 / 2018, às 09 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suapensão condicionl do processo. Na oportunidade serão ouvidas o réu e o Procurador do Estado do Piauí.
Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.
TERESINA, 26 de julho de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz Titular da 10ª V

12.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000159-07.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ELIZEU FARIAS, VITÓRIA MARIA LEMOS DE SOUSA
Advogado(s):
DESIGNO audiência de Oitiva da Vítima ERICA AMANDA DOS SANTOS SOARES para o dia 04/09/2018 às 11:00 hora, na sala de audiência deste juízo.Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência.Intimações e Expedientes necessários.Cumpra-se.

12.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012217-46.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO VERDE - GO
Advogado(s):

Requerido: FILIPE MARQUEZ BELO, ALISSON PATRICIO ROQUE, CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA BATISTA MEIRELES, LETICIA AGUIAR MILHOMENS, LUCIANO DE SOUSA CANCADO, JUIZO DE DEREITO DA COMARCA DE TERESINA
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas MANOEL ANGELO CANABRAVA JUNIOR, RAFAEL BENVIDO TAVARES, JORDANO SAMPAIO GUIMARAES SILVA e MARCOS VINICIUS DE CARVALHO SOUSA para o dia 10/09/2018 às 09:00 horas, na sala de audiência deste juízo.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.13. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019832-29.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): D.C.P REPRESETAÇÕES LTDA, DEMERVAL CAMPOS PIMENTEL, MARIA IVAMARA DA SILVA
Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, verifico que fora cumprida a diligência
determinada no despacho proferido à fl. 178, assim, proceda-se ao cumprimento do aludido
despacho em sua integralidade

12.14. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001436-43.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO ESTEVAM DA ROCHA FONSECA, LUIS AUGUSTO SIQUEIRA RIBEIRO, GRÁFICA RENASCER, LUIS AUGUSTO SIQUEIRA RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Indefiro pleito contido no teor do petitório apresentado à fl.100, vez que é necessário salientar que cabe à parte exequente demonstrar ainda que perfunctoriamente, o impedimento, de diretamente, obter a documentação que lhe interessa. Não cabe ao judiciário substituir a parte nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo e as diligências extrajudiciais para localização e existência de bens em nome dos executados é de sua responsabilidade.
Assim, intime-se a parte exequente na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias requeira o que lhe entender de direito.

12.15. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011120-84.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO NERIS DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas e sem honorários.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

12.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000248-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS OCULARES LTDA - CLINICA OFTALMOCENTER
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELEC. E SIDTEMAS LTDA
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1007-B), FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12783), PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 15130)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de apelação interposto.

12.17. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000814-12.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): M D DA SILVA ME, MARIA DALVA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença. No mais, cumpra-se a referida sentença.

12.18. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014531-28.2016.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: PURCINA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: POLIANA CRISTINA DE AZEVEDO, ANGELITA MARIA DE AZEVEDO ALENCAR
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para caso requeira o cumprimento de sentença, adeque-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016. Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Mantenha-se o feito disponível em cartório pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais. Após, arquivem-se os autos.

12.19. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010046-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: EMPRESA JURANDI VIEIRA DE SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332)
Declarado: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1057-A), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Considerando o fato de que a parte executada já depositou os valores que entende ser correto, intime-se a aludida parte para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o teor do petitório apresentado à fl. 246.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021299-09.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637)
Requerido: IRACENE DELFINA DE JESUS
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço da ré podendo ainda requerer a conversão em ação executiva.

12.21. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020170-03.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): SEBASTIAO LEAL BRAGA
Advogado(s): GABRIEL VALERIANO SABINO TENORIO(OAB/MARANHÃO Nº 13649), DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5948)
Do exposto, com fulcro no art. 924, II do CPC, declaro extinto o presente processo de execução. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição.

12.22. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007180-67.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: C.H.R. PRADO - ME, MARIA DE LOURDES DA SILVA REIS PRADO
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 1415)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, §3, CPC

12.23. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003982-22.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
Executado(a): C H R PRADO ME, MARIA DE LOURDES DA SILVA REIS PRADO
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
Considerando o teor do petitório apresentado às fls. 46/51 pela parte executada C.H.R PRADO-ME , com fulcro no art.10 do CPC, intimem-se MARIA DE LOURDES DA SILVA REIS PRADO e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. na pessoa de seus patronos, para que se manifestem sobre o aludido petitório.

12.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010785-31.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARISA RESENDE BARBOSA, EDNALVA SILVA AMORIM PORTO, JOAQUIM BRASILEIRO DOS PASSOS
Advogado(s): MANOEL DA CRUZ LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9593), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733), ZENILDA ROSA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10322)
Réu: MARCIO PEREIRA PASSOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Indefiro nesse momento processual o pedido de bloqueio das contas de titularidade dos réus/executados, vez que faz-se

necessário que antes sejam eles intimados para realizar o pagamento voluntário do débito, na forma do art. 523, do CPC. Se o réu, citado, foi revel na fase de conhecimento e não tem advogado constituído deve ser intimado pessoalmente (por carta, com aviso de recebimento, mandado ou, em última hipótese, por edital na forma do art. 256 do CPC) para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 513 , § 2º , II , CPC/2015. Ressalte-se que, para que seja possível a intimação por edital deve a a parte exequente demonstrar que esgotou todos os meios para localização dos réus. Intime-se a parte exequente para requerer o que lhe aprouver no prazo de 5 (cinco) dias.

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009498-57.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: BRINGEL CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s):
Vista a autora para apresentar o demonstrativo atualizado do débito incluído o valor das faturas vencidas no curso deste feito até a data da prolação da sentença.

12.26. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011304-11.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEORGE MOURA
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Intimem-se as partes , através de seus advogados, para caso requeiram o cumprimento de sentença, adequem-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016. Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Mantenha-se o feito disponível em cartório pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais.

12.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013146-79.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. "Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolha-se eventuais mandados expedido à central de mandados. Expeça-se ofício ao DETRAN(PI) para que proceda com a baixa de restrições no bem."

12.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004813-70.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: MASLOVA ALMEIDA BORGES E SILVA MOURA
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Custas remanescentes rateadas pelas partes na forma do art. 90, §2º do CPC. Honorários conforme o acordado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005714-09.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: AUTO ESCOLA PADRÃO LTDA
Advogado(s): ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403)
Réu: SINFAEP
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro nesse momento processual o pedido de bloqueio das contas de titularidade do réu/executado, vez que faz-se necessário que antes seja ele intimado para realizar o pagamento voluntário do débito, na forma do art. 523, do CPC. Se o réu, citado, foi revel na fase de conhecimento e não tem advogado constituído deve ser intimado pessoalmente (por carta, com aviso de recebimento, mandado ou, em última hipótese, por edital na forma do art. 256 do CPC) para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 513 , § 2º , II , CPC/2015. Ressalte-se que, para que seja possível a intimação por edital, deve a a parte exequente demonstrar que esgotou todos os meios para localização do executado. Intime-se a parte exequente para requerer o que lhe aprouver no prazo de 5 (cinco) dias.

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009729-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR ALVES
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
Vista as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

12.31. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000869-60.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES, MARCIO DAVID CARNEIRO LIBERAL, LUIZ PAULO SILVA DOS SANTOS, TIAGO DE MELO RAMOS BEZERRA, ARTHUR CÉSAR DA SILVA, TARCÍSIO ADRIANO TAVARES FERREIRA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, RAFAEL OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DECISÃO: Defiro a juntada do instrumento procuratório e concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Resposta à Acusação em favor do acusado RAFAEL OLIVEIRA COSTA. Teresina, 24 de julho de 2018. Carlos Hamilton Bezerra Lima - Juiz de Direito.

12.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000869-60.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES, MARCIO DAVID CARNEIRO LIBERAL, LUIZ PAULO SILVA DOS SANTOS, TIAGO DE MELO RAMOS BEZERRA, ARTHUR CÉSAR DA SILVA, TARCÍSIO ADRIANO TAVARES FERREIRA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, RAFAEL OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 31931)
DECISÃO: Considerando que o acusado MARCIO DAVID CARNEIRO LIBERAL fora citado em 24.04.2018, fls. 673, e que a Resposta à Acusação, fls. 516/577, fora apresentada em 12.04.2018, portanto, antes do cumprimento do mandado de citação, intime-se o Advogado do acusado para ratificar os termos da defesa apresentada ou, caso prefira, apresente nova peça.

12.33. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002831-84.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO WILKER DA SILVA COSTA
Advogado(s): ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604), OSCAR LUCAS MONTEIRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17199)
DECISÃO: Ex positis DEFIRO o pedido formulado e AUTORIZO a ida do réu ANTÔNIO WILKER DA SILVA COSTA ao Povoado São Vicente, nos dias 28/07, 11/08 e 29/09, todos do corrente ano, ficando prejudicados os 06/07/2018 e 14/07/2018, e AUTORIZO a ida do réu à cidade de Luís Correia/PI, entre os dias 19 e 21/10/2018, com retorno programado para o dia 21/10/2018, às 23 horas. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre a petição protocolada eletronicamente pela defsa sob o número 0002831-84.2018.8.18.0140.5011, mais precisamente sobre os pedidos constantes nos itens II e VII da peça processual. Comunique-se ao núcleo de monitoramento eletrônico. Teresina, 25 de julho de 2018 - Carlos Hamilton Bezerra Lima - Juiz de Direito.

12.34. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002123-34.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCIO DE AQUINO LIMA, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO, MAYCON DIOGENES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/08/2018, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

12.35. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000626-82.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JESUS DENES PEREIRA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

12.36. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000349-57.2016.8.18.0004
Classe: Tutela
Tutelante: M. E. R. DE A.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Tutelado:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta e com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art.

354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem custas. TERESINA, 17 de julho de 2018.

12.37. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000783-51.2013.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: R. DE R. M.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: A. C. F. DE M., J. B. V.
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, em consonância como parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo sem analisar o mérito, com fulcro no artigo 485, III do CPC, tornando sem efeito a decisão de fls. 48/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R. e I. Teresina (PI), 29 de junho de 2018.

12.38. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000835-42.2016.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: S. M. DA S.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 16 DE julho de 2018

12.39. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001125-62.2013.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, M. F. R. DE S.
Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 16 de julho de 2018.

12.40. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000868-37.2013.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, J. C. DE M. (ADOLESCENTE)
Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta e com fundamento noart. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem custas. TERESINA, 17 de julho de 2018.

12.41. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000444-24.2015.8.18.0004
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: T. M. R. DA S.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, e em consonância com a manifestação ministerial,com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. TERESINA, 18 de julho de 2018.

12.42. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000162-83.2015.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: S. M. DA S.
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 16 DE julho de 2018

12.43. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000760-37.2015.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, M. G. S.
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:
DISPOSITIVO: Isto posto, considerando o que dos autos consta, considerando também a necessidade que o caso requer e o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente utilizando-me do juízo de retratação, tornou sem efeito a Sentença de fls.31, anulando-a em seus efeitos, e JULGO PROCEDENTE o pedido, Ante ao exposto, considerando o que consta dos autos, julgo procedente o pedido para aplicar a medida de proteção de encaminhamento do adolescente ao Hospital do Mocambinho para fins de realizar o tratamento de desintoxicação para em seguida ser encaminhado à Casa do Oleiro para continuidade do tratamento de desintoxicação por uso de drogas. P.R.I. Sem custas.
TERESINA, 26 de julho de 2018
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.44. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021064-37.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VERA LUCIA RODRIGUES SOARES SANTOS
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
Posto isso, julgo procedente o pedido inserto na petição inicial de fls. 02/05, consoante art. 487, I do CPC, para decretar o Divórcio de VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES SANTOS e FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO bem como a dissolução da sociedade conjugal, do vínculo conjugal do casal e o faço com fulcro nos arts. 1571, inciso IV do Código Civil combinado com a art. 226, §6º da CF/88. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES.

12.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005972-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO VICTOR ALVES ARAÚJO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes, para no prazo sucessivo de 15 dias, apresentarem memoriais finais. Após, Dê-se vistas ao ilustre representante do Ministério Público para emitir parecer sobre o feito. Teresin, 11 de julho de 2018. Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira.Juiz (a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012369-02.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IAGO NOGUEIRA BARBOSA CAVALCANTE(MENOR)
Advogado(s): RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9044)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO LETTERA, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para o preparo da conta no prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 25 de julho de 2018
CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.olanda

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019226-93.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SAMUEL CESAR VASCONCELOS PONTE
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: DIRETORA PEDAGOGICA DO COLEGIO LEROTE
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para o pagamento do preparo da conta no prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 25 de julho de 2018
CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.holanda

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013245-20.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ISABELLA ARAUJO LUZ DANIEL
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO C DE SALES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4939)
Réu: DIRETOR DA ESCOLA BATISTA ELSHALLON
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para o pagamento do preparo do prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 25 de julho de 2018

CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.holanda

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027611-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TADEU CLEMENTINO DA CRUZ
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Requerido: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Intima-se a parte autora para o preparo da conta no prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 25 de julho de 2018
CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.olanda

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014208-91.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCOS VENIC IO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
Réu: DIRETORA PEDAGOGICA DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI
Advogado(s):
Intima-se a parte autora através de seu advogado para o preparo da conta no prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 25 de julho de 2018
CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA
Analista Judicial - celma.olanda

12.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013942-12.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631-B)
Embargado: ODILA RODRIGUES DE MACEDO SILVEIRA
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515), AFONSO TELES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1138)
SENTENÇA: Intime-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do Precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do Precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 13 de julho de 2013. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito.

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013655-88.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA FERNANDES DA SILVA, SILVANA CARDOSO DA SILVA, MARIA BERENICE RIBEIRO ARAUJO, DEUZALINA DA CRUZ SILVA SENA, VALDENIA MARIA LUZ SILVA
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno do autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006766-11.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 1628)
Réu: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 26 de julho de 2018
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013184-96.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JANINE MARIA SOUSA SANTOS
Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO DANTHE, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 26 de julho de 2018
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007032-03.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723-E), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Intime-se o Requerido/Embargado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, sob as penalidades legais.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011076-26.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: B. B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: FRANCISCO EDVAL CAMPELO ALMENDRA
Advogado(s):
Recolha a parte Requerente as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014880-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCOS AURELIO BARBOSA SOUSA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
(Ressalta-se que o boleto para pagamento encontra-se disponível no Themis Web).

12.58. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012840-18.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE ARIMATEIA ALCANTARA
Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 8469), ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620), FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347), JOSE RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8512)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intime-se o Procurador da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados e juntados às fls. 139/148.

12.59. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003183-62.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS LIMA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias A Dr. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL em face de JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS LIMA - ME, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. TERESINA, 26 de julho de 2018 LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007588-49.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Requerido: ADRIANO PATRICIO OLIVEIRA PAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 26 de julho de 2018

12.61. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019482-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO JOSE ALEIXO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Intime-se o Autor para se manifestar sobre a Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.62. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024585-05.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CIL - CERAMICA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls.115, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007466-94.2007.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: REAL MOTO PECAS LTDA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBERLANDIA/MG
Advogado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES RAMA (OAB/PIAUÍ Nº 63848)
Requerido: I. M. A. DA SILVA COMÉRCIO ME, JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TERERSINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 19. TERESINA, 26 de julho de 2018

12.64. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010503-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SONIA MARIA ARAUJO SOUSA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Requerido: BB LEASING S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA: jULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos, somente para afastar a comissão de permanência prevista no contrato, quando cumulada com outros encargos decorrentes da mora contratual. Considerando o princípio da sucumbência mínima, condeno o Autor no pagamento de honorários de em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 86, parágrafo único, do CPC. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013905-43.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 151785)
Executado(a): LIMPSERV LTDA ME, ALISSON MOURA FÉ E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 36/42.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001106-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURIA MARIA MATON
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
VALOR DEVIDO "PRO-RATA": R$ 57,18
OBS.: O Boleto (Guia de Recolhimento da Justiça) encontra-se digitalizado e disponível para pagamento na movimentação do dia 26/07/18 no Themis (ver extrato do processo).

12.67. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011590-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: L.F.F.M
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Requerido: D.B.O
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
DESPACHO: (...) Tendo em vista o teor da certidão acostada as fs. supra, nomeio por seus médicos e bioquímicos, o Laboratório Bio Análise, com endereço na 19 de novembro, Nº 46, Centro, para a realização do Exame, cujo deverá conter resposta para este QUESITO UNICO: A investigante L.F.F.M. é filho(a) biológico(a) do investigado D.B.O. Designo para o dia 13 de agosto de 2018, às 09:00 horas, no endereço do Laboratório ora nomeado, para a realização do Exame, ao tempo em que estipulo o prazo de 20(vinte) dias, contados da realização do exame, para entrega do Laudo a este Juízo. Intime-se o investigante, o investigado para comparecerem ao local e ai submeterem-se a realização do Exame, sob pena de caracterização de recusa, com as consequências jurídicas previstas, munidos de documentos de identificação civil (RG, CPF e certidão de nascimento do menor), ao Setor de DNA. Ciente todos de que: Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (art. 339, do CPC). Oficie-se ao laboratório nomeado para conferir a sua disposição em realizar a perícia, declarar preços e condições de pagamento, com brevidade, sob as penalidades legais, inclusive de aceitação do resultado do exame. Intimem-se as partes, seus representantes, para indicar Assistentes Técnicos(art. 421, § 1º, I, II do CPC) e formular quesitos, se assim desejarem e notifique o Ministério Público. Cumpra-se(...)

12.68. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003039-05.2017.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TERESINHA DE JESUS ABREU DE SOUSA RUFINO
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Réu:
Advogado(s):
Assim, considerando a documentação acostada a estes autos, bem como a informação prestada às fls. 30/31, e em obediência aos termos da Lei nº 6.858\80 e artigo 666 do Codigo de Processo Civil, defiro o Pedido Inicial de Alvará Judicial, formulado pelas autoras, autorizando a estas - TERESINHA DE JESUS ABREU DE SOUSA RUFINO, NATHÁLIA DE SOUSA RUFINO e GISELE DE SOUSA RUFINO, já qualificadas, a receberem, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, ou a outra instituição por ele autorizada, conforme informações prestadas às fls. 30/31, em sua última parte, os valores líquidos, devidamente atualizados, oriundos do Precatório Judicial nº 2014.0001.001477-0, crédito devido a JOÃO JOSÉ RUFINO, respectivamente, esposo e pai das requerentes, CPF nº 185.828.853-34, falecido em 13/08/2015, na proporção de, respectivamente, para a primeira requerente sobre o de valor líquido 50% (cinquenta por cento) ; e para as duas ultimas requerentes, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para cada uma), ambos sobre o valor líquido do crédito a receber, ressaltando que já foi recolhido, junto a Secretaria de Fazenda deste Estado, o valor referente ao Imposto de Transmissão Causa Mortis - " ITCMD", conforme se infere dos documentos que seguem por cópias. Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos acima mencionados, e artigo 487, I do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará, na forma requerida...

12.69. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015814-72.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES BERNADETTE E SILVA - FALECEU
Advogado(s): FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 310)
Inventariado: MARIA DE JESUS E SILVA (FALECIDA)
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V e 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Custas pelos requerentes, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.

12.70. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005716-23.2008.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DE JESUS DA ROCHA SOARES, EDUARDO CORREIA SOARES, VERA REGINA TAVARES DA ROCHA, MARIANA TAVARES DA ROCHA, TISSIANA TAVARES DA ROCHA MELO, VICTOR TEIXEIRA TAJRA MELO, GUSTAVO TAVARES DA ROCHA, ELIZABETH MARIA DA ROCHA MARTINS, GERARDO EULALIO MARTINS, MARIA LUCIA DA ROCHA MAIA, AYRTON CARLOS DE SOUZA MAIA, ANA MARIA DA ROCHA MAFRA, ROMILDO MACEDO MAFRA, ERLA FREIRE DA ROCHA
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Arrolado: FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA
Advogado(s):
Intime-se o Inventariante, via seu advogado, para se manifestar sobre a real situação dos valores referentes ao Precatório Judicial, mencionado nestes autos, a partir das fls. 227, e sobretudo, considerando as informações prestadas às fls. 231. Da mesma forma, para atender as exigências constantes do despacho proferido às fls. 222, em seu penúltimo parágrafo.

12.71. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009611-84.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA GELUL ASSEN CARVALHO, SAUL ASSEN CARVALHO, RENATA ASSEN CARVALHO, BEATRIZ ASSEN CARVALHO
Advogado(s): SOLANGE DA PAZ SOUSA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6020), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7863), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Réu:
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Custas pelos requerentes, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.

12.72. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006163-16.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: KELSON MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s): WERTSON JORGE SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 6849)
Inventariado: MARIA IRACEMA NOGUEIRA - FALECIDA
Advogado(s):
Ação de Inventário, distribuído em 2005, incluído na Meta 2 do CNJ. Considerando o teor da certidão de fls. 64, intime-se o advogado do inventariante, para fins de manifestação no prazo 10 (dez) dias, devendo, inclusive, apresentar o endereço atualizado do inventariante, sob as penalidades legais. Cumpra-se, urgente.

12.73. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018721-68.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE SOARES DE SOUZA, CLEIDIMAR BENTA DOS SANTOS
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 14018), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Inventariado: EDITE MOREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Intimar os requerentes, subscritores da petição de fls. 67/68, para apresentarem Escritura Pública, comprobatória da venda do bem objeto do Testamento, apresentado às fls. 25, já que este foi formalizado através de Testamento Público, bem assim, certidão atualizada do imóvel objeto do Testamento, tudo no prazo de 10(dez) dias. Após, com a manifestação, este Juízo se pronunciará sobre o requerimentos apresentados pelos autores às fls. 67/68. Intimem-se, cumpra-se.

12.74. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013054-38.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SANDRA FERREIRA MACEDO PADUA, CARLA MACEDO DE PADUA, FELIPE EULALIO DE PADUA JUNIOR, RODRIGO MACEDO DE PADUA
Advogado(s): ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4706)
Réu:
Advogado(s):
Assim, defiro o pedido de fls. 54, determinando a Secretaria, que expeça-se Novo Alvará Judicial, em favor da requerente, para os fins de levantamento dos valores referidos nos expedientes de fls. 55/59, e 67, e depositadas em nome do de cujus, conforme informações já prestadas pela instituição bancária nos autos, bem assim nos autos em apenso de Arrolamento Sumário dos bens pertencentes ao espólio do de cujus, julgado também desde 29/10/2012. Após, certificar a expedição dos documentos, e arquivem-se estes autos, bem assim, os autos do Arrolamento Sumário em apenso, ressaltando que em caso de eventual existência de outros valores em nome do de cujus, esta devera adotar as providências legais exigidas nos arts. 670 e seguintes do CPC.

12.75. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0025969-51.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
DESPACHO: da inquirição da testemunha Antonia Pereira da Silva agendada para o dia 29/11/2018 às 14h30min na Comarca de São Félix do Araguaia-MT

12.76. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006288-08.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ADRIANO MARQUES DA SILVA NUNES
Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494)
DECISÃO: Isto posto, e com base no art. 413, do CPP, pronuncio ADRIANO MARQUES DA SILVA NUNES, já qualificado nos autos pela prática do crime de homicídio tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV do CP, contra a vítima para que seja submetido a julgamento pelo 2º. Tribunal do Júri desta Comarca. Com base no art. 415, I do CPP, absolvo o acusado do cometimento do delito tipificado no art. 14, da Lei nº. 8.072/90, pois, a absorção do crime de porte ilegal de arma pelo crime de homicídio corresponde à própria inexistência do primeiro. Após a fluência do prazo para a interposição do recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o Defensor que presta assistência ao acusado, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). P. R. I

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016716-78.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BENVIDO DA ROCHA OLIVEIRA NETO
Advogado: João Dias de Sousa Júnior e outro
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI.
TERESINA, 26 de julho de 2018
LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÊGO
Analista Judicial - 1880

12.78. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007309-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSSANA MARIA GONDIM UCHOA ARAUJO
Advogado(s): GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9852), CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2838/97)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
"Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 263.
Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.79. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013308-89.2006.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: DAISY MARY CORREA OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531), ANDREIA DE ARAÚJO SILVA
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
"Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 83.
Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.80. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002399-61.2001.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: IARAMIDES MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Impetrado: PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
"Ante a inércia da parte autora e o escoamento do prazo para manifestação, arquivem-se os autos."

12.81. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012036-45.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AMES- ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
Advogado(s): YUSIFF VIANA DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10840)
Réu: SETUT-SINDICATO DA EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA-PI, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas ilações acima, e em consonância com o parecer ministerial, confirmando a medida liminar concedida, concedo a segurança pleiteada para garantir a expedição e aceitação das carteiras de identidade estudantil da impetrante, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE TERESINA/PI, nos quadros da COMISSÃO MUNICIPAL EXPEDIDORA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL CMEIE, com a garantia de todos os direitos e prerrogativas previstos na legislação. Finalmente, e de acordo com os arts. 13 e 14, §1º, da Lei n. 12.016/09, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, consoante dispõe o art. 25 da supracitada Lei. Condeno a impetrada ao ressarcimento das custas. P. R. I. C. TERESINA, 13 de julho de 2018. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

12.82. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006370-44.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JAYCE LIMA RODRIGUES, EVAIR DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUÍ Nº 2902)
Impetrado: DIRETOR DE ENSINO DO COLEGIO SINOPSE
Advogado(s):
DESPACHO: "Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 131. Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.83. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012974-94.2002.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: GUARNIERNE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2307), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA.
Impetrado: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO E PROMOCOES DE EVENTOS(NUCEPE)DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, DIRETOR DA DIRETORIA DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s):
"Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 189. Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.84. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009118-93.2000.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ROBERT BRITO DO ROSARIO, MARIA DOS REMEDIOS DE FATIMA CARVALHO PINTO, TERESINHA ALVES DA COSTA ARAUJO, ANITA DIAS RIBEIRO, EDSON AUGUSTO PAZ, FRANCISCA CASTELO BRANCO GOMES, LIDIA MARIA DE AQUINO MELO, LINDALVA MAGALHAES BATISTA, DOMINGOS GONCALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Impetrado: PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
"Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 335. Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.85. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008101-17.2003.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Requerente: JOSE DE ARIMATEIA ALBERTINO DE SOUSA, DEUSDETE GOMES DA SILVA, MARIA JANNETTE AMARAL FERREIRA, HERMINIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO SIMPLICIO DINIZ, JOAO ARAUJO DE ANDRADE, JOAQUIM MACEDO LIMA, JOSIMAR CARLOS LIMA, ANTONIO NETO VELOSO, JAIRO REGIS LEITE CORTEZ, ASTOLFO BORGES DA SILVA, ARY RIBEIRO DE SOUZA, JOSE DE RIBAMAR MARQUES, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CORREIA, JOSE RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 3180)
Requerido: PRESIDENTE DO EMATER/PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 276. Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.86. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022269-14.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: NAILMA TAYNARA DA COSTA MACHADO-MENOR
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO DIFERENCIAL LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO: " Ante a inércia da parte autora e o escoamento do prazo para manifestação, conforme certidão de fl. 87, arquivem-se os autos com as baixas devidas."

12.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001287-18.2005.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: JOSE RAIMUNDO NETO
Advogado(s): FERNANDA CARVLHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4205), VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1474), ERASMO LIMA BEZERRA
Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
Advogado(s): FERNANDA CARVLHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4205), VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1474)
DESPACHO: "Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 151. Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.88. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007750-10.2004.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: TERESA ERIKA LAVOR GONCALVES E SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Impetrado: DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO INTEGRAL LTDA - ANGLO
Advogado(s):
DESPACHO: "Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 73. Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.89. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002607-11.2002.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SEBASTIAO LEAL BRAGA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante a inércia da parte autora e o escoamento do prazo para manifestação, arquivem-se os autos."

12.90. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008977-59.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JONOTAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), MARIANO LOPES SANTOS
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Processo julgado, certificado seu trânsito, fl. 293. Considerando que não há condenação em favor do FERMOJUPI, arquivem-se os autos, com as baixas devidas."

12.91. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002902-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911)
Requerido: JULIANO COUTINHO RAMOS
Advogado(s):
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.92. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014752-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIX MOURA DA SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.93. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016665-38.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.94. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005521-33.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL
Advogado(s):
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.95. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002040-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVALDO VIEIRA DO REGO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.96. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004431-77.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOSE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ANTONIO FRANCISCO LEITE GALVAO, CARLOS ROBERTO ALVE SSOARES, EDILENE LINHARES RODRIGUES ALVES
Advogado(s):
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.97. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023222-70.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ELSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.98. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013712-67.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: BANCO ITAU
Advogado(s):
Fica Intimada a parte autora por seu Procurador, que seu nome será encaminhado ao FERMOJUP, para inscrição na Divida Ativa do Estado.

12.99. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000884-59.1999.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO REAL S.A.
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Réu: JOAO CARLOS DE CAMPOS NETO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 67/69 encontra-se com assinatura de estagiário, sendo a mera reprodução gráfica de assinatura de advogado insuficiente para constar da peça. INTIME-SE o advogado da parte autora para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 72, AO CARTÓRIO para desentranhar a peça de fls. 24/26 e a encaminhe para a Secretaria da 6ª Vara Cível desta comarca, para que seja juntada ao processo devido.

12.100. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005182-06.2013.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO SOARES LEAL, MESSIAS MELO
Usucapido: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ESPOLIO)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO SOARES LEAL e MESSIAS MELO em face de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ESPOLIO), situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte Usucapido, bem assim os confinantes: JOSÉ LAGES DE CARVALHO; CENTRO DE PEDIATRIA DE TERESINA LTDA e GILBERTO PESSOA MEIRELES, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tendo como objeto a Ação UM IMÓVEL localizado na Rua Tersandro Paz, nº 2722, Bairro Piçarra, Zona Sul, Teresina/PI, medindo 10,00m de frente por 40,00m de fundos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 26 de julho de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.101. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001028-08.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: HILDETE SOUSA DA SILVA MACÊDO
Vítima: INAIA VELOSO DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). LIRTON NOGEIRA SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a acusada/indiciada, **HILDETE SOUSA DA SILVA MACÊDO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS SILVA e RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 05, CASA 06, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Por esses motivos, redimensiono a pena para 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei. Por sua vez, concorre uma causa de aumento prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal (furto cometido durante o repouso noturno), e, por isso, **aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço); tornando-a definitiva da sentenciada HILDETE SOUSA DA SILVA MACÊDO em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 09 (nove) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei**. Considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável à ré, assim como a quantidade da pena imposta (inferior a quatro anos), além da natureza da prática delituosa (sem violência ou grave ameaça), determino que a ré inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em **REGIME ABERTO**, nos termos do art. 33, §§2º, alínea c e 3º, do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para o início do cumprimento da pena imposta. Presente os requisitos dispostos no art. 44, §2º (1ª parte) e na forma do artigo 46, ambos do Código Penal, **CONVERTO** a pena privativa de liberdade por **01 (uma) restritiva de direito, qual seja: o pagamento no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente à época do fato delituoso**, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade, a critério do Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca. Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo, neste momento processual, qualquer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dela.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedida, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de julho de 2018.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

12.102. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000326-14.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SAMUEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): EDILSON GONCALVES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1882)
DESPACHO: Posto isto, determino a intimação pessoalmente o advogado Edilson Gonçalves de Sousa (OAB/PI 1882/88), consignando que a ausência de manifestação poderá ser considerada como abandono de causa com a consequente aplicação da multa prevista no artigo 265 do

CPP, sem prejuízo de comunicação à OAB/PI.

12.103. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005923-07.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS SILVA OLEGÁRIO
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
DESPACHO: Intime-se o causídico, Dr. Rafael Fontineles Melo, para juntar o comprovante exigido às fls. 130/131(cópia da cientificação do mandante), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP.

12.104. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007001-36.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEIDIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GLAYERLANE SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15282)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A ADVOGADA GLAYERLANE SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15282) DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO MARCADA PARA O DIA 24.08.2018 ÀS 09:00H.

12.105. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007136-48.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) , para comparecer(em) à sala de audiência às 12:30h do dia 22 (vinte e dois) de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

12.106. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004397-91.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCA LORENNE MENDES DE CASTRO
Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2620)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2620) DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 24.08.2018 ÀS 09:30h.

12.107. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019231-02.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO DA SILVA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301) DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 23.08.2018 ÀS 08:30H.

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020833-10.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GARDENIA MARIA DAMASIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4706), JOÃO SÉRGIO DIÔGO (OAB/PI N° 1.012), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (OAB/PI N° 5.098), CAIO LIZARD DE LIMA DIÔGO (OAB/PI N° 10.982)
Herdeiros(a): JOSE DAMASIO DE OLIVEIRA, QUITÉRIA ZITA CRUZ DE OLIVEIRA, MARTA MARIA DAMASIO NONATO, JOSE DAMASIO DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO ANTONIO DAMASIO DE OLIVEIRA, MARIA GORETE DAMASIO DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA DAMASIO DE OLIVEIRA, ISABEL DAMASIO DE OLIVEIRA, EUGENIO PACELLI DAMASIO DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA DAMASIO DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA DAMASIO DE OLIVEIRA, REGINA CELI DAMASIO DE OLIVEIRA TERCERO, LUCIA DE FATIMA DAMASIO TERCERO, HELENA MIRANDA PUREZA DAMASIO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO FROTA DAMASIO, LUCAS FROTA DAMASIO
Advogado(s): ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4706), JOÃO SÉRGIO DIÔGO (OAB/PI N° 1.012), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (OAB/PI N° 5.098), CAIO LIZARD DE LIMA DIÔGO (OAB/PI N° 10.982)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se os herdeiros, através dos seus procuradores signatários para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do pedido de alvará requerido pela inventariante, na petição eletrônica 0020833-10.2015.8.18.0140.5001.
TERESINA, 26 de julho de 2018

Taynara das Neves Barbosa
Estagiário(a) - 28287

12.109. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000060-90.2005.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA, JOSÉ WILSON COUTO DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
DESPACHO Vistos, etc. Considerando a certidão de fls. 381, defiro o pedido da petição eletrônica de número 3039142325007, para que seja expedido o competente mandado de penhora/avaliação, observados os cálculos da Contadoria Judicial apresentado às fls. 370/371, apresentando o valor de R$16.489,47 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Cumprida a formalidade, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se. TERESINA, 20 de julho de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033057-87.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO RIBEIRO LIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 26 de julho de 2018.

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001135-18.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): C G DA SILVA COMERCIO DE AUTOMOVEIS - ME, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO ALVES
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007415-39.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: MARIA OSMALIA MOURA DE O RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024166-04.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS RODRIGUES
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001328-38.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): L L LOGISTICA LTDA, LEONARDO MARQUES DE CARVALHO, CAROLINA MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005388-93.2008.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 156751)
Requerido: PODIUM CAMINHOES E ONIBUS LTDA, ANTÔNIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO, ELKER PATRICIA LINS LUCIANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ELKER PATRICIA LINS LUCIANO. TERESINA, 26 de julho de 2018.

12.116. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002984-74.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROGERIO FREITAS DE MEDEIROS
Advogado(s): JAIRO SAMPAIO TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1514), ALDO BARROS AZEVEDO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 3671), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: COMVESA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): FLÁVIA FERNANDES BRITES(OAB/SÃO PAULO Nº 195324), FERNANDA MOLINA(OAB/SÃO PAULO Nº 204622), RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 158105)
DESPACHO: "Vistos e etc. Anote-se para que o feito seja convertido em cumprimento de sentença. Intime-se o executado por seu advogado, via DJ/PI, para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o salvo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15. Ademais, intime-se a parte EXEQUENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido protocolado às fls. 241. Int. Cumpra-se."

12.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003062-82.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito . Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3°, CPC 2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Teresina-PI, 03 de abril de 2017.

12.118. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003638-08.1998.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO EDNALDO FERREIRA DA SILVA, ANTONIO CESINO DE ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO EDNALDO FERREIRA DA SILVA, r**esidente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.119. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000149-59.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GEOVANE DE OLIVEIRA MENDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEOVANE DE OLIVEIRA MENDES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.120. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022546-93.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MANOEL AMADEU DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL AMADEU DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.121. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013441-68.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUCAS SAMUEL DE OLIVEIRA SOUSA, FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO SOARES, FERNANDA DA CONCEIÇÃO SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO SOARES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.122. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013441-68.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUCAS SAMUEL DE OLIVEIRA SOUSA, FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO SOARES, FERNANDA DA CONCEIÇÃO SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS SAMUEL DE OLIVEIRA SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.123. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025150-22.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULA JULIANA DA SILVA AIRES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULA JULIANA DA SILVA AIRES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e

justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.124. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011553-93.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO CESAR REGO AMORIN
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CESAR REGO AMORIN,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.125. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021832-75.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: EDUARDO PEREIRA DA SILVA, JANIEL PAULINO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JANIEL PAULINO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.126. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000078-27.2016.8.18.0011
CLASSE: Termo Circunstanciado
Requerente: .DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Autor do fato: EVERTON DESIDERIO CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVERTON DESIDERIO CARDOSO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.127. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010397-60.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.128. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011292-31.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Indiciado: REGINALDO CLAUDINO FELIX, IGOR DE SOUSA RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REGINALDO CLAUDINO FELIX,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.129. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012454-61.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EDIVAN BARTO OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDIVAN BARTO OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.130. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013456-37.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DANIEL DE SOUSA SILVA, FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO MENDES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.131. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002893-61.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO, ISAC DA SILVA NASCIMENTO, JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.132. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011548-42.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, JOÃO CLEMENTE DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.133. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010234-41.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CICERO LUIS DANTAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CICERO LUIS DANTAS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.134. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002314-75.2001.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Réu: CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.135. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010320-12.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS RIBEIRO DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS RIBEIRO DE CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.136. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026560-91.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO SAMPAIO SALES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO SAMPAIO SALES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.137. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007784-96.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: DANILO FREITAS DE SA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANILO FREITAS DE SA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.138. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003287-68.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WALTER WALLACE WAQUIM DE MENESES, KLEITON HOLANDA PEREIRA, FAUSTO LUIZ DUARTE RIPARDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALTER WALLACE WAQUIM DE MENESES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.139. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029144-53.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WEMESSON DA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WEMESSON DA SILVA SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.140. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020314-40.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA MACHADO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA MACHADO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.141. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018893-25.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Réu: ISMAEL DE CARVALHO OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ DE CASTRO, SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),

advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.142. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020211-43.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES, DÉRCIO ANTÔNIO GOMES, GILMAR DOS SANTOS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado DERCIO ANTONIO GOMES, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos Eu, _____, Sharon Machado Dias, Assessora Jurídica, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.143. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000224-82.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HIGO LEONARDO RIBEIRO LION, MARCUS CEZAR DE SOUSA CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado HIGO LEONARDO RIBEIRO LION, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos Eu, _____, Sharon Machado Dias, Assessora Jurídica, digitei, subscrevi.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.144. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008362-25.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MOISES DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
Em cumprimento ao despacho da MM. Juíza Titular da 4ª Vara Criminal de Teresina, considerando que houve intimação anterior, via Diário da Justiça, onde manteve-se inerte quanto ao seu ônus processual, INTIMO O ADVOGADO FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA, OAB/PI N° 9.126, para apresentação das razões do recurso do acusado MOISÉS DOS SANTOS GOMES, ficando advertido que, caso não apresente as razões do recurso de apelação, fica sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí. Eu, _____, Sharon Machado Dias, digitei, subscrevi.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.145. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032008-35.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IDELVAN DOS SANTOS DIAS, RONIELSON DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)

ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
Em cumprimento ao despacho da MM. Juíza Titular da 4ª Vara Criminal de Teresina, considerando que houve intimação anterior, via Diário da Justiça, onde manteve-se inerte quanto ao seu ônus processual, INTIMO O ADVOGADO HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB PI N°4875B, para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS do acusado IDELVAN DOS SANTOS DIAS, ficando advertido que, caso não apresente as alegações finais, fica sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí. Eu,_____, Sharon Machado Dias, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.146. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028065-10.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
INTIMO o Advogado acima mencionado para ficar ciente da sentença condenatória, exarada por este juízo nos autos acima epigrafados, às fls. 269/275.

12.147. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0008204-67.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ADRIANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12976), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/RONDÔNIA Nº 5512)
Interditando: DANILO DA CUNHA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de DANILO DA CUNHA COSTA, brasileiro, casado, cabo do exército, filha de REGINA CÉLIA NONATO DA CUNHA COSTA e AGAMENON DE MOURA COSTA, residente e domiciliado na QUADRA AT, CASA 09, Nº 6735, CONJUNTO RESIDENCIAL ALEGRIA, BAIRRO PORTAL DA ALEGRIA, TERESINA ? Piauí nos autos do Processo nº 0008204-67.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz para exercer os atos da vida civil, uma vez que se encontra acometida por transtorno orgânico da personalidade (F07.0 da CID - 10), tendo sido nomeado curadora ADRIANA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, filha de MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA e CARLOS ALBERTO DE SOUSA, residente e domiciliada na QUADRA AT, CASA 09, Nº 6735, CONJUNTO RESIDENCIAL ALEGRIA, BAIRRO PORTAL DA ALEGRIA, CEP: 64.039-558, TERESINA -PI a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A curadora não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial e, ainda, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume**.**
Eu, _____ DANIEL GOMES PEREIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de julho de 2018.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.148. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0015714-68.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: TERESINHA DE OLIVEIRA ALVES SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: NOEMIA DE MELO SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de NOÊMIA MELO SANTOS, brasileira, solteira, filha de OLAVO ALVES DOS SANTOS e CECILIA MARIA DE MELO SANTOS, residente e domiciliada na rua Cantor Cazuza, 3185, Vila da Paz, bairro Três Andares, CEP: 64.016-575, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0015714-68.2015.8.180140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, uma vez que se encontra acometida de retardo mental moderado (F71.1 da CID-10), tendo sido nomeado curadora TERESINHA DE OLIVEIRA ALVES SANTOS, brasileira, filha de JOSÉ RAIMUNDO ALVES e FAUSTA ALVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na rua Cantor Cazuza, 3185, Vila da Paz, bairro Três Andares, CEP: 64.016-575, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A curadora não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial e, ainda, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIEL GOMES PEREIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de julho de 2018.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.149. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0018751-40.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdintante: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS ALMEIDA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Interditando: FRANCISCO ALMEIDA NETO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO ALMEIDA NETO, Brasileiro, aposentado, portador da RG Nº 71.019 SSP/PI** nos autos do Processo nº 0018751-40.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS ALMEIDA,** Brasileira, autômona, portadora da RG Nº 601.998 SSP/PI., CPF Nº 706.672.763-00, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.150. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001329-81.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): A CARDOSO RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:A CARDOSO RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob nº 655536000145.
CO RESPONSÁVEL: ANTONIO CARDOSO RODRIGUES, CPF: 154.542.313-04.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 3.677,97
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518003557-2; registrada na data de 13/11/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.151. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002885-55.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): E S LUSTOSA EPP
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:E S LUSTOSA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 8374271000119.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 2.212,69.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518000466-9 e 1511518000467-7; registradas na data de 23/01/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.152. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027902-93.2015.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13918335000135.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 4.071,63
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518003485-1; registrada na data de 11/11/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.153. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004512-70.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): PAULO SERGIO TEOFILO DE ALENCAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0004512-70.2010.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra PAULO SERGIO TEOFILO DE ALENCAR.
FINALIDADE: NOTIFICAR PAULO SERGIO TEOFILO DE ALENCAR, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.154. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023649-62.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): S M DE OLIVEIRA JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:S M DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob nº 1006348000159.
RESPONSÁVEL: SEBASTIAO MIGUEL DE O JUNIOR, CPF: 481.505.503-30.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 11.347,37
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518002401-5; registrada na data de 24/09/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.155. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004289-44.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): J J C VEÍCULOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:J J C VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 8533022000129.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 101.546,17
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518000563-0; registrada na data de 29/01/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.156. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027917-62.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): CONDIMENTOS & TEMPEROS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:CONDIMENTOS & TEMPEROS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 7953032000150.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 41.220,43
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518003452-5; 1511518003453-3; registrada na data de 11/11/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.157. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013680-86.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): JOSÉ DOS SANTOS COSME DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:JOSÉ DOS SANTOS COSME DE CARVALHO, inscrito no CNPJ sob nº 672284000324.
RESPONSÁVEL: JOSÉ DOS SANTOS C DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 869/3758-81.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 30.439,19.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511618099773-9; registrada na data de 03/05/2016.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.158. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027907-52.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): J A DE ASSUNCAO PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:J A DE ASSUNCAO PEREIRA, inscrito no CNPJ sob nº 2316930000184.
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALCIDES DE ASSUNÇÃO PEREIRA
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: UFR-PI 886,67.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511418002459-9; 1511418002460-2; registrada na data de 19/09/2014.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.159. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006283-06.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): CLOVIS SILVEIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
TERMO DE PENHORA:
INTIMAR a parte requerente de todo teor do termo de penhora abaixo subscrito. Ficando cientificado que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, querendo, contados da intimação (art. 16, II, da Lei nº 6.830/80).
Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nesta Secretaria da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica, presente o Exmo. Sr. Juiz Dr. Dioclécio Sousa da Silva, comigo escrivã desta serventia, ao final assinada, foi lavrado o presente termo de penhora, para garantia da Execução Fiscal, indicados pela parte Executada, nos termos do deferimento deste juízo, nos autos supra mencionados, sendo que a referida petição passa a integrar este termo, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado CLOVIS SILVEIRA DE ARAUJO. O valor penhorado corresponde a R$ 1,30 (um real e trinta centavos), conta do Banco do Brasil S/A, em nome de CLOVIS SILVEIRA DE ARAUJO, bloqueados mediante deferimento de penhora online Bacenjud de fls. 66, requerida pela exequente, relativo ao crédito tributário constante das CDA'S 0301.0235/98.

12.160. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022779-95.2007.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): HOME MEDICO HOSPITALAR LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0022779-95.2007.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra HOME MEDICO HOSPITALAR LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR HOME MEDICO HOSPITALAR LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.161. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021656-23.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): K2 ENGENHARIA CIVIL LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:K2 ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº digitar nº 664013000165; WLADISLAW TEOBALDO ALBUQUERQUE 408.092.773-87; WAGNER TEOBALDO ALBUQUERQUE 602.278.264-34.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 2.374,36 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511118000178-0, 1511118000179-9; registrada na data de 06/04/2011.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.162. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021356-32.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): POTYGUARA FROTA REFRIGERAÇAO LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei,art. 8, §1° da LEF.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Responsável pelo Executado, que se encontra no Exterior, abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:POTYGUARA FROTA REFRIGERAÇAO LTDA, 03.686.769/0001-01.
RESPONSÁVEL:YURI PEREIRA FROTA, CPF: 660.220.963-91.
Por se se encontrar no exterior.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: UFR-PI: 18.560,25.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0642/09; registrada na data de 30/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.163. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004447-65.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): AGROAVES COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:AGROAVES COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 732390965000373. SOLON JUNIOR DE SOUZA MENDES 7443/1103-91; MARIA ELIANE FERREIRA MENDES, 122.427.803-87; MILTON MARCUSSI JUNIOR 142.220.928-86.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 344.245,58
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511618000169-2, 1511618000171-4, 1511618000170-6; registrada na data de 13/01/2016.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.164. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000241-42.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): V DOS SANTOS FERREIRA BAR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:V DOS SANTOS FERREIRA BAR, inscrito no CNPJ sob nº 1036215400187. VALDIVINO DOS SANTOS FERREIRA, 767.253.593-53.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 672.911,00
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511418002701-6, 1511418002698-2, 1511418002700-8, 1511418002711-3, 1511418002699-0, ; registrada na data de 02/12/2014.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.165. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009524-85.1998.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): ELINARDO SOARES SILVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0009524-85.1998.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra ELINARDO SOARES SILVA.
FINALIDADE: NOTIFICAR ELINARDO SOARES SILVA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.166. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023537-93.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO, FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO, inscrito no CNPJ sob nº 720387000150; FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA CPF 337.835.193-49.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 1.191,78
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518002032-0; registrada na data de 11/09/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000201-89.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA RAQUEL CARVALHO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: EMPRESA SERASA S/A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Manifeste-se a parte autora por seu Procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.168. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028204-59.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):

DESPACHO: Acolho o pleito retro. Cumpra-se.

12.169. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015303-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO AUGUSTO LIMA AYRES, CAROLINA DA SILVA BEZERRA, CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES, ELIENE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, FLOR DE MARIA BATISTA LIMA, JOSUÉ PINHEIRO DA SILVA, LUCIANA SOARES SIQUEIRA LIMA, MARIA INÊS GOMES CARDOSO, ROGACIANO SOARES OLIVEIRA, UMBELINA PESSOA DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre os embargos interpostos às fls. 406/424. Após, conclusos.

12.170. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024028-42.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISLENE BATISTA COSTA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
DESPACHO: Aberta audiência .... a MM.Juiza ouviu as partes interessadas propondo conciliação, tendo a Demandada, ofertado a proposta de R$15.000,00 (quinze mil reais), para a liquidação do contrato, em uma única parcela, no prazo de 05(cinco) dias, após a aceitação da proposta pela parte autora. A autora, por sua advogada, requereu prazo de 15(quinze) dias, para apreciar mencionada proposta, o que fora deferido pela MM. Juíza. Acrescenta a patrona da autora que, caso esta não aceite a proposta formulada pela parte Requerida, seja realizada perícia contábil no contrato objeto da presente ação, requerimento este também deferido pela MM.Juíza, devendo a serventia, no momento oportuno adotar providências necessárias para realização da mencionada perícia. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos para os fins.

12.171. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024402-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(s): JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
Réu: PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA, CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO MONTEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1665), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025776-70.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA, JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO, KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS SAMPAIO, HELIO SAMPAIO DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA DE SOUZA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10605)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2018 às 10:30h, na sala de audiências da 5ª Vara Cível. - Intimem-se.
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018193-73.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOAO PAULO BRAZ MIRANDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: CLAUDECI ARAUJO DA SILVA, ANA VALERIA DE SOUSA NUNES
Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2018 às 09:30h, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível. Intimem-se.
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023663-12.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO GOMES DA SILVA

Advogado(s): DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2018 às 10:00h, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível. - Intimem-se.
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024298-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: SIMEI ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES FREIRE
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2018 às 11:00h, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível.- Intimem-se.
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020276-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMAR PAULO COSTA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2018 às 09:00h, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível. - Intimem-se.
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.177. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020570-41.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO CAMILO MENDES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PAN
Advogado(s):
DECISÃO: "... Diante do exposto, e demonstrados os requisitos do artigo 300 c/c art. 301 c/c art. 305 do NCPC, DEFIRO a Tutela Cautelar em caráter antecedente, para que o Requerido exiba em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a via original do contrato firmado entre as partes bem como comprovante de que o valor foi disponibilizado ao autor, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais) por descumprimento, limitadas a 30 (trinta) dias/multas..."

12.178. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020363-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LYD NEIA DOS REIS SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "...Diante do exposto, e demonstrados os requisitos do artigo 300 c/c art. 301 c/c art. 305 do NCPC, DEFIRO a Tutela Cautelar em caráter antecedente, para que o Requerido exiba em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a via original do contrato de cartão de crédito, firmado entre as partes, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por descumprimento, limitadas a 30 (trinta) dias/multas..."

12.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017955-93.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: KASINSKI ADMINISTRADORA DE COMERCIO S/C LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551), EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM(OAB/PIAUÍ Nº 9063)
Requerido: LEONARDO SILVA RODAO
Advogado(s):
Retire a parte autora a carta precatória e providencie o cumprimento.

12.180. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028073-89.2011.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Requerido: LUCIVALDO LUIS DE OLIVEIRA
Vítima: CLEUMA DA SILVA MACIEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **CLEUMA DA SILVA MACIEL, residente e domiciliado(a) em Q-30, C-15 RES. MANOEL EVANGELISTA, NOVO HORIZONTE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.181. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028073-89.2011.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Requerido: LUCIVALDO LUIS DE OLIVEIRA
Vítima: CLEUMA DA SILVA MACIEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUCIVALDO LUIS DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA e LUIS JANUARIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em Q-30, C-15 RES. MANOEL EVANGELISTA, NOVO HORIZONTE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.182. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016699-08.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER- SUDESTE
Réu: JOSE ALMIR BARROSO COSTA
Vítima: KARLA SHYRLENY ALVES BARROSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSE ALMIR BARROSO COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de TERESINHA BARROSO DE OLIVEIRA e DOMINGOS PEREIRA COSTA, residente e domiciliado(a) em QUADRA-27, CASA-16, PLANALTO URUGUAI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 267, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.183. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010097-59.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ATANAEL DOS SANTOS SACRAMENTO
Vítima: SARA BEATRIZ DA CRUZ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a **SARA BEATRIZ DA CRUZ**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença,

cujo dispositivo é o seguinte: " determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 18/20, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.184. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010347-68.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO DISTRITO POLICIAL
Réu: THIAGO VINICIUS DOS SANTOS
Vítima: DAIANE FEITOSA FELIX, MARIA RAIMUNDA CRUZ SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **THIAGO VINICIUS DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA JOSE CONCEIÇAO DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA JOSE DE FREITAS, 609, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado,e declaro extinta punibilidade do réu THIAGO VINICIUS DOS SANTOS, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.185. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030223-04.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Indiciado: RICHERLIS SILVA SOUSA
Vítima: LÍVIA LOPES DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **LIVIA LOPES DE OLIVEIRA**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.186. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030223-04.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Indiciado: RICHERLIS SILVA SOUSA
Vítima: LÍVIA LOPES DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RICHERLIS SILVA SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de CLETIA MARIA SILVA SOUSA e RAIMUNDO DIAS DE SOUSA NETO, residente e domiciliado(a) em RUA ELIAS HIDD, Nº 3340, ILHOTAS, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.187. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016699-08.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER- SUDESTE
Réu: JOSE ALMIR BARROSO COSTA
Vítima: KARLA SHYRLENY ALVES BARROSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **KARLA SHYRLENY ALVES BARROSO**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 267, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.188. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010347-68.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO DISTRITO POLICIAL
Réu: THIAGO VINICIUS DOS SANTOS
Vítima: DAIANE FEITOSA FELIX, MARIA RAIMUNDA CRUZ SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **DAIANE FEITOSA FELIX**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu THIAGO VINICIUS DOS SANTOS, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.189. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006158-42.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Réu: DANIELSON PEREIRA DA SILVA
Vítima: ELIZETE DE SOUSA SOARES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima ELIZETE DE SOUSA SOARES, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.190. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006158-42.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Réu: DANIELSON PEREIRA DA SILVA
Vítima: ELIZETE DE SOUSA SOARES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o

acusado/indiciado, **DANIELSON PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA VALDEMAR ROCHA, 3463, PARQUE ITARARÉ, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.191. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000051-78.2015.8.18.0011
CLASSE: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DA MULHER-CENTRO
Autor do fato: JOSÉ IVALDO GOMES DE SOUSA
Vítima: SILVANETE DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **SILVANETE DE SOUSA**, filha de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PEDRO, 7550, bairro SANTA BÁRBARA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado JOSÉ IVALDO GOMES DE SOUSA qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.192. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011066-50.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA
Vítima: MARIA LUCINALVA RIBEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **MARIA LUCINALVA RIBEIRO**, filha de SOLANGE GOMES RIBEIRO**, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOÃO CARDOSO, Q-E, CASA 18, SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto exposto, em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, determino a REVOGAÇÃO das medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente, providenciando-se o arquivamento provisório dos presentes autos e que, após intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se definitivamente, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.193. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010440-55.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Indiciado: ADONIAS M. SILVA NETO
Vítima: AMANDA KARYNNE BARROS DANTAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **AMANDA KARYNNE BARROS DANTAS**, filha de CONCEIÇÃO DE MARIA CUNHA BARROS DANTAS e MANOEL DA CRUZ DANTAS DE MOURA **, residente e domiciliado(a) em QUADRA 99, CASA 02, PARQUE PIAUÍ, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto exposto, em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, determino a REVOGAÇÃO das medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente, providenciando-se o arquivamento provisório dos presentes autos e que, após intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se definitivamente, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.194. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011460-23.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Vítima: LUIZA CRISTINA NUNES MACHADO RIBEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **LUIZA CRISTINA NUNES MACHADO RIBEIRO , residente e domiciliado(a) em DESEMBARGADOR ROBERT WALL DE CARVALHO N 522, ININGA, TERESINA-PI, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto exposto, em razão da não manifestação de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.195. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000819-15.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: EVALDO SOUSA LIMA
Vítima: ELISALDE DE OLIVEIRA BORGES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **ELISALDE DE OLIVEIRA BORGES, filha de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, domiciliada em Q- 62, C- 11, NOVA TERESINA, TERESINA - Piauí, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do Acusado EDVALDO SOUSA LIMA qualificado nos autos, e consequente arquivamento dos feitos.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.196. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009896-77.2011.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: MAURO CESAR DA SILVA SOUSA
Vítima: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MAURO CESAR DA SILVA SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em DORMITORIO SÃO JOSE EM FRENTE A RODOVIARIA, RODOVIARIA DE TERESINA,** e a vítima **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA, domiciliada em RUA PALESTINA,3370, VILA DA PAZ, TERESINA - Piauí, residente em local incertos e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o REVOGO cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.197. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009792-22.2010.8.18.0140

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: VITOR ANDRADE DE AGUIAR FILHO
Vítima: RACHEL SALES PARENTE MELÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VITOR ANDRADE DE AGUIAR FILHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em FLAT ARUBA, POR TRÁS DO POSTO 06, JPCKEY, TERESINA - Piauí,** e a vítima **RACHEL SALES PARENTE MELÃO, domiciliada em RUA VALDEMAR MARTINS, Nº 3333, BLO-03,APT-301, MORADA DO SOL, TERESINA - Piauí, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o REVOGO cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística**.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.198. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009864-67.2014.8.18.0140
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: DANIELLY EVANGELISTA DE SOUSA SILVA
Requerido: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **DANIELLY EVANGELISTA DE SOUSA SILVA, domiciliada em RUA VALFRAN BATISTA, 547, SÃO JOÃO, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Considerando as razões acima apresentadas, em razão da renúncia ao direito de queixa, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, extinta a punibilidade do Réu , qualificado nos autos, da infração FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA que lhe é atribuída neste feito.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.199. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022727-60.2011.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: ANTONIO NETO DE SOUSA
Vítima: IVONETE MENDES COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **IVONETE MENDES COSTA**, filha de RAIMUNDA NONATA MENDES e AGNELO DA COSTA**, residente e domiciliado(a) em AV. JOÃO XXIII, 5271, LADEIRA DO URUGUAI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.200. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000052-64.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: WAGNER FRANCO DINIZ
Vítima: LUCIANA SOARES SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WAGNER FRANCO DINIZ, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de JAQUELINE FRANCO DINIZ e GERSON DINIZ, residente e domiciliado(a) em RUA.04, N°6972, SÃO SEBASTIÃO, TERESINA - Piauí,** e a vítima **LUCIANA SOARES SANTOS, domiciliada em AV. MESTRE DEZINHO N°2590, MORADA NOVA, TERESINA - Piauí**, **residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Ante o exposto, com base no art. 485, II, III, VI do CPC, que pode ser aplicado subsidiáriamente, DECIDO pela REVOGAÇÃO das medidas de proteção concedidas nos presentes autos, ao tempo em que determino o imediato arquivamento provisório e que, após intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos definitivamente, dando baixa na estatística**.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.201. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0003270-08.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS ANTOS e ANTONIO FERREIRA, residente e domiciliado(a) na Rua Santo Antonio, nº 420, bairro Agua Mineral, nesta Capital,** nos autos do Processo nº 0003270-08.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em AV. SANTA TERESINHA, 1571, VILA MEIO NORTE, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de julho de 2018.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.202. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014620-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZALTO DE CASTRO E SILVA
Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093), JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, THALLYS IVAN A. GONÇALVES ME
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Ficam intimadas as partes do documento juntado às fls. 255/v.

12.203. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024595-44.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: KARLA RAQUEL CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 197/201.

12.204. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010413-97.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): WALTER HUBMANN(OAB/CEARÁ Nº 28409), MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)
Executado(a): PRODUPIL - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO PIAUI LTDA, RICARDO CUNHA DA SILVA, KATIA CIBELE SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
A tentativa de penhora não teve proveito.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de
10 (dez) dias.

12.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009131-04.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Executado(a): JET LTDA, JOSÉ ELIAS TAJRA
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
A tentativa de penhora on-line não retornou resultado positivo.
Defiro o segundo pedido formulado pela exequente (fl. 148), e realizo perquisa
pelo sistema RENAJUD, em busca de veículos acaso pertencentes aos executados.

12.206. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000017-08.1995.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARIA DAS DORES SPINDOLA
Advogado(s): RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3951)
Réu: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ, GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
Deve o processo ser julgado na situação em que se encontra, com
observância do procedimento comum, na forma do art. 714, § 2.º, do CPC, por não ter
havido manifestação das partes quanto à restauração de ofício.
A prova do ajuizamento da Ação de Despejo e sua distribuição para esta 6.ª
Vara Cível é facilmente extraída de consulta no Sistema Themis Web, sendo ainda
reforçada pelos documentos lá juntados.
Assim como também, provado está o desaparecimento dos autos, dada a
certidão de fl. 02, dotada de fé pública.
Da análise fática do processo, conclui-se, na verdade, que o processo cujos
autos se está restaurando, teve a sua tramitação perante o 6.° Cartório Cível deste Juízo,
hoje Secretaria, presumindo-se, com base nas informações colhidas que os seus originais
estejam desaparecidos dos seus arquivos.
Isto posto, com fundamento nos arts. 712 e seguintes do Código de Processo
Civil, declaro restaurado os autos da ação de Despejo (Processo n.º
0000017-08.1995.8.18.0140, antigo 1992741995, determinando, por extensão, o
Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 26/07/2018, às 09:53,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
prosseguimento do feito até decisão final.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar
interesse nos autos, sob pena de extinção, na forma do art. 485, II e III, do CPC.
Reforço que muito embora o art. 485, § 1.º, do CPC exija que a dita intimação
seja pessoal, no caso específico destes autos esta não será possível, uma vez que, como já
dito, não há endereço das partes cadastrados na plataforma Themis Web. Assim, a referida
intimação deverá ocorrer por meio de seus patronos, via DJe.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

12.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010567-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

12.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014073-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LINK IDIOMAS LTDA (YAZIGI)
Advogado(s): JOSE VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: TNL PCS S/A (OI)
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Manifeste-se o procurador da parte requerida, fornecendo CPF afim de expedição de alvará.

12.209. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016210-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

12.210. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0003220-69.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Réu: FRANCIMAR GOMES RODRIGUES

Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13188)
DECISÃO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 de Agosto de 2018 às 12 hs)

12.211. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0013425-02.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANTONIO DE AQUINO MARTINS SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA SILVA
Réu: JOCILDO AQUINO MARTINS SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu **JANIO CELIO SOARES FEITOSA**, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0013425-02.2014.8.18.0140, designada para o dia 09 de 11 de 2018, às 10 hs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Secretário(a), o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.212. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000444-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ROCHA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534), ANA MARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6247), AMANDA SALES ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 10144)
Réu: FRANCISCO CARLOS PILLAR DE ARAUJO, THAYNÁ SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 4107), CARLOS EDUARDO DA CUNHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7905)
Vistos,
Em obediência a regra disposta no CPC 10, intime-se a requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o teor da petição objeto do protocolo eletrônico nº 0000444-67.2016.8.18.5007, por não descartada a hipótese de incidir sobre este feito o instituto da prevenção.
Int. Expedientes necessários

12.213. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011592-41.2017.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: ELIZETH GOMES VIEIRA CAVALCANTE
Advogado(s): RENAN CARLOS TELES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8003)
Requerido: JURANDI VIEIRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO VIANA VIEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na divida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009805-16.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. X. A.
Réu:A. C. DE F. J., A. C. DE F., S. M. DE F.
Advogado(s): MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293)
Intime-se o(a) advogado(a), patrono(a) da parte Requerida para que, caso queira, possa apresentar razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no despacho de fl. 135.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006496-84.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SEBASTIÃO NERES DA COSTA, REJANE GOMES DA COSTA SILVA
Advogado(s): SAMANTHA TARCIA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6226)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na divida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.216. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027252-46.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCIA MARIA GONÇALVES DO PRADO CARVALHO, MERCIA GONÇALVES DO PRADO, MAIZA GONÇALVES DO PRADO
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), ISABELLA GONÇALVES DO PRADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15030)
Interditando: MARILDA GONÇALVES DO PRADO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)

Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na divida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.217. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003130-66.2015.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: JOICE DE FARIAS VIANA NUNES, JOSE ALVES NUNES NETO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Requerido: RENATA NAPOLEAO DO REGO NUNES
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na divida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.218. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008762-39.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO, TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8522), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. Cumpra-se o inteiro teor da decisão monocrática exarada no Agravo de Instrumento a que alude a informação processual de fls.192/193.
Expedientes necessários.

12.219. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027166-12.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
Advogado(s): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53612), LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO(OAB/PARANÁ Nº 25276)
Executado(a): OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, informando sobre cumprimento da Carta Precatória Itinerante recebida em 18/08/2017.
TERESINA, 25 de julho de 2018

12.220. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007166-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299)
Réu: BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A
Advogado(s): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53612)
ATO ORDINATÓRIO
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, **utilizando o boleto expedido e anexado ao sistema nesta data**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 25 de julho de 2018

12.221. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011824-24.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: LUCIANA DE ANCHIETA SANTOS
Advogado(s): MARIA DEUZIMAR DE ANCHIETA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9884)
Requerido: SANDRA DOS REIS SOUSA DOURADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos autos a Procuradora da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre certidão de fls. 62 e oficio de fls. 61 e requerer o que entender de direito.
TERESINA, 25 de julho de 2018

12.222. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013365-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIONE ALVES BARBOSA SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13135)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador das partes requeridas para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre O RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela parte autora.

12.223. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030167-68.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNA LAYSE RIOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROSSINE ALVES MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7843), JOÃO PARAÍBA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9212)
Réu: TETE DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB/CEARÁ Nº 23495), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB/CEARÁ Nº 19976)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação interposta por MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

12.224. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028131-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PIAUÍ Nº 20124)
Vistos etc. Deixo de homologar o acordo de fls. 134, uma vez que não foi juntado aos autos o original do acordo ou cópia devidamente autenticada. Intime-se, a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de quinze dias, juntar minuta de acordo original ou cópia autenticada, devidamente assinada pelas partes e por seus procuradores, para fins de homologação.

12.225. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004216-04.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
Requerido: ANDRE MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica

12.226. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017936-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REMAZA NOVA TERRA ADMINSITRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: JOSE ARIMATEA BENIGNO FILHO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.227. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005989-21.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: FRANCISCA DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.228. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010406-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PIRES
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309)
Réu: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Expeça-se alvará judicial em favor da parte requerida, para levantamento de valores depositados em Juízo, tudo nos termos do Provimento 07/2015 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.229. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017245-58.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: LOURYMACIO CORREA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.230. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007221-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURYMACIO CORREA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.231. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022293-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: JOAO BARBOSA DA SILVA, ELOISA MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
Intimem-se, as partes, para em quinze dias, apresentar minuta de acordo original ou cópia autenticada, assinado por ambos, para fins de homologação.

12.232. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002809-60.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VALDENILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.233. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004370-22.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ABC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Advogado(s): HILDA GLICIA CAVALCANTI LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 3235)
Intime-se a parte autora, por via de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar minuta de acordo original ou cópia autenticada, devidamente assinada pelas partes e por seus procuradores, para fins de homologação. Cumpra-se.

12.234. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002194-70.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: RODRIGO PAIVA ANGELINE
Advogado(s):
Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispenso o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.235. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000095-30.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SOLOS LTDA
Advogado(s): VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626)

Réu: ALDEANE AMORIM FRANÇA
Advogado(s):
Por isso, indefiro o pedido de gratuitidade da Justiça, intimando o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Cumpra-se.

12.236. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025014-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: JUAN FILIPE DA SILVA RAMOS
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando na Secretaria desta Vara o original do Contrato de Financiamento ou Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, para que se proceda às devidas anotações no dito documento, sob pena de indeferimento da inicial. Apresentado o documento, certifique-se nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

12.237. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001160-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOHNY ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI 0001160-94.2016.8.18.0140 PROCESSO Nº: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária CLASSE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Requerente: JOHNY ALVES DO NASCIMENTO Requerido: SENTENÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de JOHNY ALVES DO NASCIMENTO, ambos já qualificados nos autos. Em petição de fls. 59 a parte requerente informa que não possui mais interesse no prosseguimento do feito. É o breve relatório. Decido. Prevê o artigo 485, VIII do CPC que o juiz não resolverá o mérito quando homologar o pedido de desistência. Quando o autor desiste da ação antes da estabilização da formação do processo, qual seja, a citação válida do réu, poderá o processo ser extinto, independentemente de anuência do réu, de acordo com a interpretação contrario sensu do §4º do art. 485 do Código de Processo Civil. Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Após, retornem-me os autos conclusos, para desbloqueio da restrição feita no veículo, por meio do sistema RENAJUD. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a parte pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.238. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003513-73.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EVALDO ALVES
Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Forneça a parte autora novo endereço da parte requerida B. V. FINANCEIRA S/A, tendo em vista a devolução sem cumprimento da Carta de Citação e Intimação, com motivo de devolução: "Mudou-se", anotado pelo agente dos Correios.

12.239. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001999-85.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPELO CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitado em julgado e não tendo o autor pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Caso o autor interponha recurso de apelação, cite-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.240. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006677-17.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE JULIO DE SOUSA E SILVA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SOUSA, ALEXANDRE MELO CASTELO BRANCO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)

Usucapido: ANTONIO JULIO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s):
Defiro pedido de fls. 60/61, devendo os autores no prazo de quinze dias comprovarem quem são os confrontantes do lote C, a fim de promover a devida citação. Em tempo, manifestem-se quanto à certidão de fl. 41-V.

12.241. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011811-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUZA MARIA SOUSA DE BRITO
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Isto posto, com fulcro no art. 487, I do CPC, e art. 47 do CDC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para reconhecer a nulidade das cláusulas que determinam aplicação de reajuste em razão da alteração de faixa etária a partir dos sessenta anos da requerente e para condenar a ré a devolver à autora as quantias pagas a maior em razão dos aumentos ilícitos corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde a data da citação, mediante elaboração de cálculos em fase de liquidação de sentença. Condeno a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais remanescentes, caso existam e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que prescreve o art. 85, §2º do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a ré pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.242. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007444-21.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: CHARLES DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando na Secretaria desta Vara o original do Contrato de Financiamento ou Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, para que se proceda às devidas anotações no dito documento, sob pena de indeferimento da inicial. Apresentado o documento, certifique-se nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

12.243. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018756-33.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE SOUSA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas em face do benefício de justiça gratuita a parte autora (fls. 26) Cada parte arcará com seus respectivos honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.244. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025301-85.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ANDRÉIA DA SILVA SABINO
Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Frente ao exposto, homologo o acordo de protocolo 0025301-85.2013.8.18.0140.5002 dando-se o feito como transitado depois de intimadas as partes. Custas processuais remanescentes pela requerida em face da causalidade e uma vez que o processo já conta com sentença prolatada. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.245. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025323-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉIA DA SILVA SABINO
Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Frente ao exposto, homologo o acordo de protocolo 0025323-46.2013.8.18.0140.5001, dando-se o feito como transitado depois de intimadas as partes. Custas processuais remanescentes pela autora, uma vez que o processo já conta com sentença prolatada. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.246. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003352-34.2015.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LUDJERIO LOPES DA CUNHA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Tratando-se de embargos de declaração com efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos embargos opostos. Após, com ou sem a manifestação da parte embargada, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se.

12.247. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017073-24.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: MARCIO JOSE LIMA E SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc. Acolho as alegações contidas na petição retro. Constatado o equívoco que ocasionou a troca dos contratos e verificada a divergência entre as partes litigantes nos presentes autos e as partes contratantes no documento juntado às fls. 112/117, determino o desentranhamento do referido contrato e entrega à parte autora, de tudo certificando-se. Intime-se.

12.248. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027970-48.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: HELIO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 19/09/2018 às 12:00 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

12.249. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011222-62.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Réu: KASSIO MAGNO MELO DUARTE, DARLENE DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA AGUIAR, WARLON THIERRI DE SOUSA PINTO, CLÁUDIO SILVANO DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA, DIEGO HENRIQUE DA SILVA MOURA, JÚLIO CESAR FERREIRA LIMA FILHO, ANTONIO SOUSA DA SILVA, EDIELSON DE SOUSA SILVA, DERLEAN LISBOA DE AQUINO, EULANIEL CRUZ SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA os advogados acima constituídos para se fazerem presente para audiência de instrução e julgamento nos dias:27/08/2018 às 09:00 horas,31/08/2018 às 09:00 horas e no dia 03/09/2018 às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 1º andar.

12.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003126-58.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ISALENE SAMPAIO DA SILVA, RENATO SÉRGIO DE SOUSA LEITE, VYRNA MELO BRAYNER, ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ARRHENIOS OLIVEIRA VERAS, JEIEL TELLES VELOSO DE MACEDO
Advogado(s):CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a) advogado(a)s: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566) para apresentar(em) ALEGAÇÕES FINAIS dos seus constituintes no prazo de 05(cinco) dias. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 26 de julho de 2018.

12.251. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020796-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: ROSILDA SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
(...) Ante todo o exposto e consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, improcedente os pedidos da reconvenção. Noutro giro, conforme as provas dos autos consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, e o faço consoante o artigo 487, I, do NCPC; deferindo, em caráter de urgência, a concessão da medida liminar de busca e apreensão do veículo, a ser consolidada a posse plena e exclusiva ao credor fiduciário após seu cumprimento. Condeno, ainda, o Réu Reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.252. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011620-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUCILEIDE LIMA DE SOUSA FARIAS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
(...) Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na inicial, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao recolhimento das custas processuais e honorários arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais se encontram suspensos em razão da gratuidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Com fundamento no art. 98, §4º c/c art. 334, §8º, do CPC/15, determino a cobrança da autora no pagamento da multa de 2% sobre o valor da vantagem econômica pretendida, aplicada conforme decisão de fl. 35. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendo requerido, arquive-se, com baixa. P.R.I. e Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2018 LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.253. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026558-19.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS, ALIOMAR IRINEU DE SOUSA, ANA CELIA COSTA AGUIAR, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DE GOIS, ANTONIO GUILHERME RIOS, ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO SUDARIO DE OLIVEIRA, CICERO AGOSTINHO DOS SANTOS, COSME PEREIRA DA SILVA, DEVALDINO DA SILVA PORTELADA, DIANA MIRANDA DA SILVA MELO, ESPEDITO DORNELES DE QUEIROZ, ELIAS DIAS FERREIRA, ELEDILZA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCA ROSA SILVA NOGUEIRA, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUIZ ALVES DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, GERALDO MAGELA MOREIRA, IZABEL DE LAVOR ABREU SOUSA, IZABEL ELOIA DO CARMO, JOANA PEREIRA DA SILVA, JOÃO RODRIGUES LINHARES, JOELINA FERREIRA LOPES, JOSE DE OLIVEIRA LOPES, JOSE DE RIBAMAR COSMO, JOSE MARQUES DE ARAUJO, MARCELO DE SOUSA VIEIRA, MARIA DAS GRAÇAS ABREU NERI, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA INALDA NASCIMENTO LIMA, MARIA JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, MARIA TERESA DA SILVA, MARIA VIEIRA CHAVES, MARY LUCIA SANTOS GUIMARAES, MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, NOEL JOSE DA CRUZ, LEONESA VIEIRA MELO, LUIS ALVES DE AMORIM, LUIS BORGES DE OLIVEIRA, LUIS JOSE DA COSTA, LUIZA ROSA DE OLIVEIRA, PAULO FRANCISCO TORRES, RAIMUNDA ROCHA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA ALVES, SEVERIANO ALVES DA SILVA, TERESINHA BARBOSA BOGEA, TERESINHA DE JESUS CARDOSO FERNANDES
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Tendo em vista a concordância com o valor dos honorários periciais, intime-se a CAIXA SEGURADORA S/A para providenciar o depósito judicial referente aos honorários, no prazo legal.

12.254. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015306-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE FREITAS E SILVA
Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14500)
(...) Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na inicial, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao recolhimento das custas processuais e honorários arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais se encontram suspensos em razão da gratuidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, e nada sendo requerido, arquive-se, com baixa. P.R.I. e Cumpra-se. TERESINA, 23 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.255. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032100-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGINO CIQUEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, julgo improcedentes os pedidos do autor. Condeno ainda a parte autora ao pagamento de custas e honorários em 10%, sobre o valor da condenação nos termos do art. 85, §2°, do CPC/15, entretanto ressalto que tal obrigação está suspensa em face da gratuidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, arquive-se, com baixa. P.R.I. e cumpra-se. TERESINA, 20 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.256. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011618-78.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: STUDIO FISCAL - REVISÃO TRIBUTÁRIA LTDA, T & T GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s): FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512), JULIANA BORGES LIMA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 80511)
Executado(a): TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.257. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024000-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: EDNAURIA SILVA PEREIRA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.258. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005031-98.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDIVAM DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), GILSON DE SENA ROSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15246)
Réu: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

12.259. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0010551-10.2015.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS ARAÚJO
Usucapido: ESPÓLIO DE MANOEL GRACIANO DE ALMEIDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação acima referenciada, proposta por CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS ARAÚJO em face de MANOEL GRACIANO DE ALMEIDA (ESPÓLIO), ficando por este edital citados os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de julho de 2018 (23/07/2018). Eu, _____, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 23 de julho de 2018
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.260. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012304-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTER LAURINDO DA SILVA
Advogado(s): NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13126)
Réu: CLINICA DE IMAGEM LUCÍDIO PORTELA LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DECISÃO: (...) Contudo, defiro o pedido de produção de prova na fl. 291 para formar o convencimento, bem como com fulcro no art. 385 do CPC, determino a oitiva de depoimento pessoal da requerida e produção de prova testemunhal. Motivo pelo qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2018, às 09:00 horas, na sala de audiências desta unidade, devendo as partes indicarem as testemunhas a serem ouvidas, com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e comprovarem o atendimento ao disposto no art. 455, do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se.

12.261. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019591-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DUTRA RIBEIRO FILHO, MARCÍLIA RIBEIRO LOPES DUTRA
Advogado(s): RAFAEL CAVALCANTI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9098)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
(...) Considerando o pedido de extinção do autor, apresentado após o contraditório, intime-se o requerido para apresentar o consentimento quanto a extinção do feito. TERESINA, 26 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.262. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019591-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DUTRA RIBEIRO FILHO, MARCÍLIA RIBEIRO LOPES DUTRA

Advogado(s): RAFAEL CAVALCANTI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9098)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
DESPACHO: Considerando o pedido de extinção do autor, apresentado após o contraditório, intime-se o requerido para apresentar o consentimento quanto a extinção do feito.

12.263. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022421-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALMIR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Vistos em saneador. Tendo em vista que a questão controvertida cingir-se-á a discussão a respeito da contratação ou não do empréstimo entabulado entre as partes, consubstancia-se imprescindível a realização de perícia quanto a assinatura constante no contrato juntado pelo requerido e atestado de residência às fls.129-130, para se averiguar se esta pertencente ao autor. Desse modo, como já invertido o ônus da prova e a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, defiro o pedido de prova pericial grafotécnica pleiteada pelo requerente na petição inicial de fls. 02/18, a cargo do requerido a antecipação dos custos da perícia. Em ato contínuo, nos termos dos arts. 465 e ss. do CPC, nomeio como perita MIRELA SALOMÉ CASTELO BRANCO, endereço rua São Pedro, 1695, apto 101, Centro, Teresina-PI, fone: (86) 3221-1855, a fim de proceder perícia no contrato e atestado de residência de fls. 129-130, devendo atestar ou não a autenticidade da assinatura do auto a fim de proceder perícia no contrato de empréstimo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários e currículo com comprovação de especialização, além de contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caos de impedimento ou suspeição (art. 467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.264. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003220-74.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE FATIMA ALVES
Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11191)
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 05 (cinco dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

12.265. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015484-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR DUTRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

12.266. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028629-57.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SPE SAN MARINO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLES(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Réu: SEMIRAMIS FREIRE VALENTE, NOÉLIA LAGES SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s): MILENA MARTINS VAZ LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 13059)
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

12.267. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024782-08.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: TAVORA SOARES LTDA- ME
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas referente à expedição da carta de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.268. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016112-25.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEITE
Advogado(s): LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pela parte requerente. Condeno, ainda, a parte autora em honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da causa. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.269. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015656-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA: (...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos postos na inicial e, por consequência, resolvo o mérito da presente demanda com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a autora ao pagamento de custas e honorários os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 98, §3º do CPC/15. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.270. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029260-59.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALBI JOSE PANTALEAO CAMPOS DE CARVALHO
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, diante da inércia do autor em emendar a inicial, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ressalto que tal decisão encontra-se excluída da ordem prevista no caput do art. 12 do Código de Processo Civil, em virtude da previsão do §2º, inciso IV, do mesmo dispositivo. Custas e despesas processuais pelo Autor. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.271. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000105-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: DANIEL SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que parte autora em petição de fls.79 e 85 está atualmente assistida por novos advogados. Cumpre ressaltar, que deixo para arbitrar os honorários sucumbenciais referentes ao trabalho despendido pelos antigos patronos em momento posterior. Dessa maneira, determino a intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias a respeito da certidão do oficial de justiça de fls.73, requerendo o que entender de direito. Determino ainda à Secretaria que proceda a exclusão dos antigos patronos, ao mesmo tempo que deve ser diligenciado a alteração para os novos patronos. Intimem-se. Cumpra-se.

12.272. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026334-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SILVINO GOMES DA SILVA
Advogado(s): RAILMA OLIVEIRA SANDES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10518)
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da inércia do autor em emendar a inicial, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ressalto que tal decisão encontra-se excluída da ordem prevista no caput do art. 12 do Código de Processo Civil, em virtude da previsão do §2º, inciso IV, do mesmo dispositivo. Custas e despesas processuais pelo Autor. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.273. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013242-26.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução

Autor: HERBETH NASCIMENTO ESTEVES
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
Réu: AURILENE DA SILVA ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 918, II e III do CPC, rejeito liminarmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por HERBETH NASCIMENTO ESTEVES em face de AURILENE DA SILVA ALVES. Extraia-se cópia da presente sentença e acoste aos autos do processo de execução nº 0004136-40.2017.8.18.0140, o qual deverá ser desapensado do presente feito e ter prosseguimento regular. P.R.I

12.274. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027280-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, §1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem condenação em custas judiciais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme prevê art. 98, §1º, I e VI, do Código de Processo Civil. Ausente condenação em honorários advocatícios, eis que não houve angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.275. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002101-10.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LOPES BONFIM
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA: (...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.276. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015993-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANK DELANO CLIMACO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. Honorários advocatícios nos termos acordados pelas partes. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

12.277. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026805-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMONE SANTOS ROCHA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Réu: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL-RENAULT
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. Honorários conforme acordado entre as partes. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

12.278. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007598-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Réu: MANOEL DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a pretensão autoral em virtude do reconhecimento do pedido, e o faço consoante o artigo 487, III, a, do NCPC, em conformidade com a apresentação do comprovante de quitação do contrato, objeto da lide. Em face da sucumbência, deve a parte requerida arcar com as custas processuais, com fulcro no art. 90, §4º do CPC, hipótese em que o reconhecimento da procedência pela parte requerida com cumprimento integral da prestação

importa em redução pela metade dos honorários, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.279. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017590-63.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: F. G. COMERCIO AUTOMOTOR LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto determino a extinção processual sem exame do mérito com fundamento no artigo 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.280. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006555-33.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARLI NUNES FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: MARIA VALDELITA SABOIA DE MACEDO
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
DESPACHO: Vistos. Da análise dos presentes autos e diante da faculdade prevista no art. 370 do CPC, converto o julgamento em diligência, tendo em vista a alegação do bem de família, para que a Embargante comprove no prazo de 5 (cinco) dias tal condição, devendo juntar as respectivas certidões negativas cartorárias, sob pena de julgamento conforme o já disposto nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

12.281. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003729-15.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA MOTA E SILVA, CHRISTIANE ARAUJO FONTELES VASCONCELOS, SONIA MARIA PEREIRA DE FRANCA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), VALERY ARRAIS ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 6579), LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
DESPACHO: Intimar a Advogada SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), para no prazo de 05 dias apresentar memoriais escritos, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe

12.282. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013427-64.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: THIAGO ALISSON DOS SANTOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: Intimar o Advogado EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), para no prazo de 05(cinco) dias apresentar memoriais escritos, conforme despacho exarado nos autos em epigrafe

12.283. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025446-39.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SOUSA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, EDIVAN ERNANI DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
DECISÃO: FICA A ADVOGADA LINA TERESA COSTA BRANDÃO, OAB 10618, INTIMADA DO TEOR DA DECISÃO DO MM.JUIZ, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA:
1. Trata-se de renúncia de mandato, tendo como outorgada LINA TERESA COSTA BRANDÃO (OAB/PI nº 10.618) e outorgante ANTONIO DE SOUSA SILVA, protocolada em 17/07/2018. 2. Na f. 123, a advogada constituída requer a notificação do outorgante e réu para que o mesmo constitua novo procurador. 3. Ocorre que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 6º, dispõe que ?o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo?. 4. Observa-se então, que a advogada não tomou as devidas providências quanto à renúncia do mandato, não trazendo prova aos autos de que notificou o seu cliente da referida renúncia, alegando que não manteve mais contato com o acusado. Por outro lado, observa-se que o mandado de citação do mesmo fora cumprido, no endereço constate na f. 107. 5. Ressalta-se que há audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2018 às 10h45min. 6. Ademais, mesmo se tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a Advogada deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, se substituído antes do término desse prazo, conforme o art. 5º, § 3,º do Estatuto da Advocacia e da OAB. 7. Isto posto, indefiro o pedido de notificação do réu, requerido pela Advogada do mesmo, devendo a Dra. LINA TERESA COSTA BRANDÃO, inscrita na OAB/PI Nº 10.618, querendo renunciar ao mandato outorgado, proceder conforme os ditames legais, sob pena de ser considerado abandono da

causa. 8. Intime-se substituído antes do término desse prazo, conforme o art. 5º, § 3,º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

12.284. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015381-24.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Réu: LUCAS KATSBERG SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
DECISÃO: FICA A ADVOGADA ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO, OAB 6651, INTIMADA DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA:
1. Considerando que a Advogada ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO ? OAB/PI 6.651 apresentou documento de f. 201 que justifica o seu não comparecimento na audiência do dia 30/10/2017 às 8h30min, por motivos de saúde, DEFIRO o requerido na petição de f. 200 e deixo de aplicar a multa imposta em Termo de f. 170. 2. Ademais, a petição de f. 196 há renúncia de mandato, tendo como outorgada a supracitada advogada e outorgante o réu LUCAS KATSBERG SANTOS DA SILVA. 3. Na f. 196, a advogada constituída requer a notificação do outorgante/réu para que o mesmo constitua novo procurador. 4. Ocorre que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 6º, dispõe que ?o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo?. 5. Observa-se então que a advogada não tomou as devidas providências quanto à renúncia do mandato, não trazendo prova aos autos de que notificou seu cliente da referida renúncia. 6. Ademais, mesmo se tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a advogada deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme o art. 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 22/07/2018, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 7. Isto posto, INDEFIRO o pedido de notificação do réu, requerido pela advogada ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO ? OAB/PI 6.651, devendo a mesma, querendo renunciar o mandato, proceder conforme os ditames legais, sob pena de ser considerado abandono da causa. 8. Intime-se. Teresina, 22 de julho de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.285. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001920-53.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DAVID HERCULES VERAS GONÇALVES
Vítima: LUCIANA MAURA SALES DE SOUSA, LUCIANA MAURA SALES DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DAVID HERCULES VERAS GONÇALVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de RAIMUNDA NONATA VERAS GONÇALVES e DOMINGOS JOSE GONÇALVES, residente e domiciliado(a) em QUADRA 7, CASA 16, SETOR B, MOCAMBINHO I, TERESINA/PI, MOCAMBINHO I, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " copIII ? DISPOSITIVO 3.1. Em razão do exposto, considerando o mais que dos autos consta e arrimado no art. 26 do Código Penal, combinado com o art. 411 do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para ABSOLVER o denunciado DAVID HÉRCULES VERAS GONÇALVES, por ser o mesmo INIMPUTÁVEL e, portanto, isento de pena. 3.2. Tratando-se, porém, de indivíduo inimputável, aplico-lhe a MEDIDA DE SEGURANÇA de internação em HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, por ser a medida de segurança mais eficaz e razoável ao caso em comento, podendo ser prorrogado tantas vezes quanto forem necessárias, não podendo ultrapassar a 8 (oito) anos, conforme prescreve o art. 109, inciso IV, do Código Penal, mediante requerimento de qualquer das partes acompanhado de parecer médico atestando a necessidade da prorrogação nos termos do art. 97, § 1º, do Código Penal, apesar do § 3º do citado artigo. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a competente GUIA PROVISÓRIA DE RECOLHIMENTO à Vara de Execuções Penais de Teresina, para os devidos fins de direito, conforme o art. 171 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Após o trânsito em julgado da sentença de absolvição, expeça-se a guia definitiva. 4.2. Recorro de ofício ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para onde deverão subir os autos, depois de decorrido o prazo de recurso voluntario, nos termos do art. 411 combinado com o art. 574, inciso II, ambos do Código de Processo Penal. 4.3. Comunique-se a vítima LUCIANA MAURA SALES DE SOUSA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara. 4.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.6. Dê-se baixa na culpa do réu DAVID HÉRCULES VERAS GONÇALVES. (Ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados). 4.7. Oficie-se ao Instituto de identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para conhecimento desta decisão, para fins de estatística. 4.8. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu DAVID HÉRCULES VERAS GONÇALVES, o Ministério Público e a Defensoria Pública. 4.5. Caso o réu não seja intimado pessoalmente desta sentença absolutória, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 292, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 18 de janeiro de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.ia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de julho de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.286. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004939-96.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABIO MARQUES FERREIRA SILVA

Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), ANTONIO FLAVIO LIMA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8598)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), ANTONIO FLAVIO LIMA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8598) para fornecer o endereço atual do sr. FABIO MARQUES FERREIRA SILVA

12.287. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013631-55.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO COME LIXO
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
SENTENÇA: FICA O ADVOGADO Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704), INTIMADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA: III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para SUJEITAR o denunciado JOSÉ FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO, vulgo "come lixo" às penas do crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE do acusado, conclui-se que é penalmente imputável, à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 18/07/2018, onde não consta condenação posterior ao crime em questão, circunstância esta que não pode ser valorada negativamente. Quanto à CONDUTA SOCIAL, esta presume-se maculada uma vez que o acusado responde a outros processos criminais em curso, denotando ser uma pessoa reiterante em delitos e que não oferece paz social, circunstância que deverá ser valorada negativamente. Quanto a PERSONALIDADE do agente, não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os MOTIVOS devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, estas não pesam contra o réu visto ser a conduta adotada inerente a figura do tipo. As CONSEQUÊNCIAS não são desfavoráveis. Por fim, anoto que não se pode cogitar do COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, por se tratar de crime contra a coletividade, tendo esta como vítima, em nada contribuiu para o evento delituoso. 3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e havendo 1 (uma) circunstância desfavorável ao réu (conduta social), fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa. 3.5. Na segunda fase, não existem circunstâncias agravantes e atenuantes. Sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.6. Não há causas especiais ou gerais de aumento ou de diminuição de pena, pelo que CONDENO o réu à pena definitiva em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, tendo em vista a pena aplicada, na forma do disposto no art. 33 e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal, por ser o regime mais adequado e eficiente à sua ressocialização. 3.9. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao art. 44, § 2º, do Código Penal, constato não fazer jus o réu ao benefício de substituição da pena privativa de liberdade, por ser indivíduo reiterante em delitos, fato que implica de forma reprovável na sua conduta social, requisito subjetivo que desautoriza a substituição. 3.10. Considerando a quantidade da pena privativa de liberdade aplicada, não há que se falar em "sursis" da pena. 3.11. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes, no momento, os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. 3.12. Caso haja nos autos mandado de prisão preventiva expedido e não cumprido contra o réu, e expedido contramandado de prisão preventiva a favor do réu. 3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais

12.288. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000384-26.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A
Advogado(s): THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA(OAB/PARÁ Nº 13009), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUI - SINTEPI
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA(OAB/PARÁ Nº 13009), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), INTIMADOS DO DESPACHO QUE SEGUE ADIANTE: Tendo em vista a apresentação, tempestiva, das explicações da interpelada, tendo como interpelante a empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A), no pedido de f. 02/06 dos autos, determino a entrega dos autos á parte interpelante, por interpretação analógica do art. 729 do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

12.289. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000828-93.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
"...Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, mantendo a sentença em comento.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do CPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório".
TERESINA, 25 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.290. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012738-54.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
O ônus de regularizar a representação processual da parte falecida, com a indicação dos nomes dos herdeiros e seus endereços, é da parte autora, desta forma, intime-se a parte para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder tal regularização, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 24 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.291. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020913-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art 487, inc I do CPC, afastando a incidência da comissão de permanência estipulada contratualmente.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se.Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
TERESINA, 25 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.292. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013389-23.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RICARDO PAULO BORGES
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, considerando o pedido de desistência da parte autora (fls.174) e a concordância da parte requerida (fls.179) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pela parte autora. Em caso positivo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo de aludidas custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
TERESINA, 25 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.293. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027116-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ TERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CRUZ MENDES
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para fins de cálculo das custas remanescentes, se houver.
P.R.I
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
TERESINA, 25 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.294. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019697-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERONICA MARIA SOARES DA COSTA

Advogado(s): DALTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), PRISCILA CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇUCAR
Advogado(s): ANDRE MUNTOREANU MARREY(OAB/SÃO PAULO Nº 255006), THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB/SÃO PAULO Nº 333267), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos em despacho,
Digam as partes sobre o documento de fls. 389, em 05 (cinco) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 26 de julho de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.295. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009447-46.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Requerido: ALANA GIUSKA SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 76 dos autos .
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.296. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025367-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ LOPES LEITE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos em despacho,
Intime-se o perito nomeado (Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM Nº 4871), para designação de nova data para realização da perícia requerida.
Designada a nova data, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimação da parte autora.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 26 de julho de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.297. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001811-63.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DALVA DOS REIS SOUSA SILVA, RENAN DOS REIS SILVA, MARIA RAYANE DOS REIS SILVA LOPES
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073)
Réu: SANDRA MARIA CARVALHO SAMPAIO RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 190 dos autos.
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.298. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027918-13.2016.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: LUIZ SERGIO PEREIRA OLEGARIO
Advogado(s): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8281)
Consignado: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 36 dos autos.
TERESINA, 26 de julho de 2018

12.299. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010957-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Requerido: CARLA SOARES SANTOS
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, por meio de seu Procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

TERESINA, 26 de julho de 2018

12.300. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015274-77.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s): VICENTE MARINHO DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 10222)
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Apelante/Advogado: Dr. VICENTE MARINHO DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 10222), para CIÊNCIA DE DECISÃO da 2ª Câmara Especializada Criminal cuja parte final é a seguinte: ***"Em face do exposto, valendo-me da competência prevista no art. 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, NÃO CONHEÇO da presente Apelação Criminal, posto que manifestamente intempestiva, nos termos do artigo 593 do Código de Processo Penal. Determino a SESCARCRIMINAL para que seja retificado ma capa dos autos, o nome do Recurso em Sentido Estrito para Apelação Criminal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ARQUIVE-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. P.R.I"*** . Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de julho de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi

12.301. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0011948-36.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: JONAS BEZERRA DA SILVA E
TIAGO RONIELLY SOUSA SANTOS.
VÍTIMAS : DEUSIMAR DA SILVA CUNHA.
CRIME : ART. 157, §2º, II DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, II, DO CP, CONDENAR OS RÉUS:JONAS BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, EM 05/09/1995, RG 374000/SSP-PI, FILHO DE RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA E MIGUEL ARCANJO DA SILVA FILHO, A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME, E TIAGO RONIELLY SOUSA SANTOS, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, NO DIA 08/12/1995, FILHO DE MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA E RONALDO FÉLIX DOS SANTOS, A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.Os sentenciados foram presos em flagrante no dia 11/10/2017 (fls. 11 ? APFD), e tiveram suas prisões convertidas em preventiva no dia 12/10/2017 (fls. 44/51 ? do anexo), encontrando-se nessa situação até hoje, razão pela qual, NEGO a eles o direito de apelar em liberdade, consoante o § 1º, do art. 387, do CPP, por considerar um contrassenso as suas solturas após confissão do crime e a sobrevinda de sentença condenatória. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÕES DEFINITIVOS AOS SENTENCIADOS JONAS BEZERRA DA SILVA E TIAGO RONIELLY SOUSA SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; Réus presos.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 24 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

12.302. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO.: Nº 0010685-66.2017.8.18.0140.
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO.: PERTTESSON NORONHA RODRIGUES.
VÍTIMAS.: JORGE LUÍS DA SILVA, FRANCISCO AIRTON PEREIRA BARROS E DIRCEU AURÉLIO VIEIRA SILVA.
CRIME. : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 70, AMBOS DO CP, CONDENAR PERTTESSON NORONHA RODRIGUES, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, NO DIA 01/12/1996, FILHO DE GEANE NORONHA DA S. RODRIGUES E OZEAS RODRIGUES, A PENA DE 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME, Por se encontrar preso o sentenciado desde 31/08/2017 (fls. 11 - APFD), NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a confissão do crime, sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e persistirem as razões jurídicas que levaram a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva (fls. 41/45 ? do anexo), em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO DE PERTTESSON NORONHA RODRIGUES, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Réu preso.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 25 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA(AUDITORIA MILITAR)

12.303. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000311-38.2013.8.18.0008.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : JOÃO JUCIMAR FERNANDES LINO.
CRIME : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.

ADVOGADOS.: DR. MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO ? OAB/PI-1.529 E DR. PEDRO ALAN ALVES SILVA ? OAB/PI-10.287.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR JOÃO JUCIMAR FERNANDES LINO, BRASILEIRO, RG 1.437.629/SSP-PI, CPF 250.696.322-72 NATURAL DE LORETO-MA, NASCIDO EM 28/06/1965, FILHO DE PATRICIA MARIA LINA E LUIZ FERNANDES DA SILVA, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO.Réu solto.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0000311-38.2013.8.18.0008.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : JOÃO JUCIMAR FERNANDES LINO.
CRIME : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.
ADVOGADOS.: DR. MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO ? OAB/PI-1.529 EDR. PEDRO ALAN ALVES SILVA ? OAB/PI-10.287.
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO ? OAB/PI-1.529 E DR. PEDRO ALAN ALVES SILVA ? OAB/PI-10.287. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR JOÃO JUCIMAR FERNANDES LINO, BRASILEIRO, RG 1.437.629/SSP-PI, CPF 250.696.322-72 NATURAL DE LORETO-MA, NASCIDO EM 28/06/1965, FILHO DE PATRICIA MARIA LINA E LUIZ FERNANDES DA SILVA, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO.Réu solto.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)Teresina, 26 de Julho de 2018. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.304. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004362-11.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 005/IPM/CORREG, DE 07/02/2018
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que a suposta vítima em depoimento nos autos afirma que os policiais militares não o agrediram e que sua genitora só relatou a possível agressão em virtude de não saber a realidade dos fatos.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n°005/IPM/CORREG, DE 07/02/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 25 de julho de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.305. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004364-78.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 18º BPM - PORTARIA Nº 012/18°BPM, DE 17/05/2018
Advogado(s):
Indiciado: SAVIO RAVIR DE SOUSA FRANÇA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não há indícios de que o militar tenha concorrido para o desaparecimento da arma de fogo, motivo pelo qual não é adequado a instauração do processo penal militar.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n°012/18°BPM, DE 17/05/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 25 de julho de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.306. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004355-19.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 063/IPM/CORREG, DE 05/04/2018
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA:
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que já existe ação penal pelo mesmo fato tramitando na 1ª Vara Criminal de Teresina-PI distribuído sob o n° 0012006-39.2017.08.18.0104, motivo pelo qual, em virtude da litispendência, o parquet estadual opina pelo arquivamento dos presentes autos.
Diante do exposto, observando o princípio processual do non bis in idem, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n°063/IPM/CORREG, DE 05/04/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 25 de julho de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.307. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002458-53.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 007/IPM/CORREG, DE 04/01/2018
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2° do Código de Processo Penal Militar, uma vez que a suposta vítima em depoimento nos autos afirma que os policiais militares não o agrediram, que as lesões corporais que sofrera teria ocorrido em virtude de uma briga que teve com o sr. Diego de Almeida Batista.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n°007/IPM/CORREG, DE 04/01/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 25 de julho de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.308. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003897-02.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO VITOR ARAUJO DE ALENCAR
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando a gravidade do delito e a periculosidade do requerente, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de JOÃO VITOR ARAUJO DE ALENCAR, que faço com base no art. 5º. LXV, da Constituição Federal e artigo 313 e 316 do CPP.

12.309. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012874-17.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Instado a se manifestar, o ministério Público o arquivamento dos presentes autos do Inquérito Policial, : "(...) No caso, as investigações revelaram que o in verbis investigado não cometeu fato típico e antijurídico. Então, não cometeu crime. Desta feita, não havendo motivos para uma ação penal, pede-se o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (...)." Portanto, tendo em vista o parecer ministerial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

12.310. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003967-19.2018.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ademais, requereu o arquivamento da notícia fato, por falta de base para a denúncia, com fundamento no art. 6°, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal. Portanto, tendo em vista o parecer ministerial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da Notícia Crime, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

12.311. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003299-48.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Dado o seu caráter subsidiário, o Direito Penal não pode se ocupar de questões cíveis. Como ultima ratio, deve recair apenas sobre as condutas que mais gravemente atacam a convivência humana, predicado que, data máxima venia, nem de longe se vislumbra no caso em apreço. Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

12.312. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0013615-62.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

12.313. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004003-61.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 61/2018

Livro D nº 2, Folha 74
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSÉ ORLANDO NONATA e MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 30 de Junho de 1988, residente e domiciliado LOCALIDADE VILA AMORIM, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98170-1981, filho de FRANCISCA ROSA NONATA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 09 de Fevereiro de 1991, residente e domiciliada LOCALIDADE VILA AMORIM, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98170-1981, filha de ROSA DO ESPÍRITO SANTO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-5ª Vara de Picos/PI
Processo nº: *0002980-84.2016.8.18.0032*
Ação de Execução Penal
Executado: LUCAS SIQUEIRA BRITO
Advogado(a): Dr. Adriano Silva Borges (OAB - PI 9504)
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, e de acordo com o provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vem INTIMAR o advogado Dr. ADRIANO SILVA BORGES (OAB - PI 9504), para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar manifestação sobre o cálculo de liquidação da pena constante no SEEU. Eu, Ianderson Pereira de Sousa Lima, Oficial da Corregedoria de Presídios - VEP PICOS - 5ª Vara da Comarca de Picos - PI, digitei e conferi o presente aviso. Picos(PI), 26 de Julho de 2018.

13.3. Intimação de audiência PJE 0800434-52.2018.8180032

Intimação da parte autora através de seu advogado Valdivino Damião Neres OAB GO 32125 A de audiência designada para o dia **23 de agosto de 2018, às 12:00hs, na sala de audiência do Juiz Auxiliar.**

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe-0800361-80.2018.8.18.0032

Intimar o Advogado **Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4978, para ciente da sentença prolatada nos autos.**

13.5. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 62/2018

Livro D nº 2, Folha 75
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA e MARA DA SILVA DO NASCIMENTO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 16 de Julho de 1982, residente e domiciliado LOCALIDADE CABECEIRA DA VAGEA, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98170-1981, filho de ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA e ANA ROSA DE CARVALHO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 03 de Dezembro de 1995, residente e domiciliada LOCALIDADE CABECEIRA DA VAGEA, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98170-1981, filha de ANTONIO CARVALHO DO NASCIMENTO e FRANCISCA CARVALHO DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000428-43.2016.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO ALVES PITOMBEIRA, ELKER LASCER MOURA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, como requerido pelo representante do MP, determino o arquivamento do presente feito em relação ao acusado Elker Lascer Moura da Silva, ante a ausência de justa causa, pela tipicidade dos fatos.

13.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000428-43.2016.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO ALVES PITOMBEIRA, ELKER LASCER MOURA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em harmonia com o parecer minsterial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da lei 9.099/95, Julgo extinta a punibilidade de Antonio Alves Pitombeira Neto, em relação ao fato narrado no presente feito.

13.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000560-37.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO SIBENGO DE ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL
Advogado(s): DAL BOSCO ADVOGADOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 1405)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDADA, por seus advogados, para no prazo de 15 dias ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandante. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

13.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000756-36.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDADA, por seus advogados, para no prazo de 15 dias ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte adversa. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

13.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000815-68.2010.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)

DESPACHO: (...) Designo, pois, **Audiência de Conciliação para o dia 30.08.2018, às 9:00 horas,** intime-se as partes para comparecimento, ficando advertidas que caso não possuam interesse em conciliar, devem informar aaté a data da audiência se possuem novas provas a produzir, especificando-as desde de logo e justificando sua pertinencia no deslinde da demanda, sob pena de julgamento antecipado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderam constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

13.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000933-97.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MOREIRA REIS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420)
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDADA, por seus advogados, para no prazo de 15 dias ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte adversa. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

13.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001282-03.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGOSTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDADA, por seus advogados, para no prazo de 15 dias ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte adversa. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

13.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001274-31.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO MAGNO DANTAS MANIÇOBA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDANTE por seu advogado, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o pagamento levado a efeito pela parte demandada. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

13.14. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001133-56.2007.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória, para absolver o acusado MANOEL PEREIRA DE SOUSApelos crimes previstos no art. 12 da Lei nº. 10.826/2003 e art. 148, §1º, III, IV e V, do Código Penal, respectivamente, com base no art. 386, III e VII, do Código de Processo Penal, e condená-lo pela prática do delito descrito no art. 217-A do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA. Em obediência ao princípio da individualização da pena, e com fundamento no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena do acusado. 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP). Culpabilidade normal à espécie. Não há informação nos autos de que o réu ostenta condenação penal com trânsito em julgado que configure maus antecedentes, ressaltando-se que não pode ser qualquer anotação de processo ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências do crime são correspondentes ao tipo. O comportamento da vítima em nada contribui para conduta do agente, não havendo o que se valorar. Pena-Base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, não sendo nenhuma delas desfavorável ao réu, fixo a pena-base no patamar mínimo de 08 (oito) anos de reclusão, por considerá-la necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime praticado. 2ª Fase - Agravantes e Atenuantes. Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. 3ª Fase - Causas de aumento e diminuição. Não existem causas de diminuição de pena. Conforme acima concretamente fundamentado, aumento em 1/6 (um sexto) a pena anteriormente estabalecida em razão da continuidade delitiva evidenciada, razão pela qual fixo a pena definitiva em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida, desde o início, em regime fechado. No caso em espeque, vislumbra-se que o réu foi preso preventivamente por conta deste processo em 23/12/2009 (fl. 72), permanecendo nessa condição até 11/03/2013, quando cumprido alvará de soltura em face de decisão que relaxou sua prisão (fl. 291). Daí se observa que o réu ficou preso preventivamente pelo período de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias. Assim, procedo a detração penal, conforme estabelecido no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, mormente em razão de influenciar no regime prisional inicialmente estabelecido. Descontando-se o tempo de prisão provisória do acusado da pena efetivamente aplicada, tem se um restante a ser cumprida de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão. Por tal razão, o regime prisional inicialmente a ser cumprido pelo acusado, em razão da detração penal realizada, é o regime semiaberto, nos moldes do

art. 33, §2º, "b", do Código Penal. Inaplicável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito face a não satisfação dos requisitos do art. 44 do CP. De igual modo, não é possível aplicação da suspensão condicional da pena, uma vez que não preenche as exigências contidas no art. 77 do CP. Não há nos autos informação de que o réu, depois de concedida sua liberdade provisória, tenha voltado a delinquir, de modo que não vislumbro presentes os requisitos ensejadores para decretação de sua prisão preventiva. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o acusado no pagamento das custas e despesas processuais em face de sua condição financeira precária, tendo sido ele assistido, na maior parte dos atos processuais, pela Defensoria Pública do Estado. No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, e por não haver pedido expresso neste sentido a fim de viabilizar a ampla defesa e o contraditório, deixo de fixar o valor mínimo de reparação. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Determino a inclusão do nome do réu no rol dos culpados; b) Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença. d) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. e) Expeça-se a guia definitiva para execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o defensor público.(...)

13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001202-25.2006.8.18.0034
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLEITON FERREIRA PRADO
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEITON FERREIRA PRADO, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, IV, ambos do Código Penal.

13.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000993-70.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZINETE MARIA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDADA, por seus advogados, para querendo, no prazo de 15 dias (CPC. Art. 1.010, § 1º), ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte adversa. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001281-18.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGOSTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a(s) parte(s) DEMANDADA, por seus advogados, para querendo, no prazo de 15 dias (CPC. Art. 1.010, § 1º), ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte adversa. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

13.18. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000258-89.2012.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CAMPELO DE HOLANDA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: GREGÓRIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, Designo Audiência de Conciliação para o dia 1º de outubro de 2018, às 09h45. Providencie a Secretaria os expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. ALTOS, 20 de julho de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS."

13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000475-50.2012.8.18.0036
Classe: Embargos à Execução
Autor: F CARVALHO SILVEIRA
Advogado(s): PEDRO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
Réu: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 6893)
DESPACHO: O embargante Henrique César Saraiva Area Leão manifestou desistência dos embargos. No entanto, os embargos já haviam sido julgados, com condenação do embargante em custas, o que obsta o acolhimento do pedido. Intime-se para pagamento das custas e após pagas, arquivem-se.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000045-60.1996.8.18.0036
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: DICOMEL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 117-B)
Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL
Advogado(s):
Recolha a parte embargante Custas de lei, honorários em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, em favor da Fazenda Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000252-15.2003.8.18.0036
Classe: Embargos à Execução
Autor: NADIR DE AREA LEÃO COSTA RIBEIRO
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075), JOSE GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2274)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706)
SENTENÇA: "... Trata-se de Embargos de Terceiros onde o embargante alega ser proprietária do veículo penhorado nos autos do processo apenso. Juntou às fls. 05 prova da propriedade do bem constrito. Intimado para impugnar os embargos o embagado não se opôs à procedência do pedido. Relatados. Decido. Dispõe o art. 1.046 do CPC que: Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos. Por meio do documento de fls. 05 a embargante provou ser legitima proprietária do bem constrito nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0000148-28.2000.8.18.0036. Pelo embargado não houve resistência ao pedido da embargante, visto que reconheceu o que o veículo penhorado é de propriedade daquela. Segundo o art. 269, II do CPC: Art. 269. Haverá resolução de mérito: II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido; Assim, de rigor o acolhimento dos embargos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, II do CPC. Custas de lei. Sem honorários. P.R.I.

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000773-71.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): LAÉRCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico, se o desejarem, além dos quesitos formulados pelo juízo, a seguir: 1- O periciando apresenta alguma patologia/perda funcional motora ou neurológica? 2- Caso positiva a resposta anterior, qual o diagnóstico? 3- O periciando, em razão da patologia, encontra-se incapacitado para o trabalho de pedreiro antes exercido? 4- O periciando encontra-se apto a exercer outros tipos de atividade que não a de pedreiro? 5- Caso a resposta ao quesito 3 e/ou 4 seja positiva, a incapacidade é temporária ou definitiva?

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000140-65.2011.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: DANIELL VICTOR DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ANTONIO MUNIZ DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 5821)
DESPACHO: 1- Considero suprida a falha quanto à apresentação da procuração e substabelecimento do advogado do autor em cópia, tendo em vista a declaração de autenticidade firmada na réplica. 2- Intime-se o réu para apresentar instrumento procuratório, sob pena de revelia e desentranhamento da reconvenção, vez que não foram acostados instrumentos procuratórios nos autos.

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000109-11.2012.8.18.0036
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Executado(a): FABIO SOARES CESARIO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI,residente e domiciliado(a) em AV. SENADOR AREA LEÃO, 1650, JOCKEY CLUBE, TERESINA - Piauí em face de FABIO SOARES CESARIO, CPF: 658.896.573-72 , residente e domiciliado(a) em AV. OTÍLIA MARIA DE PAIVA,Nº 790, CENTRO, PAU D'ARCO DO PIAUI - Piauí, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000737-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito reclamado, conforme petição e planilha da Petição Eletrônica Nº 0000737-55.2016.8.18.0037.5001, no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

13.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000643-10.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito reclamado, conforme petição e planilha da Petição Eletrônica Nº 0000643-10.2016.8.18.0037.5004, no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

13.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001168-89.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARMELITA DE QUEIROZ COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica nº 0001168-89.2016.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, conforme constam nos autos, de acordo petição e comprovante de transferência via peticionamento eletrônico de nº 0001168-89.2016.8.18.0037.5004. Após, dê-se baixa na distribuição, arquive-se

13.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000680-03.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000680-03.2017.8.18.0037.5001.

13.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001410-48.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO GUALBERTO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de deposito via peticionamento eletrônico de n° 0001410-48.2016.8.18.0037.5001, e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.

13.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000801-65.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/MINAS GERAIS Nº 62626), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Recebo o Recurso via peticionamento eletrônico de nº 0000801-65.2016.8.18.0037.5003 em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida, para ciência da petição eletrônica de nº 0000801-65.2016.8.18.0037.5003, para querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

13.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000649-80.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000649-80.2017.8.18.0037.5001.

13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001068-37.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário

Autor: LOURENÇO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
" ... Em razão do exposto ACOLHO EM PARTE os Embargos apresentados, para declarar o entendimento em que a parte autora, sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garante a sua sobrevivência, e que o mesmo deverá ser atualizado monetariamente conforme tabela de atualização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir da data da sentença de fls. 83/83 , o que faço nos termos do Art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. ..."

13.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000133-41.2011.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Réu: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ANGICAL DO PIAUÍ LTDA
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259), NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
Intime-se a parte requerida, para apresentar as contrarrazões do embargos de declaração , no prazo de 05(cinco) dias.

13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000259-47.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA PEREIRA NUNES
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 29 / 08 / 2018 às 09:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.

13.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000246-87.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLAUDIANA ALVES FERREIRA SOUSA
Advogado(s): MARTHA SOARES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8706)
Réu: FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima e no parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art.487, inciso I, do CPC/2015, para:
Condenar o requerido ao pagamento de indenização, a título de danos materiais, para o requerente, R$ 3.000 (três mil reais), devendo essa quantia ser ressarcida à vítima, com correção monetária, conforme o índice da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, a contar da emissão das referidas notas e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso.

13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000227-42.2018.8.18.0079
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VIVIANE SOUSA SILVA
Advogado(s): EDUARDO MARACAIPE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14970), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: OCIANO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 29 / 08 / 2018 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000159-92.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LIDINALVA VELOSO BARBOSA
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000158-10.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRACILENE MOURA PACHECO
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000157-25.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ENÉSIA VELOSO DA SILVA
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)

Réu: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000156-40.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000155-55.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDICÉIA BORBA DE CARVALHO SOARES
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-70.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS LOPES DE VIVEIROS
Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000054-14.2015.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DO CARMO ARAÚJO
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, incisos I e II, reconhecendo a nulidade completa do feito a partir da citação. Proceda-se o correto cadasto no sistema themis web da parte demandada. Sem custa e honorários ante a gratuidade da Justiça. Intime-se a parte autora para que promova o regular andamento do feito, com a indicação precisa do endereço da parte demandada ? BANCO ITAÚ ? BMG S/A, para que esta possa ser efetivamente citada. P. R. I. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000253-65.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) II - ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto aspreliminares suscitadas, e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,com fulcro no art. 487, inciso I do CPC/2015.Sem custas ou honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no SistemaProcessual Eletrônico. Sentença proferida em audiência com a intimação dos presentes, cujoconteúdo do julgado será minutado no sistema themis web, observando o art. 2º, doprovimento nº 03/2018.AROAZES, 25 de julho de 2018JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000249-28.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB-PE 28.490
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando a litispendência verificada, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.Sem condenações em custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas da lei e baixa na distribuição.Sentença proferida em audiência com a intimação dos presentes, cujo conteúdo do julgado será minutado no sistema themis web, observando o art. 2º, do provimento nº 03/2018. Publique-se. Registre-se. Intime-se".AROAZES, 25 de julho de 2018. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

13.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000101-80.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A., METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR - OAB-PI 9.016
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ACOLHO A PREIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S.A NA FORMA DO ART. 485, INCISO VI e JULGO PROCEDENTE a demanda, em relação a METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A nos termos do art. 487, I do CPC, para: 1) DECLARAR a ineficácia da relação negocial, objeto da presente ação, com a devolução dos valores cobrados indevidamente (R$277,20), em dobro, na forma do art. 42 do CDC; 2) CONDENAR o demandado a pagar a título de danos morais, indenização no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor do autor, com juros de mora de 1% do evento danoso (inscrição indevida) e correção monetária a partir da data da sentença. Sem custas e honorários advocatícios, de acordo com o artigo 55 da lei nº 9.099/95. Sentença proferida em audiência com a intimação dos presentes, cujo conteúdo do julgado será minutado no sistema themis web, observando o art. 2º, do provimento nº 03/2018. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes-PI,24 de julho de 2018. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

13.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000018-98.2017.8.18.0082
Classe: Exibição
Requerente: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " Vistos etc. Diante da ausência injustificada da parte requerente, mesmo devidamente intimada, conforme documentos de fls. 112, declaro extinto o processo, e determino o seu arquivamento, a teor do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem Custas ou honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sentença proferida em audiência com a intimação dos presentes, cujo conteúdo do julgado será minutado no sistema themis web, observando o art. 2º, do provimento nº 03/2018. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000252-80.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DISPOSITIVO: " (...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas, e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas ou honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema. Sentença proferida em audiência com a intimação dos presentes, cujo conteúdo do julgado será minutado no sistema themis web, observando o art. 2º, do provimento nº 03/2018. Publique. Registre-se e Intimem-se. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000105-54.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: URSULINO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9454)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN
Advogado(s):
DECISÃO: Ex positis, estando cabalmente provada, in casu, a inadmissibilidade do recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, o que o faço em homenagem aos Princípios do devido processo Legal, Duração Razoável do processo e da Proporcionalidade e Razoabilidade. INTIMEM-SE as partes. Expeça-se ordem de cumprimento da liminar deferida ao Diretor Geral do Detran ? PI, observando-se os termos da decisão de fls. 94/95. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000098-28.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EUDORIA SOARES GOMES
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se às partes para que especifiquem as provas que pretendemproduzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento dacausa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão, devendo ser indicadosepretendem produzir prova oral em audiência.Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes arespeito,entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas alémdas quejá figuram nos autos.Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para a análisedeeventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide.AROAZES, 25 de julho de 2018JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000040-25.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 21/08/2018, às 10h:00min, no Fórum local. A parte autora deverá comparecer

acompanhada de advogado(a) e testemunhas, no máximo 3 pessoas, independente de prévio depósito de rol, apresentando nesta ocasião as provas, nos termos do art. 455 § 4º inciso IV do CPC. No que concerne a testemunha arrolada pela Fazenda Pública, determino que sua intimação ocorra na forma pessoal. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

13.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000048-02.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DE MOURA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia , 21/08/2018, às 10h:30min no Fórum local. A parte autora deverá comparecer acompanhada de advogado(a) e testemunhas, no máximo 3 pessoas, independente de prévio depósito de rol, apresentando nesta ocasião as provas, nos termos do art. 455 § 4º inciso IV do CPC.No que concerne a testemunha arrolada pela Fazenda Pública, determino que sua intimação ocorra na forma pessoal. AROAZES, 25 de julho de 2018JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

13.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000039-40.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA DE SENA LIMA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 22/08/2018, às 10h:30min, no Fórum local. A parte autora deverá comparecer acompanhada de advogado(a) e testemunhas, no máximo 3 pessoas, independente de prévio depósito de rol, apresentando nesta ocasião as provas, nos termos do art. 455 § 4º inciso IV do CPC. No que concerne a testemunha arrolada pela Fazenda Pública, determino que sua intimação ocorra na forma pessoal. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000034-18.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 22/08/2018, às 10h:00min, no Fórum local. A parte autora deverá comparecer acompanhada de advogado(a) e testemunhas, no máximo 3 pessoas, independente de prévio depósito de rol, apresentando nesta ocasião as provas, nos termos do art. 455 § 4º inciso IV do CPC. No que concerne a testemunha arrolada pela Fazenda Pública, determino que sua intimação ocorra na forma pessoal. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000043-77.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPEDITA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 21/08/2018, às 11h:30min, no Fórum local. A parte autora deverá comparecer acompanhada de advogado(a) e testemunhas, no máximo 3 pessoas, independente de prévio depósito de rol, apresentando nesta ocasião as provas, nos termos do art. 455 § 4º inciso IV do CPC. No que concerne a testemunha arrolada pela Fazenda Pública, determino que sua intimação ocorra na forma pessoal. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000041-10.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA DE CASTRO BARBOSA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 21/08/2018, às 11h:00min, no Fórum local. A parte autora deverá comparecer acompanhada de advogado(a) e testemunhas, no máximo 3 pessoas, independente de prévio depósito de rol, apresentando nesta ocasião as provas, nos termos do art. 455 § 4º inciso IV do CPC. No que concerne a testemunha arrolada pela Fazenda Pública, determino que sua intimação ocorra na forma pessoal. AROAZES, 25 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PROCESSO Nº: 0000411-27.2016.8.18.0092
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S/A
Réu: O ESPÓLIO DE JUVENSO BISPO DOS SANTOS, CELESTINA LOPES DOS SANTOS, SUÊNIA SOUSA SANTOS REINALDO, MARIA DE

LURDES SOUSA ROCHA, ANTONIO BATISTA ROCHA, EUDES SOUZA SANTOS, ELUZIENE GONÇALVES FIGUEREDO SANTOS, ANA FRANCISCA SANTOS GAMA, JOANA SOUSA SANTOS, NEUTON SOUSA SANTOS, MARIZETE GOMES DE ARAUJO, NEUDES VANS SOUSA SANTOS, NEURENE SOUSA SANTOS, DULCE NEIDE DE SOUSA FREITAS, GILVAN FREITAS DA SILVA, EURISMAR SANTOS SOUSA, HERMES PEREIRA LIMA, JOSÉ BENEDITO SOUSA, UENIA NELITA SANTOS DE JESUS SOUSA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na AVENIDA SÉRGIO GAMA, S/N, CENTRO, AVELINO LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta pela Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S/A em face do ESPÓLIO DE JUVENSO BISPO DOS SANTOS, o Imóvel situada no lugar Alto Belo, Data Itiquira, atualmente no Município de Júlio Borges/PI. Assim o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros, conforme decisão de fls. 138/143 dos referidos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na sede deste juízo, no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
AVELINO LOPES, 26 de julho de 2018
CÁSSIA LAGE DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

13.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000781-37.2017.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCIANO OLIVEIRA BORGES, LEANDRO OLIVEIRA BORGES
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar LUCIANO OLIVEIRA BORGES e LEANDRO OLIVEIRA BORGES , anteriormente qualificados, como incursos nas penas do art. 157, §3º, . 2ª parte c/c 14, inciso II, todos do Código Penal

13.59. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000016-29.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE HILTON GOMES MAGALHAES
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo os advogados EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 1657), e JOSE BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1923) da seguinte **DECISÃO**: "[...] Ante o exposto, **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JOSÉ HILTON GOMES MAGALHÃES**. [...] Barras/PI, 25 de julho de 2018".

13.60. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000862-80.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSCIVANIA DE MENESES SILVA, MAYSA SILVA DE PAULA, MARDONIS SILVA DE PAULA, JOSCIELTON DE MENESES SILVA, FRANCISCO ALONSO DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006), ERIKA NAYARA MENDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16216), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634), RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084), JOSELIO AMARAL COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11540)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo os advogados OSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2883), HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7085), FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11006), ERIKA NAYARA MENDES NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 16216), SARAH CAVALCA SOBREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11804), ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 2692), TANIA MARTINS AURINO (OAB/PIAUÍ Nº 12634), RYCHARDSON MENESES PIMENTEL (OAB/PIAUÍ Nº 12084), JOSELIO AMARAL COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 11540) da seguinte **DECISÃO**: "[...] Ante o exposto, **MANTENHO A PRISÃO DOMICILIAR da acusada JOSCIVÂNIA DE MENESES SILVA**, nos termos decididos às folhas 709/713. [...] Barras/PI, 25 de julho de 2018".

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000210-39.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMARA HELENA DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CABECEIRAS - PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a aparte autora, pór seu advogado, Dr. FLAVIO ALMEIDA MARTINS, OAB nº 3161, para apresentar contrarrazões a Apelação juntada nestes autos, com prazo de 15 dias.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000679-46.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ SISMUCAPI
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11687)
Réu: MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI - PI
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM OAB/PI 2805, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresentar réplica á contestação.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000569-72.2017.8.18.0084
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: IZABELA RODRIGUES DA SILVA CAVALCANTE, LUCILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Requerido: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
ATO ORDINATÓRIO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaçãoobjeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todasdevidamente qualificadas erepresentadas.Em consequência, acorde com a manifestaçãoMinisterial e, tendo a transação efeito desentença entre as partes, julgo extinto o processocom resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III,alínea b, do NCPC.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000255-67.2016.8.18.0115
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ELENA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): ALQUERES MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13836)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/SÃO PAULO Nº 348297), PATRICIA FREYER(OAB/SÃO PAULO Nº 348302), DAL BOSCO ADVOGADOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 1405)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a parte autora por meio de seu advogado para retirada de alvará judicial neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva-secretario da Vara, digitei. Eu, 26/07/2018.

13.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000230-88.2015.8.18.0115
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GEORGE ALMEIDA LOPES BEZERRA
Advogado(s): ARIANA ALMEIDA LOPES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10860)
Réu: ANTONIO GOMES DE SOUSA, MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI
Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
DESPACHO
Intime-se o Autor para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre as petições de protocolo 0000230-88.2015.8.18.0115.5002 e 0000230-88.2015.8.18.0115.5001, de 26.03.2018.
BARRO DURO, 26 de julho de 2018
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

13.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000547-83.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
JOÃO BATISTA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, I, do Código Penal Brasileiro - fls. 120/129, ratificada pelo acórdão de fls. 179/193.
Por relatório, adoto a transcrição entregue aos Senhores Jurados nesta Sessão do Tribunal do Júri, e constante dos autos às fls. 245. Instalada hoje a sessão plenária de julgamento, foram ouvidas as testemunhas e interrogado o réu. As partes procederam aos debates em plenário, tendo o MPE sustentado restar comprovada a materialidade do delito imputada ao acusado, bem como a qualificadora de motivo torpe, consubstanciada em vingança por já ter sido antes golpeado por faca pela vítima, e a defesa, sucessivamente, (i) absolvição ao fundamento da legítima defesa antecipadas, (ii) desclassificação para o crime lesão corporal privilegiada seguida de morte - art. 129, §§3º e 4º do CPB, (iii) homicídio privilegiado - art. 121, §1º do CPB e, (iv) desclassificação para o crime de homicídio simples - art. 121 do CPB. A seguir, formulados os quesitos, conforme termo próprio constante dos autos, o Conselho de Sentença, reunido na sala secreta, por maioria de votos, ABSOLVEU o réu. Isto posto, tendo em vista o veredicto do Tribunal Popular, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o réu JOÃO BATISTA DA SILVA das imputações que lhe foram feitas. Considerando que o réu se encontra preso, determinou a imediata liberação do réu, expedindo-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes. Sem custas. Sentença publicada na Sessão do Júri. Partes intimadas. Registre-se.

13.67. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000361-26.2017.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): LUIZ DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691)

AVISO DE INTIMAÇÃO.
INTIMA-SE o advogado do executado LUIZ DA SILVA SOUSA, o Dr. CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO, OAB nº 4691 para audiência admonitória a ser realizada dia 22/08/2018 ás 9:20 horas no juízo desta comarca. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, secretario digitei e conferi.

13.68. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000851-82.2016.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ GOMES
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMA-SE o advogado do executado FRANCISCO JOSE GOMES o Dr. HAMILTON COELHO RESENDE FILHO, OAB nº 4165, para audiência admonitória a ser realizada dia 22/08/2018 ás 9:00 horas no juízo desta comarca. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, secretario digitei e conferi.

13.69. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000358-71.2017.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14055)
AVISO DE INTIMAÇÃO.
INTIMA-SE o advogado do executado ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, o Dr. MAURICIO FERREIRA DA SILVA, OAB nº 14055 para audiência admonitória a ser realizada dia 22/08/2018 ás 9:40 horas no juízo desta comarca. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, secretário, digitei e conferi.

13.70. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000099-42.2018.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA-PI
Advogado(s):
Executado(a): MILTON DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
AVISO DE INTIMAÇÃO.
INTIMA-SE o advogado do executado MILTON DA SILVA, o Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO, OAB nº 1830 para audiência admonitória a ser realizada dia 22/08/2018 ás 10:00 horas no juízo desta comarca. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, secretário, digitei e conferi.

13.71. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000096-87.2018.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA/PI
Advogado(s):
Executado(a): DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
AVISO DE INTIMAÇÃO.
INTIMA-SE o advogado do executado DOMINGOS DA SILVA, o Dr. FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO, OAB nº 7757 para audiência admonitória a ser realizada dia 22/08/2018 ás 10:30 horas no juízo desta comarca. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, secretário, digitei e conferi.

13.72. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000097-72.2018.8.18.0040
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA-PI
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667), FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9555), JOSE AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12174)
AVISO DE INTIMAÇÃO.
INTIMA-SE os advogados do executado ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA, o Dr. ALEXANDRE FORTE AMORIM e outros para audiência admonitória a ser realizada dia 22/08/2018 ás 10:15 horas no juízo desta comarca. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, secretário, digitei e conferi.

13.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000678-58.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSCIELTON DE MENESES SILVA
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Aberta a audiência, de início a MM. Juíza observou que não consta dos autos a procuração outorgada pelo réu ao seu primeiro representante processual - CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES, OAB-PI 3156, o qual subscreveu as defesas de fls. 66/72 e 84/92,

bem como o pedido apenso, na qual foi concedida a liberdade provisória ao réu. Ademais, observou que consta protocolo de petição eletrônica n° 0000678-58.2016.8.18.0040.5001, no qual o advogado referido substabeleceu os poderes a ele concedido, sem reserva de poderes, para o advogado RICHARDSON MENESES PIMENTEL, OAB-PI 12084. Consta, ainda, o protocolo de petição eletrônica n° 0000678-58.2016.8.18.0040.5002, no qual o advogado RICHARDSON MENESES PIMENTEL substabelece todos os poderes a ele conferidos, também sem reserva de poderes, mas não aponta o advogado que deverá prosseguir no feito. Neste ato, compareceu o advogado, Dr. JOSÉLIO AMARAL COSTA, OAB-PI 11540 para assumir a representação do feito. Em face de todo o exposto, a MM. Juíza determinou a intimação dos advogados retro referidos para regularizarem a representação dos mesmos no prazo de 05 dias, juntando aos autos procuração e substabelecimentos válidos sob as penas da lei.

13.74. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000134-12.2012.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: ELIZA DE CARVALHO MELO
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Inventariado: ANTÔNIO CARDOSO DE MELO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Intimo os advogados da inventariante (ELIZA DE CARVALHO MELO), legalmente constituídos, o Dr. HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PIAUÍ Nº 8500) e Drª. CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 4119) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais devidas. E, para constar, eu, Marco Renato do nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

13.75. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000490-69.2010.8.18.0042
Classe: Desapropriação
Desapropriante: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), LIVIO CARVALHO BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 15765)
Desapropriado: BENEDITO DE FRANÇA GUEDES
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
DESPACHO
Intime-se a parte autora para depositar os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.76. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000020-28.2016.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Usucapido: ALMEIDA VEÍCULOS S/A - ALVESA
Advogado(s):
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 208, expedida em 20/06/2018, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.77. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000401-70.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, MORENITA PEREIRA DOS SANTOS, GILDEMAR ROCHA SOBRINHO, MARIA AMÉLIA FERREIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Requerido: ALVINA MARIA ROCHA DA SILVA, LISIA ROCHA DA SILVA, JOSYANE ROCHA DA SILVA, NEI PAULO CERIOLI, ROVILIO MASCARELLO, JOSINA ADELAIDE DA ROCHA LOPES, FRANKHIELIO LOPES NOGUEIRA
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAUÍ Nº 2567), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 261, expedida em 24/07/2018, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.78. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000218-65.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALVARO DE CARVALHO MELO, RAILON BARREIRA SERAINE, VOLMIR FRANCISCO DALMAGRO, MARCILIO MIRANDA SENA, ADENISSON DA SILVA MENDES, CELIO MARTINS FACUNDES, JOCENIR PEDRO GOLIN, ARIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, MAURO CÉLIO DE CARVALHO MELLO, VALVERDE S/A, LUIZ RICARDI
Advogado(s):
DESPACHO
[...] Assim, e ante o que fora exposto DEFIRO o pedido dos peticionantes para efetivar o registro de penhor no Livro n.º 3 do Cartório Único de Barreiras do Piauí/PI dos grãos que serão produzidos no imóvel objeto das matrículas em espeque.
BOM JESUS, 25 de julho de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.79. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000029-83.1999.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: M S MARQUES DA ROCHA
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
Requerido: EVARISTO NERY RODRIGUES, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2415/92)
DESPACHO
Devidamente intimadas, as partes não discordaram do valor dos honorários periciais, nesse sentido, intimem-se as partes para depositarem os honorários periciais de fls. 106/106vº, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 25 de julho de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.80. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000708-29.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL CARRER
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Réu: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, RONALDO GIESTAS TRISTÃO
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
DESPACHO
Indefiro o pedido recebido de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000708-29.2012.8.18.0042.5009, Nº documento: 3039948685009 e Código verificador: TWMNI.76113.E04A6.B6E26.16ACB (fls. 154).
Cumpra-se o mandado de fls. 147 através de carta precatória.
BOM JESUS, 26 de julho de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.81. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000492-44.2007.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)
Usucapido: ESPÓLIO DE LUCAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
[...] Ante o exposto,INDEFIRO a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 321 do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I e IV do CPC.
BOM JESUS, 26 de julho de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.82. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000025-84.2015.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ALDECI DIAS BEZERRA, GERSON DA COSTA BEZERRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)

..entendo necessário dar continuidade à instrução criminal, designo para o dia 18 de setembro de 2018, às 12:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000323-91.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE SOARES NOGUEIRA, JOSE SEBASTIÃO S. NOGUEIRA
Advogado(s): GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 4914), LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11359)
Réu: ESPOLIO DE ADEMAR A DIOGENES
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO: ..." intime-se demandante e demandado, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestem seu interesse na autocomposição do litígio, apresentando, se for o caso, proposta de acordo, contendo valores, forma, tempo, lugar e condições de adimplemento em relação aos direitos, deveres e obrigações discutidas no processo."...

13.84. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000553-50.2017.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE, ROMÁRIO ALVES DE FIGUEIREDO, FATIMA SALVADORA DUARTE MENDES, ARNON DA SILVA MENDES, ORLANDO GONÇALVES DA GAMA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
Redesigno para o dia **22 de agosto de 2018, às 15 horas e 00 minutos**, a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000287-94.2016.8.18.0043
CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: J. P. B.
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BRAGA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JUVANICE PINHEIRO BRAGA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ FRANÇA ROCHA, Nº 102, COROA DE SÃO REMÍGIO, BURITI DOS LOPES - Piauí em face de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BRAGA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2018 (25/07/2018). Eu, digitei, subscrevi e assino.
BURITI DOS LOPES, 25 de julho de 2018
MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO
Analista Judicial

13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000030-98.2018.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: VITOR MATEUS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR VITOR MATEUS RODRIGUES DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 do Código Penal. (...) fixação definitiva da pena em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e no pagamento de 340 (trezentos e quarenta) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, na forma do art. 43 da Lei 11.343/2006. (...) autoriza a fixação do regime inicial semiaberto para cumprimento da pena. (...) tenho por manter a PRISÃO PREVENTIVA do condenado (art. 387, §1º do CPP), negando ao réu o direito de recorrer da sentença em liberdade (...) BURITI DOS LOPES, 25 de julho de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000574-62.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ELIETE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Diante da indisponibilidade de ativos financeiros do executado determino sua intimação, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a penhora realizada (art. 854 do CPC).

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000318-85.2014.8.18.0043
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 8668)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a Sra advogada intimada para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 18 de setembro de 2018 às 10 horas.

13.89. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002086-63.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILVAN VELOSO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, ***Dr. Múccio Miguel Meira***, venho por meio deste INTIMAR o advogado FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI (OAB/PI 4794) para apresentar **Alegações Finais** no **prazo de 05 (cinco) dias**

13.90. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001297-93.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO BENTO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, ***Dr. Múccio Miguel Meira***, venho por meio deste INTIMAR o advogado FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI (OAB/PI 4794) para, **no prazo de 08 (oito) dias**, apresentar

CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação apresentado pela acusação.

13.91. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000041-09.2003.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1032/78)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, ***Dr. Múccio Miguel Meira***, venho por meio deste **INTIMAR** o advogado: WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR (OAB/PI 1032/78) **para devolver os presentes autos no prazo de 48 hs (quarenta e oito), sob as penas da lei.**

13.92. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002086-63.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILVAN VELOSO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, ***Dr. Múccio Miguel Meira***, venho pro meio deste INTIMAR o advogado FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (OAB/PI 4794), para apresntar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de **05 (cinco) dias, sob pena da incidência da multa prevista no art. 265 do CPP e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil.**

13.93. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002176-08.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIEGO DA SILVA LOPES, LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528),
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do réu para patrocinar sua defesa, dentro do prazo lega.

13.94. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001751-78.2014.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565), HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6489)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE MANOEL DA COSTA PORTELA, no que remeto as partes para o juízo cível, a fim de que, caso queiram, adentrem com a ação que julgarem pertinente na busca da posse do veículo objeto do golpe, mantendo o depósito do veículo nas mãos de Claudessir Francisco Dalla Vecchia, por não haver motivo para reformar a decisão judicial anterior.
CAMPO MAIOR, 26 de julho de 2018

13.95. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000772-58.2010.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO DE SOUSA MARTINS - ME
Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Nomeio como leiloeira pública a Sra. SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO (Mat. 04/JUCEPI), leiloeira cadastrada neste e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria Conjunta nº 3/2018, disponibilizada no DJe nº 8.403, de 27 de março de 2018), fixando desde de logo os honorários no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.
Fixo como preço mínimo o valor obtido no auto de penhora.
Designo o dia 21 de setembro de 2018, às 10:00 horas para primeira praça e o dia 02 de outubro de 2018, às 10:00 horas para segunda praça. A realizar-se no auditório do Fórum da Comarca de Campo Maior.
Expeça-se edital de acordo com o contido no artigo 886 do NCPC.
Observem-se as disposições contidas nos artigos 884 e ss. do NCPC.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Expedientes necessários.

13.96. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000849-09.2006.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCA SANTANA DA SILVA - ME
Advogado(s):
Nomeio como leiloeira pública a Sra. SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO (Mat. 04/JUCEPI), leiloeira cadastrada neste e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria Conjunta nº 3/2018, disponibilizada no DJe nº 8.403, de 27 de março de 2018), fixando desde de

logo os honorários no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.
Fixo como preço mínimo o valor obtido no auto de penhora.
Designo o dia 21 de setembro de 2018, às 10:00 horas para primeira praça e o dia 02 de outubro de 2018, às 10:00 horas para segunda praça. A realizar-se no auditório do Fórum da Comarca de Campo Maior.
Expeça-se edital de acordo com o contido no artigo 886 do NCPC.
Observem-se as disposições contidas nos artigos 884 e ss. do NCPC.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Expedientes necessários.

13.97. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000982-41.2012.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ANTONIO DE SOUSA MARTINS - ME
Advogado(s):
Nomeio como leiloeira pública a Sra. SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO (Mat. 04/JUCEPI), leiloeira cadastrada neste e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria Conjunta nº 3/2018, disponibilizada no DJe nº 8.403, de 27 de março de 2018), fixando desde de logo os honorários no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.
Fixo como preço mínimo o valor obtido no auto de penhora.
Designo o dia 21 de setembro de 2018, às 10:00 horas para primeira praça e o dia 02 de outubro de 2018, às 10:00 horas para segunda praça. A realizar-se no auditório do Fórum da Comarca de Campo Maior.
Expeça-se edital de acordo com o contido no artigo 886 do NCPC.
Observem-se as disposições contidas nos artigos 884 e ss. do NCPC.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Expedientes necessários.

13.98. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000985-93.2012.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): HELDER ARAÚJO ANDRADE - PANIFICAÇÃO
Advogado(s):
Nomeio como leiloeira pública a Sra. SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO (Mat. 04/JUCEPI), leiloeira cadastrada neste e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria Conjunta nº 3/2018, disponibilizada no DJe nº 8.403, de 27 de março de 2018), fixando desde de logo os honorários no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.
Fixo como preço mínimo o valor obtido no auto de penhora.
Designo o dia 21 de setembro de 2018, às 10:00 horas para primeira praça e o dia 02 de outubro de 2018, às 10:00 horas para segunda praça. A realizar-se no auditório do Fórum da Comarca de Campo Maior.
Expeça-se edital de acordo com o contido no artigo 886 do NCPC.
Observem-se as disposições contidas nos artigos 884 e ss. do NCPC.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Expedientes necessários.

13.99. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001205-28.2011.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ANTONIO DE SOUSA MARTINS - ME
Advogado(s):
Nomeio como leiloeira pública a Sra. SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO (Mat. 04/JUCEPI), leiloeira cadastrada neste e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria Conjunta nº 3/2018, disponibilizada no DJe nº 8.403, de 27 de março de 2018), fixando desde de logo os honorários no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.
Fixo como preço mínimo o valor obtido no auto de penhora.
Designo o dia 21 de setembro de 2018, às 10:00 horas para primeira praça e o dia 02 de outubro de 2018, às 10:00 horas para segunda praça. A realizar-se no auditório do Fórum da Comarca de Campo Maior.
Expeça-se edital de acordo com o contido no artigo 886 do NCPC.
Observem-se as disposições contidas nos artigos 884 e ss. do NCPC.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Expedientes necessários.

13.100. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000546-09.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA ALVES DE BRITO
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
Deste modo, ante a transação, homologo o acordo ora celebrado e, por consequência, julgo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 487, III, b, do CPC.
Como as partes não acordaram sobre o encargo de pagamento das custas processuais, determino, com fundamento no artigo § 2° do artigo 90 do CPC, o rateio dos referidos valores, ficando a obrigação devida pela autora sob condição suspensiva de

exigibilidade (§ 3° do artigo 98 do CPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.101. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000005-20.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOELMA BANDEIRA MELO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, julgo extinta a execução por sentença.
Expeça alvará em favor da parte exequente para levantamento da obrigação remanescente.
Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Intimem-se. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.102. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002153-96.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBAMAR FELIPE, ESTER MARIA DE DEUS FELIPE
Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: ELETROBRÁS-PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2018 às 11h00min.
Sobre as testemunhas já arroladas, que as partes atentem pela regra prevista no artigo 455 do CPC.
Aguardem-se a audiência de instrução.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018

13.103. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000918-26.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: BANDEIRA E CIA LTDA, JOSÉ DE RIBAMAR BANDEIRA
Advogado(s): JACYMAR BANDEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9722)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Reitero a determinação de remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (despacho de fl. 465), para fins de julgamento de embargos de declaração pendente de apreciação, conforme solicitação de fl. 466 do processo de n° 0000302-27.2010.818.0026.
Cumpra-se com urgência.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.104. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000302-27.2010.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): BANDEIRA E CIA LTDA, JOSÉ RIBAMAR BANDEIRA, JACINTA MARIA DA SILVA BANDEIRA
Advogado(s): JACYMAR BANDEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9722), JACYELLE DA SILVA BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6525)
DESPACHO
Reitero a determinação de remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (despacho de fl. 465), para fins de julgamento de embargos de declaração pendente de apreciação, conforme solicitação de fl. 466.
Cumpra-se com urgência.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.105. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001018-88.2009.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA PENHA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): FREDERICO ALVIM BITES CASTRO(OAB/MINAS GERAIS Nº 88562), FREDERICO ALVIM BITES CASTRO(OAB/SÃO PAULO Nº 269755), FREDERICO ALVIM BITES CASTRO(OAB/GOIÁS Nº 27391)
DESPACHO
Constato que a quantia bloqueada já foi transferida para conta judicial. Assim, expeça-se alvará em favor do BANCO FINASA S/A, para levantamento dos valores bloqueados na conta judicial de fl. 249.
Após, intime-se o banco retro para receber o alvará por meio de procurador devidamente autorizado com poderes específicos para levantar a quantia.
Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.106. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000539-22.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOJA ELEGANTE
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Réu: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Remessa dos autos à contadoria do Tribunal, para que o setor competente elabore cálculos do valor devido pela executada.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.107. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002272-52.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Réu: ARLINDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, ao tempo em que julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, determino a extinção do feito com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Custas processuais pela parte autora, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (§ 3° do artigo 98 do CPC).
Intime-se a parte autora mediante remessa dos autos à Defensoria.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.108. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000716-78.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE ALVES VERAS, ANTONIA ALVES VERAS
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DECISÃO
ROSILENE ALVES VERAS ingressou com AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando provimento jurisdicional que lhes concedam o benefício previdenciário de pensão por morte em razão do falecimento da sua genitora, JOELINA PEREIRA VERAS.
Em síntese, a requerente alega que era dependente econômica da de cujus, e que faz jus ao recebimento do beneficio de pensão por morte.
Passo a sanear o processo.
A parte demandada não apresenta alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, limitando-se a alegar a ausência de prova do fato constitutivo do direito alegado, qual seja, a ausência de comprovação de que a requerente dependente economicamente da sua mãe, e ainda que esta era segurada especial.
Em consulta ao processo de n° 0000531-11.2015.818.0026, que tratou de pedido de interdição em desfavor da requerente, constata-se que foi proferida sentença de interdição, transitando em julgado.
Assim, é inegável que a autora, pessoa incapaz, dependia economicamente da sua mãe, por força da regra do inciso I do artigo 16 da Lei 8.213/91. Deste modo, entendo

despicienda a realização de prova pericial na requerente.
Tecidas estas considerações, esclareço que a controvérsia cinge-se à comprovação de que a instituidora da pensão era segurada especial.
Diante da regra do artigo 348 do CPC, uma vez que as partes ainda não especificaram as provas que pretendem produzir, determino que os litigantes indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas, especificando as mesmas em caso afirmativo.
Considerando o artigo 357, III, do CPC, que prevê a distribuição do ônus da prova de acordo com a teoria dinâmica, tratando-se de alegação de fato constitutivo do direito alegado (Art. 373, I, do CPC), o ônus da prova da questão de fato (qualidade de segurada especial da instituidora da pensão) fica a cargo da parte autora, que poderá ser comprovado por meio de depoimento pessoal das partes (a pedido da parte contrária e sem prejuízo da determinação de ofício pelo magistrado) e prova testemunhal.
Considerando que o objeto de prova pode ser complementado por prova testemunhal, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2018 às 11h00min**.
Com fundamento no artigo 357, § 4° do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, bastando 3 (três) para a prova do fato delimitado, com a observância das regras previstas no artigo 455 do CPC.
Intimem-se.
Aguardem-se a audiência de instrução.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.109. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001754-67.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVANA MARIA COSTA BRITO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8436)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
3. DISPOSITIVO:
Ex positis, com fundamento no artigo 186 do Código Civil c/c artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a parte promovida - ELETROBRAS S/A - a efetuar o pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco reais) para a parte autora, com correção e incidência de juros legais de 1% a contar da data da citação, e correção a contar da data do arbitramento.
Condeno a requerida em obrigação de fazer, para que adote as providências necessárias à implantação do serviço de energia elétrica na residência da requerente.
Custas pela sucumbente, devendo também efetuar o pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.110. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000813-83.2014.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI.
Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3882)
Executado(a): PRONTOBABY ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA
Advogado(s):
Considerando que houve o pagamento da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 26/07/2018, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Custas pela parte demandada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.111. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000355-66.2014.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDIMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: WELLINGTON MICHEL DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado(s):

Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários de advogado. Custas processuais pela parte que desistiu. Arquive-se com as cautelas legais. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018 Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 24/07/2018, às 22:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.112. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000730-72.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: SEBASTIÃO MACEDO CANTUÁRIO
Advogado(s):
Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, a teor do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido dos itens b) e c), constantes em petição eletrônica datada de 22/05/2018. Custas pela parte demandante. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Arquive-se com as cautelas legais. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018 Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 24/07/2018, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.113. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001780-65.2013.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO JAIRO DA COSTA ARAUJO LEITE
Advogado(s):
Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários de advogado. Custas processuais pela parte que desistiu. Arquive-se com as cautelas legais. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000814-63.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intime-se a parte autora sobre o laudo da perícia médica apresentada.

13.115. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000535-82.2014.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): ROBSON SOARES BARROS ME, ROBSON SOARES BARROS
Advogado(s):
DESPACHO
Não tendo sido paga a obrigação no prazo legal, determino a penhora on line
nas contas bancárias da empresa executada ROBSON SOARES BARROS ME (CNPJ
63.333.777/0001-98), e ainda nas dos avalistas ROBSON SOARES BARROS (CPF
598.911.068-53) e ELIETE PERES DE OLIVEIRA BARROS (CPF 226.308.483-53).
Cumprido o ato, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o
resultado da constrição, advertindo-a que, caso não sejam encontrados bens suficientes ao
cumprimento da obrigação (R$ 90.772,26), deverão ser indicados bens à penhora no prazo
de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução.
CAMPO MAIOR, 18 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.116. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000252-74.2005.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
3. DISPOSITIVO: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI c/c 924, inciso III e 925, todos do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Preclusas as via impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 24/07/2018, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.117. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001165-70.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRISMAR DE SOUSA

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Manifeste-se a parte autora, sobre o laudo da avaliação médica pericial.

13.118. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001407-29.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSELENE NEVES OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Manifeste-se a parte autora, sobre o laudo da avaliação médica pericial.

13.119. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000969-03.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Redesigno a perícia para 27 de Agosto de 2018, a ser realizada neste Fórum, a partir das 08h30min. Notifique-se o expert nomeado para realização de perícia na parte autora, devendo responder, no prazo de 20(vinte) dias aos seguintes quesitos: 1) O paciente é detentor de alguma moléstia ou anomalia física ou psíquica que o incapacite ou o limite para trabalho ou para as suas atividades habituais? 2) Em caso positivo, discorrer, de forma sucinta, sobre o caso? 3) A moléstia é curável ou passível de recuperação ou tratamento? 4) Qual o tratamento e em que lapso temporal é possível a reversão ou a cura? 5) Quais as limitações impostas ao paciente para os atos da vida laboral em geral, e especialmente para os atos de sua atividade habitual, em razão da doença? 6) Qual o CID atribuído à doença? Intime-se a parte autora por seu representante judicial, da data e local da perícia designada. [

13.120. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002266-79.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Redesigno a perícia para 27 de Agosto de 2018, a ser realizada neste Fórum, a partir das 08h30min. Notifique-se o expert nomeado para realização de perícia na parte autora, devendo responder, no prazo de 20(vinte) dias aos seguintes quesitos: 1) O paciente é detentor de alguma moléstia ou anomalia física ou psíquica que o incapacite ou o limite para trabalho ou para as suas atividades habituais? 2) Em caso positivo, discorrer, de forma sucinta, sobre o caso? 3) A moléstia é curável ou passível de recuperação ou tratamento? 4) Qual o tratamento e em que lapso temporal é possível a reversão ou a cura? 5) Quais as limitações impostas ao paciente para os atos da vida laboral em geral, e especialmente para os atos de sua atividade habitual, em razão da doença? 6) Qual o CID atribuído à doença? Intime-se a parte autora por seu representante judicial, da data e local da perícia designada. [

13.121. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001400-42.2013.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: J. B. C. S.
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Requerido: C. A. R. S., A. M. DE S. S., M. L. R. DOS S.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerente J. B. C. S., a pagar alimentos para seus filhos C. A. R. S. e A. M. de S. S., no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário-mínimo nacional vigente, a serem depositados, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, a partir da ciência da presente decisão, devendo os valores serem depositados em conta bancária sob nº. 1434-4, agência sob nº. 0616. operação sob nº. 023, da Caixa Econômica Federal, em nome da genitora dos menores M. L. R. DOS S., e assim o faço com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.

13.122. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001096-72.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. H. C. DOS S., E. C. DOS S.
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
Réu: A. E. DA C., O. N. DA C., M. C. N., M. K. N.
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DESPACHO: Intime-se a investigante e sua mãe, bem como o(s) investigado(s), para fornecerem as amostras sanguíneas necessárias à perícia, sob pena de incorrerem em litigância de má-fé, nos termos do art. 77 c/c art. 80, ambos do NCPC, e operar a pena do art. 81, sendo responsabilizados pela indenização que for arbitrada, bem como, em relação ao investigado a presunção de paternidade nos termos do art. 2-A, da Lei nº 8.560/82, devendo comparecerem na sede da Defensoria Pública em Campo Maior/PI, munidos de documentos de identificação, para colherem as amostras sanguíneas às 08:00 horas, do dia 20 de agosto do ano de 2018. Ficam intimados, também, para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e os quesitos que queira formular, sob pena de preclusão.

13.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000132-93.2013.8.18.0044

Classe: Mandado de Segurança
Autor: WILIIANS MENDES DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Réu: ILMO(A). SR(A). REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s): GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8767)
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) DADO POSTO, DENEGO À SEGURANÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, na forma do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, I (falta de documentos essenciais e inadequação da via eleita) e VI do CPC. Custas pelos impetrantes. Sem honorários, na forma do art. 25, da Lei 12.016/09 e Súmula 105, do STJ. P.R.I. Intimação do Estado do Piauí na forma do artigo 183 do CPC. Dê-se ciência ao MP. À Secretaria para certificar o trânsito em julgado, procedendo, após a baixa na distribuição, com o arquivamento dos autos de forma definitiva."

13.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000184-54.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: VIVO S/A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998)
III DO DISPOSITIVO Desta forma, com base no exposto e no art. 51, I da Lei nº. 9.099/1995, extingo o feito sem julgamento de mérito, ante a ausência injustificada do autor na audiência designada. Condeno a parte autora ao pagamento de custas, uma vez que conforme o Enunciado nº. 28 do FONAJE, havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei nº. 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. Deixo de isentar a parte ao pagamento das custas pois ausentes as condições autorizadoras do art. 51 §2º da Lei nº. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimações na forma do art. 19 da Lei nº. 9.099/1995. Cumpra-se na forma da lei. Decorrido in albis a presente sentença, arquivamento com baixa definitiva.

13.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000397-65.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos, Após a analise dos autos, entende-se necessária a conversão do julgamento em diligência. Conforme consta na assentada de fls. 36 dos autos, a parte requerida foi intimada a juntar aos autos a cópia do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, realizada a intimação no ato processual, presentes partes e advogados. Não obstante, até o presente momento, a parte não atendeu a determinação. Diante desse contexto, considerando que o contrato é documento fundamental ao julgamento da causa em lume, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar ao presente autos a cópia do contrato em discussão, sob pena do pagamento de multa no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa, além de confissão sobre a matéria fática. Intimações e expedientes necessários. Após, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença. Cumpra-se.

13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000065-20.2018.8.18.0088
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FOROO DE SAO JOSE DOS CAMPOS COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUI, SELMA MARIA QUEIROZ SILVA
Advogado(s):
Vistos, Cumpra-se na forma deprecada, servindo a carta como respectivo mandado. Designo a data de 29 de agosto de 2018, às 13h00min, na sala de audiências deste Fórum, para realização da audiência em questão. Comunicações e expedientes necessários. Oficie-se ao Juízo deprecante informando-lhe sobre o andamento desta carta. Cumpra-se com as praxes legais.

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000002-64.1996.8.18.0088
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO HOLANDA SOBRINHO, OLGA MENDES DE HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2492)
Usucapido: ESPÓLIO DE ANTONIO EXALTO DE ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), EDIVAR GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 994)
Vistos, Trata-se de petição protocolada pelos herdeiros de Raimundo Holanda Sobrinho e Olga Mendes de Holanda Cavalcante, através do advogado subscritor. Requer o deferimento do pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Imobiliário desta Comarca que proceda a competente lavratura do registro do imóvel objeto da presente ação de usucapião em nome do herdeiro Raimundo Holanda Filho. Juntou documentos. É o relatório necessário. Passo a decidir. De acordo com o teor da certidão de fls. 281 dos autos, a sentença de mérito transitou em julgado em 30 de junho de 2017. O pedido ora analisado somente foi protocolado nesta unidade jurisdicional na data de 26 de abril de 2018, ou seja, muito após o prazo legal para interposição de qualquer recurso. A pretensão do requerente é, em certa medida, modificar o dispositivo da sentença que determina a expedição do mandado ao Cartório de Registro de Imóveis em nome dos autores da ação em tela. O ordenamento jurídico pátrio prevê as hipóteses legais para se pleitear a modificação dos provimentos jurisdicionais. No caso dos autos, a pretensão do requerente não se fundamenta, uma vez que a alteração da sentença somente poderia ocorrer em observância ao sistema recursal, tudo em homenagem ao devido processo legal previsto na Constituição Federal. Diante do exposto, considerando que a sentença constante nos autos transitou em julgado em 30 de junho de 2017, não conheço do pedido formulado às fls. 286-287 dos autos. Retornem os autos a Secretaria para cumprimento das demais determinações contidas na sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001596-15.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Vistos, Considerando a informação prestada pela parte de que não possui interesse em recorrer da sentença constante nos autos, defiro o pedido do protocolo eletrônico nº. 0001596-15.2016.8.18.0088.5001 e determino que os presentes autos sejam desapensados dos autos nº. 0001617-88.2016.8.18.0088. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.129. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000253-23.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ODIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB-PI 4780)
Vistos, Preliminarmente, com relação ao requerimento de renúncia de procuração advocatícia, entendo que o expediente não atendeu às exigências legais contidas no art. 112, caput, §1º e §2º, do CPC/15, aqui aplicado por força do art. 3º do CPP, já que o advogado deixou de notificar o réu de sua renúncia, razão pela qual mencionado documento não produziu efeitos nos autos da ação penal. Nesse sentido: MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE. 1. Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. 2. Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renúncia. 3. Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incube ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão. 4. Recurso especial não conhecido. (STJ. REsp 320.345/GO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2003, DJ 18/08/2003, p. 209) Trata-se de recurso de apelação interposto por ODIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO, através de sua defesa técnica, inconformado com a sentença de mérito constante nos autos. Atendidos os pressupostos legais do presente recurso de apelação, recebo-os em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 597, CPP. Remetam-se os presentes autos ao Tribunal ad quem, haja vista a escolha do recorrente em optar pela apresentação de suas razões recursais somente na instância superior, onde será aberta vista às partes, nos termos do art. 600, §4º do Código de Processo Penal. Cumpra-se com as formalidades legais. Expedientes necessários.

13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002503-87.2016.8.18.0088
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDUVIRGENS DA COSTA BRANDAO LIMA, JPOSÉ MARTINHO DA COSTA BRANDÃO
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Requerido: JOÃO DA COSTA BRANDÃO, MARIA DA PAZ COSTA BRANDÃO, VALDECIR DA COSTA BRANDÃO, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA BRANDÃO, LEIDIMAR DA COSTA BRANDÃO, VALMIR ELPÍDIO DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Vistos, Com relação ao pedido formulado pelos autores constante às fls. 378-379, é caso de indeferimento em razão da existência de decisão judicial, da qual estão cientes das partes, com o seguinte teor: "determino a proibição das partes ou terceiros de efetuarem qualquer alteração no imóvel ou nas benfeitorias existentes, sob pena de incidência de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), se comprovado o descumprimento desta determinação". Com relação aos pedidos por protocolos eletrônicos 0002503-87.2016.8.18.0088.5004 e 0002503-87.2016.18.0088.5005, igualmente e pelos mesmos motivos advirto as partes da existência de decisão judicial, da qual estão cientes, com o seguinte teor: "determino a proibição das partes ou terceiros de efetuarem qualquer alteração no imóvel ou nas benfeitorias existentes, sob pena de incidência de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), se comprovado o descumprimento desta determinação". Dando impulso ao feito passo a imprimir-lhe o devido processo legal. Devidamente citadas, os demandados apresentaram contestação que contém matérias preliminares ao mérito. Desta forma, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das matérias sustentadas na contestação, na forma do art. 351 do CPC/15. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000211-66.2015.8.18.0088
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCA MARQUES DA SILVA, JUDITE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, MARIA DO ROSARIO BELIZARIO, MARIA JOSÉ ROCHA, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA, SILVESTRE FILOMENO DA SILVA, BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, Retornem os autos à Secretaria para cumprimento inegral do despacho constante às fls. 174 dos autos, intimando a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000677-65.2012.8.18.0088
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s):
Executado(a): O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Vistos, Com a superveniência da sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal, determino vista dos autos à parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobretudo com relação ao parcelamento da dívida. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000695-52.2013.8.18.0088
Classe: Embargos à Execução

Autor: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Réu: A UNIÃO FEDRAL
Advogado(s):
III DO DISPOSITIVO Diante do exposto e tudo mais do que nos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, na forma do art. 485, VI do CPC/15. Custas pela municipalidade. Sem honorários. Retornem a tramitação da execução fiscal (autos nº. 677-65.2012.8.18.0088), com as certificações devidas naquele processo. Após o trânsito em julgado, arquivamento e baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000009-84.2018.8.18.0088
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUI, GERVÁSIO BARBOSA
Advogado(s): ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6191)
DESPACHO:
Vistos e etc. Considerando que a audiência retro designada não se realizou, entendo por bem, designar a audiência para finalidade deprecada, para o dia 01 de Agosto de 2018 às 09h15min, neste Fórum de Justiça. Determino à secretaria a sua inclusão em pauta. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da designação da audiência supra. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001869-91.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALBINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CAIO MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13291), JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13982)
Réu: LEANDRO MOREIRA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
ATO ORDINATÓRIO:
Certifico para os devidos fins de direirto, que até a presente data, não foi apresentdata pela parte requerida, Conestação e/ou qual quer manifestação, embora a mesma tenha saido intimada através de sua advogada, Drª. Erika Araújo Rocha na audiência de conciliação realizada em 30/11/2016, conforme sua assinatura exarada no rosto do referido termo acostado à fl.- 36.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000333-11.2017.8.18.0088
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MEIRINALDA DA SILVA MAGALHÃES
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)
Réu: ERALDO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc. Considerando que a audiência outrora designada não se realizou, entendo por bem, designar o dia **17 de Setembro de 2018, às 09h00min,** na sala de audiências do Setor de Solução Pacífica de Conflitos (SSPC), Fórum da Comarca de Capitão de Campos PI, nos termos do art. 695 do CPC/15, para a realização da audiência de conciliação. Observe-se a Secretaria, quando da confecção das comunicações processuais, o disposto no art. 695 e seguintes do CPC/15. Intimem-se às partes do teor do despacho retro, especialmente sobre à concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça deferida. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000059-18.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc.Considerando a melhor adequação da pauta, entendo por bem, redesignar a audiência de instrução e julgamento outrora designada, para que ocorra no dia **20 de setembro de 2018, às 09h40min,** na sala de audiência do Fórum local. Intime[m]-se a[s] parte[s] com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC. Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que parte desistiu de sua inquirição. Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição. Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b) sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c) figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d) a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Intime-se o Ministério Público, dando-lhes vista pessoal dos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000238-20.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: CUSTÓDIA MARIA DE CARVALHO ALVES
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DECISÃO: *"Vistos e etc. Compulsando os autos, verifico que a autora não requereu previamente, de forma administrativa, a concessão do benefício junto ao INSS, adentrando de imediato por via judicial. Verifico também que a contestação da autarquia federal, de fls. 44/50, limitou-se a impugnar apenas o prévio requerimento administrativo, não adentrando ao mérito da questão. No julgamento do Recurso Extraordinário 631.240/MG, em regime de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido da indispensabilidade do prévio requerimento administrativo de benefício previdenciário como pressuposto para que se possa acionar legitimamente o Poder Judiciário, não sendo necessário, contudo, o exaurimento da esfera administrativa. Nos termos do voto do Relator Ministro Luís Roberto Barroso, restou decidido que nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG, que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, como no caso dos autos, será observado o seguinte: a) nas ações ajuizadas no âmbito de Juizado Itinerante, a falta do prévio requerimento administrativo não implicará extinção do feito sem julgamento de mérito; b) nas ações em que o INSS tiver apresentado contestação de mérito, estará caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão, implicando a possibilidade de julgamento do mérito, independentemente do prévio requerimento administrativo; c) nas demais ações em que ausente o requerimento administrativo, o feito será baixado em diligência ao Juízo de primeiro grau, onde permanecerá sobrestado, a fim de intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse de agir. Comprovada a postulação administrativa, o Juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 (noventa) dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente (ex: não comparecimento à A autenticidade do documento pode ser conferida no perícia ou à entrevista), extingue-se a ação. Por outro lado, se negado o pedido, estará caracterizado o interesse de agir e o feito deverá prosseguir. Em qualquer caso, a análise quanto à subsistência da ecessidade do provimento jurisdicional deverá ser feita pelo Juiz. Dessa forma, considerando-se que a presente ação foi ajuizada antes do julgamento da repercussão geral, inexistindo requerimento administrativo e não tendo o INSS contestado o mérito, impõe-se a aplicação do determinado no item c do RE 631.240/MG, de forma que a parte autora proceda ao requerimento administrativo em até 30 [trinta] dias e junte aos autos o seu protocolo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se".*

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000073-96.2015.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALVES BISPO
Advogado(s): SOLANA PAES LANDIM NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11526)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerida, através de seu procuradores, intimados para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação a presente ação, bem como a parte autora, após a contestação, em igual prazo apresentar a Réplica.

13.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000339-50.2017.8.18.0045
Classe: Guarda
Requerente: D. M.
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Requerido: F. C. DE A.
Advogado(s):
SENTENÇA : "Tudo ponderado. Decido. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC ante a falta de interesse processual (art. 485, § 4° do CPC). Sem custas. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 25 de julho de 2018 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000462-48.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570), TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13499)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima o Dr. Gilvan Melo Sousa OAB-CE, 16383, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o recurso de apelação.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000255-64.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: MARIA DO DESTERRO DE PAIVA SANTOS
Advogado(s):
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
ATO ORDINATÓRIO: INFORMAR AS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

13.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000658-18.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUAN TARCIO DA SILVA SANTOS, ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "III. DISPOSITIVO Ante o exposto, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA para, em conseqüência, ABSOLVER LUAN TÁRCIO DA SILVA SANTOS, com esteio no art. 386, IV do CPP, E CONDENAR ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS E JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS pelos crimes previstos no art. 155, §4° I e IV do CP c/c art. 244 - B, do ECA. DOSIMETRIA DA PENA Atendendo-se ao comando contido no artigo 68, do Código Penal, passo à fixação das penas a serem impostas aos acusados, inicialmente, as circunstâncias descritas no artigo 59, do Código Penal: A) DOS CRIMES PRATICADOS PELO ACUSADO ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS A.1 - CRIME DE FURTO QUALIFICADO 1a fase - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (artigo 59, do Código Penal): CULPABILIDADE - No presente caso, dada a presença de duas qualificadoras (Concurso de Agentes e Destruição ou Rompimento de Obstáculo), oportuno se faz a utilização de uma para qualificar o delito (concurso de agentes) e da outra como circunstância judicial negativa. Diante disso, ressoa grave a conduta do acusado, já que valendo-se de uma barra de ferro, arrombou o portão de entrada do estabelecimento comercial, pessoa jurídica vítima do delito, de forma que ressoa maior o grau de reprovabilidade da conduta do réu; ANTECEDENTES CRIMINAIS - O Acusado é tecnicamente primário CONDUTA SOCIAL - Não há elementos nos autos para se aferir a personalidade do réu; PERSONALIDADE DO AGENTE - Não há elementos nos autos para se aferir a personalidade do réu; MOTIVOS DO CRIME: A razão para a prática do delito praticado foi, exclusivamente, o desejo de locupletar-se ilicitamente dos bens alheios. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: Não favorecem ao Acusado, em face das condições em que foi perpetrada a ação e a maneira de agir, com prévio planejamento e participação de várias pessoas e durante a madrugada; CONSEQÜÊNCIAS EXTRAPENAIS DO CRIME - As conseqüências extrapenais foram mínimas, eis que o bem furtado da vítima foi restituído. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - O comportamento da vítima em nada contribuiu para a atuação do Acusado. Pena-base - Considerando as circunstâncias judiciais negativas (culpabilidade e circunstâncias), fixo a pena-base do Acusado em 05 (cinco) anos de reclusão e em 30 (trinta) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu ser desconhecida, neste instante (artigo 60, Código Penal). 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Não há agravantes e atenuantes a serem analisadas. 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causas de aumento a serem analisadas; tampouco de diminuição. 4a fase - PENA DEFINITIVA: Assim, com base na fundamentação acima, aplico a ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, CONCRETA E DEFINITIVAMENTE, a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e em 30 (trinta) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu ser desconhecida, neste instante (artigo 60, Código Penal). A.2 - CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES 1a fase - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (artigo 59, do Código Penal): CULPABILIDADE - A CULPABILIDADE ressoa grave, pois o réu, após ingerir bebida alcoólica com vários menores, utilizou um menor (Denilson) para praticar crimes, durante a madrugada, nesta cidade, o que evidencia um grau de reprovabilídade maior da conduta do réu; ANTECEDENTES CRIMINAIS - O Acusado é tecnicamente primário CONDUTA SOCIAL - Não há elementos nos autos para se aferir a personalidade do réu; PERSONALIDADE DO AGENTE - Não há elementos nos autos para se aferir a personalidade do réu; MOTIVOS DO CRIME: A razão para a prática do delito praticado foi, exclusivamente, o desejo de, com a ajuda do adolescente, locupletar-se ilicitamente dos bens alheios. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: Não favorecem ao Acusado, em face das condições em que foi perpetrada a ação e a maneira de agir, com prévio planejamento e participação de várias pessoas, inclusive menores de idade; CONSEQÜÊNCIAS EXTRAPENAIS DO CRIME - As conseqüências extrapenais foram mínimas, eis que o bem furtado da vítima foi restituído. COMPORTAMENTO DA VITIMA - O comportamento da vítima em nada contribuiu para a atuação do Acusado. Considerando as circunstâncias negativas (Culpabilidade e Circunstâncias), fixo a pena-base do Acusado em 02 (dois) anos de reclusão. 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Não há agravantes e atenuantes a serem analisadas. 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causas de aumento a serem analisadas; tampouco de diminuição. 4a fase - PENA DEFINITIVA: Assim, com base na fundamentação acima, aplico a ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, CONCRETA E DEFINITIVAMENTE, a pena de 02 (dois) anos de reclusão. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES Considerando o concurso material entre os delitos praticados pelo acusado Anderson Vieira dos Santos, previstos nos arts. 155, § 4o, I e IV do Código Penal c/c art. 244 - B do ECA, unifico as penas aplicadas aos condenados, transformando-a em 07 (sete) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa para o réu Anderson Viaira dos Santos. B) JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS B.1 - DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO CULPABILIDADE - No presente caso, dada a presença de duas qualificadoras (Concurso de Agentes e Destruição ou Rompimento de Obstáculo), oportuno se faz a utilização de uma para qualificar o delito (concurso de agentes) e da outra como circunstância judicial negativa. Diante disso, ressoa grave a conduta do acusado, já que valendo-se de uma barra de ferro, arrombou o portão de entrada do estabelecimento comercial, pessoa jurídica vítima do delito, de forma que ressoa maior o grau de reprovabilidade da conduta do réu;ANTECEDENTES CRIMINAIS - O Acusado é tecnicamente primário; CONDUTA SOCIAL - Não há elementos nos autos para se aferir a personalidade do réu; PERSONALIDADE DO AGENTE - Em consulta ao THEMIS, verificou-se que o acusado já responde a outros processos (n° 0000626-19.2017.0.10.0043 e processo de n° 0000571-92.2013.8.18.0048) pelos crimes de furto e roubo qualificado c/c porte ilegal de arma de fogo, respectivamente. Há que se atentar que com relação a esse último delito - roubo qualificado c/c porte ilegal de arma de fogo, o acusado foi condenado à pena de 11 (onze) anos de reclusão e 220 (duzentos e vinte e dois) dias-multa, sendo, pois, um criminoso não eventual, não tendo sido o delito em análise um incidente esporádico, tendo sua personalidade voltada a prática de infrações penais; MOTIVOS DO CRIME: A razão para a prática do delito praticado foi, exclusivamente, o desejo de locupletar-se ilicitamente dos bens alheios; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: Não favorecem ao Acusado, em face das condições em que foi perpetrada a ação e a maneira de agir, com prévio planejamento e participação de várias pessoas; CONSEQÜÊNCIAS EXTRAPENAIS DO CRIME - As conseqüências extrapenais foram mínimas, eis que o bem furtado da vítima foi restituído; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - O comportamento da vítima em nada contribuiu para a atuação do Acusado. Pena-base - Considerando as circunstâncias judiciais negativas (culpabilidade, Personalidade e circunstâncias do crime), fixo a pena-base do Acusado em 06 (seis) anos de reclusão e em 40 (quarenta) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu ser desconhecida, neste instante (artigo 60, Código Penal). 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Não há agravantes e atenuantes a serem analisadas. 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causas de aumento a serem analisadas; tampouco de diminuição. 4a fase - PENA DEFINITIVA: Assim, com base na fundamentação acima, aplico a JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CONCRETA E DEFINITIVAMENTE, a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do Réu ser desconhecida, neste instante (artigo 60, Código Penal). B.2 - DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES 1a fase - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (artigo 59, do Código Penal): CULPABILIDADE - A CULPABILIDADE ressoa grave, pois o réu, após ingerir bebida alcoólica com vários menores, utilizou um menor (Denilson) para praticar crimes, durante a madrugada, nesta cidade, o que evidencia um grau de reprovabilidade maior da conduta do réu; ANTECEDENTES CRIMINAIS - O Acusado é tecnicamente primário; CONDUTA SOCIAL - Não há elementos nos autos para se aferir a personalidade do réu; PERSONALIDADE DO AGENTE - Em consulta ao THEMIS, verificou-se que o acusado já responde a outros processos (n° 0000626-19.2017.0.10.0043 e processo de n° 0000571-92.2013.8.18.0048) pelos crimes de furto e roubo qualificado c/c porte ilegal de arma de fogo, respectivamente. Há que se atentar que com relação a esse último delito - roubo qualificado c/c porte ilegal de arma de fogo, o acusado foi condenado à pena de 11 (onze) anos de reclusão e 220 (duzentos e vinte e dois) dias-multa, sendo, pois, um criminoso não eventual, não tendo sido o delito em análise um incidente esporádico, tendo sua personalidade voltada a prática de infrações penais. MOTIVOS DO CRIME: A razão para a prática do delito praticado foi, exclusivamente, o desejo, com a ajuda do adolescente,

locupletar-se ilicitamente dos bens alheios. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: Não favorecem ao Acusado, em face das condições em que foi perpetrada a ação e a maneira de agir, com prévio planejamento e participação de várias pessoas; CONSEQÜÊNCIAS EXTRAPENAIS DO CRIME - As conseqüências extrapenais foram despiciendas. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - O comportamento da vítima em nada contribuiu para a atuação do Acusado. Pena-base - Considerando as circunstâncias judiciais negativas (culpabilidade, personalidade do agente e circunstâncias do crime), fixo a pena-base do acusado em 02 (três) anos de reclusão. 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Inexiste agravante e atenuante. 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causas de diminuição ou aumento a serem analisadas; 4a fase - PENA DEFINITIVA: Assim, com base na fundamentação acima, aplico a JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CONCRETA E DEFINITIVAMENTE, a pena de 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. DO CONCURSO MATERIAL Considerando o concurso material entre os delitos praticados pelo acusado Jailson Conceição dos Santos, previstos nos arts. 155, § 4°, I e IV do Código Penal c/c art. 244 - B do ECA, unifico as penas aplicadas ao condenado, transformando-a em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa para o réu JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS. DA DETRAÇÃO Por força do § 2o do art. 387 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n° 12.736/12 M0 tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade" - deverá o juiz da esfera de conhecimento, após fixar a pena definitiva e o regime inaugural de cumprimento da expiação, dedicar um novo capítulo na sentença condenatória para a análise de eventual progressão de regime. Entrementes, o desconto imposto pela novel legislação deve ser ponderado à luz das regras insculpidas na Lei de Execução Penal, e não como mero cálculo aritmético isolado, sob pena de permitir ao condenado uma progressão de regime imprópria, ou seja, com lapsos temporais reduzidos e desconhecimento completo de seu mérito pessoal, em total arrepio às regras existentes, as quais, diga-se de passagem, não foram revogadas. Em outras palavras, o período de detração para fins de progressão de regime prisional já na fase de conhecimento, além de corresponder às frações de 1/6 (crimes comuns) ou 2/5 ou 3/5 (crimes hediondos - primários ou reincidentes), não tem o condão de desautorizar o juiz na aferição do mérito do sentenciado, o que será verificado pelo atestado de comportamento carcerário e, em alguns casos, de parecer criminológico, notadamente quando houver necessidade de um exame mais acurado sobre o progresso de ressocialização. Cumpre registrar que a inovação legislativa instituiu uma interação entre as jurisdições penais de conhecimento e executiva, propiciando ao magistrado da primeira etapa de cognição o reconhecimento de eventual progressão de regime prisional, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei de regência. Pensar de forma diversa é fornecer um tratamento não isonômico a pessoas em situação jurídica semelhante, vaticinando, inclusive, a sua inconstitucionalidade. Nesse sentido: TJPI-0016568) APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA DA PENA DOS ACUSADOS. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. INTERPRETAÇÃO DO ART. 387, § 2o DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ACOLHIMENTO. APELO PROVIDO. 1. Utilizar o instituto da detração na sentença de mérito condenatória, durante a fase de conhecimento, só é permitida se, também, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais. Trata-se de interpretação conforme a Constituição Federal. Inteligência do art. 387, § 2o do CPP. 2. Caso o magistrado sentenciante, no momento da fixação da dosimetria da pena, realize o desconto do tempo que os acusados permaneceram segregados cautelarmente, sem, no entanto, observar os requisitos impostos pelo art. 112 da LEP, realiza indevida progressão de regime, competência exclusiva do juízo das execuções. 3. In casu, não basta que os réus tenham permanecidos presos, cautelarmente, durante parte da instrução criminal, para, desde logo, já fazer jus a benesse de alteração de regime inicial de cumprimento de pena, mas também, faz-se necessário que tais condenados tenham cumprido ao menos 1/6 da pena aplicada em concreto (ou seja, 09 meses para o réu Francisco Pereira da Silva Filho e 07 meses para a ré Viviane Cristina Neres), vez que o crime em questão, foi o de seqüestro, e, possuam "bom comportamento carcerário", requisitos objetivo e subjetivo impostos pelo art. 112 da Lei n° 7.210/84, os quais não se encontram preenchidos, falecendo para os acusados o direito vindicado. 4. Ademais, embora o quantum final da pena, na forma do art. 33, § 2o do CP, permitisse a fixação do regime inicial de cumprimento de pena para o acusado no semiaberto, e, para acusada o aberto, o próprio art. 33 excepciona a possibilidade de fixação de regime mais gravoso, quando após análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, estas tenham sido aferidas de maneira desfavorável ao sentenciado, na forma do art. 33, § 3o do Código Penal. 5. Apelo conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Criminal n° 2013.0001.003489-2, 2a Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rei. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 13.08.2013, unânime). No caso, não há como aplicar o art. 387, §2°, do CPP, notadamente pela ausência de requisitos subjetivos (art. 112 da LEP). DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Com relação a Anderson Vieira dos Santos, em consonância com o disposto no art. 33, § 2o, "a", do Código Penal, já que há circunstâncias judiciais desfavoráveis, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. Já em relação ao réu Jailson Conceição dos Santos, atendendo o que preceitua o art. 33, § 2o, "a", do Código Penal, e levando-se em consideração a pena definitiva aplicada, bem como as cisrcunstâncias judiciais negativas, o seu cumprimento deverá ocorrer inicialmente em regime fechado. DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Considerando a inexistência de estabelecimento prisional adequado na Comarca de Castelo do Piauí-PI, estabeleço como local de cumprimento das penas impostas aos réus um dos Estabelecimentos Prisionais Adequados na cidade de Teresina-PI ou outro local apropriado.DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO Apesar de ser uma medida socialmente recomendável, os réus não preenchem os requisitos legais, nos termos do art. 44 do CP c/c art. 7o da Lei 9605/98, para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tendo em vista que os mesmos, sequer, se adequam ao primeiro requisito para tal, qual seja, a pena privativa de liberdade imputada não ser superior a 04 (quatro) anos. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DOS RÉUS DE RECORREREM EM LIBERDADE. Nos termos do art. 387, parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal, não concedo aos réus Anderson Vieira dos Santos e Jailson Conceição dos Santos o direito de recorrerem em liberdade, mantendo suas prisões, pelos fundamentos abaixo.A condenação não é suficiente para dispensar o Juiz da obrigação de fundamentar a decisão que nega ao apenado o direito de apelar em liberdade, em virtude da norma expressa no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Presentes os pressupostos da prisão cautelar e sendo eles capazes de impressionar o Juiz, deverá ser negado ao condenado o direito de recorrer em liberdade. A prisão cautelar só se legitima quando se mostrar necessária e quando estiverem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Dispõe o artigo 311, da lei processual penal que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício ou mediante provocação. Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (artigo 312, Código de Processo Penal). Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, "fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida." No caso posto em apreço, verificou-se que o acusado Jailson Conceição dos Santos já responde a outros processos (n° 0000626-19.2017.0.10.0043 e processo de n° 0000571-92.2013.8.18.0048) pelos crimes de furto e roubo qualificado c/c porte ilegal de arma de fogo, respectivamente. Há que se atentar que com relação a esse último delito - roubo qualificado c/c porte ilegal de arma de fogo, o acusado foi condenado à pena de 11 (onze) anos de reclusão e 220 (duzentos e vinte e dois) dias-multa, o que vem a embasar a necessidade de segregação para a garantia da ordem pública, dada a periculosidade diferenciada do envolvido. Jailson, inclusive, já ostentou o status de foragido (fls. 40), sendo necessário, pois, a manutenção da prisão como forma de assegurar o resultado prático do processo, evitando-se que venha a evadir-se se for colocado em liberdade prematuramente. Já com relação ao réu Anderson Vieira dos Santos, dada a forma como o delito foi cometido, bem como sua evasão logo a prática do ilícito, tem-se que o mais recomendável seja a sua segregação, com o fito de proteger a ordem pública, garantir a palicação da lei penal e acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça. No que diz respeito a existência de eventuais condições pessoais favoráveis atribuídas ao paciente, estas não autorizam, por si só, a concessão da liberdade provisória quanto estão presentes outros elementos que justificam a decretação da segregação do agente, como na hipótese, devendo ser mantida o seu afastamento do seio da sociedade. Tem-se, quanto aos acusados Anderson e Jailson, que se soltos, pelo seus históricos, continuarão a praticar crimes, protegidos pelo manto nefasto da

impunidade. A liberdade deles constitui em estímulo à reiteração delitiva, não só a eles próprios, mas também aos outros meliantes. A segregação provisória visa não apenas afastar do seio da sociedade os seus infratores, mas também coibir a índole maléfica dos demais, dar exemplo claro e cabal de que o crime não compensa; de que a Justiça funciona. Trata-se de desestimular, em seu nascedouro, outros anseios criminosos. Os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados, inclusive, por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no artigo 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Por tais fundamentos, MANTENHO AS PRISÕES PREVENTIVAS em desfavor dos réus, em conformidade com o art. 312 c/c 387, parágrafo único, todos do CPP e, consequentemente, não reconheço, por essas razões, o direito dos réus ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS E JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS de recorrerem em liberdade. Da Indenização (art. 387, IV, do CPP) Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelos acusados à vítima, tendo em vista que não há elementos suficientes. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SECRETARIA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. * A expedição das Guias de Execução Provisória de Pena em nome de ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS E JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, em conformidade com a Resolução n° 113/2010 do CNJ, após a interposição de recurso por uma das partes. Após a expedição das guias de execução provisória, envie a mesma para 2o Vara Criminal da Cidade de Teresina-PI ou para a Comarca onde os presos cumprirão pena ou estiverem recolhido, bem como para os estabelecimentos onde os presos estiverem recolhidos. Obs. 1. Caso não haja interposição de recurso, certifique o trânsito em julgado e expeça-se a (s) guia(s) defmitiva(s), seguindo as determinações acima. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SECRETARIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: 1. Mantidas as condenações, dê se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação das GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, remetendo-se os autos das Guias de Execução Definitiva em nome de ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS E JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS para a Vara das Execuções Penais da Cidade de Teresina-PI ou da Comarca do local onde os apenados estiverem cumprindo a pena e outra para o estabelecimento penal onde os presos estiverem recolhidos; 2. Calcule-se e intimem-se para pagamento da multa em 10 dias; 3. Remeta-se os boletins individuais devidamente preenchido à SSP/PI; 4. Comunique-se as condenações à Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Castelo do Piauí-PI, 24 de Julho de 2018. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000556-98.2014.8.18.0045
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GUILHERME ALVES NUNES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: ESTADO DO PIAUI, MARIA LUCINEIDE SILVA
Advogado(s): PLÍNIO CLERTON FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2206)
ATO ORDINATÓRIO: INFORMAR AS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000428-73.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA MARTINS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima o Dr. RAFAEL SGANSERLA DOURADO OAB-PI, 8204-A, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o recurso de apelação.

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000641-50.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELMA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LIVIA MARIA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11596)
Réu: JOÃO VENÇÃO DA SILVA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13499)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de Instrução e Julgamento, designada para 18/09/2018, às 14:15 horas, no Fórum desta cidade.

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000301-77.2013.8.18.0045
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DO DESTERRO RODRIGUES DE MELO, TERESA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MANOEL DOS TUCANOS, LUÍS TAVARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001165-13.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA CATARINA DE JESUS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:

Intima o Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB-PI, 9016. para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o recurso de apelação.

13.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000816-80.2011.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELDA MARIA DE CARVALHO ALVES
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Desta forma, declaro suspenso a presente execução com arrimo no art. 6º da Lei de Falências. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 25/07/2018, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Defiro a gratuidade judiciária ao Banco Cruzeiro do Sul por ter sido decretada a sua falência. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. COCAL, 25 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

13.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000909-38.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 8º da mesma lei. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 25 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

13.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001332-61.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ MACHADO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 8º da mesma lei. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 25 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

13.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001755-84.2016.8.18.0046
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: F. K. DE A. S.
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
Requerido: J. P. R. DO N.
Advogado(s):
Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 25 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

13.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000803-71.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: EVANGELISTA FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722)
DESPACHO: Intimar os assistentes de acusação para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as alegações finais.

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000453-20.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM MACHADO NETO
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença de fis. 38/42.

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001200-67.2016.8.18.0046
Classe: Guarda
Requerente: LAUDECI ARAÚJO COSTA
Advogado(s): LOUELYN DAMASCENO ASSUNCAO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12191)
Requerido: JAILSON COSTA ERNESTO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 02/10/2018 às 09h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001108-55.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDINEI COSTA DE CARVALHO, LUCIMAR CARVALHO DA COSTA
Advogado(s): LORENA FERNANDES DA CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 23467)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000579-36.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINO DE BRITO VERAS
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO: Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000147-70.2009.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDIMAR ROCHA HIGINO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). DO EXPOSTO, com base na argumentação acima, e nos arts. 107, c/c, art. 109, VI, ambos do CP, acolho a cota ministerial para declarar extinta a punibilidade do réu, pela prescrição da pretensão punitiva. P. R. I. C. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. CORRENTE, 16 de setembro de 2015. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

13.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000451-78.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ETTORE DEL CORVO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial para decretar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ETTORE DEL CORVO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com
as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 23 de julho de 2018
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000454-33.2014.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JEFERSON DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JEFERSON DA SILVA RIBEIRO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 24 de julho de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000925-78.2016.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: UANDERSON CARVALHO DA SILVA "LEO!
Oficial de Justiça:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SRS. JURADOS SORTEADOS para compor o Conselho de Sentença da 1ª Reunião Ordinária Anual do Tribunal do Júri da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, **desgidada para o dia 05 de setembro de 2018, às 8h:30min**, no Auditório do Fórum desta Comarca de Corrente/PI, situado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente, Corrente-PI.
O Doutor Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito titular da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que na forma do art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foram convocados para 1ª reunião ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca de Corrente, Estado doPiauí, d**esignada para 05 de setembro de 2018, às 8h:30min,** a seguir:
1. CATIA CRISTINA LISBOA (Professora, residente em Cristalândia do Piauí);
2. CELESTINO DA FONSECA MIRANDA(Residente na rua Alexandre Silva, nesta cidade, Secretário);
3. RUBEM VIEIRA MARQUES (Professor, residente na Rua Benjamin Nogueira, s/n, nesta cidade);
4. ALDENIR PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES, (Fun.Público, residente na Rua XV de Novembro, s/n,centro,nesta cidade);
5. ANIELA ROCHA LUSTOSA (Rua Gov. Mathias Olimpio, º 47, centro, nesta cidade);
6. ANTONIA PEREIRA CUNHA(Estudante, residente na Rua Itanarati, s/n, Morro do Pequi, neste município);
7. EDINÓLIA SILVA DE CARVALHO, (Professora, Rua Maria Vitória, nesta cidade);
8. DAUREA REJANE MOURA DE CARVALHO (protéirca, residente na Rua Benjamin Nogueira, s/n, centro);
9. ÍTALO ALMEIDA BEZERRA (Rua Des. Amaral nº 2.040, centro,m Estudante);
10. MARTA MARIA FERREIRA MARÇAL (Professora, residente na Rua Adolf John Terry, nº 1330);
11. MARIA SANDRA DE SOUZA LOUZEIRO(Professora, residente em Cristalândia, centro);
12. EDUARDO ANTONIO NOGUEIRA ROCHA (Professor, resdidente na Rua Ipiranga, centro);
13. AURICELIA ASCENSO GOMES(Professora, residente em Cristalândida, centro);
14. RUAMMA LOBATO NOGUEIRA BRITO (Professora, resdiente na Rua João Pacheco Cavalcante,, centro, nesta cidade);
15.MERICÉLIA MARQUES CÉSAR (Professora, residente na Rua Antônio Nogueira de Carvalho, centro, nesta cidade);
16. ADALBERTO NERES LIMA(Residente na Rua Numa Pompilio Nogueira, º nº 180, centro, nesta cidade);
17.POLIANA GUEDES DE SOUSA (Professora, residente na Rua Antônio Nogueira de Carvalho,s/n, centro, nesta cidade);
18. MARIA LEDA DIAS PIAÜÍLINO; (Professora, residente na Rua Adolf John Terry, centro, nesta cidade);
19.JURANILS0N CAVALCANTE LACERDA (Comerciante, residente na Rua Des. Amaral, centro, nesta cidade);
20.ÉLIO PARAGUASSÚ DE LEMOS JUNIOR (Vigilante, Rua Des. Amaral, nº 1.381, centro, nesta cidade;
21. MARIA DO CARMO MARTINS PINHEIRO (Professora, Rua Antônio Nogueira de Carvalho, centro, nesta cidade;
22.IZAILDE PEREIRA DE SOUZA (professora, residente em Cristalândia, centro;
23. GESY FONSECA DA SILVA FILHO (Professor, Rua dos Estudantes, centro, nesta cidade);
24. ENEDY ROCHA NOGUEIRA COELHO (Comerciante residente na Rua 01, Bairro Nova Corrente, neste município);
25. CÂNDIDO ALBERTO DA SILVA (Professor, residente em Cristal\ândia, centro).
?Art. 436 O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437 Estão isentos do serviço do júri:
I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II ? os Governadores e seus respectivos Secretários;
III ? os membros do Congresso Nacional das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais;
IV ? os Prefeitos Municipais;
V ? os Magistrados e membros do Ministério Público;
VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII ? os militares em serviço ativo;
IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438 A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no poder judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
2. Art. 439 O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.
Art. 440 Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442 Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 Somente será aceita escusa fundada em motivo devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444 O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445 O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446 Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ?.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu,____(SUELI DIAS NOGUEIRA), Secretária/Analista Judicial, o digitei, e subscrevi.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000086-66.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SALVADOR ALMEIDA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, sobre o teor da certidão do Sr. oficial de Justiça, e por conseguinte para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente, sob pena de arquivamento.

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000025-79.2009.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GILDÁSIO PATROCÍNIO
Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): ATALÉCIA ALENCAR DE SOUZA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
SENTENÇA: GILDÁSIO PATROCÍNIO impetrou Ação de Execução de Título Extrajudicial contra ATALÉCIA ALENCAR DE SOUZA.
Ao compulsar os autos verifica-se que apesar de devidamente intimado, o exequente deixou de comparecer em audiência designada para a data de 22.09.2009, não tendo justificado sua ausência e restando silente desde então, passados mais de sete anos.
Isto posto, julgo extinto o processo pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
Cristino Castro, 12 de março de 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000006-93.1997.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A), FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6484), JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5779), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Executado(a): RONALDO LOPES DA ROCHA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente, sob pena de arquivamento.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000015-84.1999.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A), FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6484), JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5779), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Executado(a): LUIS RODRIGUES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente, sob pena de arquivamento.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000005-84.1992.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A), FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6484), JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5779), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Executado(a): ANTONIO CARLOS DA ROCHA ALVES, LUIS FERREIRA DA COSTA, F ANTERO DE SOUSA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente, sob pena de arquivamento.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000019-68.1992.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A), FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6484), JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5779), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Executado(a): AROLDO SEBASTIÃO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente, sob pena de arquivamento.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000003-17.1992.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5431-A), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 210790), FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6484), JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5779), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Executado(a): JOSE AMARO DA SILVA, EDUARDO VITORINO DA SILVA, LUIS FERREIRA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para que promova o andamento do feito, requerendo o pertinente, sob pena de arquivamento.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000714-79.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CILEIDE DE SÁ MATOS
Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10330)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados da parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos.

13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000264-78.2012.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AUZÂNIO GUEDES DA SILVA
Advogado(s): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Ante o exposto, acatando o Conselho de Sentença, julgo improcedente a acusação imputada ao réu AUZANIO GUEDES DA SILVA, para absolvê-lo, nos termos do Art 386, inc_VI_ do CPP. Diante da absolvição do acusado, determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja dado baixa na distribuição e arquivados estes autos. Esta sentença é publicada em plenário do Júri e dela saem intimadas as partes. Registre-se.Sala das Sessões do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Cristino Castro, Piauí, aos dezenove dias do mês de julho de 2018(19/07/2018).NAURO THOMAZ DE CARVALHOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000013-41.2004.8.18.0047
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: DELTA CATARINA ZUGOLLOTO ZANDONA
Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649)
Suplicado: CLEMIR ROQUE ZANDONA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação proposta por Delta Catarina Zugolloto Zandona contra Clemir Roque Zandona.
A parte autora peticionou desistindo da ação.
Relatado. Passo a decidir.
Analisando os autos, tenho como possível de deferimento o pedido de desistência da ação, na razão do artigo 485, §4º, do Código de Processo Civil.
Como efeito, a homolação do pedido de desistência leva à extinção do prematura do processo, sem o seu exame meritório, nos termos do artigo

485, VIII, do Código de Processo Civil.
Pelo exposto, com lastro nos artigos 485, VIII c/c 485, §4º, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência supramencionado, não resolvendo o mérito do processo.
Custas ao Autor. Sem honorários, ante a ausência de contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cristino Castro, 30 de agosto de 2017.
Rafael Mendes Palludo.
Juiz de Direito.

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000001-56.2006.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/null Nº null)
SENTENÇA: Cuida-se de ação penal pela prática do delito previsto no art. 1º, I, II, III, VI, XI e XIV do Dec Lei nº 201/67, fato ocorrido entre agosto e novembro de 1992.
Primeiramente, destaco que passei a responder pela titularidade da presente Comarca de Cristino Castro/PI, a partir do dia 18.12.2013.
Denúncia recebido pelo Egrégio TJ/PI em 31/08/1995. Vieram conclusos. Passo a decidir.
A pena máxima fixada aos delitos imputados ao réu não supera 12 anos.
O art. 109 do CP dispõe que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No presente caso, a prescrição dos delitos com pena mais elevada ocorre em 16 anos.
Ante o exposto, julgo e declaro extinta a punibilidade do réu, em relação ao fato objeto do presente processo, pela ocorrência da prescrição, fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, II e IV, ambos do CP.
P.R.I.
Cristino Castro, 6 de junho de 2017.
Rafael Mendes Palludo.
Juiz de Direito.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000106-67.2005.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Cuida-se de ação penal pela prática de delito previsto no art. 1º, VI e VII do decreto Lei nº 201/67, por fato ocorrido há mais de treze anos.
Primeiramente destaco que passei a responder pela titularidade da presente Comarca de Cristino Castro/PI, a partir do dia 18.12.2013.
Vieram conclusos. Passo a decidir.
O delito imputado ao acusado prevê pena máxima de três anos.
O art. 109 do CP dispõe que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No presente caso, a prescrição ocorre em 08 (oito) anos, conforme a antiga redação do inciso IV, do art. 109, do CP.
Ante o exposto, julgo e declaro extinta a punibilidade do réu, em relação ao fato objeto do presente processo, pela ocorrência da prescrição, fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do CP.
P.R.I.
Cristino Castro, 6 de junho de 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito.

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000073-96.2013.8.18.0047
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CICERO FRANCISCO LEITE ARAÚJO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu:
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Cuida-se de ação proposta por Cícero Francisco Leite Araújo pretendendo alvará judicial de levantamento de valores supostamente existentes em conta bancária de titularidade de sua materna, falecida.
No decorrer do processo, a parte autora peticionou desistindo da ação.
Relatado. Passo a decidir.
O pleito de extinção da demanda pela desistência é imperioso.
Como efeito, a homologação do pedido de desistência leva à extinção prematura do processo, sem o seu exame meritório, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Pelo exposto, com lastro nos artigos 485, VIII c/c art. 485, §4º, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência supramencionado, não resolvendo o mérito do processo.
Custas ao autor, mas em razão da gratuidade, suspendo a exigibilidade. Sem honorários em razão da inexistência de contraditório.
Arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cristino Castro, 13 de outubro de 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000104-97.2005.8.18.0047
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GILDASIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolver o seu mérito, na razão dos artigos 3º e 95, III, do Código de Processo Penal, e subsidiariamente com o artigo 585, V do Código de Processo Civil, pela ocorrência da litispendência do presente processo com o de número 097/05.
Ciência partes.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Arquivem-se os autos do processo n. 028/08. Sem custas.
Cristino Castro, 31 de outubro de 2017.
Rafael Mendes Palludo
Juiz de Direito.

13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000017-05.2009.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO FALCÃO NETO
Advogado(s): GIVANILDO LEÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3840), VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3706)
DESPACHO: Intimar os advogados do réu, João Falcão Neto, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação que lhe foi imputada, conforme teor do despacho de fls. 50 referente ao presente processo.

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000096-34.2016.8.18.0048
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Executado(a): MARIA DOS MILAGRES DE MORAIS, PABLO VINICIUS ROCHA R. DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000205-29.2008.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: CEPISA/PI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Deixo de receber os presentes embargos por serem os mesmos intempestivos, conforme certidao de fl. 135.

13.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000336-28.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TERESA BEZERRA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Considerando que o documento de fls. 138 dos autos não pertencem ao autor, determino seu desentranhamento e sua entrega ao advogado. Digam as partes se tem provas a serem produzidas em audiência, caso não tenham, proceder com suas razões finais.

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000840-29.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR LIMA DE MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
DESPACHO: Intimando o **Dr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA,** OAB/PI Nº 14.821, advogado do réu JOSIMAR LIMA DE MORAIS, para realização do Julgamento do Tribunal Poplular do Juri, que será realizado dia 14/08/2018, às 09:00hrs, na sala das audiências, neste fórum local.

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000656-73.2016.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823)
Réu: BANCO ITAU
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizer se tem provas a produzir, se não, proceda-se com suas alegações finais.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000006-65.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CÉLIA NOLETO CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
DESPACHO: Condeno a requerente nas custas processuais.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000024-57.2010.8.18.0048
Classe: Justificação
Requerente: MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA
Advogado(s): HORACIO LEAL BRITO(OAB/BAHIA Nº 5488)
Requerido: SERGIO RAMON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Ás fls. 90 dos autos, consta manifestação da autora requerendo a extinção do feito por não ter mais interesse na ação. Diante disso, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P.R.I.

13.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000020-22.2007.8.18.0049
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Réu: CÍCERO MARTINS ME, CÍCERO PESSOA SOARES MARTINS, FRANCISCO DA SILVA MARTINS, TELIA MARIA ALVES DA COSTA MARTINS
Advogado(s): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559)
Vistos etc. Tendo em vista o pedido de Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000020-22.2007.8.18.0049.5001 (fls. 171) - intimo a parte CÍCERO PESSOA SOARES, na pessoa de sua Curadora, a Sra. NEUZA BATISTA SANTOS MARTINS, por seu Advogado, dr. Carlos Yury Araújo de Morais, OABPI 3.559, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação que comprovem que a conta a qual procedeu-se o bloqueio é usada para recebimento de benefício previdenciário, além da prova dos problemas de saúde e da necessidade de custeio de tratamento a que se refere em seu pedido. Após, retornem os autos conclusos para Decisão, com a urgência que o caso requer. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000308-05.2017.8.18.0118
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ELNOMAR GONÇALVES DE ABREU, FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Suplicado: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Vistos etc... Atendidos que foram os pressupostos legais atinentes à matéria e em consonância com o aludido parecer Ministerial, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a convenção consensual celebrada pelos cônjuges com a decretação do DIVÓRCIO do casal e, consequentemente, a dissolução do casamento, que se regerá pelas cláusulas e condições consignadas nos termos da exordial, as quais ficam fazendo parte integrante da presente, tudo, nos termos da Lei nº 6.5l5/77, c/c o art. 226, § 6º, da CF. Expeça-se Mandado ao Cartório competente de Núcleo Bandeirantes - DF (fls. 23) = para a devida averbação - arquivando-se após o processo, observando-se as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. Dr. João de Castro. Juiz de Direito.

13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000677-12.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: ANULAR o Contrato de Empréstimo Consignado nº 793742048 e, consequentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas. CONDENAR a instituição financeira demandada a abster-se de praticar atos de cobrança, de descontar valores e de inserir o nome da parte autora em bancos de dados de inadimplentes, com base no contrato acima especificado, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ato de inobservância; CONDENAR a instituição financeira demandada a restituir à parte autora, em dobro, os valores descontados do saldo de sua conta de depósito, relativamente ao Contrato de Empréstimo Pessoal nº 793742048, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora. CONDENAR a instituição financeira demandada a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da

condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000702-25.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: NERCIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc. Compulsando os autos, obervo que os documentos de fls. 18, notadamente o RG, encontram-se ilegíveis. Nesse sentido, intimo o Advogado da parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do referido documento de identificação da parte autora. Após, retornem os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000008-87.2010.8.18.0118
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDO BISPO DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc. Acolhendo os termos requeridos às fls. 194, ordeno pela SUSPENSÃO do presente feito até 27/12/2018 - ou até ulterior deliberação. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000284-24.2016.8.18.0049
Classe: Inventário
Requerente: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇAO, MARIA MESSIAS DA CONCEIÇÃO BEZERRA, MANOEL RODRIGUES BEZERRA, ANTONIO RODRIGUES BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459), ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Inventariado: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s):
Vistos etc. Defiro a prova pericial requerida em petição eletrônica protocolada sob o nº 0000284-24.2016.8.18.0049.5008 (fls. 165) - com o fim de nomear, na qualidade de perito especialista na área - o Engenheiro Agrônomo TERCYO NORBERTO DE MOURA, residente e militante nesta cidade e Comarca conforme indicado às fls. 123 - que servirá mediante compromisso legal, com o fim de proceder o devido levantamento topográfico do imóvel do espólio de nome Chapada Atrás do Mato encravado na Data Alegrete, deste Município - com total observância das benfeitorias já feitas pelos herdeiros e em conformidade com os seus quinhões hereditários a que têm direito, o qual deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos seus honorários, em dez dias. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos, se for o caso, querendo, em cinco (05) dias. Intime-se o ilustre perito judicial nomeado ao citado fim. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000706-62.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PIRES DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Vistos etc... Por certo, o fato de ser a contratante pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade civil, devendo a avença ser considerada válida, já que o contrato foi assinado a rogo, com a presença de testemunhas. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 301745204-0 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001065-12.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUSTAVO HONORATO DE SANTANA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE, ALCUNHA NENÉM
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Vistos etc. Compulsando os presentes autos e observando atentamente os termos contidos na decisão de fls. 135/139, datada de 29/06/18, verifico a necessidade de tornar sem efeito a ordem de expedição de carta precatória à Comarca de São Luis/MA para fins de interrogatório do acusado GUSTAVO HONORATO DE SANTANA (fls. 139 - parte final), tendo em vista que tal ato deve ocorrer somente após a inquirição das vítimas e testemunhas constantes no rol de fls. 11 nestes autos, muito embora as mesmas já tenham sido inquiridas nos autos do Proc. principal de nº 0000233-47.2015.8.18.0049 (do qual o presente feito fora desmembrado). Assim sendo, chamo o feito à ordem para, tornando sem efeito tal ordem de expedição da citada carta precatória, confirmar, sim, a audiência designada para fins de outiva das vítimas e da testemunha Rosana - arrroladas às fls. 11 (residentes nesta Comarca) - para o dia 14/agosto/2018, às 08:00 horas, no Fórum local, as quais deverão ser intimadas com a devida urgência, dando-se ciência ao aludido acusado Gustavo Honorato e ao seu Defensor. Ordeno, por sua vez, que se proceda a expedição de carta precatória à Comarca de Teresina/PI - para fins de inquirição das demais testemunhas arroladas às fls. 11. Notifique-se a RMP, ficando os demais defensores intimados via DJ. Intimem-se e Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000062-86.2014.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO SOARES DE ARIMATEA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc. Dando complemento aos termos contidos no despacho de fls. 253 - para fins de cumprimento de execução da sentença - em conformidade com os termos requeridos por meio do protocolo de petição eletrônico acostado às fls. 251, intimo, uma vez mais e finalmente, o banco/requerido condenado e seu advogado - ao devido cumprimento de quitação nos termos da sentença proferida e Acórdão de fls., com as devidas correções, em quinze dias, sob pena de multa e demais cominações legais, além de ordem de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000118-81.2013.8.18.0118
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUIZ HONÓRIO DE OLIVEIRA NETO M.E.
Advogado(s): LINDAMI LIMA DE ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 7496), NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, A P F OLIVEIRA EPP
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892), JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO(OAB/PARAÍBA Nº 5980), MARCOS FERNANDES GOUVEIA(OAB/SÃO PAULO Nº 148129)
Vistos etc. Considerando o acordo formalizado pelas partes - em conformidade com os termos contidos na petição protocolada por meio eletrônico às fls. 184, HOMOLOGO-O para que tenha os seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, por consequência, que se proceda o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000090-74.2017.8.18.0118
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SÔNIA BEATRIZ SILVA ROCHA DA CRUZ
Advogado(s): DANILO CAIO SOUSA AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 10795)
Requerido: DOGLIMAR ROCHA DA CRUZ
Advogado(s): SIMONNE CRISTINA DE SOUZA LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 189909)
Vistos etc. Homologo, por sentença, a fim de que produza e surta os seus jurídicos e legais efeitos, o Termo de Acordo Extrajudicial acostado nestes autos às fls. 49/50, formalizado entre as partes acima aludidas (acordo acerca da Guarda da filha menor, direito de visitas e da pensão alimentícias em favor da mesma) - o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200, do CPC/2015, em virtude de transação entre as mesmas - e em consonância com o parecer Ministerial acostado por meio eletrônico às fls. 56. Assim, Julgo em consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, 'b', da mesma lei Processual Civil. Sem custas. P. R. I. C. e arquivem-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 26 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000265-68.2017.8.18.0118
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Requerido: MATHEUS HENRIQUE NUNES DA SILVA
Advogado(s): VICTOR CESAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15331)
Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, com a presença das partes e de seus advogados - para o dia 29/agosto/2018, às 07:15 horas, no prédio do PAA de Várzea Grande. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO, no que for cabível. Demais intimações via DJ. Notifique-se a RMP. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000248-66.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS BISPO DE MORAIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc. Tendo em vista o valor do depósito judicial efetuado pelo banco demandado em favor do autor, devo intimá-lo, por seu advogado, para manifestar-se, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000158-37.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc. Expeça-se o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome da autora, a qual deverá prestar contas com os honorários de seu Advogado, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. E. Veloso, 26/07/18. Dr. João de Castro - Juiz de Direito.

13.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000697-03.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DA CONACEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Vistos etc... Por certo, o fato de ser a contratante pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade civil, devendo a avença ser considerada válida, já que o contrato foi assinado a rogo, com a presença de testemunhas. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 012094817 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a autora, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita - fls. 30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 26 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000159-56.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DA SILVA, ROMILDO JOSÉ DE SOUSA, JOSIMAR DE MACEDO CARVALHO, JULIANA PEREIRA DE SOUSA, MANOEL DE VASCONCELOS, ANTONIO JOSE DA SILVA, FERNANDA PAULINA DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058), ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117), ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104), FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc... Em sendo assim, tenho que a sentença não se mostrou omissa na sua estrutura, por estar o dispositivo em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos esposados na fundamentação do julgado, sendo forçoso concluir que a omissão apontada pelo embargante não se sustenta, impondo-se, a rejeição dos embargos opostos no caso em testilha. Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pelo embargante ROMILDO JOSÉ DE SOUSA, porém, NEGO-LHES PROVIMENTO por entender não haver omissão a ser sanada no corpo da sentença. Intimem-se as partes do teor desta decisão. ELESBÃO VELOSO, 26 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000696-18.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DA CONACEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Por certo, o fato de ser a contratante pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade civil, devendo a avença ser considerada válida, já que o contrato foi assinado a rogo, com a presença de testemunhas. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 546511710 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 31. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 26 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

13.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001526-49.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: IDALINA GOMES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FLAVIO CALÇADOS
Advogado(s): MARGARETH DE FREITAS SILVA(OAB/GOIÁS Nº 21362)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) De todo o exposto, com base na fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido deduzido na inicial, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes no que se refere ao contrato nº 276819; b) CONDENAR a parte promovida ao pagamento de uma indenização a título de compensação pelos danos morais suportados pela Reclamante, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno o Demandado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 25 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000020-34.1998.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: F F O R
Advogado(s): GERALDO MAJELLA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1566/85)
Requerido: O D S L
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 1448/84)
DESPACHO Considerando o lapso temporal entre o protocolo da inicial e a presente data, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do Requerido. Expedientes. ESPERANTINA, 25 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000034-42.2003.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: K M A D S
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Requerido: F D C S C
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o valor atualizado do débito, para fins de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expedientes. ESPERANTINA, 25 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000771-54.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: ALYSSON MICHAEL CARVALHO
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o acusado ALYSSON MICHAEL CARVALHO, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º inciso I e II, ambos do CP e, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena.

13.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000803-93.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMA CARVALHO AMORIM
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
Réu: DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista a petição às fls.43/44, intime-se a parte autora, por meio de diário, para conhecimento e manifestação, bem como demonstra interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se

13.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001905-53.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ROGERIO MONTE DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: OI MOVEL S.A
Advogado(s): CHRISTOPHER BEZERRA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14264)
DESPACHO Analisando os autos, verifico que a controvérsia dos autos se refere à contratação, ou não, pelo autor, de serviço/produto com a parte ré, que ocasionou na inscrição de fls.09. Sendo assim, intime-se a parte ré, por meio de diário, para apresentação do contrato que deu origem à inscrição indevida, sob pena de presunção de veracidade. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se

13.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000923-83.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA FERNANDES AMORIM
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO À secretaria para designação de data oportuna para realização de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.

13.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000963-55.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LAERCIO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO Intime-seo Banco Santander para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrato do autor que ocasionou inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem-se os autos conclusos para Sentença

13.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001157-26.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A - EMGERPI
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Réu: J.J. INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
DESPACHO Analisando os autos, observo que a controvérsia dos autos se refere à realização de obra decorrente de contrato administrativo, razão pela qual determino a intimação do Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse na causa e realizar competente parecer. Cumpra-se.

13.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001124-02.2014.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
SENTENÇA. DISPOSITIVO (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para CONDENAR o acusado JOSÉ DE SOUSA LIMA, vulgo Zé Gorila como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n°11.343/2006. Ato contínuo, passo à dosimetria da pena na forma do critério trifásico abraçado pelo ordenamento, iniciando-se pelas circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal e art. 42 da lei 11.343/06. Culpabilidade inerente ao tipo. Não há registros de antecedentes criminais. A conduta social não fora valorada. A personalidade do agente não foi valorada. Os motivos e as consequências do crime não inerentes ao tipo. Comportamento da vítima não é considerado no caso. As circunstâncias do crime devem ser valoradas de forma negativa, vez que a droga foi apreendida dentre de um estabelecimento comercial, no caso dos autos, um bar, o que facilita a disseminação da droga. Dessa forma, havendo circunstâncias judiciais reconhecidas e valoradas como desfavoráveis ao agente, deverá a pena base se afastar do mínimo legal caso contrário, deve permanecer na sanção mínima prevista pelo legislador. A dosagem da pena base acima do mínimo legal deverá estar apoiada em elementos concretos, objetivamente demonstrados, que justifiquem a exasperação, não se mostrando suficientes para tal fim, consoante entendimento pacífico jurisprudencial, a simples referência a texto genérico de lei, ou a fatos vagos e imprecisos. Analisando o caso concreto verifico que as circunstancias do crime são desfavoráveis ao réu, pelo que entendo como suficientes para prevenção e reprovação do delito, a pena base pelo delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e o pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Não concorreram circunstâncias atenuantes, agravantes, nem mesmo causas de diminuição ou aumento de pena, o que torno em definitiva a pena de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e o pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. IV - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º b do Código Penal. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, pois, para que o juiz possa, ao prolatar a sentença, fixar valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, é imprescindível que haja pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, bem como o contraditório, sob pena de ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, contraditório e ampla defesa. Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Com fundamento no art. 387, §1º do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu após a audiência de instrução nessa situação. Determino a incineração da droga, se ainda não realizada. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Fica intimado, também, para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e e) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 26 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001110-81.2015.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: PEDRO LUIS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu:
Advogado(s):
SENTENTA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, satisfeitos os requisitos legalmente exigidos para tanto, com respaldo nas disposições do art. 723 do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e, por conseguinte, determino seja expedido Alvará Judicial, autorizando o Requerente Luís Ferreira (CPF: 306.179.603-72), herdeiro de Pedro Luís, a proceder ao levantamento do saldo existente junto ao INSS em nome do falecido João Luis Ferreira (CPF: 753.564.733-20). Após o decurso do prazo para eventual recurso, expeça-se o alvará pertinente e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 26 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.212. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002747-70.2014.8.18.0028
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: WELLINGTON DUARTE DE ALBUQUERQUE, IVONE RODRIGUES DE BARROS ALBUQUERQUE
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Consignado: FRANCISCO ABREU BENVINDO DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.. (...) ANTE O EXPOSTO Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO , declarando o processo extinto sem resolução de mérito. PRESENTE FEITO Intime-se a parte autora. Desnecessária a intimação da parte ré. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

13.213. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002828-19.2014.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANDERSON DUARTE GUIMARÃES, MARIA DAS DORES DUARTE GUIMARÃES
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419)
Réu: ATO DO SR SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI, DIRETOR DO COLEGIO IMPACTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.. (...) Assim, a segurança pleiteada na peça vestibular, confirmando a CONCEDO liminar deferida, resolvendo o mérito da presente demanda, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, com ou a apresentação do mesmo, remetam-se os autos ao TJPI, porquanto esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009).

13.214. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000572-55.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DA FONSECA, SAMUEL DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda possui interesse no feito, indicando os atos e diligencias necessários para o deslinde da ação. Expedientes necessários.

13.215. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000979-12.2014.8.18.0028
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): ROSALIA A. SILVA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.216. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000627-20.2015.8.18.0028
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINIRADORA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.217. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000901-52.2013.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): INDUSTRIA DE ARGAMASSA IDEAL LTDA, ALFREDO GAZE NETO, LUCIANA BORGES DA SILVA GAZE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda possui interesse no feito, indicando os atos e diligencias necessários para o deslinde da ação. Expedientes Necessários.

13.218. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000047-18.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): GENTIL COELHO REZENDE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 99-A)
Réu: LEONARDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.219. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001964-10.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)

Requerido: ANADIELBA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.220. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000183-46.1999.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOÃO ALVES TEIXEIRA, ANTONIO MOREIRA FILHO, OLGA CORREIA MOREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.221. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000205-11.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: RAFAEL REGO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.222. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000610-04.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): JOAQUIM ALVES DE MACEDO, PEDRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.223. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001822-50.2009.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA MIRANDA RODRIGUES
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL DO INSS-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001766-41.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA
Advogado(s): ÉRICO MAURIZ RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 10074)
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

13.225. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001208-35.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSILENE BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Expedientes necessários.

13.226. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001622-96.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança

Autor: VINICIUS BORGES PINHEIRO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: UNIDADE ESCOLAR FAUZER BUCAR, 10 GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, COMISSÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.. (...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, e, em consequência, revogo a liminar de fls. 40/42. Sem custas. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Expedientes Necessários.

13.227. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000404-33.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: KELYNE RAFAEL SILVA
Advogado(s): "(...)Isto posto, a presente **DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FLORIANO, 26 de julho de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

13.228. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000020-98.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JARDILINA BRANDÃO REP. POR MARIA AMÉLIA LUSTOSA BRANDÃO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: NERIL, ANTONIO, NUBIANO
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.(...)"

13.229. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000590-76.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JORGE BATISTA & CIA LTDA
Advogado(s):
Executado(a): JOSILANE FRANÇA GONÇALVES
Advogado(s):
"(...) Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 26 de julho de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

13.230. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000236-41.2010.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: C. R. I. BOMBAS HIDRAULICAS LTDA, REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR, KALYARAM PARTHASARATHY
Advogado(s): JOSE LUIZ PASSOS(OAB/SÃO PAULO Nº 232472)
Executado(a): ANTONIO JOSE LEITE DE CARVALHO
Advogado(s):
"(...) Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 26 de julho de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

13.231. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002577-30.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ MARTINS E FILHOS - IND. E COMERCIO, SEBASTIÃO IBERÊ PACHECO MARTINS
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Requerido: DIOGO VASCONCELOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc (...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pel o requerente. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

13.232. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000162-21.2009.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EDSON DOS ANJOS SANTOS
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
Requerido: CELSO CAVALCANTE SOARES E EVELINA MIRANDA DE SÁ

Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

13.233. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001295-54.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LUCIA MARIA FLOR DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Conforme certidão de fl.26-v, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, informando novo endereço da parte ré, sob pena de extinção. Expedientes Necessários.

13.234. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002542-36.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENEAS MAIA DOS SANTOS
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: J. V. F. P., RUANA CHAVES FEITOSA MAIA DOS SANTOS, LUIZ CLAUDIO DE SOUZA PACHECO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. À Secretaria para designar audiência de conciliação ou de mediação para o dia 20/09/2018, às 09:30, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as partes e seus patronos serem intimados, pessoalmente, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Cumpra-se.

13.235. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
Processo nº: 0000012-24.2014.8.18.0106
Classe: Interdição
Interditante: MARIA AMÉLIA LUSTOSA BRANDÃO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Interditando: MARIA JARDILINA BRANDÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JARDILINA BRANDÃO, Brasileira, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO e ELPIDIO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO GOMES FERREIRA S/N, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000012-24.2014.8.18.0106 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA AMÉLIA LUSTOSA BRANDÃO, Brasileira, filha de LUIZA LUSTOSA BRANDÃO e MATIAS LUSTOSA BRANDÃO, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO GOMES FERREIRA S/N, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ELIETE GOMES FERREIRA DIAS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
FLORIANO, 26 de julho de 2018.
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara em substituição

13.236. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000044-58.2018.8.18.0051
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: PEDRO RAIMUNDO BARBOSA
Advogado(s):
Intime-se a Sra. Antônio Ligia Ribeiro para que se manifeste, no prazo de 15(quinze), sobre os termos da petição de fls. 21.

13.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000132-96.2018.8.18.0051
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUIS FILHO RODRIGUES
Advogado(s): PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
Réu:
Advogado(s):
Assim, considerando que não há dúvida quanto à propriedade do requerente e constatando que não há necessidade de apreensão do veículo para o trâmite da ação penal, nos termos do 118 e 120 do CPP, determino a restituição do bem, tal como solicitado.

13.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000220-76.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Assim, diante da prescrição da pretensão punitiva, impõe-se a absolvição do réu J. L. DE S. quanto à conduta praticada contra a vítima L. A. da C., tendo extinta sua punibilidade em relação à condutapraticada contra a vítima L. A. da C. em razão da prescrição da pretensão punitiva.

13.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000011-20.2008.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA, FRANCISCO RAIMUNDO ANDRADE, FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE, ANTONIO ALVES DE SOUSA, ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA, CÍCERO SABINO MARAVILHA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8822-A)
Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 107, I do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade de Francisco Joaquim de Sousa em razão de sua morte, ao tempo que, nos termos do art. art. 109, I c/c art. 115 do CP, decreto a extinção da punibilidade dos réus réus Francisco Raimundo Andrade, Francisco Ribeiro de Andrade, Antônio Alves de Sousa, Cícero Sabino Maravilha e Antônio Camilo Oliveira, com relação ao crime em que foi denunciado, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, I, c/c art. 115 todos do Código Penal.

13.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000273-91.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JUVENAL MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia ministerial, para ABSOLVER o réu JUVENAL MARTINS DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 233 do Código Penal, ante a atipicidade da conduta.

13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000890-80.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EZEQUIAS VALDENOR DE ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia ministerial, para condenar o réu EZEQUIAS VALDENOR DA ALENCAR pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

13.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000076-49.2007.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MOACIR DA SILVA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO MOACIR DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000285-71.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: R. T. G.
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Ante o acima exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para declarar extinta a punibilidade do réu R. T. G. quanto ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, em razão da prescrição, condenando-o pela prática do crime previsto no art. 129, §9º, do CPB, declarando extinta punibilidade quanto ao delito previsto no art. 147 do Código Penal,em razão da prescrição da pretensão punitiva,passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

13.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000207-77.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALEXDALVAN SOUSA VIEIRA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Por todo o exposto, resolvo julgar parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR ALEXDALVAN SOUSA VIEIRA pela prática do delito art. 180, §º3 do Código Penal, ABSOLVENDO-O quanto à prática do delito do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001256-22.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: M. V. DA S.
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Ante o acima exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu MANOEL VANDILENIO DA SILVA quanto à condutas tipificadas no art. 129, §9º do Código Penal c/c o art. 7º, da Lei 11.340/06 e art. 21 da lei de Contravenções Penais, em aplicação do brocardo in dubio pro reo, nos termos do art 386, VII do CPP..

13.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000059-13.2007.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: PAULO VINGRIN CARVALHO RIBEIRO, FRANCISCO HERMÍNIO RIBEIRO NETO, JAIMIXON MAXWELL PEREIRA SÁ
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PAULO VINGRIN CARVALHO RIBEIRO, FRANCISCO HERMÍNIO RIBEIRO NETO, JAIMIXON MAXWELL PEREIRA SÁ pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000060-27.2009.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): JOSÉ AGOSTINHO DA LUZ
Advogado(s):
A Exequente, por petição nos autos, requereu a suspensão da execução em face da existência de parcelamento do débito.
É certo que convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).
Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo de 01(um) ano a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo

13.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000442-10.2015.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIAO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO FREDERICO DA COSTA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, com julgamento do mérito com fulcro no art. 924 inciso II do CPC. Custas pelo Executado.
Expeça-se mandado de intimação para que o executado para que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.

13.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000176-33.2009.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1492)
Executado(a): ANTONIO ROBERTO MENDES DA SILVA
Advogado(s): CICERA EGUINALDA GOMES LINS(OAB/CEARÁ Nº 16831), FRANCISCO EDGAR DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 16991)
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 98/100.

13.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000514-31.2014.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ SÁVIO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ SÁVIO BATISTA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000150-35.2009.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 206-A)
Executado(a): IEDA MENDES DE ABREU COSTA ME
Advogado(s):

Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo de 01(UM) ano a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

13.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000595-14.2013.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIAO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): ABDON JOSE DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, com julgamento do mérito com fulcro no art. 924 inciso II do CPC. Custas pelo Executado.
Expeça-se mandado de intimação para que o executado para que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.

13.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000152-05.2009.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 206-A)
Executado(a): FRANCISCO FREDERICO DA COSTA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, com julgamento do mérito com fulcro no art. 924 inciso II do CPC. Custas pelo Executado.
Expeça-se mandado de intimação para que o executado para que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.

13.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000674-27.2012.8.18.0051
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LAÍLA CARVALHO TAVEIRA
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677/95)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI
Advogado(s): IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, movida neste R. Juízo, por LAÍLA CARVALHO TAVEIRA em face do MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens:
A) - Saldo de salário referente aos meses Fevereiro/2010 à Junho de 2010
B) - Pagamento referente ao 13° salário de 8/12 proporcional ao período de Julho/2009 à Maio/2010, tomando como base a remuneração de R$ 2.460,44 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)
C) - Pagamento referente a Férias de 8/12 proporcionais ao período de Julho/2009 à Maio/2010, tomando como base a remuneração de R$ 2.460,44 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)
D) - Pagamento de indenização referente a metade do valor que lhe seria devido ao restante do contrato.
E) - Para fins de cálculos dos juros de mora, deve ser observada a norma do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Sentença sujeita ao reexame necessário, a luz do artigo 496, I, do CPC.
Não interposta apelação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (art. 496, §1º, do CPC).
Havendo recurso voluntário, intime-se a parte ex adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões e considerando que não há mais juízo prévio de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades de estilo.
Por fim, conforme se infere à (Fl. 67) têm-se indicativo de que os recursos do . convênio foram teóricamente repassados ao Município apesar de suas alegações em contrário, desta forma, encaminhe-se cópia da presente sentença ao Ministério Público para que este apure eventual crime de Improbidade.
P.R.I.C

13.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000303-97.2011.8.18.0051
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EDNA PATRÍCIA DA SOUSA ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: EXMO. SR. JOAQUIM LEAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI,
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)
Vistos, etc,
Compulsando os autos, verifico que o exequente acostou petição às (Fls. 199/204) com o intuito de promover o regular prosseguimento da execução. Destarte tal pedido, destaco neste momento que nesta Comarca já fora implantado o sistema processual eletrônico PJE, devendo o cumprimento de sentença ser proposto dentro do PJe, conforme art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: [] Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; II - se tratar de embargos à execução fiscal;. [...]. Após o decurso do prazo, arquive-se dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Motivo pelo qual, intime-se via DJ/PI a parte exequente para tomar ciência do presente despacho para adoção das medidas que entender cabíveis, após arquivem-se os . autos, com as devidas baixas no sistema processual eletrônico.

13.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000198-91.2009.8.18.0051
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA FRANCISCA DE MORAIS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): GRUPO CLAUDINO S.A (ARMAZÉM PARAÍBA)
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Vistos, etc. Compulsando os autos, de plano, verifico que a parte executada interpôs novos embargos a execução às fls. 27/33. Entrementes, destaco neste momento que já existe sentença trânsitada em julgado sobre os primeiros embargos a interpostos pelo executado (Fls. 14/15, processo n° 0000163-97.2010), estes que foram rejeitados liminarmente. Dito isto, indefiro de plano os novos embargos interpostos, posto que estes encontram-se alcançados pelo instituto da preclusão consumativa delineado no Art. 507 do Código de Processo Civil. Ademais, intime-se o executado para proceder o pagamento referente a quantia restante da execução, sob pena de penhora on-line da diferença do depósito efetuado.

13.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-77.1998.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ABSOLON ANTONIO RAMOS, MANOEL AFRÂNIO RAMOS, FRANCISCO EDILTON ALENCAR
Advogado(s):
Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a petição de fls. 157/160

13.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000121-72.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: E. M. DE S.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDIMILSON MARTINS DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.259. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001020-75.2012.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): VALDECIR ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - ME
Advogado(s):
Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo de 01(um) ano para que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo.

13.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000452-93.2011.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Autor do fato: JOÃO APARECIDO MARTINS
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOÃO APARECIDO MARTINS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal

13.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000643-36.2014.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDECINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANNA LIGIA GUEDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10097)
Executado(a): JOSÉ ROSENDO SANTANA ME
Advogado(s): ALESSON SOUSA GOMES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 10449)
Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, com julgamento do mérito com fulcro no art. 924 inciso II do CPC. Custas pelo Executado.
Expeça-se mandado de intimação para que o executado para que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis

13.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000245-24.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CP, para: 1) Declarar a

inexistência dos contratos de números: 521273781, 547416288, 719548390, 718978749, bem como condenar a demandada à restituição de todas as parcelas efetivamente descontadas da parte autora, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% ao mês a partir de cada desconto que tenha ocorrido. 2) Condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária por índice oficial a partir da presente data (súmula 362 do STJ) e juros de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GILBUÉS, 26 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ

13.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000017-09.2017.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SIMILLA MARCELA BARREIRA FREITAS LOUZEIRO
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato imputado a SIMILLA MARCELA BARREIRA FREITAS LOUZEIRO, nos termos dos artigos 107, inciso IV c/c art. 38, ambos do CPP.
P.R.I.
Ciência ao MP.
GILBUÉS, 26 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000437-54.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AURENI MACEDO DE SOUSA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 26 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000629-84.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSAL PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CP, para:
1) Declarar a inexistência do contrato de nº 596727976, bem como condenar a demandada à restituição das quantias efetivamente descontadas do autor, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% ao mês a partir de cada desconto que tenha ocorrido, nos termos do artigo 487, I, do CPC.
2) Condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária por índice oficial a partir da presente data (súmula 362 do STJ) e juros de 1% ao mês a partir da citação.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 26 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000036-23.2017.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIMIRO CASSIMIRO DA SILVA
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GILBUÉS, 26 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000559-67.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDOMAR ALVES PIMENTA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da lei nº. 9.099/95. P.R.I GILBUÉS, 26 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000275-93.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENOQUE GOMES SANTIAGO
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da lei nº. 9.099/95. P.R.I GILBUÉS, 26 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000393-29.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ROSA DE SOUSA
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, ajuizada por **ANA ROSA DE SOUSA** em face do **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A.**
Petição às fls. 29 à 31, informando que as partes transigiram quanto ao objeto da ação.
Autos conclusos.
É o relatório que basta. Fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifica-se que houve acordo entre as partes, conforme petição acostada aos autos. Assim, o objeto sobre o qual se fundou a ação foi atingido.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, de acordo com artigo Art. 487, III, alínea "b", do CPC. Arquivem-se os autos com a referida baixa.
Sem custas e honorários em razão do procedimento (lei 9.099/95).
Expedientes Necessários.
P.R.I
GILBUÉS, 26 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000134-63.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12633)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GILBUÉS, 26 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000300-09.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDENITA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 26 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000153-69.2018.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12633)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS, 26 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000254-09.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL DE TAGUATINGA-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JOÃO BATISTA SALES BRANDÃO, KATIA REGINA MATOS BRANDAO
Advogado(s):
Realizado o auto de avaliação do bem descrito na precatório, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, com as devidas homenagens. À secretaria do juízo, a fim de acostar aos autos o trabalho de avaliação.
GILBUÉS, 26 de julho de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000769-12.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de conciliação que foi designada para o dia 28.08.2018, àS 13:00 horas.GUADALUPE, 25 de julho de 2018.

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

3ª Publicação
Processo nº: 0000156-86.2016.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410)
Interditando: MARIA DO SOCORRO CRUZ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO CRUZ DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliada no POVOADO LAGOA DO FORTE, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000156-86.2016.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, trabalhadora rural, filha de MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliada no POVOADO LAGOA DO FORTE, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ CLAUDETE PIRES NOVAES, Analista Judicial - Mat. 26670, digitei e subscrevo.
INHUMA, 6 de julho de 2018.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

13.276. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000125-13.2009.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FELIX DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na presente Ação e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do novo CPC.

13.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000232-54.2009.8.18.0055
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANISIA FEITOSA SOARES, BANCO GMAC S/A
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857), JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)
1.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas.
2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.resolução de mérito
3.Custas e honorários advocatícios pelas partes, na forma do acordo.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
ITAINÓPOLIS, 20 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000265-44.2009.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANISIA FEITOSA SOARES
Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723-E), THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Requerido: BANCO GMAC S/A- SCIEDADE AMOMINA
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), CARLOS EDUARDO M. ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 18857), CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
Autorizo a expedição do alvará para levantamento da quantia depositada pela requerente constante na guia de depósito judicial de fls. 127 no processo de nº0000266-29.2009.8.18.0055, devendo ser levantado o valor atualizado constante no depósito judicial de 04006390001090817-8, realizado aos 17 de agosto de 2009, o qual deverá ser expedido em nome da requerente ANISIA FEITOSA SOARES.
Após, ante o acordo efetuado pelas partes, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.
Ante a conexão das causas, determino que seja colacionada cópia desta sentença nos processos de nº 0000232-54.2009, 0000266-29.2009 e 0000265-44.2009.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
APÓS expedido o competente Alvará, certifique ocorrido e arquivem-se os autos com baixa no sistema, independentemente de nova conclusão.
ITAINÓPOLIS, 20 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000077-51.2011.8.18.0097
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): GENÉSIO RODRIGUES DA VERA
Advogado(s):
Vistos,
Ante o decurso do prazo de suspensão requerido, intime-se o exequente para requerer o que entender cabível em 10 dias.
cumpra-se

13.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000083-24.2012.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA MARIA DA SILVA CLEMENTINO
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Analisando detidamente os autos, verifico que o processo foi sentenciado às fls.192/193, tendo sido interposto recurso que foijulgado em 21/02/2018.
Assim, os autos retornaram para esta comarca em 26/04/18 conforme de fls.355, tendo sido determinada a expedição do Alvará Judicial em 11/07/2018, tendo sido o alvará expedido e entregue ao autor em 12/07/18.
Ocorre que, o banco requerido peticionou em 16/07/18 informando a existência de mandado de segurança contra decisão da turma recursal, 4 dias após a expedição e entrega dos Alvarás, conforme fls.364.
Ressalta que o processo seguiu seu rito normal, e que este juízo cumpriu todas a formalidades legais pertinentes ao processo, não havendo como suspender o cumprimento dos Alvarás judiciais, tendo em vista que o processo encontrava-se na comarca desde 26 de abril de 2018 e nunca houve qualquer impugnação ao cumprimento de sentença por parte do executado, razão pela qual indefiro o pleito.

13.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000586-98.2017.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: C. S REPRESENTADA POR SUA GENITORA CLAUDETE MARIA DE SOUSA, T. S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA JUCIENE DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ESPEDITO FERREIRA FREITAS FILHO
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
Desta forma por esta sempre buscando a prioridade absoluta de crianças eNadolescentes nos moldes do ECA, redesigno o depoimento especial das menores para o dia 14/08/2018, sendo o primeiro depoimento da menor de iniciais C.de.S, às 14:00h e a segunda menor T.S.S às 15:00h no CRAS deste município.

Intime-se as partes, advogados e MP.
Oficie-se o NASF e o CRAS.
ITAINÓPOLIS, 25 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000642-34.2017.8.18.0055
Classe: Execução da Pena
Exequente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): INACIO DE MOURA CAVALCANTE
Advogado(s): HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 421304)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o advogado **HERVAL RIBEIRO, OAB/PI Nº 4213**, para comparecer à **audiência Admonitória** dia **04/10/2018, às 09:30hs**,na Sala de audiências deste Juízo. E para constar. Eu, Francisca das Chagas C. Costa, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000401-26.2018.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO FEITOSA DE MOURÃO
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Tendo em vista que a psicóloga CATARINA DE CARVALHO LEAL, atendeu a criança vítima neste processo, determino que seja oficiado o CRAS deste município para que a psicóloga CATARINA DE CARVALHO LEAL, remeta em sigilo para este Juízo o relatório de acompanhamento e avaliações realizados com a criança NATIELLY FABIANA DA SILVA COSME, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência em crime de desobediência.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 26 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000134-59.2015.8.18.0055
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: CLEONICE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8215)
Requerido: CRISANTO DE SOUSA
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, e nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ajuizada por CLEONICE BARBOSA DA SILVA em face de CRISANTO DE SOUSA, reconhecendo a união estável vivenciada pelo casal e a dissolvendo, posteriormente.
Outrossim, partilho, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil quinhentos reais), referente à venda do imóvel localizado na rua da glória, n° 56 b, Heliópolis, São Paulo ? SP, devendo as partes arcarem com os tributos e custas acaso incidentes.
Determino a suspensão da obrigação alimentar provisoriamente aplicada ao réu, julgando improcedente o pedido de alimentos pleiteado pela autora.
Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, ficam proporcionalmente ("pro rata") distribuídas entre eles as custas processuais (art. 86, "caput", do CPC). Quanto aos honorários advocatícios, arbitro (art. 85, § 8º, do CPC) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a patrona da autora e no mesmo valor para o patrono do requerido, face à impossibilidade de compensação em caso de sucumbência parcial (art. 85, §14. do CPC), estando suspensa a exigibilidade da verba de sucumbência e das custas atribuída à autora e ao réu, por força do art. 98, § 3º do CPC, uma vez que foi concedia a justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

13.285. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000173-51.2018.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: BIRACI DE LIMA VELOSO, GISYLENE GRANJA SOARES
Advogado(s): DHAIANE ALVES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8751)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Ab initio, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita quanto as custas processuais.
Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL entre as partes acima epigrafadas.
Ante a vontade manifestada pelas partes, bem como por encontrar-se o objeto da transação lícito e com anuência do MP, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Homologo ainda em todos os termos a guarda compartilhada dos filhos menores e a dispensa do pagamento de pensão alimentícia recíproca.

No tocante aos bens, tendo em vista o acordo realizado, determino que seja entregue cópia desta SENTENÇA MANDADO para as partes, devendo ser aposto pela secretária deste juízo o selo de autenticidade, para que os autores possam levar e realizar junto ao Cartório do 7° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo a transferência do bem imóvel (terreno edificado-129,30 m de área total registrado no livro n°2, registro 137.017, ficha 1, Lote 31-D, QD-H JD-Marilu, na cidade de São Paulo) para o nome da senhora GYSLENE GRANJA SOARES, DEVENDO A PARTE ARCAR COM OS TRIBUTOS E CUSTAS CARTORÁRIAS QUE POSSAM A VIM INCIDAM SOBRE A TRANSFERÊNCIA, tendo em vista que os benefícios da justiça gratuita concedida por este juízo na presente decisão somente concerne as custas processuais neste Tribunal de Justiça.
As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de oficio/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento.
Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei.
Determino que seja utilizada a presente sentença como SENTENÇA
Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 26/07/2018, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
MANDADO.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição

13.286. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000435-98.2018.8.18.0055
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: JOÃO DE LIMA ARAÚJO
Advogado(s):
De acordo com a norma Decreto Lei n.º 911/69, precisamente pelo art. 3.º, o deferimento da medida liminar de busca e apreensão está condicionada apenas à demonstração da relação contratual e da mora, requisitos observados pela parte, com a apresentação do contrato de alienação fiduciária e das certidões de notificação extrajudicial.
Expeça-se, pois, o Mandado de Busca e Apreensão dos bens indicados na inicial, advertindo ao requerido que eles poderão ser restituído caso pague a integralidade da dívida nos 5 (cinco) dias seguintes, de acordo com montante apresentado pela parte autora na inicial. Advirta-se, ainda, que nos 15 (quinze) dias seguintes, poderá apresentar resposta.
Expedientes necessários e urgentes.

13.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000401-26.2018.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO FEITOSA DE MOURÃO
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MAX FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA ? OAB/PI nº 5227, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo Audiência de Instrução, para o data de 15/08/2018, às 9:00 horas, no Forum de Justiça . Itainópolis/PI, 24 de julho de 2018. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos vinte e seis (26) de julho de dois mil e dezoito (2018). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000853-38.2015.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TIAGO LIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RONISA ALVES FREITAS(OAB/CEARÁ Nº 23788-B)
INTIMA a Advogada DRA. ROSINA ALVES FREITAS - OAB/CE Nº 23788, do dispositivo da sentença a seguir transcrito : "... Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente a denúncia ajuizada pelo Ministério Público contra TIAGO LIRA DOS SANTOS quanto ao fato típico previsto nos art.. 302 c.c art. 298, III da Lei 9.503/97,por falta de provas quanto a imprudência do réu. MP intimado em audiência. Intimem-se o réu por meio de Carta Precatória e o(a) Advogado(a) por meio do diário oficial. Registre-se. Itaueira, 5 de junho de 2018. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001702-73.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLEANE SARAIVA DE SOUSA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Executado(a): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)

Intimem-se a advogada, **Dra. Cleane Saraiva de Sousa OAB/PI nº 5101 e o Dr. Exdra Rodrigues de Araújo OAB/PI nº 3.013/98**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrita: "TO caso é de extinção do procedimento de execução de sentença contra o Município de Itaueira-PI pela falta de controvérsia a respeito do valor devido, tendo em vista que o devedor concordou com os valores apresentados pela credora, logo, o caso é de expedição de requisição de pequeno valor/expedição de precatório.Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pelo reconhecimento do valor a ser pago pelo Munic[ipio e determino a expedição de requisição de pequeno valor/precatório com os expedientes necessários.Após, expeça-se Alvará com os expedientes necessários.Sem custas e sem honorários (inteligência do art.523 do CPC).P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 24 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

13.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000401-25.2015.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Réu: G E G CIA LTDA, FRANCISCA GARDÊNIA DE JESUS, GUSTAVO VIEIRA DE ALENCAR, PABLO DIEGO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora a atualizar os valores da inicial no prazo legal. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2018.

13.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000016-72.2018.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, MARIA GORETE DE SOUZA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16122)
DESPACHO: (?) Assim, considerando que a publicação da intimação foi realizada no dia 06/07/2018 (certidão acostada nos autos), nos termos do art. 5º, §3º, do Estatuto da OAB, determino sejam novamente intimadas as mencionadas causídicas para implementação da defesa do réu, sob pena de imposição de multa e comunicação da falta ao órgão de classe. Jaicós, 22 de Julho de 2018.

13.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000721-12.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OSVALDO DE SOUSA VELOSO.
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

13.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000701-47.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12939)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para comparecer á audiência de conciliação/mediação, **designada para o dia 29/08/2018 à 09:00 horas.**

13.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000227-57.2008.8.18.0058
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MARCOS LUCIANO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 24605), JANAÍNA MARREIROS GUERRAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519)
Executado(a): REALEZA EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para manifestar-se, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a fim de dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com base no art.485, inciso III do Código de Processo Civil.

13.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000354-82.2014.8.18.0058
Classe: Alvará Judicial
Requerente: OSVALDINA FERREIRA DA CRUZ, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, NADJA MAYLLANE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Requerido: UILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para manifestar se subsiste interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe competem no **prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000343-53.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MATOS MACHADO LIMA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, ra apresentar contrarrazões à apelação, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

13.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000313-18.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para apresentar contrarrazões à apelação, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000323-62.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANILDE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO: INTIMA, para apresentar contrarrazões à apelação, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000188-79.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADALIA MOREIRA CARVALHO VARAO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 04 de junho de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

13.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000259-81.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 04 de junho de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

13.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000090-94.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IRACEMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no

prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 04 de junho de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

13.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000528-23.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 04 de junho de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

13.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000115-10.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 04 de junho de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

13.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000143-75.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OSIRES CARREIRO VARÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 04 de junho de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

13.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000313-81.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 04 de junho de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

13.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000003-46.2013.8.18.0058
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAUÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Requerido: MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para informar, **no prazo de 5 (cinco),** se ainda possui interesse processual no presente feito.

13.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000805-39.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELISSANDRO FREITAS CARVALHO, FABIANA NUNES DE MOURA, MARIA EULANE RODRIGUES DA SILVA, ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, DANIEL AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316), ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12939)
Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar e complementar a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa dos autores (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência), informar a opção do autor pela realização ou não da audiência de conciliação e regularizar a representação processual, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000019-58.2017.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA BARBOSA SANTOS
Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070)
Réu: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA, "Ante o decurso de prazo e a inexistência de informação no processo se o Município já pagou as verbas requeridas, deixo para apreciar o pedido de antecipação detutela para depois de oferecida a contestação, tendo em vista que, neste momento, impossível verficar o perigo na demora e a existência de probabilidade do direito, tendo em vista que a parte autora pode já ter recebido as verbas pleiteadas...".

13.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000311-48.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROZANHA SOARES DA SILVA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO: INTIMA, para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, **no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 535 do NCPC.

13.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000169-16.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL CORREIA FERREIRA
Advogado(s): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 14966)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO Analisando os autos, observo que já houve julgamento da demanda, conforme sentença às fls.19. Porém, não constao seu registro no sistema, nem tampouco sua publicação para fins de conhecimento das partes. Sendo assim, determino que a secretaria publique o conteúdo (dispositivo da Sentença) em diário oficial, bem como aguarde o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

13.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000493-11.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: BM ENGENHARIA LTDA, AGESPISA - ÁGUA ESCOTOS DO PIAUÍ S.A
Advogado(s):
DESPACHO Analisando os autos, observo que já houve julgamento da demanda, conforme sentença às fls.153/154. Porém, não constao seu registro no sistema, nem tampouco sua publicação para fins de conhecimento das partes. Sendo assim, determino que a secretaria publique o conteúdo (dispositivo da Sentença) em diário oficial, bem como aguarde o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

13.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000607-47.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GALDINO DE CARVALHO MORAES
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inc. I do art. 487 do CPC.

13.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000071-65.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMÍLIA MARIA PEREIRA
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)
DESPACHO Tendo em vista a petição de fls.105/108, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Cumpra-se. JOAQUIM PIRES, 25 de julho de 2018

13.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000150-10.2017.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KENNY RICHARDSON RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425)
Ante o exposto, acolhendo parecer do Ministério Público, e com base nos arts. 282, 319, incisos I, II, IV e V, ambos do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva do investigado KENNY RICHARDSON RAMOS DOS SANTOS e o submeto às seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades e para companhar a presente ação penal; b) proibição de acesso ou frequência a boates, prostíbulos, casas de jogos e bares; c) proibição de ausentar-se da comarca por prazo superior a oito dias sem prévia comunicação a este juízo e à autoridade policial; d) recolhimento domiciliar no período noturno (das 18h às 6h do dia seguinte) e nos dias de folga. Adverta-se o Réu de que o descumprimento injustificado de qualquer das medidas cautelares impostas implicará a imediata decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Vale a presente decisão como ALVARÁ JUDICIAL, devendo ser o réu posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer custodiado. Providencie a Secretaria a lavratura do termo de comparecimento que deverá ser assinada pelo autuado. Dê-se ciência desta decisão ao MP e ao defensor do investigado. Cumpra-se com as cautelas legais.JOAQUIM PIRES, 25 de julho de 2018 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.315. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000345-29.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SILVANA SALES
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu: NATURA COSMÉTICOS S/A
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK (OAB/SAO PAULO Nº 91.311)
Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, DECLARANDO extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC, para DECLARAR a inexistência de débito constante em fls.17 e CONDENAR a Requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% a.m. e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (art. 407 do CC e Súmula nº 362, STJ).

13.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000052-16.2003.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): R & J LTDA ME
Advogado(s): TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1842)
DESPACHO Antes de proceder os atos expropriatórios, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o pagamento da dívida e, em caso positivo, apresentar comprovante de quitação. Cumpra-se.

13.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000543-32.2017.8.18.0098
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA LIDUINA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Joaquim Pires para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se há registro de óbito do Sr. JUAREZ PEREIRA DA SILVA, com data de nascimento em 15/09/1945. Com o ofício, encaminhem-se cópia dos documentos de fls.10/11 dos autos. Além disso, à Secretaria para expedição de certidão de antecedentes criminais do falecido. Após, designe-se data oportuna para realização de audiência de instrução, com a presença do Ministéri Público. Cumpra-se.

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000546-84.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA MARIA VIEIRA, MARIA LICE DA SILVA SOUSA, MARTA CARVALHO DE SOUSA, LAURINEIDE LIMA CANDEIRA, NEIDE DA SILVA COSTA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s):

De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo a parte autora para apresentação de réplica à contestação no prazo de 15(quinze) dias.

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000429-93.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, MAYARA GOMES DA SILVA, MARIA MADALENA SÁTIRO DE SOUSA, LUZIA GOMES PINTO, TELMA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: ELETROBÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo a parte autora para apresentação de réplica à contestação no prazo de 15(quinze) dias.

13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000258-73.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Advogado: Dr. MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO, OAB-PI 9328
Réu: MAGAZINE CARDOSO MOVEIS E ELETROS/FRANCINALDA F CARDOSO M.E, ADRIANO RIBEIRO FONTE
Advogado: Dr. JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR, OAB-PI 6200
Advogado: Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR,
OAB-PI 181-B
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, as partes e suas testemunhas independente de intimação, através de seus patronos Dr. MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO, Dr. JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR, Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000258-73.2016.8.18.0098, designada para o dia 22 de Agosto de 2018, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000545-02.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: EDILSON SOUSA DO NASCIMENTO, MARIA DOS MILAGRES CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. WAGNER PASSOS DA SILVA, OAB-PI 4923
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. LUCAS NUNES CHAMA, OAB-PA 16.956
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, as partes através de seus patronos, Dr. WAGNER PASSOS DA SILVA, Dr. LUCAS NUNES CHAMA, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000545-02.2017.8.18.0098, designada para o dia 22 de Agosto de 2018, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000143-94.2018.8.18.0029
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PEDRO DE SOUSA LEAL, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES
Advogado (s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA (OAB-PI Nº 3208/00)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Marco audência para o **dia _31___/__07__ do ano em curso, às _09___:__00__ horas**, a ser realizada na sala de audiências do fórum local, para a oitiva das testemunhas deprecadas, devendo a secretaria proceder com as intimações necessárias. Expedientes necessários." JOSÉ DE FREITAS, 7 de junho de 2018. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000185-46.2018.8.18.0029
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 17ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Réu: JERSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DECISÃO: Ante o exposto, em decorrência do acima delineado, concedo ao indiciado JERSON DE SOUSA BRITO, devidamente qualificado nos autos, a LIBERDADE PROVISÓRIA, o que faço com esteio no artigo 310, inciso II c/c 321, ambos do CPP, mediante a aceitação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do mesmo diploma legal: I ? Comparecimento mensal a este Juízo, para informar e justificar atividades; II- Proibido ausentar-se desta Comarca por mais de 05 dias sem prévia autorização judicial; III- Proibido manter contato com a suposta vítima do crime em apreço; IV- Proibido frequentar bares e festas; V- Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 18:00 horas; Expeça o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, bem como requisite-se a presença do indiciado para que preste o respectivo compromisso em Juízo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Expedientes necessários.

13.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000136-05.2018.8.18.0029
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: MARCOS DIEGO DE JESUS LIMA, JOÃO CARLOS BRAZ DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DECISÃO: "Vistos etc. A Defensoria Pública do Estado do Piauí postula a liberação dos adolescentes João Carlos Braz da Silva e Marcos Diego de Jesus Lima, aduzindo, para tanto, excesso de prazo na internação provisória dos mesmos. Esclarece que o prazo de 45 dias da internação provisória dos representados findou-se no dia 13 de julho de 2018. O douto representante do Ministério Público opinou favorável à desinternação dos adolescentes. Eis, em suma, o que havia para relatar. DECIDO. Consoante o disposto no art. 108, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), a internação provisória somente pode perdurar pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, caracterizando o seu elastério constrangimento ilegal... Observo, ainda, que o feito poderá levar certo tempo antes de ser sentenciado e que não há situação excepcional a justificar a prorrogação do prazo legal. Por tais fundamentos, **defiro o pleito formulado**, determinando a **imediata desinternação dos adolescentes**, se por outro motivo não estiverem internados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais." JOSÉ DE FREITAS, 23 de julho de 2018. **VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS**.

13.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000416-91.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSINA RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: EDITORA GLOBO S/A
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB/SÃO PAULO Nº 117417)
DESPACHO:
Redesigno a presente audiência para o dia 11 de setembro de 2018 às 11:45 horas. Intime-se as partes e respectivos procuradores. LANDRI SALES, 18 de julho de 2018 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

13.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000333-38.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DIVALDO CABEDO DE VASCONCELOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

13.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000343-82.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALONSO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

13.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000177-50.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDEVANIO REIS COSTA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

13.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000174-66.2016.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos
Autor: FABIANA PORTO DE FREITAS, KARIELLE FREITAS DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: HILTON DA ROCHA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas nem honorários

13.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000233-83.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA NERES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4789)
DESPACHO:
intime-se a parte autora para, querendo, apresentar os quesitos indicados acima no prazo de 05 (cinco) dias.

13.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000346-37.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO DE MIRANDA E SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

13.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000075-93.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENEROSA DIAS DA SILVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
DESPACHO: Após o escoamento do prazo acima requerido, certifique-se e intime-se a parte requerida para também se manifestar sobre a condenação contraposta, no mesmo prazo.

13.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000206-02.2015.8.18.0102
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA
Advogado(s):
Réu: RONALDO ALVES FERREIRA
Advogado(s):
Sobre o pedido de prisão, entendo ser necessário esgotar as demais medidas constritivas, a teor do art. 528, § 1º do Código de Processo Civil. Sobre as demais diligências Ministério Público pode requerê-las independentemente do Poder Judiciário seja na fase investigatória ou na processual. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual permitem que o Promotor de Justiça requisite informações junto as entidades da administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o Código de Processo Penal em seu art. 47, determina que o Ministério Público quando julgar necessário requisite diretamente documentos ou outras provas as autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los. Em virtude destes poderes atribuídos ao Ministério Público, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que o requerimento pelo Ministério Público ao Poder Judiciário só se justifica caso demonstrada a sua incapacidade para realização das diligências requerida por meios próprios (Resp 913.041/RS, REsp 820.862/SC, REsp 740.660/RS). Sendo assim, caberá ao Ministério Público requerer e juntar aos autos as certidões e informações que entenda pertinentes. Realize-se o protesto, nos termos do determinado à fl. 19, utilizando-se os dados trazidos pelo Ministério Público.

13.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000052-76.2018.8.18.0102
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PI, LEONARDO DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Intime-se o requerido da audiência designada em Brasília, devendo manifestar nos autos eventual desejo de ser ouvido nesta Comarca de Marcos Parente no prazo de 5 dias.

13.335. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000159-91.2015.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BETIANE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ELISMAR SOARES GUIMARÃES
Advogado(s):
Determino a intimação do devedor para, em três dias, pagar a dívida alimentar correspondente a R$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), provar que o fez ou explicar em juízo a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de até três meses (art. 528, caput e § 3º, do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado de intimação ou carta precatória, neste último caso se o executado residir em comarca diversa, encaminhando-se cópia do memorial descritivo do débito, a ser cumprido com a agilidade que o feito merece.

13.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000472-18.2017.8.18.0102
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ERISLLANY FABIA MARTIS DE SOUSA, WEVERTON FABIO MARTINS DE SOUSA, ARIEL MARTINS DE SOUSA, GILDALENE PEREIRA MARTINS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Requerido: TERSANDO REGES DE SOUSA
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fl. 24), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000476-55.2017.8.18.0102
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JAILSON SANTOS DA CRUZ, MARIA DA PAZ SANTOS CARVALHO
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Requerido: MARCOS ANTONIO ALVES DA CRUZ
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fl. 24), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000109-94.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEISE DE ANDRADE SANTIAGO
Advogado(s): VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14162)
Réu: JOSE DA GUIA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2018, às 8h:50min, a se realizar no FÓRUM DE ANTÔNIO ALMEIDA. para se deliberar sobre a partilha de bens. Intimem-se as partes por seus procuradores. Ciência ao Ministério Público.

13.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000603-90.2016.8.18.0081
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Dispensada, pois, a instrução, para averiguação do tempo de ruptura da sociedade conjugal, em face da Emenda Constitucional referida, que deu nova redação à CF 226, § 6° e não havendo controvérsia quanto a guarda de filhos e verba alimentícia, nos termos do CPC 299, I e CPC 330, I, decreto o divórcio do casal litigante, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter. 8. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. 9. Expeçam-se os necessários mandados de averbação, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos, feitas as anotação devidas. P.R.I.C.

13.340. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000029-33.2017.8.18.0081
Classe: Guarda
Requerente: LUIS NETO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542)
Requerido: MARIA JOSÉ FERREIRA DO CARMO
Advogado(s):
Considerando que a mãe reside em outro Estado, e havendo manifestação do Conselho Tutelar no caso, defiro o pleito liminar e estabeleço a guarda em nome do pai, o que não retira da mãe o poder familiar. Sobre o prosseguimento do processo, verifico que a parte requerida foi citada, sendo revel. De toda sorte, sendo os interesses em jogo indisponíveis, saneio o processo e determino a produção de prova consistente em novo estudo social, para se aferir as condições atuais das crianças, e se houve ou não o retorno da mãe. Oficie-se ao Conselho Tutelar para elaboração do estudo em 30 dias. Após, intimem-se as partes, por seus procuradores, e o Ministério Público (ao final, por remessa) para que apresentem alegações finais por memorias no prazo de 15 dias (o dobro para o Ministério Público).

13.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000025-30.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE WAGNER DA SILVA, ELI FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUI - DER, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: É o presente para intimar as parte por seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação apresentada nos autos, conforme despacho do MM. Juiz que segue: "DESPACHO Ante a ausência/defeito da citação dos réus, determino a citação dos réus, por remessa dos autos, para que apresentem contestação no prazo de 30 dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora, por seu procurador, para réplica em 15 dias. MARCOS PARENTE, 3 de maio de 2018 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000405-53.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: É o presente para intimar a parte autora por seu praocurador, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões a apelação apresentada pelo INSS. Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000603-56.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
De início, verifico que a parte autora não apresentou qualquer documento indicativo de início de prova material. Sendo sua incumbência, e não do INSS (tanto pela regra estática quanto pela carga dinâmica), concedo o prazo de 15 dias para que junte todos os documentos que indiquem o exercício da atividade, nos termos do art. 106 da Lei de Benefícios., sob pena de se configurar abandono.

13.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000714-13.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO BENICIO DE SOUSA NETO
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Interpôs o requerido recurso inominado às fls. 70/88. Antes mesmo que se operasse qualquer juízo de admissibilidade, protocolou o recorrente petição, fl. 113/115, informando o pagamento e pugnando pela extinção do feito. O art. 998 do NCPC preceitua que "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". Haja vista a incompatibilidade lógica entre os atos processuais, dessume-se a desistência da via recursal.
Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora quanto ao valor apontado pelo requerido, presume-se a anuência tácita com o montante depositado.
Expeça-se alvará judicial.
Cumpra-se com os expedientes necessários.
Matias Olímpio-PI, 13 de julho de 2018.
Dra. Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

13.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000533-07.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADALGISA MARIA DE SA CASTRO, JUSCELINO AUGUSTO ROCHA
Advogado(s): JUSCIANNE DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12916)
Réu: LUNARA VANESSA
Advogado(s):
Trata-se de ação de indenização por danos morais, que teve seu fenecimento sentenciado à fl. 19, haja vista o descumprimento de emenda à inicial determinado por este juízo.
A petição de fls. 22/25 é inócua, dada sua intempestividade. O prazo para atendimento de aditamento da exordial se esvaiu, conforme certidão de fl. 18. Acolher a petição e os documentos anexados implicaria verdadeira violação à coisa julgada formal.
À Secretaria para certificar o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos comas baixas necessárias.
No azo, corrijo erro material do decisum, fl. 19. Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95).
P.R.I.
Matias Olímpio, 25 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

13.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000629-61.2012.8.18.0103
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LOJAS MATIENSE MÓVEIS E ELETROS
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Executado(a): MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no artigo 53, §4° da Lei n° 9099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. P. R. I.
Matias Olímpio, 25 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000664-21.2012.8.18.0103
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LOJAS MATIENSE MÓVEIS E ELETROS
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Executado(a): VIVIANE LIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no artigo 53, §4° da Lei n° 9099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. P. R. I.
Matias Olímpio, 25 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000577-94.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALENE PAIVA MATOS - ME, ROSALENE PAIVA MATOS
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: TNL PCS S/A
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intime-se o devedor para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 93/96, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento), art. 523, § 1º, NCPC.
Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante.
Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença.
Quanto ao cumprimento da obrigação de fazer consignada na sentença, intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fl. 89.
Matias Olímpio, 13 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.349. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000464-72.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA DA SILVA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, IV e 485, I, Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos
54 e 55 da Lei 9.099/95).
P.R.I.
Matias Olímpio, 16 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

13.350. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000299-59.2015.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCIMÁRIO GONÇALVES SENA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMAS(OAB/PARÁ Nº 16956)
Sem mais delongas, efetivamente houve uma omissão na referida sentença, pelo qual DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, apenas para acrescentar ao dispositivo em sua parte final: Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
Intimem-se.
Matias Olímpio/PI, 16 de julho de 2018
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000445-37.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA MARTINS VIEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Formulou o autor requerimento de cumprimento de sentença do valor referente à multa cominatória atinente a obrigação de fazer imputada à requerida. Importante asseverar que cabe ao credor da multa requerer a intimação do devedor para pagá-la, podendo o executado opor-se à execução do título judicial por meio de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 do CPC). A cobrança do valor total da multa deverá ser efetivada por meio do procedimento executivo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil.
Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a regularização do serviço de fornecimento de energia elétrica e pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 78/80, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento), art. 523, § 1º, NCPC.
É imperioso aduzir que não assiste razão ao requerente no tocante à incidência de honorários advocatícios, conforme preleciona o enunciado nº 97 do FONAJE.
Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa sobre o valor restante.
Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença.
Matias Olímpio, 13 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000184-67.2017.8.18.0103
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: JOSIMAR MEIRELES FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO
O Decreto-Lei 911/65 estabelece que, não sendo encontrado ou não se achando na posse do devedor o bem alienado fiduciariamente, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva prevista na legislação processual civil.
Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias úteis, manifestar-se acerca da certidão de fl. 27.
Matias Olímpio, 09 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000302-43.2017.8.18.0103
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MARINALVA MORAES MESQUITA, ANTONIO BERNARDO LIMA GARCIA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Interditando: MARINALDA DE SOUSA BARBOSA, AMILTON CABRAL BARBOSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Faço vistas aos Procuradores das partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 57/78.

13.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000007-55.2007.8.18.0103
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO-PI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Réu: AUGUSTO CESAR ALVES MAIA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000197-47.2009.8.18.0103
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 4559)
Requerido: JOSÉ MEIRELES
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000003-47.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO JOSE ALVES DO VALE
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000004-32.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MESQUITA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000001-77.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACIEL PAIVA OLIVEIRA, FRANCISCO DA SILVA MENEZES
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000153-57.2011.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALDA DE OLIVIERA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: BANCO DO BRASIL
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

13.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000199-80.2010.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
Advogado(s):
Réu: EDINALDO DA COSTA SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Após análise da defesa, não vislumbro o preenchimento de nenhum dos requisitos do art. 397 do CPP para absolvição sumária do acusado, devendo-se, portanto, instruir o feito.
Ademais, a defesa não arguiu nenhuma matéria que pudesse absolver de plano o acusado, necessitando de instrução probatória. Nesses termos, mantenho o recebimento da denuncia.
Designo o dia 10 de outubro de 2018, às 09:30h, para a realização da audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se, na forma da lei, o acusado, advogado, vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público.
Juntem-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.
Matias Olímpio (PI), 25 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000406-11.2012.8.18.0103
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA GERAL
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 2844)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.362. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000421-77.2012.8.18.0103
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS ONOFRE DO NASCIMENTO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: PAULO SÉRGIO DE LIMA
Advogado(s):
Assim, EXTINGO a presente execução na forma do Artigo 924, inciso II do CPC, e determino o arquivamento dos autos.
Sem custas, face à gratuidade.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Matias Olímpio, 25 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

13.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000282-86.2016.8.18.0103
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: ELIANE SALES MEIRELES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA JOSE DOS SANTOS REIS
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia 19/09/2018, às 16:30 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Intimem-se as partes e Defensoria Pública.
MATIAS OLÍMPIO, 26 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000019-20.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO GARCIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 34/40.

13.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000490-41.2014.8.18.0103
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): MARCELO TESHEINER CAVASSANI(OAB/SÃO PAULO Nº 71318)
Executado(a): MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO-PI
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
Intime-se a exequente, para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do parecer do Ministério Público.
MATIAS OLÍMPIO, 26 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000365-05.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA LUCIA MOREIRA DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA OAB/CE 16.383
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22 de outubro de 2018 às 14:30 horas, neste Fórum, no rito da lei nº 9099/95.
Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei 9.099/95.
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da lei 9.099/95). Cumpra-se.
Matias Olímpio, 26 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000562-57.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FABIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22 de outubro de 2018 às 15:30 horas, neste Fórum, no rito da lei nº 9099/95.
Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei 9.099/95.
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da lei 9.099/95). Cumpra-se.
Matias Olímpio, 26 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

13.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000177-70.2018.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAYLTON CARDOSO MEDEIROS
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
DESPACHO: Proceda-se à citação do acusado a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa preliminar escrita nos moldes do art. 396-A do CPP, por intermédio de advogado devidamente habilitado.

13.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000827-25.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum

Autor: IVONETE AMÉRICO REBELO
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/PI 12033
Ante o exposto, acolho a preliminar de mérito suscitada pelo requerido para declarar extinta a pretensão autoral em face da incidência de prescrição, nos termos do artigo 206, parágrafo 3º, V, do Código Civil, razão para extinguir a ação com resolução do mérito.

13.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000290-65.2013.8.18.0104
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DE FATIMA MELO DE SENA ROSA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: FRANCISCA MARIA DE PAIVA MESQUITA, PAULO HENRIQUE DE SENA ROSA
Advogado(s): CAROLINA SURLO GAMA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 300759)
DESPACHO: Intime-se a parte Requerida Sr. PAULO HENRIQUE DE SENA ROSA por sua adv ogada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar nos autos acerca do "pedido" de desistência da Requerente, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

13.371. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000204-02.2010.8.18.0104
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO, NEUSA CUNHA DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar: a ré JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,REGINA MARIA DE pela prática de atos de improbidade administrativa descritos art. 10, I, VIISOUSA ARAÚJOe VIII e art. 11, da Lei n. 8.429/92; e a ré pela prática de atosNEUSA CUNHA DE ARAÚJOde improbidade administrativa previstos no art. 10, VIII e art. 11, da Lei n. 8.429/92;aplicando-lhes as sanções seguintes:Levando em consideração a extensão do dano causado e a gravidade dascondutas dos Requeridos que atingiram pobre Município da Federação, estabeleço asseguintes penas:REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO:1. Ressarcimento integral do dano, no valor de R$ 543.232,78 (quinhentos equarenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos);2. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos;3. Pagamento de multa civil no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ouincentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoajurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. NEUSA CUNHA DE ARAÚJO:1. Ressarcimento integral do dano, no valor de R$ 160,20 (cento e sessentareais e vinte centavos);2. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos;3. Pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor daremuneração percebida pela requerida no cargo em que praticou as condutas ímprobas;4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ouincentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoajurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.Quanto à correção monetária e juros moratório, como de incidência,dies a quotêm-se a data do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ, com correçãopela tabela prática da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 06/2009), e incidênciade juros de mora de 1% ao mês.O pagamento da sanção de natureza patrimonial será revertido à pessoajurídica prejudicada (art. 18 da LIA).Condeno os Réus, ainda, ao pagamento das custas processuais, o quedeverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de remessa das cópias e certidões necessárias ao FERMOJUPI.Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do Provimento CSM nº2.240/2015, cadastrando-se, ou atualizando-se, conforme o caso, os dados do condenadono Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

13.372. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000594-59.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BRASILIANO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Ante o exposto, e do que mais se depreende dos autos, com fundamento noart. 487, I, do CPC, os pedidos formulados pela parte autora,JULGO IMPROCEDENTES extinguindo a presente ação com resolução do mérito.Sem condenação em pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo55 da Lei 9099/95).

13.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000474-50.2015.8.18.0104
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALDIMIRO DA SILVA ABREU
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO:
Verifico que não consta dos autos certidão do registro imobiliário da área usucapienda, documento imprescindível para o deslinde da causa.
Deste modo, chamo o feito à ordem, para que se intime a parte autor para juntar, em 15 (quinze) dias:
a) Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel usucapiendo;
b) qualificação do proprietário do imóvel usucapiendo;
c) qualificação dos confinantes.
Tudo feito, cumpra-se o despacho de fl. 21 e proceda-se como requerido às
fls. 36/37.

13.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000674-57.2015.8.18.0104
Classe: Inventário
Inventariante: ANTÔNIA ROSA DA SILVA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), CAMILA BATISTA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12985)
Inventariado: JOAQUIM VALÉRIO DA SILVA (FALECIDO)
Advogado(s):
DESPACHO:
Trata-se de ação de inventário na qual já foram apresentadas as primeiras declarações e já citados para os termos do inventário e da partilha os herdeiros.
Para seguimento:
1. Intimem-se a Fazenda Pública na forma do art. 626 do CPC;
2. Publique-se edital destinado aos interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do inciso III do art. 259, do CPC (art. 626, § 1º, CPC), com prazo de 20 (vinte) dias;
3. Sem prejuízo das providências anteriores, considerando que as partes concordam quanto aos termos das primeiras declarações, intime-as, por seus advogados, para dizer se há consenso quanto a partilha dos bens, hipótese em que poderá ser trazida à homologação, nos termos do art. 659 do CPC.
Cumpra-se.
MONSENHOR GIL, 18 de junho de 2018
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

PROCESSO Nº: 0000674-57.2015.8.18.0104
CLASSE: Inventário
Inventariante: ANTÔNIA ROSA DA SILVA
Inventariado: JOAQUIM VALÉRIO DA SILVA (FALECIDO)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MONSENHOR GIL, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTÔNIA ROSA DA SILVA, (INVENTARIANTE) Brasileiro(a) , Viúvo(a), filho(a) de RAIMUNDA ROSA DA SILVA e JOSÉ MIRÚ DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE "FAZENDA NOVA", ZONA URBANA, CURRALINHOS - Piauí e JOAQUIM VALÉRIO DA SILVA (FALECIDO, INVENTARIADO); ficando por este edital citada os interessados incertos ou desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MONSENHOR GIL, 26 de julho de 2018
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.376. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000266-66.2015.8.18.0104
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos dodeclaroextinta, sem resolução de mérito,art. 485, VI, do CPC a presente ação.
Custas devidas pelo requerido, nos termos do art. 85, § 10 do CPC, a qual suspendo a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC, por deferir neste ato o pedido de justiça gratuito.

13.377. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000133-62.2009.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: SANDRA DOS SANTOS DA SILVA
Réu: JOSE FRANCISCO BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE FRANCISCO BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.378. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000273-81.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: AMADEUS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444) E FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES (OAB/PI Nº 11084)
DESPACHO: INTIMO O (S) ADVOGADOS HABILITADO (S) NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE PARA TOMAR (EM) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 9:00 HORAS** NESTE FÓRUM.

13.379. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001776-16.2013.8.18.0030
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: M J D S A
Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537), ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Executado(a): T F D A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através da sua advogada constituída nas fls. 71, para se manifestar sobre a petição de fls. 38/44, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.380. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001484-26.2016.8.18.0030
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: J D D S M
Advogado(s): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3823)
Requerido: N F D S M
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o requerente pretende obter, como proveito econômico do presente feito, a fixação de alimentos no patamar de dois salários mínimos mensais.
Dispõe o art. 292, III, do CPC:
"Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;"
Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM para, consoante o disposto no art. 291, §3º, do CPC, corrigir, de ofício, o valor da presente causa, atribuindo-lhe o valor de R$ 22.896,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), montante este equivalente a 12 (doze) prestações no importe de 02 (dois) salários mínimos, cada uma.
Deixo para apreciar o pleito de concessão do benefício da justiça gratuita em decisão posterior.
Intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 68/85, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.381. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001200-81.2017.8.18.0030
Classe: Guarda
Requerente: A. A. DE S., C. H. P. DA S.
Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Requerido: K. V. DE S. B.
Advogado(s):
DESPACHO: "Acolho o pedido de **conversão** do pedido de guarda definitiva em **adoção plena**, bem assim a inclusão do senhor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA** no **polo ativo** da demanda".

13.382. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000839-64.2017.8.18.0030
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIO COSTA E SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ DA SILVA
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309), BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 16214)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Tendo em vista que o requerimento do Ministerio Público já foi sanado pelas partes, sendo acordado o percentual de 15,8 % do salario mínino vigente à época do pagamento a título de pensão alimentícia em favor do menor DIEGO COSTA E SILVA, conforme costa no protocolo eletrônico de nº40. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado pelas partes no presente feito, os quais passam a fazer parte integrante desta minha decisão, por conseguinte, DECRETO o Divórcio Consensual do Casal ANTÔNIO COSTA E SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ DA SILVA, nos termos da exordial e petição de fl. 40. A presente decisão tem força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, a ser cumprido pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de OEIRAS-PI, devendo este proceder a averbação do divórcio do casal ANTÔNIO COSTA E SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ DA SILVA. O cônjuge virago permanecerá a usar o nome de solteira por não ter ocorrido alteração por ocasião do casamento. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de Família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1.079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Pelos benefícios da justiça gratuita concedido na presente decisão. Publique-se, registre-se, intimem e cumpra-se. Oeiras, (PI), 26 de julho de 2018. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Oeiras.

13.383. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001144-19.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO MARQUES DE LIMA, HELIMARIA MARQUES DE LIMA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: ADALBERTO CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
SENTENÇA: "Portanto, julgo PROCEDENTE os pedidos objetos da presente ação e, consequentemente, DECLARO HÉLIO MARQUES DE LIMA e HELIMÁRIA MARQUES DE LIMA filhos de ADALBERTO CAETANO DOS SANTOS , condenando-o em 30% de pensão alimentícia aos autores, sendo 15% para cada um deles, devidos desde a citação (mês de maio de 2.016).".

13.384. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000287-75.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOAQUIM LOURA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: "Defiro os pedidos formulados pelo nobre Advogado à fl. 44 dos autos (itens a , b, d e e), por conseguinte, autorizo o exequente a desentranhar o título original, bem como declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos, bem como determino ainda a devolução dos mandados e cartas precatórias expedidas e eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte autora.".

13.385. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001294-29.2017.8.18.0030
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALISON FREITAS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
SENTENÇA: "Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da presente ação e DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.".

13.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000015-72.2018.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL DA SILVA CIRILO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)
Nos termos do art. 423, II do Código de Processo Penal DECLARO o presente processo preparado para julgamento determinando sua inclusão em pauta para o julgamento do acusado RAFAEL DA SILVA CIRILO pelo Tribunal do Júri para às 09h00 do dia 16.08.2018.

13.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000015-72.2018.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAFAEL DA SILVA CIRILO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)
DESPACHO:
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí face de GABRIEL SILVA LINCOLN, RAFAEL DA SILVA CIRILO e JOSIEL NETO DE CARVALHO como incursos nas penas do art. 121, § 2º, IV c/c art.14, II do Código Penal, pugnando o Ministério Público pela pronúncia dos acusados. Laudos de exame de corpo de delito de fl. Decisão convertendo a prisão em flagrante de Gabriel Silva Lincoln e Rafael da Silva Cirilo em prisão preventiva de fls. Decisão recebendo a denúncia e decretando a prisão preventiva de Josiel Neto de Carvalho em 02.03.2018. Resposta à acusação de Gabriel Silva Lincoln e Rafael da Silva Cirilo às fls. Decisão desmembrando o processo com relação ao acusado Josiel Neto de Carvalho de fl. Termo de audiência de instrução com a tomada de declarações da vítima, oitiva de testemunhas, interrogatório dos acusados Gabriel Silva Lincoln e Rafael da Silva Cirilo e alegações orais pelo Ministério Público e pela defesa dos acusados, gravada em DVD. Decisão pronunciando os réus como incursos nas penas do art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do Código Penal e determinando o julgamento dos pronunciados pelo Tribunal do Júri. Instauração de incidente de insanidade mental no acusado Gabriel Silva Lincoln com desmembramento do processo em relação ao acusado Gabriel Silva Lincoln. **É o relatório sucinto do processo. Nos termos do art. 423, II do Código de Processo Penal DECLARO o presente processo preparado para julgamento determinando sua inclusão em pauta para o julgamento do acusado RAFAEL DA SILVA CIRILO pelo Tribunal do Júri para às 09h00 do dia 16.08.2018. I**ntimem-se, pessoalmente, os senhores jurados, a vítima e as testemunhas arroladas residentes na Comarca. Requisite-se o réu preso. Intimem-se o patrono do acusado pelo DJe, Notifique-se o Ministério Público. De Parnaíba (PI) para Padre Marcos (PI), 25 de julho de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS- PI.

13.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000647-69.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RONALDO JOSE DA SILVA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR RONALDO JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 331 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, se afigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal sua conduta, sua personalidade, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime e por inservíveis a existência de ação penal em curso, com sentença condenatória ainda não transitada em julgado (processo n° 00487-49.2013.8.18.0062), para agravar a pena-base (Súmula n° 444 do STJ), ficando a pena-base fixada em seu mínimo legal, 06 (seis) meses de detenção. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de causas de aumento ou de diminuição de pena, por fixar a pena definitivamente em 06 (seis) meses de detenção. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, § 2o, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, restando incabível a substituição da pena corporal aplicada por restritiva de direito por não indicarem os antecedentes (fl. 46) que essa substituição seja suficiente para a prevenção e reprovação do crime. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Mancos, 1 de março de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTÍ DIAS Juiz de Direito.

13.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000006-52.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LÊO ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14704)
SENTENÇA: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de Leo Antônio de Carvalho como incurso nas penas dos art. 12 da lei 10.826/2003. Decisão recebendo a denúncia e determinando a suspensão condicional do processo pelo período de 02 anos, de fls. 58/59. Certidão de fl. 71 informando o cumprimento das condições impostas. Parecer do Ministério Público, via protocolo eletrônico de fl. 76 pugnando pela extinção da punibilidade do apenado e o arquivamento dos autos. É o relatório. DECIDO. Diante do cumprimento das condições da suspensão do processo pelo denunciado tenho, acolhendo a manifestação do Ministério Público de fl. 76, e com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, por declarar extinta a punibilidade de Léo Antônio de Carvalho. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição PADRE MARCOS, 20 de junho de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000048-72.2012.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIVALDA RODRIGUES FEITOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Tratam-se os presentes autos de TCO que noticiou a prática de suposto crime de maus tratos de criança praticado por Marivalda Rodrigues Feitosa contra a pessoa de Wiliam Rodrigues da Silva no ano de 2011. Audiência preliminar (fls.. 27/28) realizada em 24.10.2012, homologando transação penal. Requerimento de diligências ministerial fls. 44. Informações complementares do Conselho Tutelar fls. 52. Manifestação Ministerial, via peticionamento eletrônico fl. 56 requerendo seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição. É o relatório. Assiste razão o representante do Ministério Público, pois, verifica-se que nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela prescrição, decadência ou perempção. No caso em tela os fatos ocorreram em 29.07.2011 (fl. 04), transação penal homologada em 24.10.2012 (fl. 27/28) tendo passados mais de 6 (seis) anos daquela data até hoje. Assim, no presente caso a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, se enquadrando na hipótese do art. 109, V do Código Penal, em 04 (quatro) anos. Portanto, como não houve apresentação de denúncia a qual interromperia a prescrição com o seu recebimento e passados mais de seis anos da data da ocorrência dos fatos e não havendo nos autos nenhuma outra causa impeditivas da prescrição, faz jus a aplicação do benefício do instituto da prescrição a autora do fato Marivalda Rodrigues Feitosa. A prescrição em matéria penal é de ordem pública, podendo ser decretada inclusive de ofício pela autoridade judiciária ou então a requerimento das partes, em qualquer fase processual. É o que se infere do disposto no art. 61 do Código de Processo Penal. Em lume ao exposto, com fulcro nos artigos, 107, IV, 109, V, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de MARIVALDA RODRIGUES FEITOSA, em face da Documento assinado eletronicamente por MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a), em 19/06/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prescrição da pretensão punitiva do Estado. Transitado em julgado o presente decisum e feitas às anotações, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 18 de junho de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000038-57.2014.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Autor do fato: NATANAEL COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14846)
SENTENÇA: Tratam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência que noticia a prática das infrações penais de porte ilegal de arma branca e pertubação da tranquilidade, tipificadas nos art. 19 e 65 do Decreto-lei nº 3.688/41 possivelmente cometidas por Natanael Costa

dos Santos em 28.09.2013. Audiência preliminar com proposta de transação penal homologada em Juízo (fl. 23/24). Informações de fl. 26 certificando que o autor do fato não comunicou o cumprimento das condições constantes da transação penal de fl. 23/24. Justificação do autor do fato por não ter cumprindo as condições da transação penal, de fl. 35. Manifestação Ministerial, via peticionamento eletrônico (fl. 41) pela extinção da punibilidade do autor fato em razão da ocorrência da prescrição. É o relatório. DECIDO. Assiste razão a representante do Ministério Público, pois, verifica-se que nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela prescrição, decadência ou perempção. No caso em tela os fatos ocorreram em 2013, sem que até hoje tenha sido apresentado denúncia, passados mais de 4 (quatro) anos. Assim, no presente caso a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada aos delitos, se enquadrando na hipótese do art. 109, VI do Código Penal, em 03 (três) anos. Portanto, como não houve apresentação de denúncia a qual interromperia a prescrição com o seu recebimento e passados mais de quatro anos da data da ocorrência dos fatos e não havendo nos autos nenhuma outra causa impeditivas da prescrição, forçoso reconhecer o advento da prescrição ao autor do fato Natanael Costa dos Santos. Em lume ao exposto, com fulcro nos artigos, 107, IV, 109, VI, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Natanael Costa dos Santos, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Documento assinado eletronicamente por MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a), em 20/06/2018, às 13:12,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de junho de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000481-42.2013.8.18.0062
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: HUELIO RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a Huelio Ribeiro Rodrigues, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de junho de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000109-88.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA ROCHA LEAL
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)
SENTENÇA: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministérrio Público do Estado do Piauí em face de Antônio da Rocha Leal como incurso nas penas dos art. 306 e 311 da Lei nº 9.503/1997. Decisão recebendo a denúncia e determinando a suspensão condicional do processo pelo período de 02 anos, de fls. 78/79. Documento comprovando o cumprimento da obrigação pecuniária imposta (fl. 85). Certidão de fl.93 informando o cumprimento das demais condições impostas. Parecer do Ministério Público de fl. 97 pugnando pela extinção da punibilidade do apenado e o arquivamento dos autos. É o relatório. DECIDO. Em lume ao exposto, e à luz dos documentos colacionados nos autos, acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 97, e com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Antônio da Rocha Leal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 18 de junho de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000281-64.2015.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: FRANCIEL LÍDIO DE ARAÚJO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Franciel Lídio de Araújo transacionou com a Justiça Pública, mediante as condições constantes no Termo de Audiência de fls. 22/23 dos autos. Encontra-se freqüência de prestação de serviços em relação as obrigações que lhe foram impostas (fls. 30/35) e certidão de cumprimento (fl. 43). Com vistas o douto representante do Ministério Público, em parecer via peticionamento eletrônico fl. 47 requereu a extinção da punibilidade do apenado e o arquivamento dos autos. Em lume ao exposto, e à luz dos documentos constantes nos autos, acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 47, para, com fulndamento na Lei 9.099/95, declarar extinta a punibilidade de Franciel Lídio de Araújo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 19 de junho de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000982-54.2017.8.18.0062
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: OZIEL JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
SENTENÇA: Trata-se de requerimento de concessão de medidas protetivas de urgência formulado pela autoridade policial em favor de Ailha de Macedo Carvalho tendo como requerido Oziel José de Carvalho. Decisão determinando a aplicação de medidas protetivas de fls. 15/16, datado de 29.04.2017. Audiência de conciliação (fl. 17) com intimação da ofendida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito. O requerido foi regularmente intimado conforme certidão de fl. 16v. Encontra-se certificado à fl. 18 dos autos que a ofendida foi devidamente intimada quedando-se inerte. Instado a se manifestar o Ministério Público em parecer de fl. 22 opinou pela extinção do feito nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, por falta de uma das condições da ação o interesse processual. É o relatório. Decido. As medidas protetivas foram deferidas no ano de 2017 com intimação do requerido em 29.04.2017 (fl. 16v). Como se sabe, as medidas protetivas, presentes

no art. 22 da Lei 11.340/2006, tem natureza cautelar e, por isso mesmo, possuem características de urgência, não se verificando mais no presente caso, haja vista que não houve mais manifestação da vítima sobre a atual necessidade das medidas em destaque, inferindo-se que perderam a razão de ser, por falta de interesse, conforme certidão de fl. 18, tornando inócuo o prosseguimento do feito, sem prejuízo contudo da continuidade de eventual procedimento penal já instaurado pela autoridade policial. Ante o exposto, tenho por revogar a decisão de fls. 15/16 e por conseguinte, em consonância com o parecer ministerial extinguir o processo com sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado arquivem-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 18 de junho de 2018. Documento assinado eletronicamente por MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a), em 19/06/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000089-44.2009.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ VEIMAR DE CARVALHO, VULGO "VEIMAR DE VALDECI"
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
SENTENÇA: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de José Veimar de Carvalho como incurso nas penas do art. 155, § 4º II, art, 171, caput e art. 171, § 2º, I n/f art. 71, todos do Código Penal. Sentença de fls. 104/106 julgando improcedente a pretensão punitiva estatal com relação aos crimes de furto qualificado e de estelionato ocorrido na data de 25.12.2008 narrados na denúncia. Decisão de fls. 122/123 determinando a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos com relação ao crime de estelionato narrado na denúncia ocorrido no dia 06.01.2009. Certidão de fl. 133 atestando o cumprimento das condições impostas ao acusado. Parecer do Ministério Público, de fl. 135, pugnando pela extinção da punibilidade do acusado. É o relatório. DECIDO. Em lume ao exposto, e à luz dos documentos colacionados aos autos, acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 135, para, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declarar extinta a punibilidade de José Veimar de Carvalho com relação ao crime de estelionato narrado na denúncia ocorrido em 06.01.2009. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 18 de junho de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000004-05.2002.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, FRANCISCA ETELVINA DE SOUSA, FRANCISCO ROCHA MAIA
Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 2035), DRª. VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 203589)
Réu: JOSÉ FRANCISCO MACEDO DA SILVA, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI
Advogado(s): MARIA GENECILDA ALENCAR BRITO ANTÃO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8293)
DESPACHO: Diante da concordância da exequente com os cálculos da contadoria judicial de fls. 132/136, via peticionamento eletrônico (fl. 141), com fundamento no art. 535, § 3º, I, do CPC, expeça-se por intermédio do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, precatório em favor da parte exequente, obedecendo a Resolução nº 38/2011 do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para sua confecção. PADRE MARCOS, 27 de outubro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000090-19.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: O ESPOLIO DE JARDEL JOSE DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, JACKSON DA SILVA SOUSA
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Considerando as alegações na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, sendo permitida a produção de provas (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). PADRE MARCOS, 1 de dezembro de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000313-35.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IRANEIDE MARIA DE SOUSA-ME
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
SENTENÇA: Trata-se de requerimento para cumprimento de sentença apresentado por IRANEIDE MARIA DE SOUSA, de fls. 60/62. Com a inicial vieram os documentos de fls. 63/64. Bloqueio de ativos financeiros do devedor via BACENJUD às fls. 72/77 Outros documentos juntados às fls. 79/81 e 83/87. É o breve relatório. DECIDO. Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, conforme documentos de fls.80/81, DECLARO extinto o cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no art. 924, II e 925 do CPC. Outrossim, considerando que o devedor depositou judicialmente o montante da condenação (fls. 79/81) e que o credor requereu o levantamento desse montante, em detrimento ao valor bloqueado judicialmente via BACENJUD (fls.72/77), fica determinado o cancelamento da indisponibilidade eletrônica de valores, devendo a instituição financeira proceder ao cancelamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, §4°) Expeça-se alvará para levantamento do montante depositado judicialmente em favor da parte autora (fls. 80/81). Diante do requerido pelas partes às fls. 86 e 91, e nos termos do determinado na sentença de fls. 50/52, oficie-se ao Cartório do 1o Ofício de Notas de Picos-PI para que proceda a baixa imediata no protesto referente a duplica n° 02134, vencida em 02.04.2012. Expedidos o alvará e o ofício, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 24 de Agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTÍ DIAS Juiz de Direito.

13.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002329-25.2017.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MARIA JOSE DE CARVALHO, ROSANGELA FLORISBELA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 183), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 81, § 3º da Lei 9.099/95, passo a decidir. Tratando-se de fato cuja apuração em juízo demanda ação penal de iniciativa privada, imperiosa a obediência ao prazo decadencial de 06 (seis) meses previsto no art.38, do Código de Processo Penal. Na espécie, após compulsar-se detidamente os autos, infere-se que o fato teria ocorrido no mês de setembro de 2017 não tendo os ofendidos apresentado a queixa-crime até a presente data conforme certidão de fl. 26. Com vistas, o Ministério Público requereu seja declarada a extinção da punibilidade, em razão da decadência do direito de queixa, nos termos do art. 107, inc. IV, do Código Penal, arquivando-se o presente feito. Em lume ao exposto, em consonância com o parecer ministerial e conforme preceitua o art.107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Jose de Carvalho e Rosângela Florisbela da Silva no que se refere ao fato delituoso versado no presente feito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de junho de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000501-28.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos, intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre documento acrescido de fls. 70 dos autos .

13.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000008-42.2002.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO CARLOS DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Réu: JOSE AFONSO DE MACEDO
Advogado(s): JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 195-A)
DESPACHO: Diante da certidão de fl. 96, renove-se o ofício de fl. 95, concedendo-se prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento, devendo constar no ofício que o não cumprimento da determinação judicial no prazo assinado, ensejará a extração de peças ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência tipificado no art. 330 do Código Penal. PADRE MARCOS, 1 de dezembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.403. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000077-71.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA
Parte autora ajuizou a presente Ação Declaratória em face do Banco Bradesco S/A.
A parte autora requereu a desistência do feito, com a consequente extinção.
Intimada a parte requerida concordou com o pedido de desistência.
É o brevíssimo relatório. Decido.
Nos termos do art. 485, § 4º do CPC, depois de oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação, e no caso em apreço a parte requerida intimada, concordou, sendo possível a homologação da desistência da ação, conforme rezam os arts. 200, § único e 485, inc. VIII, ambos do CPC:
Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.
Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
A desistência da ação não implica renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação.
Diante do exposto, com fulcro nos arts. 485, § 4º; 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.
Sem custas e honorários, face a gratuidade judicial concedida.
Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I
PAES LANDIM, 25 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.404. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000060-35.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FILHO COSTA

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA
Parte autora ajuizou a presente Ação Declaratória em face do Banco Vorantim-BV.
A parte autora requereu a desistência do feito, com a consequente extinção.
Intimada a parte requerida concordou com o pedido de desistência.
É o brevíssimo relatório. Decido.
Nos termos do art. 485, § 4º do CPC, depois de oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação, e no caso em apreço a parte requerida intimada, concordou, sendo possível a homologação da desistência da ação, conforme rezam os arts. 200, § único e 485, inc. VIII, ambos do CPC:
Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.
Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
A desistência da ação não implica renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação.
Diante do exposto, com fulcro nos arts. 485, § 4º; 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.
Sem custas e honorários, face a gratuidade judicial concedida.
Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I
PAES LANDIM, 25 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000008-63.2007.8.18.0063
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO CIPRIANO NUNES, LUIZA SOARES DE CASTRO NUNES
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Usucapido: JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO, FILIPA BARBOSA DO BONFIM, LUIS BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000008-63.2007.8.18.0063
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO CIPRIANO NUNES, LUIZA SOARES DE CASTRO NUNES
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Usucapido: JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO, FILIPA BARBOSA DO BONFIM, LUIS BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Face a todo exposto e por tudo o mais que dos autos constam, corroborado pelo parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar o domínio do imóvel descrito nos autos em favor de FRANCISCO CIPRIANO NUNES e LUIZA SOARES DE CASTRO, posto que provada a posse e o domínio útil do imóvel acima o que faço com fundamento nos art. 1.238 do CC, arts. 941 e 945 do CPC e resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC, e, em consequência, declaro pertencer aos autores o domínio do imóvel descrito na petição inicial e memorial descritivo, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Transcreva-se a presente sentença no Registro de Imóveis, mediante mandado, satisfeitas as obrigações fiscais (art. 945 do CPC). Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para Registro do domínio em favor dos autores junto ao Cartório de Registro de Imóvel local, satisfeitas as obrigações fiscais (art. 945 do CPC). Após as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. Custas na forma da Lei.P.R.I. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 25 de julho de 2018 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

13.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000352-29.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BALTAZAR DA COSTA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre os documentos (Protocolo de Petição Eletrônico 0000352-29.2016.8.18.0063.5002, 0000352-29.2016.8.18.0063.5003), manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em 05 (cinco) dias. PALMEIRAIS, 26 de julho de 2018. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

13.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000036-48.2011.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): DILERMANDO BONFIM DE SOUZA FILHO, PAULO ROBERTO LUSTOSA DIAS
Advogado(s): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 24462)
Intime-se a parte autora, por meio de publicação em nome de seu procurador constituído nos autos, para, dentro do prazo legal, oferecer réplica à contestação de fls.33/38.
Expedientes necessários.

13.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000164-34.2012.8.18.0109
Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: FIRMA SALATYEL RODRIGUES MASCARENHAS
Advogado(s):
Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A contra Salatyel Rodrigues Mascarenhas, pessoa jurídica de direito privado e Adeildo Rodrigues Mascarenhas, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.
INTIME-SE a parte autora, por meio de publicação em nome do advogado constituído, para que tome ciência da certidão de fls.28, bem como do documento acostado às fls.30 e informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a" do Código de Processo Civil.
Expirado o prazo, com manifestação da parte autora ou não, façam-me conclusos os autos.

13.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000298-61.2012.8.18.0109
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ***
Advogado(s): PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: RODRIGO GABRIEL SOARES ARRAIS
Advogado(s):
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A contra Rodrigo Gabriel Soares Arrais, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.
A parte autora, às fls. 135, em petição datada de 14 de janeiro de 2015, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Em razão do longo decurso de tempo, INTIME-SE o autor, por meio de publicação em nome do procurador cadastrado nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este juízo se tem interesse no prosseguimento da ação.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

13.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000123-33.2013.8.18.0109
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): SORAYA CASSANDRA GUIDA MASCARENHAS
Advogado(s):
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí/PI, autarquia federal, contra Soraya Cassandra Guida Mascarenhas,com fundamento em Certidão da Dívida Ativa de fls.08/10.
Devidamente citada, conforme certidão de fls.34, a executada, às fls.35/36, ofereceu bem à penhora para garantia do juízo.
Determino à Secretária que seja dada vista dos autos ao Exequente, por meio de remessa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste sobre o bem oferecido à penhora, consoante documentos de fls.38/39, e requeira todas as diligências que entender necessárias.

13.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000040-85.2011.8.18.0109
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): VAMAR AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s):
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL movida pela a União, pessoa jurídica de direito público interno, contra Vamar Agropecuária Ltda, CNPJ:11.283.524/0001-53, com fundamento em Certidão da Dívida Ativa de fls.07/26.
Despacho, às fls.28, determinou a citação do executado para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora.
Às fls.34/35, consta requerimento de parcelamento da dívida.
Devidamente intimada, a exequente requereu a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, protestando por nova vista dos autos ao final do aludido prazo.
Decisão, às fls.45, suspendeu o processo.
Expirado o prazo de suspensão do processo, determino vista dos autos ao Exequente, por meio de remessa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender cabível.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

13.412. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000192-02.2012.8.18.0109
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: ADEILDO RODRIGUES MASCARENHAS-ME
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedente a ação monitória e converto o mandado monitório em título executivo, o que faço com fundamento no artigo 701, §2º do Código de Processo Civil.

13.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
AUDIENCIA
Processo nº 0000429-31.2015.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: PAULO VITOR BARREIRA ALVES

Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Requerido: CINGELCE CÉSAR PINHEIRO
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
DESPACHO:
INTIMEM-SE as partes, por meio de publicação em nome de seus procuradores constituídos nos autos, para tomarem ciência do laudo pericial de investigação **DESIGNO audiência de conciliação e julgamento para o dia 22/08/2018, às** e paternidade por exame de DNA , acostado aos autos às fls.61/65. 16:00 horas, nos termos do art. 5º da Lei 5.478/68. INTIME-SE o requerido, por meio de publicação em nome de seu procurador constituído nos autos, da audiência acima desiganada, a qual realizar-se-á no Fórum da Comarca de Parnaguá/PI. INTIME-SE a parte autora da audiência de conciliação e julgamento designada, cientificando-lhe que o não comparecimento determina o arquivamento do pedido, nos termos dos art. 6º e 7º da Lei 5.478/68. INTIME-SE, pessoalmente, o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência. Providências necessárias. PARNAGUÁ, 26 de julho de 2018 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ
Dado e passado nesta vara unica, aos 26 de julho de 2018, Eu, Aldeniza Guimaraes- O DIGITEI.

13.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000042-79.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA MASCARENHAS LUSTOSA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09//2018, às 8:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000124-13.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMERINDA CEZAR FLORESTA NOGUEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 9:00 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000121-58.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUNY CASTRO LOUZEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 9:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000224-65.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSUE ROCHA MACIEL
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000243-76.2013.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ADÁLIA VOGADO DIDÓ
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a

instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000112-96.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MASCARENHAS LUSTOSA FILHO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 11:00 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000298-56.2015.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: EVANGELINA CARVALHO CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 11:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada

13.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000030-36.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SOLANGE FRANÇA DA SILVA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000127-65.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.

13.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000127-65.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

13.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000040-85.2011.8.18.0109
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): VAMAR AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL movida pela a União, pessoa jurídica de direito público interno, contra Vamar Agropecuária Ltda, CNPJ:11.283.524/0001-53, com fundamento em Certidão da Dívida Ativa de fls.07/26. Despacho, às fls.28, determinou a citação do executado para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Às fls.34/35, consta requerimento de parcelamento da dívida. Devidamente intimada, a exequente requereu a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, protestando por nova vista dos autos ao final doaludido prazo. Decisão, às fls.45, suspendeu o processo. Expirado o prazo de suspensão do processo, determino vista dos autos ao Exequente, por meio de remessa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender cabível. Cumpra-se. Dado e passado aos 26 de julho de 2018. Eu, ALDENIZA GUIMARAES- o digitei

13.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000104-85.2017.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - PI
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM para submeter a causa ao rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, e DESIGNAR audiência de conciliação para o dia 24/09/2018, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.
Alerto a entidade ré que deverá fornecer a este Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei.12153/2009.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação, para comparecerem à audiência conciliação designada.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

13.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000192-02.2012.8.18.0109
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: ADEILDO RODRIGUES MASCARENHAS-ME
Advogado(s):
SENTENÇA:
(DISPOSITIVO-)_
Ante o exposto, julgo procedente a ação monitória e converto o mandado Monitório em titulo executivo, o que faço c om fundamento no art. 701, § 2º do Processo Civil. P. R. I. Expedientes necessários. PARNAGUÁ, 26 de julho de 2018 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUA- DADO e passado ensta secretaria de vara unica, aos 26 de julho de 2018, Eu, ALDENIZA Guimaraes- o digitei.,

13.427. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004153-20.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA SANTOS SANTANA
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
Réu: NORSA REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, nos termos do art. 487, I do NCPC.

13.428. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002482-69.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARIA ALZENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Intime-se a exequente para recalcular o débito remanescente, devendo considerar, para fins de correção monetária, o valor e a data do depósito à fl. 221, não podendo a atualização atingir toda a dívida originária, após o mencionado pagamento parcial. Ademais, deve a exequente informar o índice de correção monetária utilizado. Ato contínuo, intime-se a parte executada para se manifestar sobre as petições de fls. 231 e 233/235.

13.429. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002961-52.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTO CAR CENTER TRUCK DE PNEUS LTDA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8915)
Réu: JOELSON SAMPAIO DA SILVEIRA
Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, observa-se que a petição inicial constante nos autos é cópia, sendo assim, considerando que o ato é inexistente, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos a via original da petição inicial, sob pena de extinção.

13.430. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004740-76.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678); JOÃO PAULO BARROS BEM (OAB/PI 7478)
Executado(a): M.DE FREITAS SOUSA-ME, MARIA DE FREITAS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 116. Nesta data, prossegui à constrição de veículos em nome da parte executada. Porém, verifiquei que um ou mais veículos já possuem restrições anteriores, de modo que a expropriação pode se mostrar inviável. Assim, **intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, inclusive, dizendo a respeito das restrições anteriores, comprovando a viabilidade da expropriação, entendendo-se seu eventual silêncio como desinteresse, ante o que as atuais constrições devem ser retiradas e o processo será suspenso.**

13.431. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000193-56.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE, RISONETE SILVA DA COSTA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), VICTOR AUGUSTO MACHADO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8400)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o feito com julgamento do mérito, consoante dispõe o artigo 487, inciso I, do CPC, para JULGAR PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial para: a) CONDENAR o demandado a pagar ao Sr. Francisco Pereira de Andrade o importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à indenização pelos danos morais, com correção monetária pelo IGP-M, desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros moratórios de 1% a.m., desde o evento danoso (art. 398 do CC e Sumúla 54 do STJ); b) CONDENAR o demandado a pagar ao Sr. Francisco Pereira de Andrade o importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à indenização pelos danos estéticos, aplicável o mesmo critério de correção e juros de mora do item "a" l[1]; c) CONDENAR o demandado a pagar a Sra. Risonete Silva da Costa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à indenização pelos danos morais, aplicável o mesmo critério de correção e juros de mora do item "a"; d) CONDENO a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.

13.432. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002933-84.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CARLOS HENRIQUE PIRES DE ATAIDE
Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
Requerido: FRANCISCO JOSE SOUSA LIMA, E OUTROS
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064), TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
TERMO DE AUDIÊNCIA DE fl. **214 e 214v.** (...) "O advogado do falecido autor pediu o prazo para habilitar a viúva e o(a) inventariante do espólio do *de cujus,* o que foi deferido pelo. O advogado da parte autora e os Srs. José Francisco Almeida dos Santos, Francisco Roberto da Silva, José Wilson de Oliveira Costa, Antonio Plácido Mendes, Maria do Amparo dos Santos Torres, Antonio Carlos de Sousa Nascimento, Paulo Sergio dos Santos Ribeiro e Francisco das Chagas da Silva Dourado acordaram em que todos estes passem a intregar o polo passivo da ação 0002933-84.2014.8.18.0031, ficando citados de todo teor da demanda e sendo entregue a cada um uma cópia da petição inicial, na secretaria. Foi lido o teor da petição inicial em audiência, para ciência dos quais não sabiam ler. As partes presentes pediram a designação de audiência de conciliação, para que a data aprazada possam habilitar-se enventuais novos ocupantes da área em litígio e sejam excluídos os que não mais se encontrem lá, o que foi deferido. **O MM. Juiz designou audiência de conciliação para o dia 27/08/2018, às 08:00 horas.** (...) Caso não haja acordo, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para contestação a partir da referida audiência, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora".

13.433. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000514-14.2002.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE EVANDRO OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA, FRANCISCO JOSE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 25 de setembro de 2018 ás 10:25 horas, devendo ser intimado o réu JOSÉ EVANDRO DE OLIVEIRA LIMA de alcunha ZÉ SERRANO

13.434. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004554-82.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o acusado FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/2003. Desta maneira, torno a pena definitiva em três (03) anos, sete (07) meses e 05 (cinco) dias de reclusão A pena privativa de liberdade para o delito do artigo 14 da Lei do desarmamento é cumulativa à pena de multa. Levando-se em conta as operadoras do artigo 59 do CP, fixo a multa em 30 dias-multas, estabeleço no mínimo legal (art. 49, § 1º, do CP), ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente à data do efetivo pagamento.

13.435. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003055-73.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: EDIGLEISON DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar EDIGLEISON DA SILVA QUEIROZ de alcunha POPÓ, devidamente qualificado, pela prática dos crimes previstos no artigo 155, §§ 1º e 4º, I e IV (FURTO QUALIFICADO PELO REPOUSO NOTURNO, ARROMBAMENTO e CONCURSO) por três vezes e artigo 157, § 2º, I e II . (ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA e CONCURSO) c\c artigo 69 (CONCURSO MATERIAL), todos do Código Penal.

13.436. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000830-70.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLITO PERES FONTENELE
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado CARLITO PERES FONTENELE pela prática dos crimes de LESÃO CORPORAL, AMEAÇA e INJÚRIA cometido com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 129, § 9º, 147 e 140 do Código Penal, c/c artigo 5º e ss. da Lei nº 11.340/2006.

13.437. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001562-27.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO TARCISIO MARIANO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do suposto infrator, FRANCISCO TARCISIO MARIANO.

13.438. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002512-12.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSE DE ARAUJO FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. III, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos acusadosFRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO FREITAS de alcunha MANETA, CHICO MANOEL, MARCELO BARBOSA, ANTONIO JOSÉ ELIAS FILHO de alcunha BIZÉ e LAURO , e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito de acordo com a nossa Lei de Organização Judiciária.

13.439. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002820-62.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILVAN REIS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado GILVAN REIS DA SILVA como incurso nas reprimendas do artigo 240 do ECA.

13.440. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000472-81.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRA DE CARVALHO COSTA
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
SENTENÇA: EX POSITIS, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. III, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação a acusada LEANDRA DE CARVALHO COSTA.

13.441. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004257-41.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: ANTONIO FLAVIO DA COSTA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado ANTONIO FLAVIO DA COSTA LIMA pela prática do crime de INJÚRIA cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 140, caput, do CP c\c com a Lei nº 11.340\2006.

13.442. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0006002-56.2016.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ANDRISLAINY SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil Pátrio, julgo EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos autos de acordo com a Lei de Organização Judiciária deste Estado

13.443. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000203-95.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ARAUJO pela prática dos crimes de LESÃO CORPORAL cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º, c/c artigo 5º e ss. da Lei nº 11.340/2006

13.444. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004966-76.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LOURISVALDO ALVES SENA
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado LOURISVALDO ALVES SENA pela prática do crime de LESÃO CORPORAL cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º, c/c artigo 5º e ss. da Lei nº 11.340/2006.

13.445. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003362-80.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CRISTIANO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o acusado das imputações que lhe foram feitas, da prática do delito capitulado no artigo 129, § 9º do Código Penal.

13.446. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001070-16.2002.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O ESTADO
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132/80)
Réu: RONILDO GOMES DE BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao acusado RONILDO GOMES DE BRITO, e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito.

13.447. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002374-25.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDA ROCHA SILVA, NICOLAS AURELIO ALVES CARNEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER FERNANDA ROCHA SILVA e NICOLAS AURELIO ALVES CARNEIRO das imputações que lhe foram feitas, da prática dos delitos capitulados nos artigos 217- A e 163, § 6º ambos do Código Penal e artigo 243 da lei nº 8069/90 na modalidade da Lei 11.340/2006. Ficando as partes por intimadas e desistiram do prazo recursal, ficando assim a presente sentença transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com Baixa.

13.448. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000938-65.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVANILDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, julgo procedente a denúncia, para, de conseqüência, condenar o acusado IVANILDO DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificado, por incidência comportamental no artigo 157, § 2°, I, c/c art. 14, II, todos do Código Penal

13.449. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000532-44.2016.8.18.0031
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: 1ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, I, do CPC.

13.450. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004874-06.2013.8.18.0031
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JALDO CARVALHO, DANILO ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, I, do CPC

13.451. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003300-16.2011.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LUCAS VASCONCELOS DE MACEDO CLAUDINO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado LUCAS VASCONCELOS DE MACEDO CLAUDINO, a teor do art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

13.452. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003102-08.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE WELLINGTON MONTEIRO PEREIRA
Advogado(s): Annaize Allédia Ataete Vilar Ataide - OAB-PI 8906
SENTENÇA: Cuida-se de ação penal instaurada em face do réu JOSÉ WELLINGTON MONTEIRO PEREIRA, pela prática de fato descrito como crime previsto nos arts. 303 e 306, ambos do CTB; c/c art. 70, do CPB. O membro do parquet estadual aduziu que o apenado cumpriu as condições que lhe foram impostas (fls. 128), em conformidade com oficio inserto às fls. 126 dos autos. É o breve relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifica-se que tem razão o órgão ministerial, no sentido de que o apenado já cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas. Nesse contexto fático-jurídico, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade da referida infração. Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado JOSÉ WELLINGTON MONTEIRO PEREIRA, a teor do art. 89, §5º da Lei 9099/95.

13.453. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004180-32.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISMAR FRANCISCO DINIZ
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO: " Intime-se a parte requerida BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A por seu advogado habilitado nos autos, para se manifestar sobre a petição de fls. 147, no prazo de 10 (dez) dias)."

13.454. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004104-42.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BERNADETE TOMAZ DO NASCIMENTO

Réu: FRANCISCO CARNEIRO CUNHA MAPURUNGA
Advogado(s): PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8071)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, for o caso.

13.455. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000151-41.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE, ANSELMO CARVALHO DE ALBUQUERQUE FILHO
Advogado(s): PATRICIA MARIA VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE E AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8327)
Réu: DEPOSITO CEARÁ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, pro rata, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

13.456. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001172-86.2012.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: POSTO RODOVIARIA LTDA, HELIO CORREIA LIMA
Advogado(s): JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5489), JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5489)
Réu: GILVAN MACHADO RODRIGUES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

13.457. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001089-65.2015.8.18.0031
Classe: Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
Autor: UNIMED PARNAÍBA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454)
Réu:
Advogado(s):
Após todo o exposto, passo a fazer as seguintes DELIBERAÇÕES: 1) QUANTO À CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL ARRECADADO, INTIME-SE a administradora judicial para apresentar nos autos comprovação dos gastos a serem realizados na conservação e integridade física do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade, e no mesmo prazo, intime-se a IMOBILIÁRIA J. CASTRO para, querendo, apresentar manifestação sobre o contrato de locação em questão no prazo de 30 (trinta) dias. 2) QUANTO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, diante da realidade fática apresentada pelo administrador judicial, DEFIRO o pedido para realização de leilão dos bens móveis indicados no pedido, devendo, antes, a administradora judicial apresentar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliação dos referidos bens, bem como dos custos administrativos do procedimento. 3) QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, entendo por bem o deferimento do pedido de pagamento, por tratar-se de crédito extraconcursal, devendo a administradora judicial indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a conta bancária da massa falida de serão retirados os valores, bem como apresentação da prestação de contas do serviços prestados, no mesmo prazo. 4) QUANTO À CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTABILIDADE E ÀS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, DETERMINO à Secretaria o desentranhamento dos documentos e pedidos referente ao pedido de contratação serviços advocatícios e de contabilidade para que formem um incidente, tal como se processam as habilitações de crédito, devendo-se adotar mesmo procedimento em relação a estas. Considerando a apresentação nos autos de 3 (três) propostas de serviços advocatícios, bem como de 3 (três) propostas de serviços de contabilidade, fica desde já autorizada à administradora judicial formalizar contratos de prestação de serviços advocatícios e de contabilidade com as propostas de menor valor, mais eficientes e vantajosas à massa falida. Ressalte-se que os contratos mencionados deverão ser apresentados nos incidentes respectivos, em apenso aos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de homologação por este Juízo. Após, fica desde já determinado ao administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos das habilitações de crédito para verificação/conferência do valor dos créditos, nos moldes determinados nesta decisão, possibilitando assim o célere julgamento das habilitações. 5) QUANTO ÀS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS DA MASSA E DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, reservo-me a apreciação dos pedidos após elaboração de laudo/parecer a ser realizado pela administradora judicial, com auxílio dos serviços de contabilidade e advocatícios, após homologação do contrato a ser formalizado, conforme determinado no item 4. Intime-se a administradora judicial, bem como a massa falida, por seu advogado, constituído nos autos. Cumpra-se. PARNAÍBA, 26 de julho de 2018 Documento assinado eletronicamente por MAURO AUGUSTO DE REZENDE, Juiz(a), em 26/07/2018, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.458. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001571-18.2012.8.18.0031

Classe: Depósito
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, JESSÉ DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 13278-A), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), EDEMILSON KOJI MOTOKA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

13.459. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001099-41.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
Requerido: CHARLES OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

13.460. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002922-55.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO WILSON DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274)
Eis um resumo. Decido.
Considerando a desistência formulada pelo requerente, que não tem interesse no prosseguimento do feito, conforme petição de fls. 133, HOMOLOGO por sentença a desistência, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, não resolvo o mérito do presente processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça a parte autora.
Eventuais despesas processuais e honorários advocatícios pela desistente, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, todavia, em condição suspensiva de exigibilidade artigo 98, § 3.º do CPC.
Sem custas pela desistente eis que é beneficiária da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transitada em julgado e nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.461. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001607-89.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRACYANNE ARAUJO DE SOUSA MACHADO, FRANCISCA MARIA PASCOAL DA SILVA
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
(...) III DISPOSITIVO
Diante de tudo o que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos autorais, resolvendo o mérito do processo com supedâneo no art. 487, inciso I, do NCPC, para:
a) CONDENAR a requerida a indenizar as autoras, a título de danos morais, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a vítima GRACYANNE ARAUJO DE SOUSA MACHADO e R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a vítima FRANCISCA MARIA PASCOAL DA SILVA, com juros da data do evento danoso (considerar a data de 22/10/2013, documentos de fls. 54,55 e 57) e correção da data do arbitramento, conforme o disposto nas Súmulas 54 e 362 STJ c/c art. 398 do CC;
b) REJEITAR os pedidos de condenação da requerida no pagamento de dano estético e alimentos provisionais/pensão alimentícia em favor das autoras, pelos motivos jáindicados, indeferindo, em consequência, a liminar pleiteada.
Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 00% (dez por cento) do valor corrigido da condenação, nos termos dos art. 85, § 2º, I, II e III, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

PARNAÍBA, 24 de julho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.462. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004162-84.2011.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU S/A (ITAÚ INVESTIMENTOS)
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: TEREZA SILVA SOUZA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

13.463. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002289-44.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALQUIRIA FREIRE DE LUCENA
Advogado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626), MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626)
Executado(a): CHARLES LIMARE COSTA GOMES, LEO PHELIPI SODRE GOMES
Advogado(s):
Considerando o pedido de desistência formulada pela parte exequente, que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, conforme petição nos autos, e tendo em vista a falta de apresentação de embargos/impugnação pelo executado, HOMOLOGO por sentença a desistência, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do art. 485, VIII, c/c art. 775, todos do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas eis que deferida a gratuidade da justiça.
Autorizo desde já o desentranhamento de títulos executivos originais, devendo manter cópia do mesmo nos autos.
Transitada em julgado esta decisão promova-se a baixa e o arquivamento dos autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a parte exequente.
PARNAÍBA, 25 de julho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.464. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000225-56.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILSON DAMASCENO DE CASTRO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO SUL FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente.
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
PARNAÍBA, 25 de julho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.465. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003245-70.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Requerido: CARMEM LUCIA DA SILVA PRADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

13.466. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000840-51.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORIANO AMINTHAS SOBRINHO
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 99983), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 192562)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora e parte requerida as custas finais (Pro-Rata), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

13.467. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002388-92.2006.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SILVANO DOS SANTOS FONSECA
Advogado(s):
Réu: CLEMILSON
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

13.468. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001759-84.2007.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: MARIA DE JESUS NUNES DE SOUSA, FRANCISCO AMADEUS NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

13.469. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002069-80.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO VIEIRA COSTA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: ELETRO NORTE
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, III, c/c art. 77, V do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

13.470. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002548-68.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

13.471. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005765-22.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO CARLOS SOUZA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s):
Verificando o documento contido na petição de fls. 54 constato que nele não há, para fins de recolhimento de custas processuais, a taxa referente à descrição do serviço cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente art.3º..., Código 13. Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar guia de recolhimento que atenda as necessidades acima apontadas. Diligências necessárias. Cumpra-se.

13.472. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005562-60.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA DE LOURDES ALENCAR DE SOUZA
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), ANDRÉ LUÍS MOURA CANEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14244), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
Executado(a): BERENICE OLIMPIO NASCIMENTO
Advogado(s):
Considerando pedido da parte exequente para realização de audiência de conciliação, bem como que é dever de todo magistrado tentar promover, a qualquer tempo, a solução consensual dos conflitos, em consonância com o art. 3º, §§ 2º e 3º, e art. 139, V, do CPC, intime-se a parte executada pessoalmemente para no prazo de 10 (dez) dias informar sobre o interesse na designação de audiência conciliatória, apresentando desde logo, sendo o caso, suas propostas iniciais de acordo. Intime-se. Cumpra-se.

13.473. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003159-26.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA MIRANDA COSTA
Advogado(s): HIRAM AUGUSTO TELES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8920), ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623), TAINAH BRANDAO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929)
Réu: SEGURADORA ALIANÇA DO BRASIL/COMPANHIA DE SEGUROS, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Intime-se as partes para se manifestar sobre a despacho de fls. 378/380 e certidão de fls. 381, e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

13.474. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002222-11.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOAQUIM CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831)
Requerido: CONCEIÇÃO DE M.F.ARAGÃO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentação de réplica no prazo legal.

13.475. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000653-43.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: HIGINO GOMES DE AGUIAR
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Requerido: JUAN RIPOLL MARI, BWBC ASSESSORIA NE GESTAO EMPRESARIAL S. A.
Advogado(s): MATEUS HENRIQUE RODRIGUES ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 31622), FELIPE MELO ABELLEIRA(OAB/CEARÁ Nº 13422)
Ante o exposto, considerando que a justificativa apresentada na petição de fls. 112 não se enquadra no disposto no art. 451, do CPC, INDEFIRO o pedido de subsituição de testemunha de fls. 112.
Intime-se.
Cumpra-se integralmente despacho de fls. 101.

13.476. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001181-14.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: RAIMUNDO LINHARES DA COSTA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

13.477. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002362-31.2005.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: CHARLES JEAN DA SILVA ANDRADE, ADAILTON DO NASCIMENTO LOURENÇO, ALEXANDRO MENESES DE LIMA, MICHELI MIRANDA SOUSA, ADARILDO SIQUEIRA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CHARLES JEAN DA SILVA ANDRADE,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.478. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004710-36.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOSE AIRTON DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (OAB Nº 5491)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMa. Juíza Drª. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais e se manifestar sobre o Laudo de Exame Pericial. E para constar, Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA,26 de julho de 2018.

13.479. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001888-89.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JAMES DEAN DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Faminiano Araújo Machado, OAB-PI 3516, da sentença de fls. 105/109, dos autos supra, em síntese: "...De todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatalpara condenar o acusado James Dean dos Santos Silva como incurso no crime previsto no art. 129 §1º, inciso II do CPB". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 26 de julho de 2018.

13.480. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000627-06.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: EDVALDO LIMA SALES
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 23 de agosto de 2018, às 10:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 26/07/2018. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.481. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002562-18.2017.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: F. A. F.
Réu: M. N. A. F
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO ANTONIO FERREIRA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA e FRANCISCO ANGELO FERREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA TABAJAR, 295, CEARÁ, PARNAÍBA - Piauí em face de MARIA NOELIA ALVES FERREIRA, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, digitei, subscrevi e assino.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.482. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000112-20.2008.8.18.0031
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, JAKELINE MARIA DE SOUSA
Inventariado: JOAO BATISTA DE SOUSA, RAIMUNDA PASSOS DE LIMA, SERGIO RICARDO LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), residente e domiciliado(a) em RUA ALZIRA GUILHERMINA NEVES, CASA 165, CONJ. BELA VISTA, REIS VELOSO, PARNAÍBA - Piauí em face de SERGIO RICARDO LIMA, brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2018 (26/07/2018). Eu, ___ , digitei, subscrevi e assino.
PARNAÍBA, 26 de julho de 2018
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.483. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001179-05.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos
Autor: F. A. L, C. E. A. M.
Advogado(s): DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13494), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
Réu: F. W. P . MJ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

13.484. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000846-53.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DRC COMERCIO LTDA, DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2018, às 11 horas, na sala de audiência do Fórum local.

13.485. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004356-11.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI
Advogado(s): LÉO SALES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5485)
Réu: CONSTRUIR PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): PAULINO RIBEIRO BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2046)
DESPACHO: (...) Diante do exposto, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 e agosto de 2018, às 10 horas, na sala de audiência do Forum local.

13.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000079-57.2010.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO (MENOR)

Advogado(s):
Requerido: JOSÉ JOÃO DE CARVALHO
Advogado(s):
Considerando a informação contida no termo de audiência de conciliação (fl.54), intimem-se as partes para que juntem aos autos o registro de nascimento do menor Antônio da Conceição ou qualquer outro documento que comprove que a paternidade foi reconhecida.

13.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000851-83.2011.8.18.0064
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): JOSE NILSON SILVA DA ROCHA
Advogado(s):
Dê-se vistas dos autos a Fazenda Pública para que no prazo legalmanifeste-se sobre a certidão de fl.19, requerendo o que entender necessário.

13.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000419-25.2015.8.18.0064
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: SUZETE DA COSTA ANGELO, AGEU CAVALCANTE ANGELOS
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
Réu:
Advogado(s):
Verificando os autos constato que o dispositivo da sentença apresenta erro material no que se refere ao Cartório de Registro Civil no qual deve ser realizada a averbação do divórcio do casal. O artigo 494, I do NCPC descreve que após a publicação da sentença, o juiz só poderá alterá-la em dois casos, sendo um deles no caso de ser necessário corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidão material. Com base nas razões acima, corrijo o erro material para o fim de constar o nome correto do cartório em que deve ser realizada a averbação do divórcio do casal, qual seja, Cartório do 2º ofício de Notas Petronila Moreira de Carvalho, Paulistana-PI. Após, arquive-se

13.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000320-26.2013.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELO SR. JUSCIMÁRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): MARIELA SOUZA DE JESUS (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12437)
Réu: EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): MACARIO OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 331)
Considerando o não conhecimento do recurso de apelação (fls.75/84), com decisão transita da em julgado em 04/03/2013, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor executado, sob pena de não fazendo, ter o mesmo acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 523, parágrafo 1º do NCPC. Acaso não haja o pagamento, penhore-se e avalie-se bens e/ou direito(s) do executado, obedecendo a ordem do art. 835 do NCPC, intimando-se o executado e ainda o cônjuge deste, acaso a penhora recaia sobre o imóvel. Após a penhora e avaliação, intime-se ainda o executado para fins do art.848, do NCPC e para que querendo em quinze 15(quinze) dias embargue, sob pena de não o fazendo continuar a execução até alienação do bem e quitação da dívida. Decorrido o prazo de embargo com ou sem ele, certifique-se nos autos e volte-me concluso. À Secretaria para que proceda na forma requerida pelo Ministério Público, às fls. 166, item 4

13.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000727-61.2015.8.18.0064
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLEBSON FERREIRA DE LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida para que de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a petição de protocolo 5001, informando se houve transação em relação ao débito do contrato, uma vez que a parte autora não comprova o quanto alega, e isto interfere no julgamento da causa.

13.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000684-90.2016.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO JOÃO DO BONFIM
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Interditando: MANOEL FRANCISCO DO BONFIM
Advogado(s):
Desnecessário o pedido de arquivamente feito pela parte autora em razão da morte do interditando, pois já há sentença proferida nos autos, de maneira que, com o trânsito em julgado da mesma, ela será arquivada. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.38/40. Após, proceda-se à baixa e arquivamento.

13.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000766-58.2015.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: LUIS VALDO DE SOUSA
Advogado(s):
DESIGNO audiência de instrução e julgamento (art.411, CPP) para o dia 03/09/2018, às 12 h 30 min, no Fórum local.
Intimem-se todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como a vítima. Intime-se o réu, requisitando-o, caso esteja preso.
Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo

juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento. Registro que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222,§ 2ºdo CPP).
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Publico Estadual.
Cumpra-se com as demais formalidades de praxe.

13.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000174-43.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: LUIS VALDO DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESIGNO audiência de instrução e julgamento (art.411, CPP) para o dia 03/09/2018, às 11 h 30 min, no Fórum local.
Intimem-se todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como a vítima. Intime-se o réu, requisitando-o, caso esteja preso.
Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20(vinte) dias para o cumprimento. Registro que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222,§ 2ºdo CPP).
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Publico Estadual.
Cumpra-se com as demais formalidades de praxe.

13.494. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000670-77.2014.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS VALDO DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESIGNO audiência de instrução e julgamento (art.411, CPP) para o dia 03/09/2018, às 10 h 30 min, no Fórum local.
Intimem-se todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como a vítima. Intime-se o réu, requisitando-o, caso esteja preso.
Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento. Registro que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222,§ 2ºdo CPP).
Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Publico Estadual.
Cumpra-se com as demais formalidades de praxe

13.495. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000503-31.2012.8.18.0064
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI
Advogado(s):
Neste diapasão, diante da liquidação do contrato que embasava o presente feito, hei por bem, DECLARAR, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 485, VI, do NCPC, razão pela qual determino à secretaria que proceda ao arquivamento com baixa na distribuição.
Custas processuais finais dispensadas de acordo com o art.90, §3° do NCPC e sem honorários advocatícios a deliberar. Após o decurso do prazo sem recurso, arquivem-se os autos.

13.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000454-14.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUBENS COELHO MARQUES
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que no **prazo de 10 (dez) dias** *especifiquem os meios de provas* que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000217-63.2006.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTIÇA PUBLICA, ANTONIO BIDA, ISAIAS BIDA, MARIA LUZIA BIDA, LUZIA MARIA BIDA, MÁRIO ANDREAZA DE BRITO
Advogado(s): LEANDRO DA CONCEIÇAO BENICIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30903), JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
Denunciado: NILO BIDA
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
DECISÃO: Recebi hoje,
Recebo o recurso em sentido estrito, com fundamento no art. 581, IV, do Código de Processo Penal.
Intime-se o recorrente para **apresentar as razões recursais,** no prazo legal.
Após, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões.
Após, voltem-me os autos conclusos para análise acerca do eventual juízo de retratação.
Expedientes necessários.

13.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000474-39.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIOMAR CAVALCANTE DE AMORIM
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: VALDECI ARRAIS
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl.36, principalmente no que se refere a intimação das partes para especificarem os meios de provas que pretendem produzir.
Não tendo mais provas a produzir, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal.

13.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000451-59.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUILMA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que no **prazo de 10 (dez) dias** *especifiquem os meios de provas* que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000145-90.2017.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI - REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da sentença prolatada às fls. 122/122v e fl. 123. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, fiz digitar. Paulistana/PI, 26 de julho de 2018.

13.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000588-80.2013.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: VANGENILTON ANGELITO VIEIRA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da sentença de fls. 79/83. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, fiz digitar. Paulistana/PI, 26 de julho de 2018.

13.502. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000670-82.2011.8.18.0064
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: LUISA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 14310), JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
Requerido: LINDOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

13.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000574-57.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: IDILIO FERREIRA CAVALCANTI E FILHOS LTDA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Embora o rito processual disponha que deve ser designada audiência de conciliação, cumpre frisar que os entes públicos (Estados, Municípios, suas autarquias e fundações) somente estão autorizados a fazer acordo nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.
Nessa toada, tendo em vista que nas demandas que os entes públicos figuram como réu neste juízo, estes deixam de formular proposta de acordo, a designação de uma audiência de conciliação e/ou mediação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual, da duração razoável do processo e da economia processual, além de ocupar, de forma desnecessária, o trabalho dos servidores deste juízo.
Diante do exposto, deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, sem prejuízo da designação da mesma após manifestação de interesse do requerido em tal sentido, o qual deverá comprovar a respectiva legislação autorizadora.

Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data da citação, nos termos do art. 183 do Novo CPC.
Expedientes necessários.

13.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000418-69.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZETE SILVA DO BONFIM
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
Réu: JOÃO MÁRIO COELHO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO: Intimem-se as partes a *especificarem provas* que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10(dez) dias.
Após retomem concluso para saneamento ou julgamento conforme estado.

13.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000428-16.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750), BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215)
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº 029/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO, por Ato Ordinatório, a parte autora para, no prazo legal, apresentar RÉPLICA.

13.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000226-44.2014.8.18.0064
Classe: Guarda
Requerente: OSEAS ANTÕNIO RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: LUCIELMA DE SOUSA SEPÚLVIDA, JOSE CRISPIM DE SEPÚLVIDA, ARLINDA CINOBILINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que no **prazo de 10(dez) dias** *especifiquem os meios de provas que pretendem produzir*.

13.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000100-28.2013.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO, MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos a esta instância, após decisão transitada em julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Expedientes necessários.

13.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000069-08.2013.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEIDIANE JOSEFA DE SOUSA
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO, MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos a esta instância, após decisão transitada em julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Expedientes necessários.

13.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000438-02.2013.8.18.0064
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOÃO MARUZAN DE SANTANA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Réu: CÉLIA MARIA ARAQUAN DE SANTANA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Defiro o pedido de fls. 102.
Após juntada das informações prestadas, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a mesma, e no mesmo ato especificarem provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.
Expedientes necessários.

13.510. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000020-69.2010.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: RAIMUNDO CIRILO RODRIGUES
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897/03)
Reclamado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária apartir desta data e juros de mora desde a citação (pelos índices já citados). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.511. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000124-95.2009.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JONELMA ADELIA DE CARVALHO
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897/03)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de litispendência e, nos termos do art. 487, I, do Códigode Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros de mora desde a citação (pelos índices já citados).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.512. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000297-22.2009.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: FRANCISCA DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897/03)
Reclamado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 14940)
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de litispendência e, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros de mora desde a citação (pelos índices já citados).
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.513. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000125-80.2009.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CREMILDA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897/03)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de litispendência e, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros de mora desde a citação (pelos índices já citados).
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.514. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000022-39.2010.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: ODETE DE HOLANDA DELMONDES
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897/03)
Reclamado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária apartir desta data e juros de mora desde a citação (pelos índices já citados). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000024-09.2010.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: MARINEZ DE SOUSA XAVIER
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897/03)
Reclamado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária apartir desta data e juros de mora desde a citação (pelos índices já citados). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.516. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000023-24.2010.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: LUZINETE ODETE RODRIGUES

Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897/03)
Reclamado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de compensação por danos morais, a qual arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária apartir desta data e juros de mora desde a citação (pelos índices já citados). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.517. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000665-18.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória referente a executada residente no Estado do Maranhão no prazo de 05 (cinco) dias.

13.518. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000998-04.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292)
Réu: CLEUDOMAR BARBOSA FERRIRA
Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado CLEUDOMAR BARBOSA FERREIRA, qualificado nos autos, nas iras do art. art. 302 § único, III e 303, § único, ambos do CTB.
Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.
A culpabilidade é inerente aos tipos culposos, agindo o réu com imprudência. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados . Boa a conduta social. Personalidade de um pessoa comum. Os motivos do crime não contam. As circunstâncias lhes são favoráveis, visto que levava uma pessoa para ser socorrida em hospital, o que justificou sua pressa. As consequências extrapenais foram inerentes ao tipo. O comportamento das vítimas contribuiu para o evento delitivo, uma vez que também foram imprudentes ao passar a via de rodagem, não observando se carros se aproximavam. Fixo a pena no mínimo legal de 02 anos de detenção, além da suspensão da CNH pelo mesmo prazo.
Na segunda fase, não há agravantes. Há a atenuante da confissão. A pena ficará, nesta fase, em 01 ano e 06 meses de detenção.
Na terceira fase, não há causas de diminuição. Há a causa de aumento do art. 302, § único, III CTB, motivo pelo qual aumento a pena em 1/3, e a do art. 69 do CPB, motivo pelo que aumento em mais 1/6, ficando a pena em 02 anos e 03 meses de detenção, além suspensão da CNH pelo mesmo prazo.
A pena final será de 02 anos e 03 meses de detenção, além suspensão da CNH pelo mesmo prazo.
O regime inicial será o aberto com condições distintas, inclusive a prestação de serviços á comunidade.
Presentes os requisitos legais, substituo a pena de prisão por duas penas restritivas de direito, nas modalidades prestação de serviços á comunidade e prestação pecuniária. A primeira será prestação de serviços junto ao DETRAN de Domingos Mourão/PI, à razão de 01 hora por dia de condenação, observado o beneficio do art. 46, § 5°, a ser resolvido em audiência admonitória após o trânsito em julgado. A segunda consistirá no pagamento do equivalente a 10 salários mínimos, com valores da data da condenação, à família da vítima, observada a ordem de preferência dos herdeiros.
Poderá recorrer em liberdade.
A pena pecuniária, inclusive custas, deverá ser adimplida em até 10 dias após o trânsito em julgado.
Custas pelo autor.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

13.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001195-90.2013.8.18.0065
Classe: Imissão na Posse
Requerente: EDMAR BARROSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Requerido: ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE, ELEONORA MARIA ALVES COSTA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada em autos apensos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. O acordo dos autos de n°. 00007377320130065 gera também efeitos neste processo. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 26 de junho de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000720-03.2014.8.18.0065
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
SENTENÇA: Uma vez que os autos principais já foram sentenciados, o presente pedido resta prejudicado. Pelo exposto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. PRI e arquive-se com as devidas baixas. PEDRO II, 26 de junho de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.521. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001116-09.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEMENTINA MARTINS UCHÔA BRAGA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Ato ordinatório: Por este ato fica a parte autora, por seu advogado, intimada sobre o despacho que defere o pedido da parte ré, consistente no desarquivamento e juntada de comprovante do cumprimento da obrigação de fazer estipulada.

13.522. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000254-67.2018.8.18.0065
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA- TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA
Advogado(s):
De Ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pedro II, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de Carta Precatória para o dia 05 de setembro de 2018, às 12:00hs.

13.523. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000201-33.2012.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em quinze dias, especificarem de maneira fundamentada quais provas ainda pretendem produzir.

13.524. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001551-19.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ALIANE GOMES DE BOMFIM
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em quinze dias, manifestar-se sobre as fls. 104/106 e 114/115

13.525. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000034-23.2011.8.18.0095
Classe: Usucapião
Usucapiente: JARDIEL DOS SANTOS BARROS E SUA ESPOSA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Usucapido: JOSÉ DEUSENI DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, para em quinze dias, cumprir o despacho de fl. retro.

13.526. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000026-46.2011.8.18.0095
Classe: Usucapião
Usucapiente: DANIEL MARIANO DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Usucapido: JOSÉ DEUSENI DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, para em quinze dias cumprir o despacho de fl. retro.

13.527. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000126-21.1996.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787)
Executado(a): GENEBALDO DE SOUSA OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: Ficam i ntimadas as partes, através de seus procuradores, para, em quinze dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 48/59 dos autos, podendo, para tanto, requerer o que entender necessário ao andamento do feito.

13.528. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000024-76.2011.8.18.0095
Classe: Usucapião

Usucapiente: NATANAEL SANTOS RODRIGUES E SUA ESPOSA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Usucapido: JOSÉ DEUSENI DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, para em quinze dias cumprir o despacho de fl. retro.

13.529. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000006-02.2004.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): FRANCISCO FAUSTO DA COSTA E OUTROS
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...), intime-se a parte exequente para ciência do resultado das tentativas de constrição judicial, bem como para, em 10 (dez) dias, impulsionar o presente feito executivo, podendo, para tanto, requerer a medida judicial que julgar necessária.

13.530. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001566-90.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI(OAB/PARANÁ Nº 17197)
Requerido: AECIO MURILO REIS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de substituição processual. Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se no feito requerendo o que entender de direito.

13.531. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001452-59.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DAVIDSON CARACAS PASSOS
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
Requerido: O ESTADO DO PIAUI, MUNICÍPIO DE PICOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para que efetue depósito judicial dos honorários periciais estipulados na proposta de fls. 107/108, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.532. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001843-43.2011.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado(s): ANTONIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO(OAB/GOIÁS Nº 14688)
Réu: AECIO MURILO REIS DOS SANTOS TRANSPORTES ME, AECIO MURILO REIS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: . . . INTIMA-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE DEZ (10), manifestar-se sobre a tentativa de bloqueio, via BACENJUD, requerendo a providência judicial que julgar necessário.

13.533. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000056-71.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRINA DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: . . . INTIMA-SE O ADVOGADO da requerente caso queira, NO PRAZO DE CINC (05) DIAS, apresentar contrariedade aos Embargos.

13.534. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001178-17.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: A ROSENO DE LIMA ME
Advogado(s): EVA MARIA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10867)
Réu: IDNAMIC DO BRASIL ENERGIAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição de Carta Precatória, no prazo de 05(cinco) dias.

13.535. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000383-55.2013.8.18.0095
Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ VALDOMIRO DA SILVA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . INTIMA-SE O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% e do acrescimo dos honorários advocatícios de 10%. . .

13.536. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001525-50.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
ATO ORDINATÓRIO: (CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS) Intimação dos sucessores de MARIA ALVES DE ARAÚJO, para se habilitarem nos autos da ação de declaratória de nulidade contratual c/c indenização por danos morais em curso, nº 0001525-50.2017.0032, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação.

13.537. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003293-16.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): JOSÉ RIBAMAR NETO-ME, JOSÉ RIBAMAR NETO, MARIA DE FATIMA LEITE ALVES
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
DESPACHO: (...) Ato contínuo, intimem-se as partes para ciência da realização das Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (RENAJUD).

13.538. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000713-76.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230-B), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)
Réu: INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA - INTA
Advogado(s):
DESPACHO: Da análise dos autos, percebe-se que não consta documento dando conta de que a autora cocncluiu especialização.
Desta feita determino seja a autora intimada para no prazo de 15 dias, fazer juntada do histórico e ou documento que comprove a conclusão do curso de especialização.

13.539. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000900-79.2018.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: P. SANTOS E CIA LTDA
Advogado(s):
Réu: DISTRIBUIDORA ELDORADO PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
DESPACHO: Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

13.540. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000403-84.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLEMENTINO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846), VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO SUCESSIVO DE QUINZE (15) DIAS, apresentarem as Alegações Finais.

13.541. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000064-62.2015.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TELMICE ARAUJO LUZ DE SOUSA
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
DESPACHO: Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos.
Não havendo requerimento das partes no prazo de 15 (quinze) dias, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivameno a pedido da parte interessada.

13.542. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001698-45.2015.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Réu: JOAQUIM AVELINO NETO
Advogado(s):
INTIMA a parte Autora, por seu procurador, para apresentar novo endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.543. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002181-46.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO ROBERTO DE AQUINO, FRANCISCA JOCIMAURA DE MOURA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: CAIXA SEGUROS, JOSÉ AUGUSTO BATISTA LUSTOSA FILHO
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Retire a parte CAIXA SEGURADORA S/A o alvará judicial.

13.544. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000555-07.2004.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: NORMA SUELY BATISTA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182)
Inventariado: CLEOMAR BATISTA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da inventariante através de sua advogada de Despacho de fls. 112, reiterando Despacho fls 99 dos autos.

13.545. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000244-30.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO BARROS DE ARAUJO
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
DESPACHO: Intimação da parte requerida, através de seu advogado, de Recurso de Apelação, para apresentação de contrarrazões ao recurso no prazo legal de 15 dias.

13.546. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001382-95.2016.8.18.0032
CLASSE: Guarda
Requerente: ANTONIO DA SILVA MOURA
Requerido: EDILANE SOUSA BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO DA SILVA MOURA,Brasileiro(a) ,Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em POVOADO ATALHO, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - Piauí em face de EDILANE SOUSA BARROS, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de audiência designada para o dia 07 de agosto de 2018, às 11:00hs, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2018 (25/07/2018). Eu, Ana Raquel Ramalho Ribeiro, digitei, subscrevi e assino.
PICOS, 25 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

13.547. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000056-17.2017.8.18.0113
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ELIANE LOPES PINHEIRO
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865)
Requerido: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
DESPACHO: Intimação de audiência designada para o dia 12 de setembro de 2018, ás 11:30hs, na sala de audiência do Juiz Auxiliar.

13.548. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

3ª Publicação
Processo nº: 0002098-88.2017.8.18.0032

Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Interditando: EDILBERTO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDILBERTO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, filho de MARIA DE SOUSA MOURA e EXPEDITO DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliado em POVOADO BURITI GRANDE, , DOM EXPEDITO LOPES - Piauí** nos autos do Processo nº 0002098-88.2017.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTOS, brasileiro, separado, filho de MARIA DE SOUSA MOURA e EXPEDITO DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliado em BURITI GRANDE, S/N, LAGOINHA, DOM EXPEDITO LOPES - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 6 de julho de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

13.549. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000919-47.2002.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Requerido: ESPÓLIO VALDIVINO BORGES LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: FACE, AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS COM BASE NOS INCS. III E IV DO ART. 485 DO CPC2015, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

13.550. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001351-61.2005.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229)
Inventariado: ANTONIA JOANA EVANGELISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Face o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a desistência requerida, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Art. 485 do CPC atual, VIII.

13.551. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000599-50.2009.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ LUIS TELES
Advogado(s): CALINA LÍGIA LEAL JERICÓ(OAB/CEARÁ Nº 16852)
Inventariado: MARIA FRANCELINA TELES
Advogado(s):
SENTENÇA: Face, as razões de fato e de direito acima expendidas como base nos incs. I e III do Art. 485 do CPC atual, decreto A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

13.552. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001915-20.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDEIR LUIS VELOSO
Advogado(s): BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)
DESPACHO: "...designo para o dia **21/08/2018 às 10h30min**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas."

13.553. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002913-85.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Réu: VALDEONE BEZERRA
Advogado(s): ALCIDES BESERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3925-A)
DESPACHO: "...designo para o dia **21/08/2018 às 12:00 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas."

13.554. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003045-79.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
Réu: MICHEL MENDES DE SOUSA, ERISVALDO ALVES DA SILVA, MATHEUS MIRANDA FERREIRA, EZAÚ FRANCISCO DIAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento a determinação de fls. 688, e considerando que a acusação apresentou alegações finais às fls. 691 , intime-se a defesa dos acusados MICHEL MENDES DE SOUSA, MATHEUS MIRANDA FERREIRA e EZAÚ FRANCISCO DIAS para oferederem alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.

13.555. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000183-14.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ALTINO ADRIANO FILHO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DESPACHO: " ...designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21/08/2018 às 14:00 horas**"
Intima-se ainda para que forneça o endereço completo da testemunha arrolada na defesa **Valdeeusdes Bezerra.**

13.556. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002867-38.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Réu: ISMAEL RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Initime-se a defesa da expedição de carta precatória para a comarca de Padre Marcos - PI, deprecando o interrogatório do réu ISMAEL RAIMUNDO DOS SANTOS e da expedição de outra precatória para a comarca de Jaicós, visando colher o depoimento da testemunha Maxuell de Sousa Bezerra. Paulo Roberto Magalhães Feitosa. Analista Judicial.

13.557. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003485-75.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO NILTON DE SOUSA
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas (instrução) designada para o dia 27/08/2018 às 12:00hs, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.72 nos autos em epigrafe.

13.558. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001507-63.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: RONALDO VELOSO DE ASSIS
Advogado(s): LAILA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14155), DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12349)
DESPACHO: Intimar, o(s) Advogado(s) habilitado(s), para comparecer(em) à audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas (instrução) designada para o **dia 27/08/2018 às 10:30hs**, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.81 nos autos em epigrafe.

13.559. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003079-20.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JUCILENE PEREIRA NOGUEIRA
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas (instrução) designada para o **dia 31/08/2018 às 12:00hs**, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.82 nos autos em epigrafe.

13.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000457-60.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIANA GOMES DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Réu: JOSÉ ADÃO PEREIRA FILHO
Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc. Redesigno audiência para o dia 21 de agosto de 2018, às 8:00 horas. Intime-se conforme despacho de folha 27. Cumpra-se. PIO IX, 24 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

13.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000651-60.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Advogado(s):
Réu: GISLEIDE SILVA LUZ, CLEITON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420)
SENTENÇA: (Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR a ré GISLEIDE DA SILVA LUZ como incursa nas penas dos arts. 33 e 35 e o réu CLEITON EVANGELISTA DA SILVA, ?KLEITINHO? como incurso nas penas dos arts. 33 e 35, da Lei 11.343/06 e art. 29, §1º, III da Lei dos Crimes Ambientais).

13.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000257-24.2015.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Executado(a): JOSEFA MARIA DA SILVA
Trata-se de requerimento de audiência de conciliação formulado pelo autor (fl. 61 - Petição Eletrônica). Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018, às 8:00hs. Intimem-se as partes, por seu advogado ou pessoalmente, caso não possuam patrono constituido nos autos, para comparecerem à audiência, advertindo o réu de que deve comparecer acompanhado de advogado. PIO IX, 26 de julho de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

13.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000118-67.2018.8.18.0066
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: MARIA GERALDA DO MONTE SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
Réu: JOANA DARC PEREIRA LIMA
Advogado(s): VERUSKA ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13390)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria afim de participar da Audiência Preliminar para fins de oferecimento de Transação Penal/Composição Civil dos Danos, redesignada para o **dia 22 de agosto de 2018, às 08:30 horas**, no Fórum de Pio IX/PI).

13.564. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000336-66.2016.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: REINALDO FRANCISCO DE FARIAS, JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
SENTENÇA: Sentença em partes: "(...) Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado, julgo procedente a denúncia para CONDENAR REINALDO FRANCISCO DE FARIAS E JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 16 §Único IV da Lei nº. 10.826/2003. Passo a dosimetria da pena.(...) Transitada em julgado esta sentença, expeça-se guia de cumprimento de penas alternativas dando início a execução penal através da autuação de novo processo; remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação; remeta-se as armas apreendidas para a Corregedoria-Geral de Justiça; arquive-se com baixa na distribuição Custas pelo condenado. Ciência ao MP Confiro aos réus o direito de recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX, 30 de novembro de 2016.JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

13.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000017-89.2002.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: MARCIO HERMELINDO PEREIRA LIMA
Advogado(s): JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO(OAB/CEARÁ Nº 14511), MARIA ALICE COUTINHO LACERDA(OAB/CEARÁ Nº 35675), HELIO COUTINHO LACERDA(OAB/CEARÁ Nº 16522)
DESPACHO: "Cumpulsando os autos, verifico que o reu constituiu advogado (fl. 160-161), mas não apresentou defesa. Assim, intime-se o advogado do reu para que no prazo de 10 dias apresente defesa escrita, sob pena de multa no importe de 10 salarios-minimos. Expedientes necessários. PIO IX, 25 de julho de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

13.566. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000842-39.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGILANE LIMA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de REGILANE LIMA DA SILVA OLIVEIRA

e ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, o que faço com base no § 6º do art. 226 da Constituição Federal, voltando a mulher a utilizar o nome de solteira, qual seja REGILANE LIMA DA SILVA, como requerido. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado para a averbação, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. P. R. I. PIRACURUCA, 25 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

13.567. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000090-19.2006.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA PAZ ALVES RIBEIRO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Assim, homologo os cálculos apresentados pelo INSS, acolhendo a impugnação à execução. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 25/07/2018, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Requisite-se o pagamento através de RPV (Requisição de Pequeno Valor). Para emissão das requisições, deverá a Secretaria do Juízo observar os valores contidos nos cálculos apresentados nos presentes autos pelo INSS (fls. 231/243), sendo R$ 6.903,00 (seis mil, novecentos e três reais) em favor da autora e R$ 690,30 (seiscentos e noventa reais e trinta centavos) em favor do seu advogado. Deixo de determinar a incidência da multa prevista no § 1° do art. 523 do CPC, eis que não se aplica à Fazenda Pública (art. 534, § 2°, CPC). Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (cálculos apresentados pelo INSS), nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 85 do NCPC, ressalvando-se, entretanto, o disposto no art. 98, § 3º.

13.568. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000511-33.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10989)
Réu: INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Assim, defiro pedido da parte autora, no sentido de determinar a expedição das RPV's: 1) em nome da exequente, no valor de R$ 1.984,85 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); e 2) em nome do advogado da parte, no valor de 198,48 (cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

13.569. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000507-20.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATYLA EMANUELLY DE FRANÇA CERQUEIRA, JOSE NILTON ESCÓRCIO DE RESENDE NETO
Advogado(s): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12686)
Réu: CLEMENTINO ESCÓRCIO DE CERQUEIRA NETO
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Cumpra-se o disposto em fls.60, expedindo Alvará Judicial, para autorização de vendo do bem movel, descrito as fls.55/56, devendo a inventariante no prazo de 15 dias juntar aos autos planilha discriminando e comprovando o que irá ser liquidado. Quanto ao pedido de fls.117/117, a secretária desta vara junte aos autos cópia de Alvará Judicial entregue a parte inventariante, ainda quer a inventariante, no prazo de 15 dias, comprove nos autos pagamento de divida de fls.107.Providêncie a secretária expediente para cumprimento de audiência designada para o dia 29 de agosto de 2018, às 09hs00. Piracuruca,25 de julho de 2018, Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única de Piracuruca.

13.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000674-08.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA MARIA BRITO DE SAMPAIO
Advogado(s): PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 12495)
Réu: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
DESPACHO: INTIMAR OS NOBRES ADVOGADOS DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B) E DR. PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 12495), para comparecerem à audiência designada para o dia 29/08/2018, às 09:15 hs, na Sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca - Piauí, acompanhados de seus constituintes. Conforme o NCPC. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 25 de julho de 2018.

13.571. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000690-30.2012.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S\A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: DANYLO DE BRITO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue trnscrito (...) " DO DISPOSITIVO Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 487, III, b do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com homologação da transação das partes, nos termos expressos em petição de fls. 82/84, inclusive com renúncia ao direito de interpor recursos contra a presente decisão por ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.PIRACURUCA, 23 de julho de 2018. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da Vara Única de PIRACURUCA. Eu,Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 26 de julho de 2018.

13.572. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000816-75.2015.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOCELIO LIMA MELO
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO ARAGAO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 26719)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. FRANCISCO LEONARDO ARAGAO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 26719),da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)"Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, III, do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as necessárias baixas.PIRACURUCA, 23 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da Vara Única de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 26 de julho de 2018.

13.573. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000130-49.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GERARDO DE ASSUNÇÃO FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...) " Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 10 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA".Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 26 de julho de 2018.

13.574. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000520-19.2016.8.18.0067
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): V M BRANDÃO COMERCIO MEE
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), do inteiro teor da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor, segue transcrito (...)" DO DISPOSITIVO Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 487, III, b do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com a homologação da transação feita pelas partes, nos termos . expressos em petição acostada aos autos. Ademais, indefiro o pedido de suspensão do processo até o efetivo pagamento da dívida, uma vez que o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 313, II e § 4º, aduz que a paralisação do trâmite processual por convenção das partes nunca poderá exceder 6 (seis) meses, e este prazo é insuficiente para abranger o pagamento integral da dívida ? que foi acordado em 60 meses. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 24 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 26 de julho de 2018.

13.575. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000239-97.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN
Advogado(s): NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 1445)
SENTENÇA: INTIMAR OS NOBRES ADVOGADOS DRª SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056) E DRª NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 1445) , da respeitável sentença exarada nos autos da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" DO DISPOSITIVO Ante o exposto: 1) Concedo a tutela antecipada de urgência, no sentido de compelir o réu à renovação da Carteira Nacional de Habilitação do autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciencia da sentença. Em caso de descumprimento deste comando, incidência de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a incidir diretamente sobre o Diretor Geral do DETRAN/PI; e 2) Julgo procedente o pedido formulado na inicial, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I do CPC para: (i) o Departamento Estadual de Trânsito do Estado CONDENAR do Piauí ? DETRAN/PI ao pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que arbitro a título de indenização . (ii) CONDENAR ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de 15% sobre o por danos morais valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º); (iii) Incidencia de juros e correção monetária na forma legal; 3) Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, relativo ao pagamento de danos materiais. 4) Após o transcurso do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PIRACURUCA, 19 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 26 de julho de 2018.

13.576. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000445-92.2007.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LIDIANE DA SILVA

Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, defiro pedido da parte autora, no sentido de determinar a expedição das RPV's, de acordo com planilha de fl. 146: 1) em nome da exequente, no valor de R$ 2.508,80 (dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos); e 2) em nome do advogado da parte, no valor de R$ 250,88 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

13.577. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000305-77.2015.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: JOÃO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 487, III, b do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com homologação da transação das partes ? Termo de entrega amigável e confissão de dívida, nos termos expressos em petição de fls. 73/76, inclusive com desbloqueio de eventual restrição feita ao bem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 23 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 26 de julho de 2018.

13.578. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001834-73.2014.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: THALLYS THIAGO PEREIRA BARBOSA, GLEISON PEREIRA CLAUDINO
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), NIXON MARDEN DE CASTRO SALES(OAB/CEARÁ Nº 26310-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR.WILDES PROSPERO DE SOUSA (OAB/PI 6373); DR. NIXON MARDEN DE CASTRO SALES (OAB/CE 26310-B) E DR.HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI 8500), ADVOGADOS DE DEFESAS, PARA COMPARECERAM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2018, ÀS 11:00 HORAS, NO FÓRUM DE PIRIPIRI/PI (1ª VARA)

13.579. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0000959-69.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA,
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Réu: CARLOS ADRIANO DA SILVA NUNES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS ADRIANO DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, filho de Ana Maria Ferreira da Silva e Francisco Bezerra Nunes, portador do RG n° 3.484.560 e CPF n° 058.037.973-67, residente e domiciliado em terreno invadido próximo ao Campo das Palmas, Piripiri-PI,** nos autos do Processo nº 0000959-69.2015.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada **CURADORA DEFINITIVA ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Carmina Alves Ferreira e Francisco Pereira da Silva, portadora do RG n° 1.852.094 e CPF n° 361543773-04, residente e domiciliada em terreno invadido próximo ao Campo das Palmas, Piripiri-P**I, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Priscilla Pinheiro Pereira, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 16 de julho de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

13.580. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0003135-84.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: VERALUCE MARIA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 271445)
Interditando: ANDRE CARLOS EVANGELISTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANDRE CARLOS EVANGELISTA,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2.629.086-SSP/PI e CPF. nº 012.111.743-01, filho de MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA, residente e domiciliado em ASSENTAMENTO VARZEA II, S/N, ZONA RURAL, PIRIPIRI-Piauí nos autos do Processo nº 0003135-84.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora definitiva **VERALUCE MARIA EVANGELISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora

do RG. nº 2.708.245-SSP/PI e CPF. nº 018.976.063-03, filha de MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA e OSMAR JOSE DA SILVA, residente e domiciliada em ASSENTAMENTO VARZEA II, S/N, ZONA RURAL, PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu,__Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 16 de julho de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

13.581. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0000959-69.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA,
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Réu: CARLOS ADRIANO DA SILVA NUNES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS ADRIANO DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, filho de Ana Maria Ferreira da Silva e Francisco Bezerra Nunes, portador do RG n° 3.484.560 e CPF n° 058.037.973-67, residente e domiciliado em terreno invadido próximo ao Campo das Palmas, Piripiri-PI,** nos autos do Processo nº 0000959-69.2015.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada **CURADORA DEFINITIVA ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Carmina Alves Ferreira e Francisco Pereira da Silva, portadora do RG n° 1.852.094 e CPF n° 361543773-04, residente e domiciliada em terreno invadido próximo ao Campo das Palmas, Piripiri-PI,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Priscilla Pinheiro Pereira, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 16 de julho de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

13.582. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001345-07.2012.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO ALVES DE BRITO NETO, CRIS ANDREA DO NASCIMENTO BRITO
Advogado(s): GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: MESSIAS DE MACEDO SILVA
Advogado(s): PRISCILLA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº)
A Secretaria da 2° Vara da Comarca de Piripiri Intima os Advogados acima qualificados do DESPACHO cujo trecho segue abaixo transcrito:
DESPACHO: Pelo exposto, satisfeita a obrigação pelo devedor, extingo o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, II, CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora realiazada no imóvel do executado, conforme auto de fls. 303. Sem custas e sem honorários, face os benefícios da justiça gratuita que ora defiro ao executado. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

13.583. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000678-89.2010.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE MENDES DE MENESES, MARIA IRANI COSTA MENESES
Advogado(s): EDIVAR GOMES DE ARAUJO(OAB/null Nº null)
Réu: ROSA MENDES DO AMARAL SIQUEIRA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo o pedido com resolução do mérito, devendo a posse do bem ser PROCEDENTE definitivamente concedida a JOSÉ MENDES DE MENESES. Determino a imissão da parte autora na posse do imóvel, concedendo à parte ré o prazo de quinze dias a contar de sua intimação pessoal para que desocupe, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Após o prazo acima, expeça-se mandado de reintegração definitiva de posse,ficando desde já deferido o cumprimento com força policial em caso de necessidade e em face de quem se encontre no imóvel.
Sem custas, haja vista a não triangulação processual.
Interposta apelação por qualquer das partes, sem que haja conclusão, observado o preparo (se houver), intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a juntada das contrarrazões, remetam-se os autos diretamente ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do NCPC).
Após, o trânsito, arquive-se com baixa definitiva dos presentes autos, promovendo as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 25 de julho de 2018
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.584. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000980-50.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ANTONIO DA COSTA RIBEIRO, ANTONIO DE SOUSA NASCIMENTO, ANTONIO FLORIANO DA SILVA
Advogado(s):

Vistos, etc.
Do exposto, a parte autora informa às fls. 67/68 que a parte requerida pagou o débito considerando cumpridas as formalidades legais, pelo exposto JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.585. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000970-06.2012.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA APARECIDA COSTA ARAGAO CRUZ
Advogado(s):
Vistos, etc.
Do exposto, a parte autora informa às fls. 33/34 que a parte requerida pagou o débito considerando cumpridas as formalidades legais, pelo exposto JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Secretaria proceda com o desentranhamento do título executivo para devolução ao Banco exequente, a descostituição da penhora, devolução de mandados e carta precatórias eventualmente expedidos.
Oficie-se os órgãos de proteção ao crédito para que seja excluido possíveis inscrições de nome do Executado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

13.586. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000481-90.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: KEYLLA MARIA NOGUEIRA PRADO
Advogado(s): DOUGLAS RONNY FARIAS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13858)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da autora acima, para comparecer à audiência de **Instrução** a ser realizada no dia **11/09/2018**; às **09:30h**, na sala de audiência da 3ª Vara desta Comarca- Fórum local, que observadas as formalidades legais, para que no prazo de 5(cinco) dias, informem da necessidade, justuficadamente, da produção /de outras novas provas, além das já requeridas aos autos.Piripiri, 26 de julho de 2018.

13.587. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000022-25.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: O ESPÓLIO DE JOSE PAULO DE SOUSA NASCIMENTO, REP. POR JOSE ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JORGIANE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ato ordinatório: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo , se manifestar, no prazo legal, sobre o Recurso de Apelação interposto pela parte ré. PIRIPIRI, 26 de julho de 2018. NATHANIELLY DE ANDRADE MELO.Cedido Prefeitura - Mat. nº 9960471

13.588. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000141-98.2007.8.18.0033
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO JUNIOR - FRIGORIFICO SÃO FRANCISCO
Advogado(s): EDIVARGOMESDEARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 99477)
DESPACHO: Trata-se de Ação de Execução Fiscal promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí em face de Francisco das Chagas Brito Júnior. Em despacho exarado na fl. 35 determinou-sae a intimação da parte autora a fim de que a mesma manifestasse seu interesse em prosseguir no feito.Com intimação acostada aos autos, não se verifica a certidão da secretaria informando se a parte intimada atendeu, em verdade, ao comando judicial. Assim, certifique a secretaria acerca da manifestação da parte autora. Após, façam-se conclusos os autos, com prioridade (art. 12/CPC) . PIRIPIRI, 27 de junho de 2017. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR

13.589. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000210-39.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JESSÉ LIMA DA SILVA MARINHO, BRUNO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): CASSIA DAYANE DOS ANJOS MAGALHAES(OAB/MARANHÃO Nº 18719)
Assim, com fundamento nas razões acima expostas, e no art. 316 do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE JESSÉ LIMA DA SILVA MARINHO, devendo o mesmo ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e desde que aceite as condições impostas nesta decisão. Expeça-se o competente alvará de soltura, consignando as medidas cautelares impostas ao acusado, certificando que eventual descumprimento de qualquer das imposições impostas, importará na expedição de novo decreto prisional.

13.590. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000536-38.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES MATOS
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) julgo improcedentes os pedidos da inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil.

13.591. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000149-81.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE PORTO -PI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PEDRO DE SOUZA LIMA
Advogado(s):
Assim, Concedo a liberdade provisória do acusadoJoão Pedro de Souza Lima, vulgo "Loirim", condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: recolhimento domiciliar no período compreendido entre as 18:00 horas de um dia às 06:30 do dia seguinte; Não se ausentar da comarca e do local de domicílio sem autorização judicial; não frequentarem bares, festas, lupanares ou locais congêneres e que comercializem bebidas alcoólicas; comparecerem a todos os atos do processo sempre que a tanto instados; comparecimento quinzenal à sede deste juízo, a fim de justificar as suas atividades. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 06/02/2019, Às 12:00 horas. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, dele fazendo-se consignar as medidas impostas e que o seu descumprimento implicará na renovação do decreto prisional, bem assim a data da audiência de instrução já designada. Cumpra-se com urgência.

13.592. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000080-25.2013.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC e para condenar Domingos Bacelar de Carvalho no pagamento de multa civil no valor de duas vezes o valor do dano causado ao erário, que foi o de R$ 91.744,59 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) (dezembro/2012), valor este devidamente corrigido conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Art. 1º-F da lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009), além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritária, pelo prazo de três anos. Decreto em desfavor do Réu, ainda com suporte na legislação supra mencionada, a suspensão dos seus direitos políticos por oito anos. Condeno o réu domingos Bacelar de Carvalho na perda da função pública ocupada, qual seja, a de Prefeito do Município de Porto-PI. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser tempestiva e devidamente calculadas pela Secretaria deste juízo. Condeno, ainda, o réu, no pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente, por ter incorrido em litigância de má-fé, nos termos dos arts.80, IV e 81, §2°, ambos do CPC, por ter promovido resistência injustificada ao curso da marcha processual, conforme acima fundamentado.

13.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000746-89.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: JOSE CHARLES FORTES CASTRO
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 06 de agosto de 2018, às 13:50 horas. Indefiro o pedido formulado pelo ráu, no sentido de que sejam as testemunhas que arrolou intimadas pelo juízo, uma vez que tal ônus é de seu patrono, nos termos do art.455 do CPC. Intimem-se as partes mediante publicação no Diário da Justiça.

13.594. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000265-58.2016.8.18.0068
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: DENILSON DA SILVA GOMES, MARCOS SOUSA DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: (....) Nos termos do art.186, § 4º do ECA, designe audiência em continuação para o dia 21/08/18, ás 09:00 horas, no Fórum local.(....).

13.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000408-13.2017.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUA DE PORTO-PI
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s):
A despeito de já rechaçadas as objeções preliminares, o réu insiste em reitera-las, mesmo já tendo sido elas acobertadas pela preclusão, uma vez que não foram objeto de irresignação recursal. De todo modo, per alliunde, invoca-se a fundamentação da decisão de fls.86/90, para manter a rejeição de todas as objeções preliminares suscitadas, novamente, na contestação. Fixo, como pontos controvertidos, a constatação sobre a efetiva emissão de cheques, sem provisão de fundos, pelo réu, bem assim a causação de dano ao erário em decorrência de indigitada conduta. O ônus de fazer a prova é do Ministério Público, incumbindo ao réu a comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito invocado na exordial. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 16 de abril de 2019, às 10:30 horas. Intimem-se as partes a especificar as provas que desejam produzir em audiência podendo, para tanto, arrolar testemunhas, observando-se o teor da norma constante do art.455, de sorte a ser o réu responsável pela intimação das que arrolar. Cumpra-se.

13.596. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000054-56.2015.8.18.0068
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: VALDIR DO REGO CASTELO BRANCO NETO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: (....) Nos termos do art. 186, § 4º, do ECA, designe audiência em continuação para o dia 21/08/18, ás 13:00 horas, no Fórum local.

13.597. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000129-32.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIS DE SOUSA BASTOS
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: Redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 28/08/2018 às 09h00 horas.

13.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000212-09.2018.8.18.0068
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO-PI
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Remetam-se os autos ao Juízo do Local do cumprimento da pena. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

13.599. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000091-63.2015.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu que foi designada audiência para oitiva da testemunha da acusação WILAMES CORREIA BARBOSA na carta precatória nº 0000135-87.2018.8.18.0039 em trâmite na Vara Única da Comarca de Barras-PI para a data de 17/10/2018 as 11h00 no Fórum do Juízo Deprecado.

13.600. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0001329-74.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: JOSE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
DESPACHO: Designo nova audiência de instrução e julgamento para a data de 28 de agosto de 2018 às 11h00.

13.601. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000135-39.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI
Advogado(s):
Réu: SAMUEL ALMEIDA DE ARAUJO, IGOR DE SOUSA, ADIEL JUNHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 2.547)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 23/08/2018, às 10:00 horas.

13.602. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000015-85.2017.8.18.0069
Classe: Tutela
Tutelante: MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Tutelado: LUIS MIGUEL DO CARMO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Desta forma, observando o fiel cumprimento do procedimento legal, além da presença dos requisitos para a concessão da tutela, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para CONCEDER a TUTELA de LUÍS MIGUEL DO CARMO DE SOUSA à requerente, MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA, devendo estar ciente a tutora, de seus deveres de sustento, educação e administração dos bens do menor, bem como da obrigação de prestar contas da administração destes bens, nos termos dos arts. 1753 a 1762 do Código Civil. Por fim, promovo a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 11 de abril de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.603. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000021-05.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE HUMBERTO SANTIAGO DE ARAÚJO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
INTIMO o autor, na pessoa de seu advogado, da designação do dia 09/08/2018, às 08:00 horas, para realização da perícia no periciando acima, na Secretaria de Saúde (CEU), na cidade de Água Branca-PI, situada na Av. Neco Teixeira, Centro, Água Branca-PI, com o Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, devendo os mesmos responsabilizarem-se pela apresentação dos quesitos apresentados nos autos.

13.604. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000290-73.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORIVAL RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
INTIMO a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, na pessoa de seu advogado, para que esta deposite em Juízo o valor correspondente ao Exame Pericial, nos termos do Termo de Convênio acostado aos autos (fls. 118/121).

13.605. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000106-44.2018.8.18.0069
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, ELIANE IZABEL DE SOUSA, EZEQUIEL DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI, ISMAEL PEREIRA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de Interrogatório do réu e oitiva das testemunhas de defesa, designada para o dia 01/08/2018, às 10:00 h, no Fórum de Regeneração, cientificando-o de que as testemunhas comparecerão independente de intimação.

13.606. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000491-62.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIZANY DE ARAÚJO LEAL, GERONCIO ARAÚJO LEAL, GUTEMBERG DE ARAÚJO LEAL
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: COMPANHIA SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls.51, fica devidamente intimado os autores(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **20.09.2018, às 12h00min**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 25 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

13.607. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000945-07.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA, GILVANETO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)
Diante da certidão de fls/64 redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2018 às 08:00 horas.

13.608. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000075-54.2017.8.18.0135
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Réu: JOSE CARLOS PEREIRA
Advogado(s):
Diante da certidão de fls/31 redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2018 às 16:00 horas.

13.609. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000593-78.2016.8.18.0135
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): FERNANDO TAVARES GOMES PIRES
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Diante da certidão de fls/27 redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2018 às 09:00 horas.

13.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000661-91.2017.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS, FERNANDO CESAR PEREIRA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352), JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12116), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Encerrada a primeira fase de instrução processual, verifica-se que o presente feito encontra-se em ordem, nada havendo a sanar, uma vez ausentes quaisquer nulidades e irregularidades.
Indefiro a diligência da defesa do réu Fernando César Pereira no sentido de reconstituir o crime com a participação dos réus por entender que a reconstituição em nada acrescentaria ao feito, servindo apenas para protelar o deslinde do feito.
Nesse sentido:
Ementa: APELAÇÕES CRIME. CRIMES CONTRA O PA-TRIMÔNIO. LATROCÍNIOS. DUAS VEZES. CONTINUI-DADE DELITIVA. ARTIGO 157 , § 3º , SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL . PRELIMINAR. NULIDADE DA INSTRUÇÃO, POR CERCEAMENTO DA DEFESA. IN-DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA CONSIS-TENTE EM RECONSTITUIÇÃO SIMULADA DOS FATOS. REJEIÇÃO. Pelo que se extrai das provas angariadas ao feito, as únicas versões apresentadas nos autos acerca dos fatos são as dos próprios acusados (únicos sobrevi-ventes que estiveram presentes no local, no momento do crime) e, sabendo-se que a finalidade desta prova é jus-tamente esclarecer a forma como o crime foi praticado, a reprodução dos fatos em nada acrescentaria de relevante ao feito, somente ensejando maior retardo na tramitação do processo. Nulidade inexistente.
(Apelação Crime Nº 70076489491, Oitava Câmara Crimi-nal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel de Borba Lucas, Julgado em 30/05/2018)
Indefiro ainda as diligências requerendo exame de balística e de juntada da arma do crime, eis que, compulsando os autos, verifico que a referida arma não foi apreendida, demonstrando assim serem desnecessárias as referidas diligências.
O requerimento para realização de exame residuográfico também deve ser indeferido ante a impossibilidade de realização do mesmo, eis que já se passou quase um ano dos fatos delineados na denúncia, não sendo mais possível encontrar resíduos de pólvoras nas mãos de qualquer dos acusados.
Frise-se que nesta fase processual cabe ao magistrado analisar a pertinência e relevância das diligências pleiteadas, podendo, fundamentada-mente, indeferi-las.
Vejamos:
Ementa: APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO, CON-SUMADO E TENTADO. RECURSO DEFENSIVO. RE-JEIÇÃO DAS QUESTÕES PRELIMINARES QUE VISAM A NULIDADE DA SESSÃO PLENÁRIA, POR ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE: 1) O INDEFERI-MENTO DA PROVA DE RECONSTITUIÇÃO DOS FA-TOS; E 2) CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTAS DOS JU-RADOS AOS QUESITOS FORMULADOS. PLEITO ME-RITÓRIO QUE BUSCA A SUBMISSÃO DO APELANTE A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO DOS JURA-DOS FORA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, IN-CLUSIVE QUANTO Á QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL, QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. RECONHECI-MENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES. RECURSO CONHECIDO, COM A REJEIÇÃO DAS PERLIMINARES, E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO. O apelante foi condenado pela prática dos crimes previstos no artigo 121 , § 2º , II e artigo 121 , § 2º , II , combinado com o artigo 14 , II , na forma do artigo 69 , todos do Código Penal . As questões, suscitadas pela De-fesa, preliminarmente ao mérito devem ser rejeitadas, eis que não se vislumbra, da leitura dos autos, o suposto cer-ceamento de defesa. 1) A admissibilidade da prova é ato privativo do Juiz, que verifica sua pertinência e relevância, sendo que na forma do art. 400 , § 1º do C.P.P. , pode in-deferir as provas irrelevantes, impertinentes ou protelató-rias. Nestes termos, constata-se que o Magistrado de piso, corretamente, indeferiu o pedido de reconsideração da decisão, que entendeu pela desnecessidade da reconsti-tuição dos fatos, uma vez que, passados cinco anos dos mesmos, a produção da referida prova configuraria mero ato procrastinatório.
(Apelação Criminal 00082998120098190054, Oitava Câ-mara Criminal,

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relatora Elizabete Alves de Aguiar, J. 05/11/2014)
Defiro, porém, as diligência requeridas nos itens 5 e 6 do requeri-mento da defesa do acusado Fernando Cesar Pereira, devendo ser oficiada a Delegacia de Polícia Local para acostar aos autos cópia dos referidos Inquéritos.
Assim, nos termos do art. 431, do CPP, designo a sessão extraordi-nária do júri para o dia 20/08/2018, às 08:00 horas. Intimem-se as partes.
Designo o sorteio dos 25 jurados e suplentes, a ocorrer na sala de audiências do fórum da Comarca de São João do Piauí, no dia 06/08/2018, ás 12:00 horas, na presença de um representante da OAB, advogado da parte e MP, que deverão ser previamente notificados.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se

13.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000661-91.2017.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS, FERNANDO CESAR PEREIRA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352), JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12116), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
1. Denúncia oferecida em 17/08/2017, imputando aos réus PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS, FERNANDO CESAR PEREIRA e REINALDO ALVES DOS SANTOS o crime descrito no art. 121, § 2º, I e IV, do CPB.
2. Denúncia recebida em 17/08/2017. (fl.87).
3. Citados, os denunciados apresentaram defesas escritas.
4. Foi proferida decisão rejeitando as preliminares arguidas pelas defesas, mantendo o recebimento da denúncia e designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2017. (fls. 150/151)
5. Realizada a audiência de instrução e julgamento, as partes foram intimadas para apresentarem alegações finais. (termo de fls.184).
6. Apresentadas as alegações finais, foi proferida sentença pronunciando os réus PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS e FERNANDO CESAR PEREIRA por infração ao art. 121, §2º, I e IV, do CP, sendo impronunciado o réu REINALDO ALVES DOS SANTOS. (sentença de fls.217/225).
7. Interposto recurso em sentido estrito pela defesa do réu PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS, o Ministério Público apresentou contrarrazões e os autos foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que decidiu manter a sentença em todos os seus termos, conforme decisão de fls. 296/301-v.
8. Intimadas as partes para fins do 422 do CPP, foram arroladas testemunhas pelo Ministério Público. As defesas apresentaram rol de testemunhas, requerendo diligências.
13. ENCONTRANDO-SE O PROCESSO PREPARADO PARA JULGAMENTO, DETERMINO a sua inclusão em pauta para próxima reunião do Tribunal do Júri.

13.612. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000968-45.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WALFRIDO DE CASTRO ARAUJO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI, GIL CARLOS MODESTO ALVES
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13670)
Diante do exposto, CONCEDO a segurança pleiteada em favor do impetrante para determinar que o município requerido realize a convocação, nomeação e posse do impetrante para o cargo de motorista habilitação categoria "B" referente ao Concurso Público- Edital nº 001/2015-Município de São João do Piauí-PI. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.
Considerando que a fundamentação supracitada representa a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo da demora consiste no não exercício de um cargo público, inclusive com remuneração, de alguém que possui direito líquido e certo, nos termos do art. 300 do CPC/2015, concedo a tutela de urgência para que o requerido cumpra com os comandos da condenação em até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), o que deve ser revertido em favor do impetrante.
Sem custas, por envolver como impetrado um município.
Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da lei nº 12.016/09.
O município requerido deve ser intimado pessoalmente através do seu prefeito ou procurador constituído.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 12.016/09. Assim, não havendo recurso voluntário no prazo legal, desde já, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, até porque eventual pleito de cumprimento de sentença deve ser feito através do sistema Pje.

13.613. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001010-94.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: REGINALDO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: GIL CARLOS MODESTO ALVES, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

Advogado(s):
Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada em favor do impetrante para determinar que o município requerido realize a convocação, nomeação e posse do impetrante para o cargo de operador de máquinas pesadas referente ao Concurso Público-Edital nº 001/2015- Município de São João do Piauí-PI. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.
Considerando que a fundamentação supracitada representa a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo da demora consiste no não exercício de um cargo público, inclusive com remuneração, de alguém que possui direito líquido e certo, nos termos do art. 300 do CPC/2015, concedo a tutela de urgência para que o requerido cumpra com os comandos da condenação em até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), o que deve ser revertido em favor do impetrante.
Sem custas, por envolver como impetrado um município.
Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da lei nº 12.016/09.
O município requerido deve ser intimado pessoalmente através do seu prefeito ou procurador constituído.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 12.016/09. Assim, não havendo recurso voluntário no prazo legal, desde já, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, até porque eventual pleito de cumprimento de sentença deve ser feito através do sistema Pje.

13.614. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000960-68.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NADJA MILENA CARDOSO ROCHA
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: PREFEITO DO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI - SRº. GIL CARLOS MODESTO ALVES
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada em favor da impetrante para determinar que o município requerido realize a convocação, nomeação e posse da impetrante para o cargo de enfermeira PSF referente ao Concurso Público- Edital nº 001/2015- Município de São João do Piauí-PI. Nisso, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.
Considerando que a fundamentação supracitada representa a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo da demora consiste no não exercício de um cargo público, inclusive com remuneração, de alguém que possui direito líquido e certo, nos termos do art. 300 do CPC/2015, concedo a tutela de urgência para que o requerido cumpra com os comandos da condenação em até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), o que deve ser revertido em favor da impetrante.
Sem custas, por envolver como impetrado um município.
Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da lei nº 12.016/09.
O município requerido deve ser intimado pessoalmente através do seu prefeito ou procurador constituído.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 12.016/09. Assim, não havendo recurso voluntário no prazo legal, desde já, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, até porque eventual pleito de cumprimento de sentença deve ser feito através do sistema Pje.

13.615. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001001-35.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11389)
Réu: PREFEITO DO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI - SENHOR GIL CARLOS MODESTO ALVES, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador(a) da parte autora para contrarrazoar à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.616. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000965-90.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SILAS GOMES DE MORAIS
Advogado(s): MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11389)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI, GIL CARLOS MODESTO ALVES
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador(a) da parte autora para contrarrazoar à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.617. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001129-89.2016.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Diante da certidão de fls/45 redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2018 às 14:00 horas.

13.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000832-29.2009.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO SABINO COSTA PAULO, DAVID PAULO ALVES, ABGAIL COSTA PAULO
Advogado(s): JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 10612)

A União Federal pugnou à fl. 36 pela citação dos outros executados David Paulo Alves e Abgail Costa Paulo. Porém, como se observa nas certidões de fls. 36/37 verso, existe nos autos informações de que eles já são falecidos, conforme informações de familiares. Assim, a fim de confirmar estas informações, determino que seja oficiado ao Cartório de Registros de imóveis deste município para remeter a este juízo, em até 10 dias, eventual certidão de óbito dos executados David Paulo Alves (CPF 007349853-04) e Abgail Costa Paulo (CPF 577798803-20).
Na petição de fl. 33, o executado João Sabino Costa Paulo informa possível parcelamento do débito, informaçõa nem mesmo comentada pelo exequente na sua última manifestação. Assim, intimo o executado João Sabino Costa Paulo, através do seu advogado e via Diário da Justiça, para juntar aos autos comprovação de eventual parcelamento obtido junto ao exequente.
Ainda quanto à manifestação do exequente de fl. 36, defiro a conversão em renda da União a quantia bloqueada no sistema BACENJUD, conforme comprovante de fl. 30. Para tanto, realizarei a transferência do valor para agência de banco oficial neste município e após determinarei a expedição de alvará liberatório para que o gerente daquela agência proceda com o pagamento da guia DARF com os dados juntados à fl. 41. Este procedimento se faz necessário, pois o sistema do BACENJUD não permite a liberação de valores por meio da guia DARF.
Após a ordem de transferência dos valores no BACENJUD, passados 3 dias para o processamento deste operação, determino que seja remetido alvará judicial ao Banco do Brasil neste município, na pessoa do seu gerente, juntamente com a cópia das informações da guia DARF contidas à fl. 41, para que ele realize a liberação dos valores indicados no ID da liberação e efetive o pagamento da guia DARF de acordo com as informações contidas à fl. 41 em favor da União.
O ID da transferência deverá ser juntado ainda por este gabinete após o prazo
Documento assinado eletronicamente por FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz(a), em 26/07/2018, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
de 3 dias desta data.
Após todos estes procedimentos, determino que a intimação da União, com remessa dos autos, para informar se ainda pretende requerer algo nos autos, tendo em vista que o valor bloqueado não atinge o valor total do débito da parte executada.
Expedientes necessários.

13.619. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000069-11.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FERNANDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO:"Vistos e etc.RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra oacusado FERNANDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, tendo-se em vista opreenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal.Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, taiscomo os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, emanálise preliminar, justa causa para a ação penal.CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃOPOR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudoo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provaspretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação,cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído nãoapresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhevista dos autos por 10 (dez) dias.Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal(citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmopor edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citadopor edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código deProcesso Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimentoou do defensor constituído.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de julho de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

13.620. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000073-48.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DAVID CARLOS RICARDO ALEXANDRE
Advogado(s):
DECISÃO:"Vistos e etc.RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra oacusado DAVID CARLOS RICARDO ALEXANDRE, tendo-se em vista o preenchimento dosrequisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal.Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, taiscomo os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, emanálise preliminar, justa causa para a ação penal.CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃOPOR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudoo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provaspretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação,cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído nãoapresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhevista dos autos por 10 (dez) dias.Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal(citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmopor edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citadopor edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código deProcesso Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimentoou do defensor constituído.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de julho de 2018ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

13.621. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000004-65.2008.8.18.0071
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E.P. V.
Advogado(s):
Réu: I. R. DA C.
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
SENTENÇA: "...**JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, decretando o divórcio de E. P. V e E. R. da C., restando dissolvido o vínculo conjugal. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Trasitada em julgado esta decisão, determino à Secretaria deste Juízo **OFICIAR** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para promoção das averbações necessárias. Face ou sigilo da matéria aqui tratada, em conformidade com o art. 189, II do CPC, publique-se esta decisão apenas com as iniciais dos nomes das partes. Após arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença Públicada em audiência. Registre-se. As partes saem intimadas deste ato".

13.622. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000024-07.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO DA CRUZ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO:"Vistos e etc.RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra oacusado JOÃO DA CRUZ FERREIRA DE OLIVEIRA, tendo-se em vista o preenchimentodos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal.Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, taiscomo os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, emanálise preliminar, justa causa para a ação penal.CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃOPOR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudoo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provaspretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação,cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído nãoapresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhevista dos autos por 10 (dez) dias.Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal(citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmopor edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citadopor edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código deProcesso Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimentoou do defensor constituído.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de julho de 2018ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

13.623. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000072-63.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CHAVES DA SILVA
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: Uma vez preclusa a decisão de pronúncia, cabe inicialmente ao MP se manifestar sobre o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário e, posteriormente, a manifestação da defesa, na forma do art.422, CPP. "Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e dodefensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão deporem plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência".Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de julho de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.624. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000397-74.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação protocolada de forma eletrônica no prazo legal, sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

13.625. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000229-77.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Réu: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
DESPACHO: Recebo o recurso apelatório para processamento, eis que não detecto falta de requisito de admissibilidade. Abra-se vista a parte autora, para que no prazo de lei, ofereça as contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins de direito e com a s cautelas de praxe. Expedientes necessários.

13.626. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000007-33.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LEOMAR FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
DESPACHO: 1. Designo a data de 18/09/2018, às 08h30min horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento. 2. Intimem-se o Acusado, a Defesa, o MPE e as tetsemunhas CLERTON PEREIRA DOS SANTOS, ERNESTO DA SILVA LOPES, CLÉCIO SANTANA LIMA (endereço às fl. 86) e as arroladas pela Defesa às fls. 68. Consigne-se nos mandados de intimações, inclusive dos Militares, a possibilidade de condução coercitiva, aplicação de multa e responsabilidade pelo crime de desobediência, no caso de ausência injustifica.

13.627. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001177-40.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Requerido: ALDAIR DOS SANTOS CRUZ
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que de Ordem foi redesignada a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2018 ás 15h00min. O referido é verdade. Dou fé.

13.628. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001027-30.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL AGOSTINHO DE CASTRO MENESES
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 29-A)
Réu: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 38. Concedo o prazo requerido pela parte autora. Para tanto, permaneçam os autos em secretaria. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, voltem-me conclusos. Intimações de lei. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.629. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000046-30.2016.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: DJANIRA DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15497), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Inventariado: JOAQUIM ALVES PAMPLONA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989)
Não constam dos autos procuração para os 06 herdeiros deixados filhos de Adaljiza Alves da Silva, bem como ausente a certidão negativa dos tributos municipais dos falecidos.
Procedidas as regularizações supra, ratifiquem as partes o plano de partilha apresentado, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de conversão do feito em arrolamento, tendo em conta a inexistência de lide a ser resolvida.
Concedo o prazo de 15 dias para tanto.

13.630. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001356-47.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.N.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA-REP- JOSE COSTA DE SOUSA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Chamo o feito à ordem inicialmente para organizar o processo.
Como se vê, todos os processos foram apensados fisicamente, o que vem tumultuando o compulsar dos autos e a sua própria leitura.
Diante disso, determino inicialmente o cumprimento das seguintes deliberações:
1) que sejam os feitos mantidos em apenso somente através de fita, mantendo-se o apensamento físico tão somente aos volumes dos processos que já estão criados ou o forem no desenvolver do processo;
2) percebo que a reconvenção foi registrada e autuada indevidamente, já que deve correr nos próprios autos e não em autos apartados, motivo pelo qual deve ser dado baixa no processo de n. 1356-47.2011, bem como o seu conteúdo ser juntado ao processo a que se refere (monitória de n. 1229-12.2011), observado a ordem cronológica dos atos praticados.
Somente após, voltem-me conclusos para designar audiência.

13.631. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001229-12.2011.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA - REP- ANTONIO DE MACEDO SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu: JNS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & CONSTRUTORA LTDA - REP- SILVANIA AMARAL DA SILVA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Chamo o feito à ordem inicialmente para organizar o processo.
Como se vê, todos os processos foram apensados fisicamente, o que vem tumultuando o compulsar dos autos e a sua própria leitura.
Diante disso, determino inicialmente o cumprimento das seguintes deliberações:

1) que sejam os feitos mantidos em apenso somente através de fita, mantendo-se o apensamento físico tão somente aos volumes dos processos que já estão criados ou o forem no desenvolver do processo;
2) percebo que a reconvenção foi registrada e autuada indevidamente, já que deve correr nos próprios autos e não em autos apartados, motivo pelo qual deve ser dado baixa no processo de n. 1356-47.2011, bem como o seu conteúdo ser juntado ao processo a que se refere (monitória de n. 1229-12.2011), observado a ordem cronológica dos atos praticados.
Somente após, voltem-me conclusos para designar audiência.

13.632. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001228-27.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA - REP- ANTONIO DE MACEDO SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Executado(a): SILVANIA AMARAL DA SILVA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Chamo o feito à ordem inicialmente para organizar o processo.
Como se vê, todos os processos foram apensados fisicamente, o que vem tumultuando o compulsar dos autos e a sua própria leitura.
Diante disso, determino inicialmente o cumprimento das seguintes deliberações:
1) que sejam os feitos mantidos em apenso somente através de fita, mantendo-se o apensamento físico tão somente aos volumes dos processos que já estão criados ou o forem no desenvolver do processo;
2) percebo que a reconvenção foi registrada e autuada indevidamente, já que deve correr nos próprios autos e não em autos apartados, motivo pelo qual deve ser dado baixa no processo de n. 1356-47.2011, bem como o seu conteúdo ser juntado ao processo a que se refere (monitória de n. 1229-12.2011), observado a ordem cronológica dos atos praticados.
Somente após, voltem-me conclusos para designar audiência.

13.633. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001176-31.2011.8.18.0073
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: J.N.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA-REP- JOSE COSTA DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Requerido: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem inicialmente para organizar o processo.
Como se vê, todos os processos foram apensados fisicamente, o que vem tumultuando o compulsar dos autos e a sua própria leitura.
Diante disso, determino inicialmente o cumprimento das seguintes deliberações:
1) que sejam os feitos mantidos em apenso somente através de fita, mantendo-se o apensamento físico tão somente aos volumes dos processos que já estão criados ou o forem no desenvolver do processo;
2) percebo que a reconvenção foi registrada e autuada indevidamente, já que deve correr nos próprios autos e não em autos apartados, motivo pelo qual deve ser dado baixa no processo de n. 1356-47.2011, bem como o seu conteúdo ser juntado ao processo a que se refere (monitória de n. 1229-12.2011), observado a ordem cronológica dos atos praticados.
Somente após, voltem-me conclusos para designar audiência.

13.634. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001782-49.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PAES ARAGÃO
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI.
Advogado(s):
Diga a parte autora, em 15 dias, sobre a perda do objeto da presente
demanda.

13.635. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001670-80.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: TANIA SANTOS SILVA
Advogado(s): ALOISIO HERNANDES DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12541)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através do seu patrono, informar se ainda persiste o interesse na demanda no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito por perda superveniente do objeto.

13.636. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000615-31.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: EDIMAEL PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Reitere-se o cumprimento do despacho de fls. 25, contudo, intimando-se por DJ os advogados constantes das fls.04, item "j", quais sejam, Hiran Leão Duarte e Eliete Santana Matos. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.637. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001233-73.2016.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915), PEDRO DA SILVA DIAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10388)
Usucapido: AGENOR VENTURA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a manifestação do INTERPI às fls. 53/54, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie toda a documentação suscitada nas referidas folhas. Após, intime-se novamente o INTERPI, encaminhando-se as cópias necessárias, a fim de que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.638. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001183-81.2015.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARISETE CAMPINHO BRAGA
Advogado(s): CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
Requerido: RAELSON ORLANDO SILVA ABREU, ALMIR RIBEIRO SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 37v, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.639. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001679-52.2011.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
Requerido: MAGNALDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de AÇÃO DE BUSA E APREENSÃO, proposta por BANCO HONDA S/A, devidamente qualificado, em face de MAGNALDO DE SOUSA SILVA, também já qualificado nos autos. Em decisão constante da fl. 19, fora deferido o pedido liminar, determinando-se assim a busca e apreensão do bem alvo da presente demanda. Contudo, conforme certidão de fl. 21v, não foi possível localizar o bem, nem o requerido, no endereço indicado, tornando-se inviáveis a apreensão e citação. Desta forma, em decisão de fl. 22, determinou-se a intimação da parte autora para que se manifestasse a respeito. À fl. 24, a parte autora requereu a expedição de ofícios a fim de que fosse localizado o endereço atualizado do requerido, bem como expedição de ofício ao DETRAN, com o intuito de efetivar a restrição do veículo descrito na inicial. O supramencionado pedido fora deferido à fl. 25. À fl. 54, o autor peticionou nos autos informando endereço atualizado do réu, contudo, conforme certidão de fl. 56v, o endereço suscitado não existe. Em despacho constante da fl. 58, fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifestasse nos autos sobre a certidão mencionada acima. Às fls. 61/62, a parte requerente pugnou pela realização de pesquisa, a fim de localizar o paradeiro do requerido. Decido. Defiro o pedido feito pela parte autora às fls. 61/62, desta forma, faça-se pesquisa através do sistema BANCEJUD, no intuito de localizar o possível paradeiro da parte requerido. Após realizada a pesquisa solicitada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos sobre o resultado, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra.

13.640. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000257-71.2013.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), FERNANDO DIAS QUINELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 325262), LUIS FERNANDO DE CASTRO(OAB/SÃO PAULO Nº 156342), ROBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 353016)
Requerido: CLAUDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 44, atentando-se para o fato de que a ordem determina a intimação da parte autora, qual seja, ITAPEVA VII MULTICARTEIRA, FUNDO DE INVESTIMENTOS. Diligências necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.641. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001415-25.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANE ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15473)
Réu: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
DESPACHO: Deixo para me manifestar sobre os pedidos de antecipação de tutela apenas em sentença. Ademais, intimem-se as partes para dizerem se têm interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.642. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000791-10.2016.8.18.0073

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEÃO DUARTE, OAB-CE-10.422, ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE-10.433.
Requerido: JOSE RICARDO OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através dos advogados constantes do item j, fls. 04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito da certidão de fls. 24v, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.643. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001373-73.2017.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ADEMIR DA SILVA SANTOS PAES
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de AÇÃO DE BUSA E APREENSÃO, proposta por BANCO HONDA S/A, devidamente qualificado, em face de ADEMIR DA SILVA SANTOS PAES, também já qualificado nos autos. Em decisão constante da fl. 24/25, fora deferido o pedido liminar, determinando-se assim a busca e apreensão do bem alvo da presente demanda. Contudo, conforme certidão de fl. 20v, não foi possível localizar o bem e nem o requerido. Desta forma, em despacho de fl. 29, determinou-se a intimação da parte autora para que se manifestasse a respeito. À fl. 31, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em execução, e a devida citação do requerido nos moldes do art. 829, NCPC. Decido. Conforme inteligência do art. 4º da Lei 911/69, é plenamente possível a conversão requerida. In verbis: Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Destarte, defiro o pedido do autor e, com fundamento no dispositivo supracitado, converto o presente rito em executório. Conforme certidão de fls. 20v, não foi possível a localização do veículo e a citação do requerido, haja vista este não ter sido encontrado no endereço apontado pelo autor. Desta forma, para o regular prosseguimento do feito, intime-se o requerente, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o endereço Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/05/2018, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida /documento informando o identificador 20131222 e o código verificador . atualizado do requerido, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Diligências necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de maio de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.644. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000085-95.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
DESPACHO: Desta feita, em observância ao princípio do contraditório, EFIRO o pedido da requerida e determino à Secretaria desta Vara que proceda à intimação desta apenas em noma do advogado DÉCIO FREIRE, OAB/PI n°7369-A, bem como, resituo o prazo de 5 (cinco) dias, para que a mesma **se manifeste sobre o despacho de fls. 145 e os cálculos de fls. 146.** Transcorrido o prazo supra mencionado, **intime-se a parte autora, para que se manifeste em igual prazo.**

13.645. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001164-07.2017.8.18.0073
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: MARCIO GREIGUER LIMA DA SILVA
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
Réu: COMERCIAL MACEDO E FILHOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. O recolhimento das custas deve ser feito no momento da inicial, sob pena de seu indeferimento. Dessa forma, apresente a parte autora os documentos necessários à propositura da ação, consistente no pagamento das custas judiciais, em 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de julho de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.646. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000055-89.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: ERASMO CARLOS RIBEIRO VIANA PASSOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, apesar das alegações contidas na exceção de incompetência movida nestes autos, não há prova concreta de que a ação revisional que corre em comarca diversa diz respeito ao mesmo contrato da presente demanda. A simples juntada do extrato processual, que aponta ainda como réu em ação revisional, o CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, parte distinta da que figura na presente ação de busca e apreensão, não deixa claro a existência de conexão. Dessa forma, intime-se a parte excipiente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovação robusta de que ambas as ações possuem conexão, tratando-se das mesmas partes e versando sobre o mesmo contrato, sob pena de indeferimento da exceção. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.647. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000717-87.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARLENE RIBEIRO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes, a autora por seu procurador e o requerido com remessa dos autos, para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 25 de julho de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.648. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000057-61.2013.8.18.0074
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO, LG JAICOS ENGENHARIA LTDA, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, LUCIANO GIL MENDES COELHO
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038), LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes, para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo legal.
SIMÕES, 25 de julho de 2018
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Analista Judicial - 4105109

13.649. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000462-45.2015.8.18.0101
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JANIO KLEBER GOMES PLACIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado/requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a nomeação de Depositário e providência para o mesmo acompanhar a diligência e receber o bem, caso seja apreendido.
SIMÕES, 25 de julho de 2018
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Analista Judicial - 4105109

13.650. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000565-02.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PEDRO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.651. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000506-14.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JULIO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.652. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000512-21.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.653. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000510-51.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JULIO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.654. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000493-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOSE NONATO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.655. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000516-58.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JULIO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.656. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000517-43.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JULIO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.657. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001665-55.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELLY SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)
Réu: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.658. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000524-35.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.659. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000359-56.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
A parte autora declarou em réplica não haver outras provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado. Intimem-se o requerido, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dizer se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

13.660. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002583-59.2017.8.18.0074
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA NILVIA DE CARVALHO LOPES ARAÚJO, JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA PIAUÍ, FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
Assim, não há como vislumbrar a existência de ilegalidade ou de abuso de poder na conduta da autoridade impetrada, uma vez que não restou demonstrada que os impetrantes possuem direito líquido e certo. Pelas razões expendidas, denego a segurança impetrada. Analiso o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

13.661. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000131-52.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ROSÁLIA COSTA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: VIA PLAN- COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Proceda a secretaria deste juízo com a expedição de certidão de trânsito em julgado da sentença, devendo ainda expedir certidão indicando o nome e a qualificação do exequente e do executado, o numero do processo, o valor da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário (§2º, art. 517 do CPC). Com a expedição do documento, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para recebimento da certidão e tomada das medidas que entender necessário. Defiro o pedido de bloqueio de veículo de propriedade da requerida, determinando seja realizada a pesquisa via RENAJUD. Com o resultado da pesquisa (positivo ou negativo) intime-se o credor para se manifestar.

13.662. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000007-64.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO APARECIDO LOPES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para condenar o banco réu a restituir ao autor a titulo de dano material o valor de R$ 484,74, na forma simples, bem como de eventuais descontos, referentes aos fatos narrados e realizados após o ingresso da ação, com atualização monetária a partir do evento (data dos descontos) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Indefiro o pedido de danos morais. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a parte autora em 60% do valor das custas processuais e fixo em 10% o valor dos honorários advocatícios, sobre o valor atualizado da indenização, os quais ficam suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade judicial concedida (art. 98, §3º do CPC). Condeno a requerida em 40% do valor das custas processuais e fixo em 10% o valor dos honorários advocatícios, sobre o valor atualizado do valor da indenização. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

13.663. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000418-44.2014.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE CARVALHO FERNANDES
Advogado(s):
O acusado não foi citado, pois encontra-se em local incerto e não sabido. Realizadas diligências junto a Receita Federal e ao INSS, no endereço informado por essas instituições o denunciado não foi localizado. Em parecer o Ministério Público requereu expedição de ofício ao TRE para que informe o endereço que consta em seus cadastros. Com isso, considerando que este magistrado possui acesso ao SIEL, proceda-se com a busca de informações na Justiça Eleitoral sobre o atual endereço do acusado junto aquele sistema juntado a pesquisa aos autos. Às fls. 20 há qualificação do acusado (RG n. 2.384.468 SSP/PI e CPF 057.698. 044-75). Expedientes necessários.

13.664. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001209-42.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

13.665. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000301-98.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.666. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000635-19.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MATILDES MAXIMIANA DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.667. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000216-96.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.668. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000080-36.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.669. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000295-75.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.670. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000151-67.2017.8.18.0074
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MARIA IVONETE DE MACEDO CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831)
Requerido: SIMPLÍCIO DA CRUZ LEAL
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Prevê o art. 538, §3º do CPC que, deve-se aplicar ao cumprimento de sentença de obrigação de entregar coisa as disposições sobre o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, ou seja, conversão em perdas e danos, atipicidade dos meios executivos e da multa coercitiva. Assim, já que possível a aplicação deste institutos, também deve se aplicar o previsto a respeito do direito de defesa do executado. Isto posto, intime-se o executado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação. Demais expedientes necessários.

13.671. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000357-86.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas. P. R. I.C

13.672. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000644-15.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: J. L. DOS S. SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Designo para o dia 11 / 09 / 2019, às 13:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu a realizar-se na sala de audiência do Fórum de Simões. Intime(m)-se os advogados. Notifique-se o representante do Ministério Público

13.673. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002109-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAIARA MARIA LOPES
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: VENTO DE SÃO VIRGÍLIO I ENERGIAS RENOVÁVEIS
Advogado(s): FERNANDO JOSE GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 134719), ALMERINDA BENEVIDES LEITE BARBOSA OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 7945), ANDRÉA MACIEL DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 9697), JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A), HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1188-A)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 26 de julho de 2018 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

13.674. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000364-10.2016.8.18.0074
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: LEOMAR FERNANDES DE MORAIS
Advogado(s): ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAUÍ Nº 13727)
Representado: EDVALDO LOURISVAL DE CARVALHO
Advogado(s): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Trata-se de queixa-crime ajuizada por Leomar Fernandes de Morais contra Edvaldo Lourisval de Carvalho. Designada audiência de conciliação, a composição foi infrutífera. Cite-se/intime-se o réu para apresentar resposta acusação até a data da audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 21 de agosto de 2019 às 14:00 a realizar-se na sala de audiência do Fórum de Simões. As partes devem comparecer acompanhadas de advogados e suas testemunhas. Expedientes necessários.

13.675. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000152-23.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ HILDO NASCIMENTO MORAES
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)
Designo para o dia 11 / 09 / 2019, às 9:30 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha arrolada na acusação Paulo Henrique de Sousa Carvalho, Policial Militar, e das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do Réu. Intime-se o advogado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Oficie-se ao comando Militar para intimação do Policial Militar.

13.676. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000758-56.2012.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Réu: ELIAS JACINTO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
O Ministério Público instado a se manifestar para dizer se insiste no depoimento da vítima que não foi lozalizada ou desiste de sua oitiva requereu diligência no sentido de localizá-la. Sendo assim, tendo em vista constar às fls. 17 cópas de documentos da vítima,(RG. 3.292.601 e CPF nº 052.982.663-12) defiro o pedido do MP. Proceda a pesquisa junto ao sistema SIEL anexando aos autos os dados encontrados.

13.677. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000516-63.2013.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAIMUNDO MORAIS DOS REIS
Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18757), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Diante da informação de fls. 105 dando conta de que a testemunha Ismaicon Reis Silva não foi encontrado, intime-se o acusado, por meio de seu

advogado, para informar se insiste ou desiste no depoimento da referida testemunha, em caso de insistir no depoimento que informe seu atual e correto endereço no prazo de 15 (quinze) dias.

13.678. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002538-55.2017.8.18.0074
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Representado: MARCLEBE FEITOSA RODRIGUES
Advogado(s):
A douta Promotora ofereceu denúncia e requereu, caso o acusado preencha os requisitos, a suspensão condicional do processo por dois anos. Certidão de antecedentes criminais do acusado às fls. 55. Diante do acima exposto expeça-se carta precatória para a cidade de Alegrete ou a comarca que abranja aquele município para que realize audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Expedientes necessários.

13.679. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000712-96.2014.8.18.0074
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MAILAN DE CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7589)
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 109, inciso VI e art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA a punibilidade da autora do fato MAILAN DE CARVALHO ARAÚJO, por ter operado a prescrição punitiva. Após o trânsito em julgado arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.680. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000428-54.2015.8.18.0074
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL JOSÉ DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
Compulsando os autos verifico que a vítima não foi loalizada e o Ministério Pùblico requereu a realização de diligências no sentido de localizá-la. Cosiderando que existem nos autos dados suficientes para realização de busca de dados junto aos cadastros do sistema SIEL, pois que às fls. 05 constam documentos de identidade e CPF (RG n. 3.428.667, CPF n. 062.731.133-43) da vítima, proceda com a busca no referido sistema juntado a cópia da pesquisa nos autos. Expedientes necessários.

13.681. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000086-09.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA LUSIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas dos processos e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor da causa, os quais, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido, a obrigação fica suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Fica o pedido de contraposto prejudicado em razão da improcedência dos pedidos da inicial. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

13.682. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000254-11.2016.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EVILSON LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
O processo está apto para designação de audiência de instrução. Designo para o dia 10 / 09 / 2019, às 15:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Na mesma audiência a vítima terá oprtunidade de renunciar a seu direito de representação quanto ao crime de ameaça, nos termos do art. 16 da Lei 11.340/06. Intime-se a Defensoria Pública. Oficie-se ao Comando da Policia Militar requesitando os Policiais arrolados na denúncia.

13.683. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000007-60.1998.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OSVALDO FRANCISCO DOS REIS
Advogado(s):
Sendo assim, chamo o feito a ordem para anular a intimação por edital da sentença de pronúncia e determinar que o feito continue suspenso até que o acusado se apresente nos autos ou constitua advogado, momento que deverá ser intimado da sentença de pronúncia. Renove-se Mandado da Prisão. Cadastre-se o acusado no BNMP. Expedientes necessários.

13.684. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000351-71.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MÁRCIA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
1. Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 12.153/2009, marco audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2018, às 10:00, ser realizado no Fórum de Socorro do Piauí/PI.
2. Não havendo possibilidade de acordo na audiência, desde logo o Município Requerido deverá apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (se for o caso), passando-se a instrução processual (§ 2º do artigo 16 da LFP). Aproveito a oportunidade, para estabelecer, nos termos do art. 373, §1º do CPC, que será ônus do município apresentar a regularidade documental.
3. As partes deverão comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo se houver requerimento anterior e dentro do prazo previsto no CPC.
4. Cite-se e Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.685. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000805-51.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIMAR SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
1. Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 12.153/2009, marco audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2018, às 09:30, ser realizado no Fórum de Socorro do Piauí/PI.
2. Não havendo possibilidade de acordo na audiência, desde logo o Município Requerido deverá apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (se for o caso), passando-se a instrução processual (§ 2º do artigo 16 da LFP). Aproveito a oportunidade, para estabelecer, nos termos do art. 373, §1º do CPC, que será ônus do município apresentar a regularidade documental.
3. As partes deverão comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo se houver requerimento anterior e dentro do prazo previsto no CPC.
4. Cite-se e Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.686. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-23.1997.8.18.0075
Classe: Monitória
Autor: PEDRO FEITOSA SOBRINHO
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
Réu: JOSÉ A. ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Em resposta a consulta feita pelo juízo a Corregedoria orientou que fosse oficiada a Superintendência de Licitação e Contratos deste Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que possa informar qual o leiloeiro será indicado, conforme o sistema de rodízio estabelecido no art. 2º, § 1º do Provimento Conjunto nº. 001/2016.
Em atenção a orientação encimada, foi oficiado órgão responsável tendo gerado o processo SEI nº. 18.0.000031666-7 onde foi proferido o seguinte despacho:
(?) De início, informo que esta Corregedoria está em processo de regulamentação dos leilões judiciais face ao Novo CPC através de normativo próprio. Assim, neste ínterim, INFORMO que o Magistrado poderá se utilizar a prerrogativa constante no art. 883 do NCPC para indicar o leiloeiro público independentemente rodízio.(?).
Feitas essas considerações, intime-se o exequente para dizer se possui algum leiloeiro a indicar.
Prazo: 10 dias.
Com ou sem manifestação, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.687. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000040-85.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ INÁCIO SOARES
Advogado(s):
Corolário, recebo o recurso em sentido estrito.
Vista ao recorrente para apresentar suas razões, no prazo legal (art. 588, do CPP) Oferecida as razões pelo recorrente, vista ao recorrido para apresentar suas contrarrazões.
Após, voltem-me os autos conclusos para exercício de eventual juízo de retratação.
Intimações e expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.688. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000127-30.2013.8.18.0090
Classe: Inventário
Inventariante: FELIPE MOREIRA DOS SANTOS, AMBROSIA SANTOS IRINEU, PETRONILA ELISA DOS SANTOS, EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, LEONITA LEOPOLDINA DA CONCEIÇÃO, LEUSA LEOPOLDINA DOS SANTOS, MARIA MINERVINA BATISTA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, TERESA MARIA RIBEIRO, ELISA DOS ANJOS ALENCAR
Advogado(s): RONIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Inventariado: IDALINA RAIMUNDA RIBEIRO, NATAL ISIDIO RIBEIRO, EDMILSON ZACARIAS RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Aguardem-se a preclusão da decisão de remoção, nos autos em apenso.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.689. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000830-64.2017.8.18.0075
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: PETRONILA ELISA DOS SANTOS
Advogado(s): RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Requerido: JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DeCISÃO
Trata-se de Incidente de Remoção de Inventariante formulado por PETRONILLA ELISA DOS SANTOS VERA , em apenso aos autos do inventário
dos bens deixados pelo casal José Moreira dos Santos e Jenuína Maria dos Santos, alegando a requerente que o então inventariante é pessoa idosa com mais de 88 anos.
Segue relatando que é necessária a nomeação de pessoa isenta, razão pela qual pedi a nomeação de Felipe Moreira dos Santos.
É o relato do essencial. Passo a decidir.
A despeito de ainda não notificado sobre o pedido de remoção o caso é de se aplicar a exceção trazida pelo art. 9º, § único, I do CPC, in verbis:
Art. 9o Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:
I - à tutela provisória de urgência(...)
A Tutela de urgência necessita da demonstração da probabilidade do direito e perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme se extrai da legislação.
In casu, desde o dia 30/09/2015 se sabe da necessidade de se assinar o termo de compromisso. Ocorre que nunca compareceu nenhum dos indicados na sentença, estando o feito em completo abandono.
Enfim, o réu intimado pessoalmente não veio assinar o termo de compromisso, incidindo no comando do art. 622, I do CPC.
De outra banda, há notícias de que estariam sendo cometidos atos maléficos aos bens constantes do inventário.
Feita essas considerações:
a) removo o inventariante para nomear desde logo o Sr. Felipe Moreira dos Santos, o qual deverá assinar termo de compromisso em 05 dias, a contar da publicação desta decisão;
b) Citar/intimar o Sr. JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS para apresentar contestação/manifestação (prazo: 15 dias).
Após, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.690. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000023-10.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s): Dr. Dimas Batista de Oliveira, OAB-PI nº 6843
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2018, às 10:30 horas, a ser realizado no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu na Penitenciária Regional de Oeiras-PI.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.691. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001311-63.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041)

Réu: AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
Conforme narrado, considerando falecimento do Requerente, houve intimação do espólio da parte Autora para promover prosseguimento do feito, em consonância com art. 110 do Código de Processo Civil, tendo transcorrido in albis prazo para manifestação. Ex positis, com fulcro no art. 485, inciso IX do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro pedido de justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais. UNIÃO, 18 de julho de 2018. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz Substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de UNIÃO.

13.692. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000718-29.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANDIDA NONATA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Inicialmente, ao caso ora analisado devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, conforme prevê o enunciado da súmula 297 do STJ, a saber: o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeira.
Destarte, intime-se a parte requerida para apresentar cópia do contrato sobre o qual versa a presente demanda, no prazo de 15 dias

13.693. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000506-08.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.
Cumpra-se

13.694. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000720-09.2010.8.18.0076
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DICHERINE KENIA MONTE SILVA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: MUNICIPIO DE UNIÃO - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Intime-se a parte exequente para que informe a este juízo se as determinações estabelecidas em sentença estão sendo devidamente cumpridas.

13.695. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000468-93.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MORAES LOPES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 8.938)
Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.
Cumpra-se.

13.696. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000356-08.2008.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACIEL RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Cumpra-se a determinação do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 72. Em ato seguinte, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de União-PI para que informe a este juízo a lista de médicos disponíveis para realização de perícia médica.

13.697. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000376-33.2007.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: FRANCISCO BORGES DA PAZ
Advogado(s): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12978)
Réu: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s):
Intime-se o exequente para que promova os atos e diligências que entender de direito.

13.698. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000944-34.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s):
Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.
Cumpra-se.

13.699. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000462-33.2009.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FLAVIO AUGUSTO MEDEIROS VIANA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933/97)
Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DECISÃO: DECISÃO. Diante da sentença de fls. 157/161, a parte requerida interpôs embargos de declaração às fls. 165/166, alegando omissão no que tange à análise do pedido de denunciação à lide. Às fls. 168/170, a parte embargada pugna pelo não provimento dos presentes embargos, tendo em vista já haver decisão rejeitando a pretensão da embargante. Vieram-me os autos conclusos. É o quanto basta relatar. **DECIDO:** Não há nenhum vício a ser reparado nesta via recursal excepcional. Nenhuma contradição, omissão ou obscuridade foi praticada quando da prolação da sentença embargada, enão vejamos. Como mencionado pela parte embargada, já há decisão nestes autos acerca da denunciação à lide (fl. 153), quando tal pleito foi fundamentadamente rejeitado, in verbis: Segundo a corte Superior, a denunciação da lide a servidor público nos casos de indenização fundada na responsabilidade civil objetiva do estado não deve ser considerada obrigatória, pois geraria grande prejuízo ao autor da ação devido à demora na prestação jurisdicional. Esse entendimento evita que no mesmo processo, além da discussão sobre a responsabilidade objetiva, seja necessário verificar a responsabilidade subjetiva do causador do dano. Essa segunda análise, segundo os ministros, é irrelevante para o eventual ressarcimento do autor. A decisão ressalta que o direito de regresso do ente público em relação ao servidor, nos casos de dolo ou culpa, é assegurado pelo artigo 37, parágrafo 6º, da CF, que permanece inalterado ainda que a denunciação da lide não seja admitida (REsp 1.089.955). Desta forma, rejeito o pedido de denunciação à lide formulado às fls. 98/101 e designo para o dia 29 de outubro de 2014 às 09:30 horas a audiência de instrução e julgamento para depoimento pessoal do Autor e oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas até 05 dias antes da audiência. Conclui-se, portanto, que não assiste razão à embargante. Documento assinado eletronicamente por **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz(a), em 18/06/2018, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 20509317 e o código verificador 717C6.59BC4.4F148.A1E6E.558F2.74CF3. **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 157/161. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. UNIÃO(PI), 15 de junho de 2018. a.as. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE** - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO - PIAUÍ. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista Judiciário), o digitei.

13.700. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001127-73.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE VIANA NETO ME
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: ELLEGANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, BANCO ITAU
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAUÍ Nº 12892)
SENTENÇA: ..... Vistos, etc.... **III-DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para, com relação à primeira Requerida, confirmando a decisão interlocutória de fls. 30/31: a) condenar a Requerida **ELLEGANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** no pagamento de indenização referente a danos morais no valor de R$ - 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a fluir na data deste decisório (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados a partir do evento danoso Súmula 54 do STJ); b) declarar inexistente os títulos apontados referente ao pedido 0262 (DMI 937350184; DMI 937351113; DMI 937350192; DMI 937351121; DMI 937350206; DMI 937351130), afastando qualquer cobrança em razão dos mesmos; c) condenar a primeira Requerida **ELLEGANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** no pagamento das custas e despesas processuais, ainda devidas, bem como ressarcir a parte Autora nas custas antecipadas, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, na forma da lei. **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com relação à segunda requerida **(BANCO ITAU)** com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios à segunda requerida no percentual de 20% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. UNIÃO(PI), 22 de agosto de 2016. a.as. Bela. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO - PIAUÍ. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista Judiciário), o digitei.

13.701. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000560-71.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIR LOPES DE ARAUJO
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.

13.702. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000420-42.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIS LOPES DA ROCHA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12092)
Portanto, considerando que o Estado-juiz, no seu mister criativo e substitutivo, não deve referendar atos tendentes ao reprovável enriquecimento ilícito, nos termos do art. 80, inciso II c/c art. 81, ambos do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré.

13.703. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000662-69.2011.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA LIMA, REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Designo para o dia 30/07/2018, às 09:30 hrs, a realização do sorteio dos jurados para a reunião do Tribunal Popular do Júri a ser realizado no dia 16/08/2018.

13.704. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001449-22.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARGARIDA NUNES VIEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (FINASA)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide.
Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os valores depositados pelo requerido a título de cumprimento da obrigação de pagar, no prazo de 5 dias.

13.705. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001481-27.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITAL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (FINASA)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide.
Fica a parte autora intimada para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pelo requerido a título de cumprimento da obrigação de pagar.

13.706. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001451-89.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACIRA MARIA RIBEIRO GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Veiculado, nos embargos declaratórios propostados tanto pela autora, quanto pela requerida, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

13.707. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001153-34.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LOPES MARTINS
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 101, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

13.708. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000339-66.2008.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: EVA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

13.709. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000695-90.2010.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRA BORGES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino as seguintes providências:
a) intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável;
b) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar fundamentadamente as provas que deseja produzir.

13.710. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001447-52.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARGARIDA NUNES VIEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (FINASA)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide.
Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os valores depositados pelo requerido a título de cumprimento da obrigação de pagar, no prazo de 5 dias.

13.711. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000335-29.2008.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: MARIA MARLY BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

13.712. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001123-62.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BORGES LEAL
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Diante do falecimento do autor, noticiado pela certidão retro, intime-se o espólio, sucessores ou herdeiros do autor, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

13.713. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000451-25.2014.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO RIBEIRO VIANA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
Assim, determino que o exequente comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de extrato concedido pelo INSS, o número de descontos mensais efetuados no benefício previdenciário do autor.

13.714. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000058-67.1995.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: AGISA AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S/A
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim, superada esta fase, por já ter sido constituído novo procurador, e tendo sido o ato e a respectiva intimação realizada estando o antigo procurador falecido, entendo correto o restabelecimento do prazo recursal.
Intime-se.

13.715. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000096-06.2000.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): PAULO ROBERTO GUERREIRO DO AMARAL
Ex positis, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 924, II do CPC, ante ao pagamento integral da dívida. Levante-se qualquer restrição aos bens do devedor que porventura houver. Custas pelo executado por ter dado causa a ação. Fixo os

honorários em 10% do valor da causa em favor do patrono da parte exequente. P. R. I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 25 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.716. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000086-29.2018.8.18.0077
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JURACY MARIA ROCHA DA SILVA, EGNALDO MESSIAS MARINHO
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, defiro o pedido do requerente e determino a restituição do celular de propriedade de Flaviano da Silva Marinho, em favor dos requerentes. Intime-se.

13.717. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000375-06.2011.8.18.0077
Classe: Adoção
Adotante: D B C, A F
Adotado: A J B DE S
ANTE O EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa.

13.718. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000821-04.2014.8.18.0077
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO LOURENÇO DE ARAUJO
Advogado(s): RAMON BARROS BASTOS(OAB/TOCANTINS Nº 5956)
Inventariado: JOSE LOURENÇO DE ARAUJO, MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
1. Intime-se o inventariante para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende partilhar, no prazo de 15 dias.
2. No mesmo prazo, diga o inventariante se deseja converter o processo de inventário em arrolamento, procedimento mais simplificado, tendo em vista a existência de consenso entre os herdeiros sobre a partilha.

13.719. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000418-79.2007.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: ELSON LUIS KULZER
Advogado(s): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
Réu: COOPERATIVA TRITICOLA NOVA SANTA ROSA LTDA
Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 364902)
Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea ?b?, do Código de Processo Civil. Após as intimações necessárias arquive-se com a devida baixa. Custas em partes iguais. P.R.I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 26 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.720. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000027-32.2004.8.18.0077
Classe: Inventário
Inventariante: MOISÉS ESTRELLA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Inventariado: ABRAHÃO ESTRELLA
Advogado(s):
1. Tendo em vista haver notícias do falecimento da parte autora (inventariante), suspendo o processo pelo prazo de 30 dias.
2. Por ser o direito litigioso transmissível, e não havendo, até a presente data, habilitação dos herdeiros, e nem conhecimento de quem o sejam, determino a intimação dos sucessores de Moisés Estrella, por edital, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

13.721. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001027-13.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO HENRIQUE DANTAS AVELINO VASCONCELOS
Advogado(s): MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12466)
Réu: MARIA VITÓRIA ALBUQUERQUE FEITOSA
Advogado(s):
Atentando-se para o melhor interesse da criança, que é a continuidade da convivência com a família paterna e demais familiares maternos, inclusive, a fim de não prejudicar o seu desenvolvimento, defiro o pedido liminar de urgência e nomeio como Guardião Provisória de MARIA JULIA DANTAS AVELINO ALBUQUERQUE, o seu pai PEDRO HENRIQUE DANTAS AVELINO VASCONCELOS, já qualificados, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos, sem prejuízo do direito de visitas da mãe.
Cite(m) a(s) parte(s) requerida(s) para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 05 / 09 / 2018, às 09:30 horas, observando-se o prazo mínimo de 20 dias entre a citação e a data da audiência. Intime-se pessoalmente a requerida desta decisão.

13.722. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000144-81.2008.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Embargante: RICARDO WOHLENBERG, EDENILSON WOHLENBERG, IVAN WOHLENBERG, ILONE WOHLENBERGER
Advogado(s): PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649-B)

Embargado: ERICA BROWERS
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242-B)
Ex positis, ante os fundamentos supra, acolho o pedido do excipiente/executado e DECLINO DA COMPETÊNCIA desde juízo em prol da Comarca de Giruá-RS para onde a presente execução e os feitos dela decorrentes devem ser encaminhados. Cumpra-se. URUÇUÍ, 26 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.723. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000100-62.2008.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ERICA BROWERS
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242-B)
Executado(a): RICARDO WOHLENBERG, EDENILSON WOHLENBERG, IVAN WOHLENBERG, ILONE WOHLENBERGER
Advogado(s): PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649-B)
Ex positis, ante os fundamentos supra, acolho o pedido do excipiente/executado e DECLINO DA COMPETÊNCIA desde juízo em prol da Comarca de Giruá-RS para onde a presente execução e os feitos dela decorrentes devem ser encaminhados. Cumpra-se. URUÇUÍ, 26 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.724. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000272-33.2010.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FELIX SEBASTIÃO PIRES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/MARANHÃO Nº 13826)
Executado(a): LEO RAUGUST
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
DESPACHO: Intime-se o executado, por seu advogado (841, parágrafo 1º CPC), sobre a penhora e a manifestação sobre a avaliação de fl. 82.

13.725. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-52.2004.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA ELISABETE BESERRA XIMENES
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ADRIANO SANTOS SILVA, PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO PERICLES DE ARAUJO SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20232)
Sentença: "(...) Isto posto, decreto a extinção da punibilidiade dos denunciados José Adriano Santos Silva e Paulo Roberto Soares da Silva, na forma do art. 109, Inciso III do CP, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos, após as formalidades legais. P. R. I."

13.726. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000449-52.2014.8.18.0078
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMRCA DE FRANCISCO SANTOS/PI, JOSÉ CAVALCANTESDE MORAIS FILHO
Advogado(s):
Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Sentença: "(....) Acolho a quota ministerial e decreto a extinção da punibilidade do executado JOSÉ CAVALCANTE DE MORAES FILHO. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

13.727. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000795-37.2013.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVAN FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): FLÁVIO NEVES COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 153447)
DESPACHO: "... Retifico o despacho de fl. 145, para autorizar que o alvará seja expedido em favor do requerente e não do requerido como consta. Intime-se e cumpra-se..."

13.728. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000795-37.2013.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVAN FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
"...Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, recolher as custas processuias e honorário advocatícios fixados em sentença de fls. 122/126, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), sob pena de Inscrição em Dívida Ativa do Estado. Cumpra-se!..."

13.729. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000024-89.2015.8.18.0110
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: MG. CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
DECISÃO: "... DECIDO. Assiste razão ao exequente. Dormientibus non sucurrit jus (O Direito não socorre aos que dormem). Inicialmente é preciso destacar a façanha do executado em apresentar exceção de pré-executividade, defesa que pode ser apresentada em qualquer tempo, Documento assinado eletronicamente por JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a), em 25/07/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 21042716 e o código verificador 30177.9BC96.B9537.C4138.93D31.0EBCE. desde que a matéria discutida seja de ordem pública, ante ao seu descumprimento de prazo para apresentação do que seria a impugnação ao cumprimento de sentença, baseado no excesso de execução, que não é matéria de ordem pública. Nestes termos, em que pese haver algum tipo de razão ao executado, acerca da incidência do percentual relativo aos honorários advocatícios, entendo que a matéria restou preclusa com o trânsito em julgado do acórdão que o determinou, não havendo o que ser apreciado por este Magistrado, sob pena de revisão do acórdão proferido. Aqui, destaca-se a efetiva atitude contraditória do banco executado, que ao colacionar nos autos, o comprovante de depósito relativos aos honorários sucumbenciais (187/188), não argumentou sobre a que caráter o estava fazendo, como se estivesse mesmo concordado com os valores apresentado pelo exequente, razão que justifica o indeferimento do pedido de devolução de valores a título de excesso. Neste sentido, cabe mesmo é a incidência de multa e acréscimo de percentual de honorários advocatícios, pelo pagamento em atraso dos valores a título de honorários sucumbenciais, na forma requerida às fls.195 pelo exequente, no item ?1?. Acerca do valor do bem e, consequentemente o valor devido pelo executado no que atine a sua devolução, ora substituído por pagamento em quantia certa, entendo que o valor devido é o apresentado pelo executado, sobretudo porque comprova que aquele é produto da venda do objeto, no estado em que se encontrava, tendo sido leiloado, em instituição tida como oficial, ou seja, com credibilidade suficiente para determinar a valoração do bem em discussão, não havendo necessidade de abertura de fase de liquidação por arbitramento. Neste ponto destaco que o acórdão era pela devolução do bem ao exequente, o que não pôde ser possível, ante a sua alienação, tendo a parte executada comprovado que o valor colocado à disposição do juízo era o produto de venda, ou seja, o seu equivalente. Veja-se que a parte exequente, apenas menciona o procedimento de arbitramento, aduzindo que o executado quer provar fato novo, quando em verdade, o executado apenas argumentou o que se encontra registrado nos autos às fls.68, tendo comprovado que o valor colocado a disposição é o equivalente ao bem apreendido. Assim, ante o exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada pela parte exequente, porquanto seja o meio inadequado e intempestivo para o fim buscado, bem como deixo de acolher o pedido de abertura de fase de liquidação por arbitramento, por entender que o bem fora devidamente valorado/quantificado às fls.186. Neste esteio, resta autorizado o levantamento dos valores constantes às fls.185, a título de pagamento em quantia certa do valor equivalente ao bem objeto da Documento assinado eletronicamente por JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a), em 25/07/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 21042716 e o código verificador 30177.9BC96.B9537.C4138.93D31.0EBCE. presente contenda, bem como autorizado o bloqueio dos valores relativos a multa e os honorários advocatícios incidentes sobre o valor dos honorários pagos em atraso, no importe de R$ 9.664,87 (nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a ser realizado via BACENJUD por este Magistrado. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores constantes às fls.185. Decorrido o prazo de recurso, sem que as parte se insurjam sobre esta, voltem-me conclusos os autos para realização do BACENJUD. Publicado nesta oportunidade, restando as partes intimadas por seus advogados. Cumpra-se com as cautelas de práxis..."

13.730. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000449-52.2014.8.18.0078
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMRCA DE FRANCISCO SANTOS/PI, JOSÉ CAVALCANTESDE MORAIS FILHO
Advogado(s): JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16603)
Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Acolho a quota ministerial e decreto a extinção da punibilidade do executado JOSÉ CAVALCANTE DE MORAES FILHO. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.] P. R. I. VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de julho de 2018 ..."

13.731. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001066-17.2011.8.18.0078
Classe: Inventário
Requerente: GENI FERREIRA CALADO DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Inventariado: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Em face ao exposto, HOMOLOGO o plano de partilha sugerido na petição de fls62/65 da divisão conciliatória realizada sob a presidência da Inventariante, devendo-se expedir os respectivos formais de partilha. Após decorrido o prazo recursal, enviem-se os presentes autos à Procuradoria Fiscal do Estado, a fim de apurar a eventual existência de quantia ainda a ser paga a título de ITCMD e/ou taxas respectivas, devendo, para tal, de acordo com a jurisprudência especializada, efetuar o lançamento do valor devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o retorno dos autos da Procuradoria Tributária Estadual e não havendo impugnação, arquivem-se os autos com a devida baixa. VALENÇA DO PIAUÍ, 15 de julho de 2018. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ"

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA DAVID CALDAS, 173, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Casamento
Requerente: WALTER WALLACE WAQUIM MENESES.
WALTER WALLACE WAQUIM MENESES, já devidamente qualificado na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de casamento, uma vez que, fora grafado equivocadamente o seu nome como sendo WALTER WALLACE WAQUIM MENESES, quando o correto seria WALTER WALLACE WAQUIM DE MENESES.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange ao seu nome, uma vez que, fora grafado equivocadamente como sendo WALTER WALLACE WAQUIM MENESES, quando o correto seria WALTER

WALLACE WAQUIM DE MENESES, conforme faz prova RG e título eleitoral do requerente.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de casamento do requerente o seu nome como sendo WALTER WALLACE WAQUIM DE MENESES, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6. 015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 25 de julho de 2018.
Maria das Dores Balbino Leão
- Escrevente -

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

PROCESSO Nº: 0024179-13.2008.8.18.0140
Exequente: JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado: BANCO PANAMERICANO S/A
A Secretária Designada do 4ª Cartório Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado **RODRIGO AVELAR REIS SÁ, OAB-PI 10217**, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 09/07/2018, sem devolução até a presente data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0005203-41.1997.8.18.0140
Exequente: Maximiliano Gaidzinski S/A - Industria de Azulejos Eliane
Executado: Eduardo Raimundo de Carvalho Costa e Isabel Brito Braz Costa
A Secretária Designada do 4ª Cartório Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado **MÁRIO NILTON DE ARAÚJO, OAB-PI 2590**, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 10/07/2018, sem devolução até a presente data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0016022-41.2014.8.18.0140
Requerente: LUAUTO IMOVEIS LTDA
Requerido: JULIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA
A Secretária Designada do 4ª Cartório Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado **José Coêlho, OAB-PI 747**, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 11/07/2018, sem devolução até a presente data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0001459-28.2003.8.18.0140
Requerente: Unistamp Industria e Comercio Ltda
Requerido: So Aco Industrial Ltda
A Secretária Designada do 4ª Cartório Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado **ELIEZER JOSÉ ALBUQUERQUE NUNES, OAB-PI 15071**, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 13/07/2018, sem devolução até a presente data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0001218-98.1996.8.18.0140
Requerente: IMPERIO DAS BOMBAS LTDA
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
A Secretária Designada do 4ª Cartório Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado **PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS, OAB-PI 16339**, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 16/07/2018, sem devolução até a presente data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.
PROCESSO Nº: 0001702-79.1997.8.18.0140
Executado: IMPERIO DAS BOMBAS LTDA e MARCONI COSME SOARES DE OLIVEIRA
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S.A.
A Secretária Designada do 4ª Cartório Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado **PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS, OAB-PI 16339**, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 16/07/2018, sem devolução até a presente data, SOB PENA DO ART. 107, §4º e 234 DO CPC.

15. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

15.1. Portaria nº 495/2018 - GP/DC

Portaria N°495/*2018-GP/DC* Teresina, 11 de julho de 2018.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO o disposto no art.20, VII, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR a advogada **MARIA CLARA DE ARAÚJO COSTA, OAB/PI 17046**, como membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados desta seccional.
Publique-se e

Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

15.2. Portaria nº 497/2018 - GP/DC

Portaria N°497/*2018-GP/DC* Teresina, 12 de julho de 2018.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO o disposto no art.20, VII, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR o advogado **ELVIS GOMES MARQUES FILHO, OAB/PI 13786**, como membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados desta seccional.
Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

15.3. NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECER NA SEDE DA SECCIONAL DA OAB/PI

Edital de Notificação nº 065/18, de 26 de julho de 2018
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **Adv. Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI Nº 3330)**, para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.